Ana Guerra Ribeiro de Oliveira

PENA, PAPEL E GRILHÕES:
o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre

Programa de Pós-Graduação
Faculdade de Direito da UFMG
Dezembro de 2016

Ana Guerra Ribeiro de Oliveira

PENA, PAPEL E GRILHÕES:
o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre

Dissertação apresentada, **sob a orientação da Prof. Drª. Karine Salgado**, ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

[Pesquisa desenvolvida com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior]

Programa de Pós-Graduação
Faculdade de Direito da UFMG
Dezembro de 2016

Oliveira, Ana Guerra Ribeiro de
O48p Pena, papel e grilhões: o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre / Ana Guerra Ribeiro de Oliveira. – 2016.

Orientadora: Karine Salgado
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito – Teses 2. Escravidão no Brasil (1539-1888) 3. Lei do Ventre Livre (1871) I.Título

CDU(1976) 326(81)

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Juliana Moreira Pinto CRB 6/1178

[folha de avaliação]

Ana Guerra Ribeiro de Oliveira

PENA, PAPEL E GRILHÕES:
o sinuoso caminho até a aprovação da lei do ventre livre

A candidata foi considerada: _____ pela Banca Examinadora.

_____

Prof. Drª. Karine Salgado (orientadora)
Universidade Federal de Minas Gerais

_____

Prof. Dr. Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha
Universidade do Porto

_____

Prof. Dr. Ricardo Sontag
Universidade Federal de Minas Gerais

_____

Prof. Dr. José de Magalhães Campos Ambrósio
Universidade Federal de Uberlândia

Belo Horizonte, ___ de dezembro de 2016.

Ao amor, aquém e além mar.

Agradeço à Professora Karine Salgado, presença marcante em toda a minha formação acadêmica desde o início da graduação. Muito mais que uma orientadora, a professora é um exemplo e confiou em mim e em meu trabalho, desde o princípio, quando eu mesma desconfiava. Essa dissertação é, afinal, resultado do seu apoio e essencial incentivo.

À professora Daniela de Freitas Marques, coorienadora desse trabalho, pelas aguçadas observações que fez ao projeto e pela ajuda e inspiração no confronto entre direito e literatura.

Ao professor Ricado Sontag, presente em minha qualificação, pelas valiosas observações e críticas, assim como pelos ensinamentos sobre pesquisa histórica. Agradeço também por ter me enviado diversas leituras e indicações bibliográficas ao longo da produção deste trabalho.

Aos alunos da pós-graduação Philippe, Igor e Aléxia pela pesquisa construída em conjunto, pelas conversas dentro e fora da sala de aula e pelo companheirismo.

Aos bolsistas de iniciação científica pelo apoio ao meu trabalho, em especial Ingrid e Raul.

Aos alunos da Faculdade de Direito que tive a oportunidade de conhecer como estagiária de docência.

À CAPES pela bolsa concedida no primeiro ano deste trabalho.

Aos funcionários da Faculdade de Direito da UFMG e, especialmente, aos funcionários da pós-Graduação.

RESUMO

Palavras-chave: lei do ventre livre, política, escravidão, literatura.

A abolição da escravidão no Brasil ocorreu de maneira lenta e gradual, através de sucessivas legislações de caráter emancipacionista moderado, até o fim definitivo da instituição, em 1888. Neste caminho, a lei do ventre livre representou uma mudança do próprio pensamento nacional, pois foi editada sem a pressão militar da lei que deu fim definitivo ao tráfico de escravos.

O processo, no entanto, foi bastante demorado e decorreram vinte e um anos entre o fim do comércio (ilegal) de escravos e a aprovação da próxima lei abolicionista. Essa demora pode ser explicada pela tendência dos homens públicos da época de adiar qualquer medida para a emancipação, valendo-se, para tanto, de discursos bastante sinuosos. Se por um lado havia praticamente unanimidade nas críticas à instituição, contrária às luzes do século e ao ideal de liberdade, por outro, era possível encontrar diversos empecilhos para a libertação dos escravos, como a falta de braços para a lavoura, a defesa da propriedade e a crise social e econômica que qualquer transformação da ordem escravagista poderia provocar.

Não só era a argumentação política sinuosa, como as opiniões de alguns atores importantes, como Perdigão Malheiro, José de Alencar e o visconde de Rio-Branco, oscilaram durante os anos. A balança ora pesava para o lado da propriedade, ora para o lado da liberdade, conforme soprassem os ventos dos interesses políticos.

Em virtude desse jogo político, a aprovação da lei do ventre livre foi demorada e dependeu de mudanças internas que viabilizassem a reforma. De toda sorte, após aprovada, a lei adquiriu relevância histórica, pois deu início a um processo sem retorno, que garantiria a abolição definitiva do trabalho escravo, proporcionado uma virada a favor da plena liberdade.

Como os caminhos foram tortuosos e complicados, esse trabalho buscará acompanhar o percurso dos discursos e das decisões políticas, ao longo dos anos em que a ideia da liberdade do ventre começou a ganhar espaço nas batalhas políticas até a sua aprovação em 1871.

A literatura da época será também utilizada para ajudar a compreender o período histórico, uma vez que a luta emancipadora teve também reflexos nos romances, dramas e poemas, principalmente a partir do fim do tráfico.

Da mesma forma como nos discursos políticos, os recursos literários para batalhar pela emancipação foram variados e até mesmo difíceis de compreender. Para defender o fim da escravidão, os autores se valeram tanto da imoralidade dos escravos, que seriam cancros a serem extirpados da vida familiar, quanto do sofrimento que padeciam, sendo merecedores de tratamento digno e igualitário. Assim, acredita-se que esta visão mais direta da sociedade escravagista propiciada pela ficção literária ajudará a compor o quadro da visão oitocentista sobre os escravos e escravidão.

ABSTRACT

Keywords: law of free womb, literature, politics, slavery.

The abolition of slavery in Brazil occurred slowly and gradually, through successive moderate legislation, until the final end of the institution in 1888. In this long journey, the law of free womb represented a change of thought inside the country, because it was edited without the military pressure of the law that gave definitive end to the slave trade.

The process, however, was quite slow. Twenty-one years were necessary between the end of (illegal) slave trade and the approval of the next abolitionist law. This postponement can be explained by the tendency of public men of that time to delay any action for emancipation, using, for that, quite ambiguous speeches. On the one hand, almost everyone criticized the institution, contrary to the lights of the Century and the ideal of freedom. On the other hand, it was possible to find several obstacles to the liberation of the slaves. The usual excuses were the lack workers for the farms, the defense of property and the social and economic crisis that any transformation of the slave order could cause.

Not only were the political arguments contradictory, but also the views of some important men, such as Perdigao Malheiro, José de Alencar and the Visconde de Rio-Branco, fluctuated over the years. Their judgment weighed to the side of the property or the side of freedom, as sounded the every changing winds of political interests.

Because of this political game, the sanction of the free womb law took time and it depended on internal changes that were nececessary to enable the reform. Anyway, after being approved, the law acquired historical significance since it initiated a process of no return, which would ensure the abolition of slave labor, providing a new turn to the side of freedom.

As the journey was tortuous and complicated, this study will follow the ways of speeches and political decisions over the years, starting from when the idea of free womb began to gain ground in political battles and going until its approval in 1871.

The literature of this time will also be used to help understand the historical period, since the battle for liberty was also reflected in the novels, dramas and poems, especially after the end of slave trade.

Just as in political speeches, literary arguments to fight for the emancipation varied and were sometimes even difficult to understand. To defend the end of slavery, the authors used peculiar statements. Some accused the slaves of immoral behavior and, therefore, they would be cancers to be cut off from family life. Others pointed out the sufferings of their existence and the fact that they also deserved equal treatment. Hence, this more direct view of the slave society provided by literary fiction will help compose the picture of nineteenth-century view of the slaves and slavery in Brazil.

Sumário

Introdução 4

1. O fim do tráfico e as primeiras ideias para a liberdade do ventre 15

1.1. A Independência e as contribuições de José Bonifácio 18

1.2. A convenção de 1826 e a lei Feijó 22

1.3. A lei Eusébio de Queiroz 31

1.4. As primeiras tentativas para a liberdade do ventre 33

1.5. O negro entra em cena: a proibição do tráfico e o cuidado com os escravos 39

2. O início das discussões para a elaboração da lei do ventre livre 46

2.1. Os projetos do Visconde de Jequitinhonha (1865) 48

2.2. A escravidão no Brasil (1866-1867): o ensaio de Perdigão Malheiro... 52

2.3. Os cinco projetos do Marquês de São Vicente (1866) 62

2.4. José de Alencar e as Cartas de Erasmo (1865-1868) 70

2.5. O Conselho de Estado em 1868 75

2.6. Os argumentos a favor da liberdade na literatura 80

3. O fim da guerra e da última desculpa para adiar a lei do ventre livre 93

3.1. Parecer da primeira comissão especial para a emancipação (1870) 97

3.2. Parecer da segunda comissão especial para a emancipação (1871) 99

3.2.1. As (nada) ingênuas emendas 103

3.3. A discussão do projeto do governo 106

3.4. José de Alencar, o ventre livre e a mãe escrava 112

3.5. A aprovação do ideia do ventre livre (primeiro artigo) 117

3.6. Os outros pontos espinhosos do debate: indenização e afrouxamento do poder senhorial 120

3.6.1. Moral senhorial x direito ao pecúlio 122

3.6.2. A questionada alforria por prestação de serviços futuros 126

3.7. O (in)coerente Perdigão Malheiro 129

3.8. A breve discussão da proposta no Senado 133
Considerações finais 142
Referências Bibliográficas 150
Fontes primárias 150
Fontes secundárias: 153

Introdução

Os debates para a aprovação da lei do ventre livre no Brasil oitocentista foram longos e demorados e o discurso político da época era em geral contraditório. Embora os parlamentares, conservadores ou liberais, assim como outros atores que colaboraram para a discussão do tema se considerassem abolicionistas e contrários à escravidão, pouco ou nada queriam fazer de efetivo para dar fim definitivo à instituição, ou, ao menos, para iniciar o processo de abolição gradual.[1]

Ao longo do desenvolvimeno desta pesquisa foi possível perceber que em grande parte dos escritos deste período, até mesmo os que não concordavam que a abolição imediata seria benéfica para o Brasil não defendiam a instituição da escravidão em si. Ou seja, em seu discurso, estavam convencidos ou procuravam convencer da necessidade do fim da escravidão, apenas discordavam de quando e como a instituição deveria ser eliminada. Muitos eram contra projetos imediatistas e radicais, mas, pelo menos no campo da retórica, defendiam um lento e gradual processo até o fim definitivo do trabalho escravo.

Um processo similar ocorria no Parlamento, no qual os políticos brasileiros conseguiram considerar filosoficamente a escravidão como irracional e, ao mesmo tempo, encontravam justificativas para perpetuá-la. Sidney Chalhoub denominou esta estratégia de "arte de bordejar": arte de discorrer sobre o tema explicando os males da escravidão, mas sempre em um tom de desculpas que consegue adiar por mais alguns anos a duração da malfadada instituição. Oliveira Vianna considerou essa artimanha, ao analisar como os republicanos de São Paulo tentaram definir a situação da abolição, um gênero "lusco-fusco", "quero, não quero" ou "encruzilhada".[2]

Fato é que, ainda que fossem desculpas, muitas vezes inconsistentes e paradoxais, esse discurso antagônico fez com que o instituto perdurasse até quase o fim do século XIX.

A situação política faz lembrar uma crônica de Machado de Assis[3] denominada *O Caso da Vara*, publicada inicialmente em 1891, na *Gazeta de Notícias*, reunida

[1] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 141.
[2] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 139-155; VIANNA, Oliveira. *O ocaso do império*. 4ªed. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1990, p. 71-72
[3] Machado de Assis (1939-1908) era filho de um pintor e dourador mulato e de uma lavadeira portuguesa. Seus pais eram agregados da casa da família da viúva dona Maria José de Mendonça Barroso,

também posteriormente pelo escritor na coleção Páginas Recolhidas (1899), por ter considerado que a crônica (assim como as outras da coleção) ainda naquele período poderiam interessar.[4]

O conto remete ao período anterior à abolição da escravidão e nele, o jovem Damião, depois de fugir do seminário, e, sem saber para onde ir após a fuga, decide buscar o amparo de Sinhá Rita, mulher enérgica e determinada, que provavelmente o ajudaria em sua luta para convencer o pai que não tinha qualquer vocação para ser padre.

Durante a conversa com Sinhá Rita, que "vivia principalmente de ensinar a fazer renda, crivo e bordado" a algumas crias, Damião presenciou as ameaças que a Sinhá fazia, com uma vara na mão, à menina Lucrécia, que tinha largado o trabalho para escutar algumas anedotas do moço. A condição imposta pela tenaz senhora era clara, se o trabalho não estivesse pronto até o final do dia, a pequena sofreria as consequências.

Damião se apiedou desta "negrinha, magricela, um frangalho de nada, com uma cicatriz na testa e uma queimadura na mão esquerda" e resolveu apadrinhá-la para que não apanhasse. Cheio de bons pensamentos, decidiu que a pobre moça não poderia apanhar impiedosamente pelo crime de ter escutado e achado graça de alguns de seus chistes.

Ainda durante esta mesma tarde, o covarde padrinho de Damião atendeu ao chamado de Sinhá Rita. Ela conseguiu persuadi-lo, com toda sua energia de mulher incapaz de aceitar não como resposta, a pedir pela causa do mancebo, que não tinha

---

madrinha de Machado. O jovem passou a infância entre a humilde casa dos pais e o sobrado da madrinha, conhecendo, assim, desde muito cedo os contrastes sociais. Após perder a mãe, ganhou uma madrasta que ajudou a criá-lo: Maria Inês, mulata. Ela sabia ler e transmitiu seus parcos conhecimentos ao menino Machado e foi ela quem convenceu seu pai a colocá-lo na escola. Assim, nos primeiros vinte anos de sua vida, as oportunidades que surgiram ao garoto foram concedidas por outros mulatos, como a madrasta. Estreiou como escritor na Revista *Marmota*, editada na própria livraria de um outro mulato, Paula Brito. Nos anos seguintes escreveu e coloborou em diversos jornais do Rio de Janeiro. Casou-se em 1869 com a portuguesa, Carolina Xavier Novais de Assis, que exerceu enorme influência em sua vida e em suas leituras. Tornou-se funcionário público na Secretaria de Agricultura em 1874 e, em sua atuação como chefe da segunda seção, ajudou na execução da lei do ventre livre, com pareceres claramente favoráveis à causa dos escravos. Em 1878, devido a problemas de saúde, passou uma temporada em Nova Friburgo e o giro na produção literária do autor, que publicou, em 1881, as famosas *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, é atribuido ao retiro nas montanhas fluminenses. Morreu, viúvo, em 1908 e foi velado na Academia Brasileira de Letras, que ajudara a fundar. PEREZ, Renard. "Esbôço Bibliográfico". In: *Volume I - Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959, p. XIX-XX; CIVITA, Victor (editor). "Machado". Em: *Os Imortais da Literatura Universal*. V 1. São Paulo: Abril Cultural, 1971, p. 183-184; SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*. Trad. e notas de Antônio Houaiss. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1958, p. 386; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 213 e segs.

[4] ASSIS, Machado de. "Prefácio de Páginas Recolhidas". In: _____. *Machado de Assis Obra Completa, Volume II – Conto e Teatro*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959, p. 556.

nenhuma propensão para a vida eclesiástica. No fim do dia, uma carta do padrinho chegou informando que a saída do seminário estava a caminho. Para findar o argumento, mais uma vez a determinada senhora se valeu de seu imperioso poder de convencimento para ajudar Damião. Assim, como impôs Sinha Rita, o frouxo padrinho que encontrasse uma forma para que o mancebo não tivesse que voltar para o seminário, ou teria que se ver com a poderosa senhora.

Junto com o final do dia veio a hora de examinar os trabalhos e o de Lucrécia, a magrela que perdera tempo rindo das piadas do jovem moço, como era de se esperar, estava inconcluso. Por medo do castigo, a negrinha tentou fugir e pediu por um perdão que não veio. Sinhá Rita, então, "com a cara em fogo e os olhos esbugalhados", demandou que o jovem Damião lhe trouxesse a vara com a qual repreenderia a negrinha.

O mancebo, entre a cruz da promessa que fizera a si mesmo de apadrinhar a pequena e a espada da poderosa senhora que com sua força convenceria o pai de sua inaptidão para a vida espiritual, relutou um pouco, só no âmbito da consciência, e logo pegou a vara e a entregou à Sinhá. É que "ele precisava tanto sair do seminário!"[5]

No conto como fora dele, isto é, nos argumentos reais utilizados por políticos antes da lei do ventre livre, os atores, fictícios ou verdadeiros, por princípios, estavam dispostos a combater os severos maus tratos e a injusta escravidão. Porém, ao confrontar seus princípios morais com a perda de vantagens pessoais, a saída do seminário da imaginação literária ou o tangível direito de propriedade dos poderosos senhores, preferiram ficar inertes. Por princípios, eram favoráveis ao fim da escravidão, mas a perda de poder econômico e de vantagens pessoais pesavam mais e auxiliavam a perpetuar a instituição. Pouco importava a pobre e magricela Lucrécia ou os abandonados escravos, que continuavam sem reais perspectivas de escaparem da vida servil, importante era fugir da vida de padre ou manter os privilégios fundados na desigualdade entre os homens.

Com a ajuda deste conto parece ser possível começar a compreender o peculiar cenário do Brasil, em que a sociedade acreditava no liberalismo, mas convivia com a escravidão, sua grande contradição ideológica. Em um contexto em que todos acreditavam na liberdade, com até certo fanatismo, e a carta de 1824, embora outorgada,

[5] ASSIS, Machado de. "O caso da vara". In: _____. *Machado de Assis Obra Completa, Volume II – Conto e Teatro*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959, p. 558-662.

incluía direitos avançados para seu tempo, a escravidão negra restava como uma irrecusável incongruência interna, embora pouco contestada.[6]

Como afirmou Alfredo Bosi, até o nascimento de um novo liberalismo no fim da década de 1870: "Comércio livre, primeira e principal bandeira dos colonos patriotas, não significava, necessariamente, e não foi, efetivamente, sinônimo de trabalho livre." [7] Assim, embora as ideias em si fossem contraditórias, o liberalismo político aceitava a escravidão, e o tema era tratado de maneira confusa e emaranhada.[8]

A mesma contradição foi ressaltada por Gonçalves Dias em fragmento da obra *Meditação*, publicada ainda no ano de 1849. Ao descrever o Império brasileiro, confessou que o estrangeiro que aqui chegasse ficaria confuso, pensando que um maléfico vento o havia carregado para a costa da África, pois nesta terra só era possível enxergar escravos. No entanto, ironicamente, este estrangeiro descobriria que estava no Brasil, a "terra da liberdade".[9]

Em *Cancros Sociais* (1865), Maria Ribeiro trouxe semelhante opinião e esclareceu que a escravidão deveria, coerentemente, ter acabado com a Independência. Assim como Gonçalves Dias, ela se preocupou com a visão do estrangeiro, inquietação bastante comum nos discursos políticos da época, e destacou que o país permanecia atrasado:

---

[6] MACEDO, Ubiratan Borges de. *A liberdade no Império:* o pensamento sobre a liberdade no Império brasileiro. São Paulo: Convívio, 1977, p. 45-50.

[7] Alfredo Bossi e Tâmis Parron não consideram que houve uma contradição ideológica entre liberalismo político e escravidão no Brasil da primeira metade do oitocentos. Para os autores, o próprio liberalismo que aqui chegou não condenou totalmente o sistema escravagista – muitas vezes menos custoso que o regime de trabalho livre – e fazia parte das ideias liberais ter o direito de submeter o escravo através de coação jurídica. Além disso, seria impossível uma proposta liberal moderna e democrática, contrária à manutenção do trabalho escravo, que partisse de uma oligarquia rural. PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*, 1826-1865. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011, p. 31; BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos". In: *Estudos avançados*, São Paulo , V. 2, nº. 3, p. 4-39, Dezembro, 1988 [pp. 04-39]. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000300002&lng=en&nrm=iso, acesso em 24-05-2016, p. 06-10.

[8] Arno Wehling completou ainda que: "(...)o liberalismo político, ideologicamente dominante desde a independência, conviveu em geral com a escravidão como uma situação de fato. O discurso liberal quase sempre apontava para sua transitoriedade e seu fim inexorável, embora garantisse, através de preceitos constitucionais que determinavam a cidadania e o sufrágio censitário, a exclusão de escravos e libertos do processo político." WEHLING, Arno. O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império (1822-1871). In: *Fundamentos de História do Direito* / Antonio Carlos Wolkmer (organizador) – 4. ed. 4. Tir. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 388-389.

[9] GONÇALVES DIAS. "Meditação (fragmento)". In: e-book *Poesias de Gonçalves Dias*. s/d. Disponível em: http://www.roginei.com.br/arquivos/Melhores%20poemas%20Gonçalves%20Dias.pd, acesso em 08-04-2016, p. 167-168.

> À idéia grandiosa do herói da nossa independência, tão magnanimamente por ele realizada nos campos do Ipiranga, devia ter-se seguido a completa abolição de uma lei que nos apresenta ao estrangeiro como um povo bárbaro e ainda por civilizar![10]

Para Schwarz, tal impasse ideológico das elites brasileiras foi retratado nas *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1880), na medida em que o vivíssimo defunto autor era capaz de afirmar e defender qualquer ideia, impune a julgamentos sociais. Aliás, sua relação com os outros personagens da obra traduz as situações, assim como as vantagens, fundadas sobre a escravidão e o clientelismo.[11]

> No livro como fora dele, a forma peculiar tomada pela vida do espírito expressava o desconforto e o deleite de participar da vida moderna sem renunciar aos benefícios da iniqüidade, isto é, sem pagar tributo ao preceito da igualdade formal entre os homens.[12]

Essas ideias contraditórias foram bem ilustradas no pensamento e nas ações de dois parlamentares e escritores da época: Perdigão Malheiro e José de Alencar.

Malheiro defendeu a liberdade do ventre, assim como diversos outros direitos dos escravos, em seu famoso livro *A escravidão no Brasil* (1866-1867), que constituiu um "marco clássico na batalha por uma opinião favorável à extinção da escravidão no interior da própria classe dos proprietários de escravos".[13] Porém, nos debates de 1871, para a aprovação da lei, voltou atrás em suas ideias, deixando perplexos seus companheiros da política e a crítica histórica que até hoje investiga esse retorno conservador.

Pela importância de Perdigão Malheiro para os debates da época, será feita uma análise de suas obras de doutrina sobre a escravidão negra, precisamente os volumes I e III de *A escravidão no Brasil* (1866-1867), assim como de seus discursos como deputado nos anos de 1870 e 1871. Ainda, o livro *Pajens da Casa Imperial, jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871* (2001), de Eduardo Spiller Pena, pela profunda análise feita sobre o discurso jurídico de membros do Instituto Brasileiro de

[10] RIBEIRO, Maria. "Cancros Sociais". In: *Antologia do Teatro Realist*a. Ed. João Roberto Faria. – São Paulo: Martins Fontes, 2006, Ato Primeiro, cena XVI, p. 303.
[11] SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis*. São Paulo: Duas Cidades - Editora 34: 2000, p. 57-58 e 70.
[12] SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo*..., p. 70.
[13] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 120.

Advogados, dentre eles, o próprio Perdigão Malheiro, servirá de apoio para tentar compreender o pensamento do renomado jurista.

José de Alencar, por sua vez, escreveu duas peças teatrais que alguns teóricos classificam como abolicionistas: *O demônio familiar* (1857) e *Mãe* (1860), embora tal classificação seja bastante controversa. Mas, ao atuar como político, tanto nas suas *Cartas de Erasmo* (1865-1868),[14] que escreveu ao Imperador, sem assinar seu nome, quanto em seus discursos como deputado em 1871, o renomado escritor foi terminantemente contrário à liberdade do ventre, chegando a afirmar que a ideia era "iníqua e bárbara".[15] Não apenas a lei do ventre livre, Alencar criticou o governo e o Monarca por impor, de cima para baixo, a proposta abolicionista, assumindo uma postura absolutista, sem esperar que uma resposta natural da sociedade se refletisse no Parlamento.[16] Assim, para tentar compreender sua tomada de posição nos debates sobre o ventre livre, será dada atenção à produção do escritor nos âmbitos literário e político.

A verdade é que após o sofrido fim do tráfico, associado à pressão do governo inglês, muitos políticos queriam deixar a resolução do problema da "questão servil" para uma data bem distante e adiar qualquer solução drástica para um tempo que nunca viria. O ideal era que a abolição ocorresse naturalmente, pela matemática entre o grande número de mortes e o pequeno número de nascimentos, somada à "filantropia natural do povo brasileiro". Dessa forma, "parlamentares de todas as cores colaboraram para a política da escravidão," que consistiu em perpetuar e reproduzir a instituição, através de ações e discursos, como forma de garantir o desenvolvimento econômico.[17]

Assim, ao longo da década de 1860, quando as discussões abolionistas começaram a ganhar força e apoio do Imperador, os mais diversos argumentos foram utilizados para adiar a discussão da liberdade do ventre. Vários obstáculos, como a guerra do Paraguai, o futuro e o progresso do país e a ausência de uma política imigratória, foram colocados no caminho de reformas para promover a abolição

[14] A obra *Novas cartas políticas de Erasmo* (1867-1868) da Typ. de Pinheiro é constituída de sete cartas ao Imperador. Embora a obra aborde outros assuntos, as cartas II, III e IV tratam sobre a escravidão. Acredita-se que a defesa da continuidade da escravidão feita pelo autor nestas cartas tenha feito com que a série fosse excluída das compilações da "obra completa" de José de Alencar do século passado. ALENCAR, José de. *Ao Imperador: novas cartas políticas de Erasmo.* Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro, 1867-1868, p. 25. Disponível em: http://www.brasiliana.usp.br/ , acesso em 17-09-2015.

[15] BRASIL. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 13-07-1871, p. 139. Disponível em http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/publicacoes-e-estudos, acesso em 21-03-2016. Por economia textual, esta fonte será recuperada nas próximas notas apenas por suas iniciais (ACD), data da sessão e página.

[16] ACD, sessão de 13-07-1871, p. 133-134.

[17] PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 287.

gradual. Demandaram-se longos anos e demorados debates para sua aprovação e, embora o fim da escravidão fosse dado como certo e necessário, o Parlamento brasileiro parecia querer adiar interminavelmente medidas efetivas para a abolição. Termos e expressões como "cautela", "precauções minuciosas", "prudência", "lentidão", "fatal precipitação", "extinção gradual", "imprudentíssima reforma" e "tempo estritamente necessário" eram correntes no linguajar dos políticos ao tratarem do tema e coloboram com a tese da "arte de bordejar" desenvolvida por Chalhoub.

Diante desta conjuntura, as discussões parlamentares são interessantes fontes para tentar compreender o papel do Parlamento brasileiro e de seus representantes para o processo de abolição da escravidão, justamente por revelarem os argumentos contrários e favoráveis à produção de leis emancipatórias. Serão, portanto, estudadas as discussões parlamentares, políticas e jurídicas prévias à lei do ventre livre e alguns dos impactos de sua publicação.

Especial atenção foi dada aos debates de 1871 na Câmara de Deputados (itens 3.3 a 3.7), uma vez que as discussões legislativas nesta Câmara foram mais demoradas e intensas que no Senado. Foi necessário percorrer as discussões parlamentares diárias reunidas em *Anais* de organização precária e algumas vezes quase ilegíveis, entre maio de 1871, quando tiveram início as discussões sobre a reforma servil, e agosto de 1871, quando a lei foi finalmente aprovada na câmara temporária.

Além das fontes diretas, o livro *Da senzala à colônia* (1966), de Emília Viotti da Costa,[18] o livro *The Destruction of Brazilian Slavery: 1850-1888* (1972), de Robert Conrad e o livro *Flores, votos e balas* (2015), de Ângela Alonso, ajudaram a construir uma visão destes debates. O artigo de Chistiane Laidler "A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de "abolição gradual", de 2011, também constituiu fonte relevante para este trabalho. A partir da leitura feita pela autora, foi possível perceber a atribuição de novo significado à lei do ventre livre, após sua publicação. Nas décadas após sua edição, a lei ganhou a pecha de acordo de interesses entre o governo e senhores de escravos, mas esta visão não condiz com a luta travada

[18] Emília Viotti da Costa também utilizou os debates legislativos como fonte de pesquisa, mas a discussão da lei do ventre livre não foi o foco de sua pesquisa. Em seu livro, realizou um estudo bastante aprofundado sobre os aspectos econômicos que resultaram no fim da escravidão, sobre a vida do negro nas zonas urbanas e rurais, e sobre as ideologias contrárias e a favor da escravidão. Robert Conrad e Ângela Alonso também escreveram sobre as discussões parlamentares de 1871, mas esse tampouco constituiu o foco principal de suas pesquisas.

pelos homens públicos da época para adiar indefinidamente qualquer reforma abolicionista.

Os pareceres da primeira (1870) e segunda (1871) comissões para a emancipação também foram fontes importantes para compreender o processo de aprovação da lei (itens 3.1 e 3.2). No ano de 1870 os debates para a liberdade foram novamente adiados pela primeira comissão responsável por analisar a proposta, que considerou que faltavam estatísticas precisas sobre o número de escravos no país. A segunda comissão, por sua vez, aprovou o projeto do governo, mas inseriu emendas favoráveis aos proprietários de escravos que merecem ser analisadas (item 3.2.1).

No Senado, como será visto no item 3.8, os debates foram mais breves, duraram cerca de um mês. A batalha parlamentar em torno da aprovação da lei do ventre livre já estava praticamente vencida e as discussões foram menos polêmicas que na câmara temporária. No entanto, a organização dos *Anais* também é problemática. Embora todos os discursos dos Anais do Senado (entre a leitura do projeto em 29 de agosto de 1871 e a sua aprovação em 27 de setembro de 1871) tenham sido examinados, há referência a alguns discursos supostamente publicados em um apêndice, que não foram encontrados.

Os projetos frustrados para a liberdade do ventre constituem também interessantes fontes de pesquisa, por denunciarem os momentos históricos em que a lei não foi aceita (item 1.4). Outros projetos abolicionistas, como o do Visconde de Jequitinhonha, que não seguiram adiante no período entre o fim do tráfico e a lei do ventre livre foram estudados (item 1.5 e 2.1). Além dos projetos que não tiveram sucesso, o caminho percorrido pelo projeto inicial do Marquês de São Vicente de 1866, que deu origem ao projeto final aprovado em 1871, foi analisado nos itens 2.3, 2.4 e 2.5. A fonte inicial utilizada para estas pesquisas foi a coleção de leis feita pela editora do Senado *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta* (1823-1888), que reuniu a evolução legislativa e as tentativas frustadas para a aprovação de leis emancipacionistas no Senado e na Câmara de Deputados. Esta coleção ajudou a revelar quando projetos para a liberdade do ventre foram discutidos na Assembleia Legislativa e tornou possível encontrar, *nos Anais do Senado* e da *Câmara de Deputados* (organizados em ordem cronológica), os debates e o destino dos projetos prévios ao de 1871.

As atas do Conselho de Estado também merecem atenção, pois, no segundo reinado, este órgão adquiriu suma importância e a ele incumbia a tarefa de preparação de propostas ou projetos de lei que o governo oferecia à Assembleia Geral. Além disso,

os representantes do Conselho de Estado foram responsáveis pelo adiamento da discussão da lei do ventre livre nos anos da guerra do Paraguai. Para este trabalho, foram utilizados dois livros que reúnem as *Atas do Conselho de Estado Pleno*, um entre 1865-1867 e o outro entre 1867-1868, uma vez que o Conselho analisou os projetos para o ventre livre do Marquês de São Vicente em 1867 e, novamente, em 1868. Essa parte do trabalho se apoiou também na leitura das atitudes dos conselheiros feita por Chalhoub em *Machado de Assis Historiador* (2003).

Nesse período politicamente conturbado, em que se misturaram diversas vozes contra a escravidão, é também enriquecedor, trazer algumas das contribuições da literatura de época como formadora dos ideais políticos de então. A literatura é uma fonte mais direta para compreender a opinião de época sobre os escravos, muitas vezes permeada por uma visão negativa, que se perpetuou nos anos seguintes. Por outro lado, em algumas ocasiões, quando a abolição não encontrou espaço no palco político, ela encontrou lugar na literatura, que não deixou o tema ser facilmente postergado, como foi o caso da obra *Vítimas-algozes* (1869), de Joaquim Manuel de Macedo, clara resposta ao interrompimento das discussões em 1868 e ao abandono dos projetos para a abolição gradual.[19] Aliás, pode até ser, como na tese desenvolvida por Lynn Hunt sobre o invenção dos direitos humanos, no livro *Inventing Human Rights* (2007), que também no Brasil oitocentista a literatura exerceu fundamental função ao viabilizar o desenvolvimento da empatia em relação aos negros e escravos, condição necessária para que fossem, ainda que aos poucos, vistos como iguais.[20]

Assim, a literatura ajudou na busca para construir a visão dos escravos e da escravidão do período histórico. O livro *The negro in Brazilian Literature* (1856) de Raymond S. Sayer[21] e o artigo "Abolitionism in Brazil: Anti-Slavery and Anti-Slave" (1972) de David T. Haberly foram fontes relevantes para ajudar a selecionar as obras para este trabalho e para uma visão inicial de como o negro foi abordado na literatura brasileira oitocentista.

Acredita-se ainda, como definiu Antônio Candido, que a literatura é "um tipo de comunicação inter-humana, (...) por meio do qual as veleidades mais profundas do

[19] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 157 e 163.
[20] HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights*; A history. New York: W. W. Norton & Company, Inc., 2007, p. 26 e segs. Essa obra, bastante pertinente para a pesquisa, foi sugerida pelo professor Ricardo Sontag na qualificação deste projeto.
[21] Nesta pesquisa foi utilizada a versão traduzida por Antonio Houaiss de *O negro na literatura brasileira* (1858), publicada pela Edições O Cruzeiro.

indivíduo se transformam em elementos de contado entre os homens, e de interpretações das diferentes esferas da realidade." Assim, por meio dela, é possível compreender um outro aspecto da realidade política do Brasil do oitocentos. Como "aspecto orgânico da civilização", a literatura permite ampliar o olhar sobre as discussões da época e e contextualizar, talvez com mais fidelidade, os problemas enfrentados no período.[22]

Estudar a lei do ventre livre será um esforço para compreender um importante passo na história da escravidão no Brasil. A lei adquiriu relevância histórica, pois deu início a um processo sem retorno, que garantiria a abolição definitiva. Ela proporcionou uma virada a favor da plena liberdade, pois, a partir de sua aprovação, o fim da escravidão seria apenas questão de tempo. Embora tenha sido uma lei emancipatória de caráter moderado, a lei Rio-Branco, como também ficou conhecida, determinou o fim inexorável da escravidão pela ação do tempo.[23] A partir de sua aprovação, "pela primeira vez, tornou certo, embora de nenhuma maneira imediato, o fim da escravidão no Brasil."[24]

Ainda que muito criticada pelos abolicionistas após sua aprovação, chegando a ser considerada uma pérfida forma de manter a escravidão na menoridade, a lei do ventre livre foi responsável pela destruição do vigor moral da escravidão e "pôs praticamente termo à questão servil".[25] Antes dela, a instituição, ainda que criticada como fonte da desigualdade entre os homens, permanecia quando confrontada com o direito de propriedade.[26]

Tendo em vista a relevância histórica da lei do ventre livre, esta dissertação terá como objetivo analisar o processo histórico para sua elaboração e aprovação. Além das discussões parlamentares, em ambas as câmaras, e do papel do Conselho de Estado, as fontes literárias e algumas obras abolicionistas que antecederam a lei do ventre livre, assim como o papel de alguns desses escritores como representantes da nação no Parlamento, serão também utilizados como fontes de pesquisa.

---

[22] CANDIDO, Antonio. "Introdução." In: *Formação da literatura brasilera*. 9 ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Ltda., 2000, p. 23.
[23] VIANNA, Oliveira. *O ocaso do império*..., p. 65.
[24] BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. p. 434.
[25] GOYENA SOARES, Rodrigo. "Nem arrancada, nem outorgada: agência, estrutura e os porquês da Lei do Ventre Livre." In: *Almanack*, n. 9, Guarulhos, abril de 2015, [p.166-175], p. 168. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/alm/n9/2236-4633-alm-9-00166.pdf, acesso em 08-11-2016.
[26] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de "abolição gradual"". In: *Revista Escritos*, Fundação Casa de Rui Barborsa, Ano 5, nº. 5, 2011. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/escritos/numero05/FCRB_Escritos_5_9_Christiane_Laidler.pdf, acesso em 21-03-2016, p. 171-170.

Acredita-se que essa análise das discussões parlamentares e da literatura abolicionista será valiosa, pois ao voltar para o passado e ao olhar para processos históricos, os documentos e a literatura da época funcionam como uma âncora que se apoia no fundo do enorme oceano. Ainda que não seja possível enxergar completamente o fundo do mar, sabemos que de alguma forma o barco esta preso, ancorado no passado que se pretende compreender.

Antes de estudar o período de maior intensidade dos debates sobre a lei do ventre livre, isto é, entre 1865 e 1871, será feita, no primeiro capítulo, uma introdução sobre o caminho percorrido até a abolição do tráfico, assim como um acompanhamento da evolução legislativa e das discussões políticas sobre a emancipação e das primeiras tentativas de libertação do ventre, ainda na década de 1850.

Além das já comentadas fontes legislativas e das discussões parlamentares, os acervos digitais da *Biblioteca Brasiliana* da Faculdade de São Paulo foram imprecindíveis para levantar material para este trecho da pesquisa. Importante também para este capítulo inicial foi o livro clássico de Leslie Bethell, *The abolition of Brazilian Slave Trade* (1970),[27] que examina detalhadamente a abolição do tráfico e as relações entre o governo brasileiro e o britânico durante este processo.

Por fim, esse trabalho se valeu da ideias de Quentin Skinner, no texto *The History of Ideias* (1969), em que o autor defendeu que para compreender um texto político, tradutor de uma ideologia, é necessário tentar entender a força política dos argumentos, os problemas que o autor enfrentava e como buscou solucioná-los. História e ideologia devem então andar juntas, pois qualquer afirmação é contingente, feita com uma determinada intenção e em uma ocasião determinada. [28]

[27] Foi utilizada a versão traduzida *A Abolição do comércio brasileiro de escravos* (2002), publicada pela editora do Senado.

[28] QUENTIN, Skinner. "Meaning and Understanding in the History of Ideas." In: *History and Theory*, n.1, Vol. 8, Blackwell Publishing para Wesleyan University, 1969 [p.3-53], disponível em: http://www.jstor.org/stable/2504188, acesso em 05-11-2016.

1. O fim do tráfico e as primeiras ideias para a liberdade do ventre[29]

> *"After staying a few days till the cargo was completed, they set sail with their stolen booty of human beings, made of the same blood with themselves."*
>
> Trecho do livro *A narrative of the travel* (1836), de John Ishmal Augustus.[30]

Ainda no tempo do Brasil colônia, a escravidão de africanos foi pouco questionada e, entre os séculos XVI e XVIII, a instituição era aceita e defendida pelas classes dominantes. É bem verdade que preocupações com o legado da escravidão, como a miscigenação, a dependência do trabalho escravo e a dificuldade de assegurar o domínio da cultura portuguesa, apareceram desde que Portugal optou pelo trabalho escravo e pelo tráfico. Porém, justificava-se a escravidão como um meio para salvar os negros prisioneiros de guerra da morte certa em sua terra natal e pela benção do evangelho, assim como economicamente, de maneira que a instituição em si não sofreu ataques diretos e contundentes no Brasil colonial.[31]

A transferência da corte para o Brasil no início do século XIX trouxe consigo a esperança de que os dias de escravidão estavam contados. O projeto de criação de uma corte refinada e civilizada, com ruas pavimentadas, iluminação pública, sistema de água e esgoto, instituições burocráticas e vida cultural, implicaria em um rompimento com as práticas ultrapassadas, como o trabalho escravo – verdadeiro obstáculo ao novo Império.[32] Tida como uma instituição colonial, a escravidão não poderia se perpetuar com a mudança de Sua Majestade para o Brasil. Assim, a modificação do *status* de colônia para reino igual a Portugal, coerentemente, significaria o fim da escravidão, que

---

[29] Alguns parágrafos deste capítulo foram publicados previamente pela autora em: OLIVEIRA, Ana Guerra Ribeiro de. "Racismo e Escravidão no Brasil do século XIX: entre diários, literatura e arte". In: Giscard Farias Agra; Ricardo Marcelo Fonseca; Gustavo Silveira Siqueira.. (Org.). *História do direito I*. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 130-147.

[30] JAMES, John Ishmael Augustus. *A narrative of the travel, c. of John Ishmael Augustus James, an African of the Mandingo Tribe, Who was captured, sold into Slavery and subsequently liberated by a benevolent English Gentleman*. Truro (UK): J. Brokenshir, 1836.

[31] Algumas vozes minoritárias, entretanto, como a do padre Manuel Ribeiro da Rocha, combateram o tráfico e defenderam, ainda no século XVIII, a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. SCHULTZ, Kirsten. "The Crisis of Empire and the Problem of Slavery: Portugal and Brazil, c. 1700-c. 1820". In: *Common knowledge*, Duke University Press, v.11, iss:2, 2005, p. 264-282; BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 25-27.

[32] SCHULTZ, Kirsten. "Perfeita civilização: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial." In: *Tempo*, vol. 12, nº. 24, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2008, [pp. 5-27], p. 5-15.

já não existia na antiga metrópole desde o século anterior.[33] Entretanto, o desaparecimento do nome "colônia", não teve como consequência automática o fim das práticas e realidades coloniais. O receio do impacto que o fim da escravidão provocaria sobre a sociedade e economia prevaleu e, nos anos seguintes, a população escrava aumentou, revelando-se uma continuidade com o passado.[34]

Desde a transferência da corte portuguesa para o Brasil, a pressão inglesa para a abolição do comércio marítimo de escravos foi especialmente relevante.[35] O projeto para acabar com o comércio de escravos nas colônias americanas e nos países europeus, fundamentado por princípios humanitários, políticos e econômicos, tornou-se o grande projeto político do governo britânico no início do século XIX. Diversos tratados e convenções foram firmados entre Portugal e Inglaterra, no período anterior à Independência, e entre Brasil e Inglaterra, no período posterior, até a abolição definitiva do tráfico de escravos.

Essa intensa pressão diplomática (e depois militar) ajuda a perceber a diferença entre a legislação que eliminou o tráfico e a que libertou o ventre. A primeira foi fruto (principalmente) de negociações internacionais, enquanto a segunda dependeu de negociações internas.

No Tratado de Aliança e Amizade, assinado em 1810, Dom João VI concordou em cooperar com a Grã-Bretanha para adotar medidas que conduziriam à gradual abolição do tráfico de escravos. Ficou também acordado que Portugal restringiria o comércio de escravos aos seus próprios domínios.[36] Após, os governos de ambos os

[33] Na segunda metade do século XVIII, o Marquês de Pombal implementou diversas reformas sobre a escravidão em Portugal. A partir de 1761, por decreto, todos os escravos negros que desembarcassem na metrópole seriam considerados livres e, em 1773, foi editado um decreto real que emancipava os escravos que nascessem após a lei ou que se encontrassem na quarta geração do cativeiro. SCHULTZ, Kirsten. "Perfeita civilização..., p. 14; SILVA, Luiz Geraldo. ""Esperança e liberdade", Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774)". In: *Revista de História*, nº. 144 (2001) Universidade de São Paulo, pp 107-149. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18912>, acesso em 08-04-2016, p. 108-109.

[34] SCHULTZ, Kirsten. "The Crisis of Empire…, p. 264-282, p. 272-280; SCHULTZ, Kirsten. "Perfeita civilização..., p. 15-25.

[35] GURGEL, Argemiro Eloy. "Uma lei para inglês ver: a trajetória da lei de 7 de novembro de 1831." In: *Revista Justiça e Historia*. Vol. 6, nº 12. Rio Grande do Sul, 2008, p. 2.

[36] O interesse da Grã-Bretanha em acabar com o tráfico na corôa portuguesa estava ligado à abolição do tráfico em seu império, entre os anos de 1807 e 1808, e, posteriormente, à abolição da escravidão em 1833. Era necessário garantir a competitividade de seus produtos e, para tanto, o governo inglês pretendia que seus concorrentes coloniais seguissem seu caminho.
Necessário ressalvar que Dom João não possuia muito terreno para manobra durante as negociações com a Inglaterra que se iniciaram em 1807, pois eram as tropas britânicas que iriam ajudar Portugal a vencer a invasão napoleônica e os navios ingleses que protegiam o Brasil e o reino além mar português.

países estabeleceram o tratado de 22 de janeiro de 1815 em que Dom João se comprometia, em troca de uma indenização financeira, a declarar ilegal o comércio de escravos ao norte do Equador – o Brasil ficaria, portanto, excluído do acordo – e a adotar, em conjunto com a Grã-Bretanha, medidas para abolir gradualmente o tráfico em todos os seus domínios.[37]

Como Portugal relutava em eliminar o trabalho escravo no Brasil, que dependia do tráfico para assegurar um fluxo contínuo de mão de obra, ficou reservada para outro documento a determinação da data em que comércio de escravos deveria ser completamente eliminado.[38] Além disso, a questão econômica tinha outro aspecto relevante: após a abertura dos portos em 1808, o tráfico de escravos se tornou o único ramo de negócios com o Brasil que ainda era dominado pelos comerciantes portugues, e não pelos ingleses.[39]

Ainda assim, dois anos depois do tratado de 1815, foi firmada uma convenção adicional em que ficou estabelecido o direito de visita e busca de embarcações suspeitas de praticarem o tráfico ilegal de escravos (à época, o tráfico ao norte do Equador).[40] Determinou-se também que comissões mistas entre os dois governos seriam responsáveis pelo julgamento de eventuais navios aprisionados por embarcações britânicas ou brasileiras.[41]

BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 29-30; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 48; HARING, C. H. *Empire in Brazil*: A new world experiment with Monarchy. Cambridge: Havard University Press, 1958, p. 89; BETHELL, Leslie. "The Independence of Brazil". In ____ (ed.). Brazil, *Empire and Republic, 1822-1930*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 19-20; HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights*…, p. 160; VERSIANI, Flávio Rabelo. "D. João VI e a (não) abolição do tráfico de escravos para o Brasil". Trabalho apresentado na seção "Políticas Joaninas" do *IX Congresso da BRASA* – Brazilian Studies Association. New Orleans, 27-29 de março, 2008.

[37] PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., , p. 49.

[38] BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 34-35.

[39] BETHELL, Leslie. "The Independence of Brazil"…, p. 19.

[40] Na prática, a marinha britânica já exercia a legalmente questionável visita e busca de embarcações de outros países (não só de Portugal) para averiguar se tais embarcações realizavam o tráfico ilegal de escravos. Mas, a partir de importante decisão do Tribunal Superior Marítimo, após a captura de uma embarcação francesa em 1816, ficou claro que o governo inglês apenas poderia exercer o direito de visita e busca de embarcações estrangeiras quando houvesse tratado que o albergasse. Daí a importância de inserir esse termo no acordo com Portugal.

O curioso é que a comissão mista estabelecida entre Portugal e Inglaterra, sediada no Rio de Janeiro, processou apenas um navio em 1821 e declarou livres os 353 escravos da embarcação *Emília*.

BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 36-40.

[41] Um artigo em separado foi adicionado a esta última convenção, pelo qual ficou pactuado que, logo depois da abolição total do tráfico de escravos, os dois governos entrariam em acordo para a fase de adaptação às novas circunstâncias. Esse artigo foi posteriormente utilizado pelo Visconde de Abaeté para contestar diplomaticamente a lei Aberdeen.

1.1. A Independência e as contribuições de José Bonifácio

Com a Independência do Brasil em 1822, estabeleceu-se uma situação pouco confortável para o governo inglês, vez que os acordos de 1810, 1815 e 1817 haviam sido firmados com Portugal e não com o Brasil. O novo país, que era o maior importador de escravos africanos, não tinha qualquer compromisso firmado internacionalmente para aboli-lo. Por outro lado, nos tratados firmados com Portugal, a coroa portuguesa tinha se comprometido, justamente para garantir o abastecimento de escravos ao Brasil, que o tráfico permaneceria apenas em seus dominios (ou seja, somente entre as colônias portuguesas). Se o Brasil era outro país, independente, de nada valia toda a diplomacia joanina dos anos anteriores para garantir o fluxo de mão de obra à sua mais importante colônia. Uma saída buscada foi a de "consolidar a Independência do Brasil e Angola em um mesmo país",[42] assim, o tráfico "interno" poderia permanecer. Porém, por motivos diferentes, nem a Inglaterra nem Portugal aceitaram a Independência brasileira sem a renúncia às possessões africanas.

Nos anos seguintes a partir da Independência, a "questão servil" fez parte das discussões políticas e foi tema capaz de dividir opiniões entre políticos, ainda que dos mesmos partidos. Durante a elaboração do projeto de Constituição de 1823, a abolição da escravidão foi longamente debatida e os abolicionistas conseguiram fazer prevalecer sua opinião. Contudo, com a posterior dissolução da Assembleia Constituinte, os antiescravistas venceram apenas no plenário, e acabaram derrotados nos bastidores.[43]

Dom Pedro I, apoiado por José Bonifácio de Andrade e Silva,[44] seu principal ministro, e consciente de que o reconhecimento inglês da Independência estava conectado a uma tomada de posição para a eliminação do tráfico,[45] preparou-se para

---

[42] PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 58-59.
[43] PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 57.
[44] Filho de uma das mais ricas famílias de Santos, José Bonifácio de Andrade e Silva (1763-1838) passou longos anos na Europa e foi influenciado pelas ideias da Ilustração. Chegou a trabalhar na burocracia portuguesa, mas retornou ao Brasil entre os anos de 1821 e 1823. Em 1822 foi convidado por Dom Pedro I para participar do governo e se tornou "um dos principais articuladores da Independência." Apesar de sua deportação em 1823, Dom Pedro I, quando deixou o Brasil, o convidou para ser tutor de seu filho, mas, em 1833, José Bonifácio foi afastado do cargo por seus desafetos políticos, preso e confinado na Ilha de Paquetá. DOHLNIKOFF, Mirian. "Introdução". In: ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. pp.13-35; BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "1822-1850". In: BETHELL, Leslie (ed.). *Brazil, Empire and Republic, 1822-1930*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 50.
[45] GURGEL, Argemiro Eloy. "Uma lei para inglês ver..., p. 03; BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 51 e segs; BETHELL, Leslie. "The Independence of Brazil"…, p. 19.

negociar um tratado que conciliasse os interesses de ambos os países. No entanto, como a eliminação direta do tráfico poderia causar uma dramática crise interna, um "suicídio político", como considerou o próprio José Bonifácio, o Brasil apenas se comprometeria à abolição gradual e em tempo razoável.[46]

Disposto a formar um grande Império brasileiro, o estadista tinha a intenção de resistir às pressões inglesas pelo fim do tráfico que pudessem arriscar a unidade territorial e política nacionais.[47] Igualmente, muitos membros da Constituinte de 1823, embora também contrários ao infame comércio, não podiam ignorar o poder econômico e político dos grandes proprietários, que dependiam da mão de obra escrava.[48]

Como resultado, o projeto de 1823 em seu artigo 254[49] condenava a escravidão e propunha a emancipação lenta dos negros, mas não se comprometia precisamente a eliminar a escravidão e era mitigado pelo reconhecimento do Estado dos contratos firmados entre os senhores e os escravos.[50]

O projeto foi fruto da representação[51] que seria apresentada por José Bonifácio à Assembleia Geral, se esta não houvesse sido dissolvida e alguns de seus membros presos e deportados. Esse documento, que à época não foi debatido, apenas ficou conhecido em face de sua publicação posterior, em 1825 em Paris,[52] e foi republicado

---

[46] BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 62-72; CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 294.

[47] CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 19 e 42.

[48] BETHELL, Leslie. "The Independence of Brazil"…, p. 38-39.

[49] Artigo 254: "Terá igualmente cuidado de criar Estabelecimentos para a catequese, e civilização dos Índios, emancipação lenta dos negros, e sua educação religiosa, e industrial." PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO PARA O IMPÉRIO DO BRAZIL (1823). In: SILVA, J. M. Pereira da. *História da Fundação do Império do Brazil*. Tomo VII. Rio de Janeiro: B.L Garnier, 1868 [pp. 372-409]. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=d9wOAAAAIAAJ&pg=PA372&source=gbs_toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false, acesso em 13-10-2016, p. 407.

[50] BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 68-69; SALGADO, Karine; LOUREIRO, Renata Anatólio. "Entre bandeiras e grilhões: o antagonismo entre escravidão e o ideal liberal na Constituição de 1824." In: *Teoria e história do direito constitucional* / organização CONPEDI/UFF; coordenadores: Alexandre Walmott Borges, Ilton Noberto R. Filho, Marco Aurélio Marrafon. – Florianópolis : FUNJAB, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1cdf14d1e3699d61> , acesso em 13/06/2013.

[51] Além da representação, que discutia a questão dos escravos, José Bonifácio procurou debater também a situação dos índios, no texto *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil* (1823). TREECE, David. "O Indianismo romântico, a questão indígena e a escravidão negra." In: *Novos Estudos CEBRAP*, vol. 65, 2003, pp. 141-151. Disponível em: http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/99/20080627_o_indianismo_romantico.pdf, acesso em 02-05-2016, p. 142-143.

[52] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta,* (1823-1888), Volume 1. – 1ª ed. – Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 1988, p. 15.

no Brasil em outros momentos de crise do tráfico e da escravidão por abarcar diversos dos temas que seriam discutidos nas décadas posteriores.

Na representação, obra de argumentação impecável, José Bonifácio defendeu a necessidade de abolir o tráfico e sustentou a gradual abolição da escravidão.[53] As ideias do documento coadunam com o projeto que José Bonifácio gostaria de criar para o Brasil: um país com uma firme identidade nacional, formado por compatriotas e concidadãos e não por brancos proprietários, negros escravos e índios selvagens.[54]

O estadista afirmou que por não ser coisa, o homem não poderia ser objeto de propriedade.[55] E escreveu: "(...) como poderá haver uma Constituição liberal e duradoura em um país continuamente habitado por uma multidão imensa de escravos brutais e inimigos?"[56]

Em seguida, denunciou os argumentos humanitários corriqueiramente utilizados à época para defender a escravidão e o tráfico como: a garantia de que os escravos escapariam de serem vítimas de despóticos régulos em seus países de origem; a benção de receber aqui a luz do evangelho; a mudança de um clima em um país ardente e horrível para outro doce, fértil e ameno; e a salvação da morte que inevitavelmente sofreriam, pois os criminosos e prisioneiros de guerra deveriam ser mortos imediatamente segundo seus bárbaros costumes.[57]

Para José Bonifácio, os homens que defendiam esses argumentos eram perversos e insensatos, pois as alegações apenas valeriam algo se os africanos buscados na África viessem ao Brasil como libertos, na condição de colonos. Além disso, defendendo pioneiramente a ideia do ventre livre, acreditava que não haveria qualquer justificativa para que os filhos dos escravos seguissem a mesma condição de seus pais, vez que não cometeram nenhum crime, não saíram do paganismo para as luzes do evangelho e tampouco foram apanhados em guerra ou mudaram de um clima pior para

[53] Nas palavras de José Bonifácio: "É preciso que não venham mais a nossos portos milhares e milhares de negros, que morriam abafados no porão de nossos navios, mais apinhados que fardos de fazenda: é preciso que cessem de uma vez todas essas mortes e martírios sem conta, com que flagelávamos e flagelamos ainda esses desgraçados em nosso próprio território. É tempo, pois, e mais que tempo, que acabemos com um tráfico tão bárbaro e carniceiro; é tempo também que vamos acabando gradualmente até os últimos vestígios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas gerações uma Nação homogênea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitáveis e felizes." SILVA, José Bonifácio de Andrada. *A Abolição: reimpressão de um opúsco raro de José Bonifácio sobre a emancipação dos escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Lombaerts, 1884, p. 13.
[54] DOHLNIKOFF, Mirian. "Introdução"..., p. 22-23.
[55] LOPEZ, Adriana; MOTA, Carlos Guilherme. *História do Brasil*: uma interpretação. – 2ª ed. – São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2008, p. 388.
[56] SILVA, José Bonifácio de Andrada. *A Abolição: reimpressão...*, p. 12.
[57] SILVA, José Bonifácio de Andrada. *A Abolição: reimpressão...*, p. 14-15.

outro melhor. Assim, a tirania imposta aos escravos e sua redução a meros e brutos animais, teria como resultado a transmissão, por eles, de toda a sua imoralidade e de todos os seus vícios.[58]

Apresentou, ao final, seu projeto para a emancipação integral, em que propôs o prazo de quatro ou cinco anos para acabar com o tráfico de escravos. Tal prazo era na realidade o que o governo brasileiro estaria disposto a ceder ao governo inglês em negociações diplomáticas, das quais participou José Bonifácio, em troca do reconhecimento da Independência.[59]

A Constituinte, no entanto, foi dissolvida, alguns deputados que dela participaram, entre eles o próprio José Bonifácio, foram deportados e a carta Constitucional, elaborado pelo Conselho de Estado de Pedro I, em apenas quinze dias, embora apresentasse ideias liberais, manteve a estrutura escravagista do período colonial, apoiada pelo inviolável direito à propriedade. As discussões abolicionistas foram ignoradas e a promoção da emancipação gradual dos negros do projeto de 1823 foi retirada.[60] Na realidade, os escravos não tiveram qualquer espaço no texto constitucional,[61] que preferiu silenciar, quase nada dispondo sobre a situação jurídica dos cativos.

---

[58] SILVA, José Bonifácio de Andrada. *A Abolição: reimpressão...*, p. 15-16. Esse mesmo argumento seria utilizado anos mais tarde na literatura e *As vítimas-Algozes, quadros da escravidão* (1869) de Joaquim Manuel de Macedo é a obra que melhor representa a ideia de possível contágio da imoralidade dos escravos.

[59] BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 49-84. Além do fim do tráfico, o estadista sugeriu: a liberdade de qualquer escravo que pudesse pagar seu preço; a obrigação de cuidar da saúde do forro ao senhor que alforriasse escravos velhos; a alforria em conjunto dos casais; a garantia pelo governo de uma quantia de terras para a subsistência do escravo liberto que não conseguisse trabalho; a obrigação ao senhor que tivesse relações com uma escrava de lhe conceder a liberdade e de cuidar de seus filhos; a limitação dos castigos, que somente poderiam ocorrer no pelourinho da cidade, mediante licença do juiz policial; a mudança de senhor ao escravo que demonstrasse que sofreu maus tratos ou sua liberdade em caso de estropiação ou mutilação bárbara; a possibilidade de testemunho de escravos em juízo (não contra seus próprios senhores, mas contra os alheios); proteções contra trabalhos pesados para escravas grávidas e escravos menores de doze anos; o ensino de religião obrigatório; a proibição da vadiagem a qualquer homem; e a concessão de condecorações públicas ao senhor que libertasse mais de oito famílias de escravos. SILVA, José Bonifácio de Andrada. *A Abolição: reimpressão...*, p. 25 e segs.
Para Carneiro e Emilia Viotti da Costa, todas essas propostas de José Bonifácio transformaram-se, ao longo dos anos, na substância principal dos projetos emancipacionistas e abolicionistas explorados até 1888. CARNEIRO, Edson. "A lei do Ventre-Livre; Conferência pronunciada em 1971 no centenário da Lei do Ventre Livre na Universidade Federal da Bahia." In: *Afro-Asia*, nº. 13, Salvador: 1980. Disponível em: <http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n13_p13.pdf>,acesso em 16-03-1026, p. 15-17. COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*. 2ª ed. São Paulo: Livraria Ciências Humanas Ltda., 1982, p. 331.

[60] SALGADO, Karine; LOUREIRO, Renata Anatólio. "Entre bandeiras e grilhões...

[61] Para Nogueira da Silva, a ausência do escravo, nas constituições Portuguesas e na Brasileira, apoiava-se na ideia de sua transitoriedade, pois não valia a pena falar de escravos no texto da Constituição, "que se queria perene."

Na verdade, como sustentou Alfredo Bosi, o nosso liberalismo político exposto na Independência e na Constituição "esteve apenas à altura do nosso contexto". Teve como alvo principal "os projetos recolonizadores de Portugal" e não se interessou por repartir suas conquistas com as classes subalternas. Foram descartadas "as exigências *abstratas* do liberalismo europeu que não se coadunassem com as *particularidades* da nova nação,"[62] entre elas, é claro, a liberdade e a igualdade entre os homens.

1.2. A convenção de 1826 e a lei Feijó

Como a Grã-Bretanha ainda não havia reconhecido a Independência brasileira, esperava-se o estabelecimento de um acordo entre ambos os países em que a abolição do tráfico de escravos seria moeda de troca para o reconhecimento britânico.[63]

Aliás, a ausência da escravidão na Constituição brasileira parece ter conduzido Teixeira de Freitas, em 1855, a propor que a mácula da escravidão não fosse inserida no Código Civil que formularia. As leis sobre a escravidão seriam colocadas a parte, em um Código Negro, já que a instituição não teria longa duração. Segundo o Professor Ricardo Sontag, esta seria uma posição corajosa, que denunciava sua opinião anti-escravista e que "colocava no instituto jurídico da escravidão um sinal de indignidade, antes mesmo do sucesso da campanha abolicionista na "opinião pública"."
De fato, o jurista classificou a instituição como temporária e não merecedora de integrar o Código Civil. No entanto, ainda assim, como apontaram Spiller Pena e Dias Paes, é necessário destacar que, enquanto a instituição vigia, ele apresentou teses desfavoráveis aos escravos em sua atuação profissional e optou, segundo Dias Paes, quando outras escolhas eram possíveis, "por raciocínios que levavam ao recrudescimento do regime escravista". Por exemplo, Teixeira de Freitas considerou os escravos como "coisas", enquanto outros juristas da época relativizaram tal posicionamento, afirmando que os escravos eram "pessoas". Além disso, negou-lhes categoricamente o direito a adquirir propriedade, embora fosse um costume conhecido pelos juristas da época.
Importante lembrar, contudo, que se a Constituição quase nada dizia sobre a escravidão e se não foi possível elaborar um Código Civil por causa do escravo, as leis do Império, sobretudo as criminais, trataram do tema.
SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*; Jusrisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, Editora da Unicamp, 2001, p. 51-53, p. 71-73; NOGUEIRA DA SILVA, Cristina. "Escravidão e direitos fundamentais no século XIX". In: *Africana Studia*; Escravos, libertos e trabalho forçado na era das abolições. nº. 14. Porto: Centro de Estudos Africanos, Universidade do Porto, 2010. p. 233-234 e 238.
[62] BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos"..., p. 07-08 e 21. Para Perdigão Malheiro, o legislador constituinte, ao não dispor sobre a escravidão, reprovava-a implicitamente. PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira. Africanos. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1867. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/174437, acesso em 02-06-2016, p. 102; SONTAG, Ricardo. "A nova edição oficial do Código Criminal de 1830." In: *Revista de estudios historico-jurídicos*, Valparaíso, n. 35, novembro, 2013 [p. 481-520]. Disponível em http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0716-54552013000100015&lng=es&nrm=iso, acesso em 27-10-2016, p. 492-494; DIAS PAES, Mariana Armond. "Eu vos acompanharei em vosso vôo, contanto que não subais muito alto": as escolhas de Teixeira de Freitas sobre o direito da escravidão." In: *XXVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis, 17 a 31 de julho de 201, disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434319100_ARQUIVO_DIASPAES,M.A.final.pdf, acesso em 07-11-2016, p. 2-10 e 12.
[63] BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 73 e segs.

Nos anos seguintes, o governo inglês auxiliou nas negociações para que Portugal reconhecesse a Independência brasileira. O preço a ser pago por esta ajuda foi a convenção de 1826, na qual ficou estabelecido a eliminação total do tráfico três anos após a sua ratificação, feita no ano seguinte, e a perpetuação dos privilégios comerciais ingleses no Brasil, estabelecidos desde a abertura dos portos.[64]

Assim, após 1830, o tráfico se tornou ilegal no país e a origem da escravidão deveria se restringir ao nascimento. Logo em seguida, foi editada uma lei nacional antitráfico: a lei de 7 de novembro de 1831, conhecida como lei Feijó, que declarou livres todos os escravos vindos de fora do Império e impôs pena aos seus importadores.[65]

No entanto, pelas estimativas de entrada de escravos no país é possível perceber que tanto o tratado quanto a lei Feijó, feita cinco anos mais tarde, não foram respeitados.[66] Aquele era o período áureo do café no Vale do Paraíba e a necessidade de braços para trabalhar na lavoura, fez com que a abolição do tráfico ficasse apenas no papel.[67] De fato, como refletiu Chalhoub, após 1850, é possível estimar que metade da população escrava em idade produtiva fosse constituída por africanos trazidos ao Brasil ilegalmente. Esta taxa de escravizados ilegalmente seria decerto "mais alta nas fazendas de café no Vale do Paraíba, para onde afluíram em massa os africanos chegados após 1831". Isso quer dizer que a pujança econômica do Império, proveniente da produção de café, foi construída em cima da mão de obra ilegal de milhares de africanos oriundos do contrabando.[68]

Um personagem da literatura que exemplifica a aceitação social do tráfico ilegal é o cunhado de Brás Cubas (o autor defunto). Cotrim enriqueceu através do

---

[64] BETHELL, Leslie. "The Independence of Brazil"…, p. 40; LOPEZ, Adriana; MOTA, Carlos Guilherme. *História do Brasil*..., p. 400.
[65] CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*; ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 35-37.
[66] Pelas estimativas do livro de Leslie Bethell, cerca de 371 mil escravos foram trazidos ao Brasil entre os anos de 1840 e 1851. Tal estimativa, contudo, possui falhas e foi baseada em estatísticas realizadas pelo governo britânico, já que o brasileiro não produzia seus próprios números. Arno Wehling traz dados da comissão inglesa sobre o tráfico, segundo a qual 239.800 escravos teriam entrado no país entre 1840 e 1847. Alonso, analisando um período mais longo, colocou que, entre 1835 e 1850, 600 mil escravos ingressaram no Brasil. BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos...*, p. 437 e segs; WEHLING, Arno. "O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império (1822-1871)..., p. 389; ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*: O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
[67] CARNEIRO, Edson. "A lei do Ventre-Livre..., p. 18; HARING, C. H. *Empire in Brazil*…, p. 90; BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "1822-1850"…, p. 94-95.
[68] CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*..., p. 275 e segs.

contrabando de escravos (justamente no período entre 1831 e 1850), sem que suas atividades ilícitas representassem uma ameaça à sua reputação. Nem mesmo o fato de ele "mandar com frequência escravos ao calabouço, donde eles desciam a escorrer sangue" foi suficiente para degradar completamente sua imagem, embora alguns o chamassem de bárbaro. Na análise póstuma de Brás Cubas, Machado de Assis, com sua ironia peculiar, elogia com punhaladas o perfil do cunhado, enfatizando a impunidade em que se assentava toda uma geração contrabandistas, com anuência da sociedade. Como explicou o defunto autor, Cotrim "tendo longamente contrabandeado em escravos, habituara-se de certo modo ao trato um pouco mais duro que esse gênero de negócio requeria, e não se pode honestamente atribuir à índole original de um homem o que é puro efeito das relações sociais."[69]

Também destacando os costumes do tempo, Perdigão Malheiro, ao retomar esse período da história em sua célebre obra sobre a escravidão, considerou que as diversas medidas repressivas contra o tráfico de escravos estabelecidas na legislação não funcionaram, pois os homens do país, sobretudo os lavradores, estavam acostumados ao trabalho do escravo, os negreiros, movidos pela ganância e pelo vislumbre de grandes lucros, atiravam-se ao contrabando e a opinião pública ainda não se havia pronunciado de maneira definitiva contra o infame comércio.[70]

Seja como for a lei Feijó, repetidamente não aplicada, tornou-se, literalmente, uma "lei para inglês ver".[71] Porém, o primeiro artigo desta lei, que determinava que seriam considerados livres os escravos que no país entrassem após sua edição, adquiriu importância histórica, pois foi utilizado por escravos representados por advogados[72] para pleitear o direito à alforria. Além do mais, valendo-se deste argumento, Joaquim Nabuco questionaria posteriormente a legalidade da metade da população escrava no Brasil.[73]

---

[69] CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*..., p. 36-37; SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo*..., p. 115 e segs; ASSIS, Machado de. "Memórias Póstumas de Brás Cubas". In: _____. Machado de Assis. *Obra Completa, Volume I – Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959, p. 526-527

[70] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 42-43.

[71] WEHLING, Arno. "O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império (1822-1871)..., p. 388-389. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 294.

[72] GURGEL, Argemiro Eloy. "Uma lei para inglês ver..., p. 15 e segs.

[73] Uma dado interessante sobre o tema é o de que Nabuco de Araújo, pai de Joaquim Nabuco, enquanto fazia parte do quadro do governo, obstou a aplicação da lei Feijó em litígios judiciais contra seus senhores, impedindo que inúmeros escravos – aqueles que no Brasil chegaram após a vigência da lei – alcançassem a liberdade. Em defesa da razão de Estado, considerou que os direitos do senhor deveriam ser mantidos, mesmo para os escravos que tivessem sido ilegalmente trazidos ao Brasil, evitando-se,

Além disso, embora a lei Feijó não tenha sido efetivamente aplicada, sua ameaça de lesão à propriedade dos fazendeiros que adquiriram escravos após 1831, fez com que ela fosse alvo de diversas projetos parlamentares que pleiteavam a sua revogação. E, após a abolição do tráfico, quando o governo brasileiro pleiteava a revogação da lei *Aberdeen*, o governo britânico pediu nas negociações que fossem libertados todos os escravos que chegaram ao Brasil após 1831, valendo-se, para tanto, do artigo primeiro da lei Feijó e do tratado firmado em 1826.[74]

Um livro peculiar, escrito em inglês e publicado na Inglaterra, foi feito neste contexto de pressão inglesa para o fim do tráfico. Na verdade, a autoria é bastante duvidosa e o relato que pretende ser a narrativa de uma história verdadeira é absurdo e definitivamente mentiroso. Contudo, o que torna a obra relevante, ainda que sua veracidade seja questionável, é o fato de que o negro é o autor e o personagem principal do relato, publicado em 1836. Mais além, o uso da literatura como veículo transformador de ideias e capaz de convencer leitores e leitoras sobre os malefícios da escravidão são outros aspectos de destaque deste pequeno livro.

Denominado *A narrative of the travels, of John Ishmael Agustus James* (1836),[75] o livro relata a história desse africano John que vivia calmamente em sua tribo até que foi capturado e vendido como escravo. Sobre sua vida na tribo natal, o autor (o próprio John), católico no momento da escrita do relato, conta que os africanos da região de sua tribo natal estavam perdidos na escuridão, como pagãos, vez que acreditavam em diversos deuses. Narrou sua história na África e escreveu que aos oito

---

assim, alarde entre os proprietários. Isso quer dizer que o próprio pai de Joaquim Nabuco impediu que "mais da metade da população escrava" no Brasil fosse considerada livre, como argumentaria o filho anos mais tarde.
Porém, Nabuco de Araújo se redimiu anos mais tarde, a partir da aprovação da lei Eusébio de Queiroz de 1850, pois, enquanto ministro da justiça (entre 1853 e 1857), reagiu energicamente contra os traficantes e compradores ilegais de escravos e estendeu a jurisdição dos juízes de direito para dar maior efetividade à lei. SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 53; WEHLING, Arno. "O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império..., p. 392; BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos"..., p. 30; CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*...., p. 302; LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 182-183; COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 28-29.

[74] BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 429-430; GURGEL, Argemiro Eloy. "Uma lei para inglês ver..., p. 6 e segs.

[75] O nome completo do livro é *A narrative of the travel, c. of John Ishmael Agustus James, an African of the Mandingo Tribe, Who was captured, sold into Slavery and subsequently liberated by a benevolent English Gentleman* (Uma Narrativa das Viagens de Johm Augustus James, um africano da Tribo Mandingo, que foi capturado, vendido como escravo e posteriormente liberado por um benevolente cavalheiro Inglês).

anos de idade foi capturado por brancos que o entregaram a um senhor português. Viajou em um porão de navio abarrotado no qual testemunhou os horrores de um barco negreiro. Em seguida, foi levado ao mercado de escravos no Rio de Janeiro, onde foi exposto a público para venda e vendido, com sua mãe, que padeceu neste percurso por tanto sofrer, para um espanhol, depois para um francês e mais adiante para um português.

Sofrendo a morte de sua mãe, o autor contou desesperadamente sua história trágica para um cavalheiro inglês que o comprou de seu antigo dono (a este ponto, um português). A partir do resgate pelo nobre inglês, o destino do autor mudou completamente, vez que o cavalheiro lhe concedeu a liberdade. John, agora ex-escravo, prosseguiu em suas viagens, adotou a fé católica e depois de mais algumas aventuras terminou seus dias na Inglaterra, tendo encontrado em Deus sua salvação.[76]

O relato apresenta aspectos curiosos como o fato de o africano ter sido comprado por um espanhol, um francês e um português e nenhum deles ter lhe conferido a liberdade. É somente o nobre cavalheiro inglês que teve compaixão pelo escravo. Parece, na verdade, ter sido escrito justamente para defender a posição da Inglaterra, como defensora dos direitos desses africanos que sofriam os horrores do tráfico e da viagem em navios negreiros. Por não mera coincidência, justamente os mesmos países que o governo inglês arrancou ou tentava arrancar o fim do tráfico[77] eram os dos homens que maltrataram o pobre escravo John.[78]

Por fim, o relato, que coloca o negro como personagem principal e como autor de sua história, é interessante fonte histórica e revela, de algum modo, as ideias transmitidas na Inglaterra para fazer propaganda pelo fim da escravidão. Ressalva-se contudo que a autoria negra é bastante questionável e o pequeno livro parece muito mais ter sido escrito para divulgar a campanha da Inglaterra do que para, de fato, narrar as desventuras do ex-escravo John.

Aliás, essa campanha da Inglaterra se perpetuou nos anos seguintes através do endurecimento das medidas para combater o tráfico, principalmente a partir de 1839, diante do sucessivo não cumprimento do acordo de 1826 e da lei de 1831 pelo governo

[76] JAMES, John Ishmael Augustus. *A narrative of the travel...*
[77] PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 48.
[78] A religião é outro aspecto interessante, vez que é utilizada como elemento de identificação deste ex-escravo: seu apego à religião católica foi capaz de torná-lo semelhante (e aceitável) para o leitor, que passa a sentir compaixão pelo personagem. O ex-escravo poderia ser perdoado e aceito pelo povo inglês, mas para tanto deveria negar seus deuses e aceitar a fé católica.

brasileiro. A pressão inglesa atingiu seu auge em 1845, com a edição da lei *Aberdeen*, que conferia à marinha Inglesa o direito de, dentro dos seus domínios, tomar conhecimento e proceder à adjudicação de qualquer navio com bandeira brasileira que fizesse o tráfico de escravos em contravenção da convenção para a abolição do tráfico de 23 de novembro de 1826.[79]

Durante os primeiros anos após a promulgação do ato, o governo inglês intensificou o patrulhamento no Atlântico e diversos navios foram capturados com carregamento ilegal.[80] Alguns chegaram a ser incendiados em águas territoriais brasileiras, tornando a situação insustentável para o jovem Império.[81]

---

[79] BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "1822-1850"…, p. 97-98; VISCONDE DE ABAETÉ. *Protesto contra o ato do Parlamento britânico, que sujeitou os navios Brasileiros que fizerem o tráfico de escravos ao Tribunal do Almirantado e a qualquer Tribunal de Vice-Almirantado dentro dos domínios de Sua Majestade Britânica*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Constitucional de Villeneuve, 1845, p. 03.

[80] GURGEL, Argemiro Eloy. "Uma lei para inglês ver..., p. 10.

Um interessante livro foi elaborado por um inglês que havia servido a marinha britânica nesse período, o médico, Thomas Richard Heywood Thomsom. Em seu livro, *The Brazilian Slave Trade and its Remedy, shewing the futility of repressive force measures* (1850), o médico argumentou que o sistema repressivo inglês não atingia o seu objetivo. Para ele, o Brasil ainda necessitava do produto de tráfico, isto é, o trabalho negro. Justamente por isso o governo brasileiro continuava violando os acordos firmados com o governo inglês. Além disso, de nada adiantava tentar controlar o tráfico em toda a costa da África. Em sua opinião, por maior que fosse a marinha britânica, ela não era capaz de dar conta de toda a extensão da costa africana e os traficantes de escravos, ao encontrar dificuldades em uma região, logo buscavam outra. Como os traficantes modificavam suas estratégias para conseguir levar escravos de um lado a outro do atlântico, o trabalho da marinha britânica se tornava inútil. O médico considerava ainda que a repressão feita pelo governo da Grã-Bretanha só aumenta os horrores do tráfico de escravos, vez que os traficantes, colocados em uma posição de ilegalidade, buscavam atravessar o oceano da forma mais rápida possível e não deixavam que sua "mercadoria" vislumbrasse a luz do sol durante todo o trajeto, por medo de serem descobertos pela esquadra britânica. Para ele, o Brasil continuaria importando a mão de obra negra, pois o lucro de tal comércio era tão elevado que os traficantes continuariam a exercê-lo mesmo diante de enormes riscos. Ao final, propôs que fosse estabelecido um acordo entre os países, em que o Brasil pudesse importar o trabalho negro, mas na condição de colonos africanos e não na condição de escravos.

Além do médico, Hotham, comandante da esquadra da costa da África entre 1846 e 1849, também considerou o tráfico fundamental para o Brasil e a repressão inglesa insuficiente para conter o comércio de escravos no Atlântico. THOMSON, Thomas Richard Heywood. *The Brazilian Slave Trade and its Remedy, shewing the futility of repressive force measures. Also, how Africa and our West Indian Colonies may be mutually benefited*. London: John Milrea, Simpkin and Marshall, Houlston and Stoneman, 1850; CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras...*, p. 300-301.

Anos mais tarde, entretanto, quando o tráfico já havia sido extinto pela lei Eusébio de Queiroz, a província de Pernambuco, em 1857, tentou importar da África trabalhadores livres. O governo britânico foi contra a iniciativa, considerando-a um "ressurgimento disfarçado do comércio de escravos, já que os "africanos livres" seriam quase certamente reduzidos à escravidão quando chegassem ao Brasil." O repudio britânico, no entanto, pode ser considerado hipócrita, já que desde 1841 as Índias Ocidentais (Antilhas) britânicas contrataram africanos como trabalhadores livres. BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 424; THOMAS, Hugh. "The illegal era." In: *The slave trade*: the history of the Atlantic slave trade 1440-1870. London: Phoenix, 1997, p. 745.

[81] Entre 1845 e 1850 a esquadra britânica capturou e enviou para julgamento mais de 400 navios engajados no tráfico ilegal para o Brasil, mas, ainda assim, o comércio infame cresceu. CARNEIRO, Edson. "A lei do Ventre-Livre..., p. 18; BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "1822-1850"…, p. 102.

Essa postura do governo britânico revela a diferença entre o contexto de aprovação da lei Eusébio de Queiroz, que encerrou definitivamente o infame comércio, e a lei de ventre livre de 1871. As duas leis estabeleceram medidas graduais para eliminação da escravidão, no entanto, a lei de 1871 não foi feita à beira de um ataque militar do governo inglês. Assim, parecer ser possível enxergar na lei que libertou o ventre, como será visto adiante, mais do que na que pôs fim ao tráfico, uma mudança do pensamento nacional sobre a escravidão e a consciência de sua decadência.

Os ataques do governo inglês constituiam um ataque direito à soberania do Brasil. Assim, o ato do governo inglês foi contestado pelo governo brasileiro através da diplomacia. O então ministro dos negócios estrangeiros brasileiros, Visconde de Abaeté,[82] valeu-se do artigo adicional à convenção de 28 de julho de 1817, para contestar a lei *Aberdeen*, alegando que, até o momento, não havia sido possível obter nenhum acordo justo e razoável entre os dois governos para o período de adaptação às novas circunstâncias decorrentes da abolição total do tráfico. Por este motivo, a Grã-Bretanha não podia classificar de pirataria o contrabando realizado por brasileiros.[83]

Gonçalves Dias,[84] um dos primeiros autores a se posicionar contra a escravidão no Brasil e "provavelmente um dos melhores poetas românticos"[85] brasileiros, escreveu,

[82] O Visconde de Abaeté (1798-1883) foi magistrado, diplomata e político luso-brasileiro. Dirigiu em vários anos a Pasta dos Negócios Estrangeiros nos ministérios da Corte e, no ano de 1845, distinguiu-se pela energia do protesto contra o a lei *Aberdeen* aprovada pelo governo britânico. SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. *Biografias dos Ministros desde 1808*; Ministro Dr. Antônio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté). Disponível em: <http://www.stm.jus.br/o-stm-stm/memoria/biografia-ministros-desde-1808/item/4667-biografia-53>, acesso em 16-03-2016.

[83] VISCONDE DE ABAETÉ. *Protesto contra o ato do Parlamento britânico...*; BETHELL, Leslie. A Abolição do comércio brasileiro de escravos..., p. 29-30 e 50 e segs.

[84] Antônio Gonçalves Dias (1823-1864) era filho de José Manuel Gonçalves Dias, imigrante português, e de Vicência Ferreira, mestiça, provavelmente de origem índia e negra, que foi abandonada pelo pai do poeta quando ele tinha apenas seis anos de idade. Seu mais consagrado tema foi o exílio, mas sempre esteve consciente de sua origem racial. Foi amigo e protegido do Monarca. Recebeu em 1849 a Ordem da Rosa e foi professor de latim e história do Brasil no colégio Dom Pedro II. A partir do ano de 1859, Gonçalves Dias participou de uma comissão para explorar as riquezas da região da amazônia, que sem recursos financeiros, logo se dissolveu. No entanto, o poeta persistiu em realizar a investigação por meios próprios. Sem grandes resultados e decepcionado com o índios que conheceu, tão diferentes daqueles que havia idealizado como bons selvagens em seus poemas, retornou, enfraquecido, ao Rio de Janeiro em 1861. No ano seguinte, ele viajou para a Europa para se tratar, logo retornando, em 1864, para morrer em paz no Maranhão. No entanto, seu navio, o "Ville de Boulogne", ficou encalhado em um recife na costa do estado e o poeta foi lá deixado para morrer. BOSI, Alfredo. *História concisa da Literatura Brasileira*. – 44ª ed. – São Paulo: Cultrix, 2006, p. 104-109; HABERLY, David T. "The songs of exile: Antônio Gonçalves Dias". In: *Three sad Races*: Racial identity and national consciousness in Brazilian literature. New York: Cambridge University Press, 1983, p. 18-22.

[85] MARTIN, Gerald. "Literature, music and visual arts, c. 1820-1870." In: Betthel, Leslie. *A cultural history of Latin America*: Literature, Mudic and the Visual Arts in the 19th and 20th Centuries. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 23

entre 1845 e 1846, o "extraordinário texto em prosa" *Meditação*, que foi publicado posteriormente na revista *Guanabara* em 1850,[86] muito embora, como sustentou Marques, seu cargo de funcionário público recomendasse uma atitude passiva e acrítica frente às mazelas sociais do país.[87]

No fragmento que se conecta com as discussões para o fim do tráfico, o autor optou por um projeto para um país sem diferenças fundadas na cor da pele. Revelou ainda sua esperança de que a escravidão no país logo teria fim.

No texto, inacabado, Gonçalves Dias retratou o diálogo entre um jovem e um senhor sobre as "possibilidades futuras"[88] de uma "grande extensão de terreno", que mais tarde revelaria ser o Brasil.[89]

Em seguida, descreveu a organização social daquele lugar, criticando a hereditariedade da escravidão. Nesta terra ele enxergava milhares de homens "de fisionomias discordes, de cor vária, e de caracteres diferentes." Os que andavam de maneira submissa eram os de cor preta, os de maneiras senhoris e elegantes, os de cor branca: "E os homens de cor preta têm as mãos presas em longas correntes de ferro, cujos anéis vão de uns a outros – eternos como a maldição que passa de pais a filhos!"[90]

---

[86] TREECE, David. "O Indianismo romântico..., p. 143; SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 163.

[87] MARQUES, Wilton José. "Gonçalves Dias: a escravidão e o tapete levantado." In: *Teresa* revista de Literatura Brasileira, vol. 12/13; São Paulo, p. 469-482, 2013. Disponível em: file:///C:/Users/AnaGuerra/Downloads/99415-173158-1-SM%20(1).pdf , acesso em 02-05-2016, p. 471.

[88] MARQUES, Wilton José. "Gonçalves Dias: a escravidão e o tapete levantado..., p. 471.

[89] GONÇALVES DIAS. "Meditação (fragmento)"..., p. 165-166.

[90] O autor também denunciou os castigos excessivos, ao descrever uma cena em que um mancebo branco açoitava as faces de um negro já velho, encurvado pelo peso da idade que, em vão, clamava por justiça. GONÇALVES DIAS. "Meditação (fragmento)"..., p. 166-167.

Além desse fragmento ele também denunciou os maus tratos no poema *A escrava* (1846), em que tratou de um tema que lhe era caro: o exílio, mas sobre a perspectiva do escravo. O poema combina temas acerca de um senhor cruel e da melancolia do escravo.

A escrava relembrava a vida nas distantes terras do Congo onde perdeu seu amante, onde era livre e a vida era plena e boa, sem os males da escravidão.

Em sua doce terra "dalém-mar" a escrava reconheceu que tinha a liberdade, lá "Onde livre corre a mente,/ Livre bate o coração!" A bela poesia destacou o sofrimento da escrava, como sujeito, que por ter um peito, sofria. Na última estrofe as memórias da escrava foram brutalmente interrompidas pela voz do senhor que a chama para o trabalho. Ela retornou aos seus afazeres ainda chorosa e saudosa do "doce país de Congo"

Em trecho do poema:

(...)
Do ríspido Senhor a voz irada,
Rápida soa,
Sem o pranto enxugar
a triste escrava Pávida voa.

Mas era em mora por cismar na terra,
Onde nascera,

Enfim, ao descrever as vilas e cidades que visitou nessa extensa terra, confessou só ter visto escravos, seja em palácios ou em casas mal construídas, por todo lugar via apenas escravos, a ponto de confundir o estrangeiro que ali chegasse, pois pensaria que um vento inimigo o havia levado para a costa da África. Só que, ironicamente, ele descobriria que estava no Brasil, a "terra da liberdade".[91]

Assim, o jovem, ao observar a realidade brasileira, surpreendeu-se ao constatar o grande número de trabalhadores forçados e, sobretudo, por serem eles os o principal braço sustentador do país.[92] Só que o estrangeiro que chegasse ao Brasil saberia que ali a escravidão não duraria muito, "porque ele é crente, e sabe que os homens são feitos do mesmo barro – sujeitos às mesmas dores e às mesmas necessidades."[93]

O fragmento termina com o jovem narrador vendo o anúncio de terríveis agonias, grandes sofrimentos, um manto de trevas impenetráveis que pouco a pouco se desenrolavam diante de seus olhos,[94] trevas que parecem ser resultado da escravidão, que apenas traria mazelas ao país e, portanto, precisava ser eliminada.

Assim, para Gonçalves Dias, o Brasil era um país feito por escravos, injustamente tratados, o que seria um empecilho a ser superado para que o país alcançasse "um novo e desejado *status* de civilidade."[95]

No entanto, pouco tempo depois, em 1852, o autor de *Meditação* considerou ser perigoso dar instrução aos negros. Alegou que era necessário somente que eles recebessem educação religiosa, que poderia evitar perturbações sociais,[96] e evitar a

---

Onde vivera tão ditosa,
e onde Morrer devera!

Sofreu tormentos, porque tinha um peito,
Qu'inda sentia;
Mísera escrava!
no sofrer cruento, Congo! dizia.

GONÇALVES DIAS. "Primeiros cantos". In: e-book *Poesias de Gonçalves Dias*. s/d. Disponível em: http://www.roginei.com.br/arquivos/Melhores%20poemas%20Gonçalves%20Dias.pd, acesso em 08-04-2016, p. 38-39; SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 163.

[91] Segundo Marques, essa imagem contraditória, entre país independente e livre, porém carregado e construído pela mão de obra escrava, até então, "nunca aparecera, de maneira tão explícita, em qualquer outra obra literária do país." GONÇALVES DIAS. "Meditação (fragmento)"..., p. 167-168; MARQUES, Wilton José. "Gonçalves Dias: a escravidão e o tapete levantado..., p. 481.

[92] MARQUES, Wilton José. "Gonçalves Dias: a escravidão e o tapete levantado..., p. 480.

[93] GONÇALVES DIAS. "Meditação (fragmento)"..., p. 168-169.

[94] GONÇALVES DIAS. "Meditação (fragmento)"..., p. 171-172.

[95] MARQUES, Wilton José. "Gonçalves Dias: a escravidão e o tapete levantado..., p. 473.

[96] MARQUES, Wilton José. "Gonçalves Dias: a escravidão e o tapete levantado..., p. 478-479.

possível "ação desmoralizadora" dos escravos sobre os brancos livres.[97] Como afirmou Haberly, ainda que fosse contrário à escravidão, considerou os escravos uma raça inferior.[98] É o que o próprio texto *Meditação* também revela: sem ser capaz de pensar, já que não tinha grandes capacidades, o escravo não poderia construir as grandes obras da humanidade. E, além disso: "o escravo será negligente e inerte, porque não lhe aproveitará o suor do seu rosto; porque a sua obra não será a recompensa do seu trabalho; porque a sua inteligência é limitada, e porque ele não tem o amor da glória"[99] Contudo, sem dúvida, seu projeto para o Brasil era o de uma nação fundada em braços livres e, para o poeta mestiço, restava a esperança de que o país se libertasse da escravidão.

1.3. A lei Eusébio de Queiroz

Até 1850 não houve qualquer corrente de opinião relevante no pensamento brasileiro que fosse abertamente contra o tráfico, embora quase todos os políticos considerassem uma obrigação moral eliminá-lo.[100] Como ocorreria nos anos seguintes e durante os primeiros debates para a aprovação da lei do ventre livre, o Brasil oferecia o peculiar cenário onde os políticos eram majoritariamente contrários à escravidão (ou, até então, ao infame comércio), mas incapazes de tomar qualquer medida para encerrá-

[97] O trecho: "Concluirei fazendo observar que duas grandes classes da nossa população não recebem ensino, nem educação alguma: os índios e os escravos. (...) é de necessidade atendermos ao menos a essa outra classe [a dos escravos] que, entremeada com a população livre, tem sobre ela uma ação desmoralizadora, que não procuramos remediar. Quero crer perigoso dar-se-lhe instrução, mas porque não se lhe há de dar uma educação moral e religiosa? Não será necessário prepará-los com muita antecedência para um novo estado a ver se evitamos perturbações sociais, que semelhantes atos têm produzido em outras partes, ou quando o reivindicam por meios violentos, ou quando o governo imprudentemente generoso os surpreende com um dom intempestivo? Centenares de escravos existem por estes sertões, aos quais se falta com as noções as mais simples de religião e do dever, e que não sabem ou não compreendem os mandamentos de Deus. Educá-los, além de ser um dever religioso, é um dever social, porque a devassidão de costumes, que neles presenciamos, será um invencível obstáculo à obra da educação da mocidade. Ao nosso clero, quando o colocarmos em outras circunstâncias, está porventura reservado melhorar a educação da classe livre, reabilitando moralmente os escravos." MOACYR, Primitivo. "Relatório de A. Gonçalves Dias". In: *A instrução e as províncias (subsídios para a História da Educação no Brasil 1835-1889)*. 2º volume - Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939. Disponível em: http://www.brasiliana.com.br/obras/a-instrucao-e-as-provincias-vol-ii/preambulo/10/texto, acesso em 02-05-2016, p. 528-529.

[98] HABERLY, David T. "The songs of exile…, p. 26

[99] Era comum o pensamento de que os negros não eram capazes e tinha, inclusive, sido utilizado no período anterior à Independência para justificar o domínio português. Segundo essa corrente, o Brasil era apenas um gigante de clima ardente povoado por negros e índios incultos que necessitava ser governado por gente branca e civilizada. GONÇALVES DIAS. "Meditação (fragmento)"..., p. 168-169. PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 53-55.

[100] CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 300.

la. Esta tática de imobilismo, utilizada para evitar o fim do tráfico, seria novamente utilizada anos seguintes, como será visto no segundo capítulo, para evitar qualquer reforma adicional da ordem escravista.

A pressão inglesa e a ameaça à soberania nacional através da intervenção da marinha britânica até mesmo em águas brasileiras, por um lado, foram essenciais para que houvesse um movimento do governo para encerrar o tráfico, mas, por outro lado, favoreciam os traficantes através de um sentimento nacionalista, que provocou vários casos de intervenção popular contrários às medidas drásticas da marinha inglesa. O governo ficava, então, entre a cruz e a espada: "a cruz da violência moral de um país estrangeiro e a espada do sentimento nacionalista, da força dos traficantes e dos interesses dos donos de escravos."[101]

A edição, em votação secreta, da lei Eusébio de Queiroz foi, em parte, um meio encontrado para não negociar novamente com a Inglaterra. O Brasil criava uma lei nacional contrária ao tráfico que pretendia cumprir e, assim, atendia os anseios britânicos, mas não negociava sob pressão.[102]

A lei de 1850 foi aprovada por uma maioria conservadora e os liberais não puderam escapar à crítica de não terem sido os que eliminaram o tráfico enquanto estavam no poder. A partir dela, foram estabelecidas medidas mais efetivas para a repressão do tráfico de escravos, proibindo-o, em definitivo. O governo brasileiro, desde então, passou a se empenhar a conter o comércio de africanos, inclusive através do patrulhamento da costa nacional e da busca de escravos importados ilegalmente.[103]

A lei Eusébio de Queiroz conseguiu atender aos anseios dos fazendeiros, por conceder-lhes o esquecimento de eventuais compras "ilegais" de escravos, ocorridas após a edição da lei Feijó[104] e, ao mesmo tempo, atendeu às expectativas dos ingleses, por proporcionar uma forma mais eficaz de assegurar o compromisso do governo

[101] CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 300; THOMAS, Hugh. "The illegal era"....
[102] CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 296-300. Exatamente neste sentido foi o argumento de Perdigão Malheiro, em 1871, na Câmara de Deputados: "Debalde lord Palmerson pretendeu atribuir à Inglaterra a glória de haver sido extinto o tráfico no Brasil. Nós protestamos contra isto: a extinção foi devida exclusivamente a esforços do Brasil: os canhões ingleses não fizerem mais do que retardar essa extinção. (...) os traficantes pescavam nas águas turvas, quer dizer, à sombra dos brios nacionais assim ofendidos, confundindo-se as causas, continuavam eles no seu negócio infame." ACD, sessão de 09-08-1871, p. 100.
[103] CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 300; BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 411 e segs; THOMAS, Hugh. "The illegal era"…, p. 743-744.
[104] CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 298.

brasileiro de combater definitivamente o tráfico, que extinguiu-se praticamente nos dois anos seguintes.[105]

Sobre a repreensão dos traficantes e compradores ilegais de escravos, a estratégia escolhida pelo governo na lei de 1850 foi a de punir severamente os traficantes, na maioria, portugueses, que seriam julgados por juízes de direito, na função de auditores da Marinha, e de quase anistiar os compradores de escravos, isto é, os fazendeiros brasileiros, que seriam julgados por júri popular.[106]

Alguns escravos ainda entraram no país após a lei,[107] mas, a partir de 1856, com um novo aviso dado pelo governo inglês ao brasileiro, por causa da entrada clandestina de cerca de duzentos escravos em Pernambuco, o tráfico acabou por completo. Fim de magnífica fonte de renda, ainda que descontadas "as perdas por morte durante as travessias"[108] e violento corte em um negócio lucrativo, que alimentava nobres famílias e as contas do estado. "Uma sangria de bolsos", como sustentou Angela Alonso.[109]

O governo britânico, no entanto, demorou ainda alguns anos para confiar no novo posicionamento brasileiro e, recusou-se, até abril de 1869, a revogar a lei *Aberdeen*, pois desconfiava que sem um tratado satisfatório que a substituísse, nada impediria que os brasileiros voltassem "aos seus velhos hábitos". Assim, embora não aplicasse a lei, mantinha-a viva "como garantia contra o futuro".[110]

1.4. As primeiras tentativas para a liberdade do ventre

Ainda na década de 50 algumas tentativas iniciais foram feitas para promover a liberdade do ventre, mas que não tiveram futuro. No Parlamento, a liberdade do ventre passou a ser discutida mais seriamente a partir da segunda metade da década de 60, quando o projeto passou a contar com o incentivo do Imperador. Ainda assim, as

---

[105] GURGEL, Argemiro Eloy. "Uma lei para inglês ver..., p. 12 e segs.
[106] CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 298. BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "1822-1850"…, p. 108-109.
[107] A lei antitráfico de 1850 foi realmente efetiva e entre os anos de 1851 e 1854 apenas doze carregamentos de escravos chegaram ao Brasil com sucesso. BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "1822-1850"…, p. 109; THOMAS, Hugh. "The illegal era"…, p. 744-745.
[108] SODRÉ, Nelson Werneck. *Panorama do Segundo Império*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graphia, 1998, p. 72.
[109] ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*..., primeiro capítulo.
[110] BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 417-419 e 435.

tentativas do deputado Silva Guimarães e o projeto promovido pela Sociedade Contra o Tráfico de Africanos merecem alguma atenção, para que seja possível compreender que, na década de 50, ainda não havia possibilidade de discussão do tema pelo legislativo.

O Parlamento de então era formado por duas câmaras: a de senadores, com cinquenta membros escolhidos pelo Imperador em listas tríplices das províncias; e a de deputados, com cem membros eleitos indiretamente por eleitores do sufrágio censitário. Os senares eram vitalícios e os deputados serviam ao governo por quatro anos.[111]

Antes da aprovação da lei Eusébio de Queiroz, na abertura dos trabalhos parlamentares em 1850, foi apresentado pelo deputado Pedro Pereira Silva Guimarães,[112] representante do Ceará, projeto que consideraria "livres todos os nascidos de ventre escravo" (art. 1º), garantia a liberdade aos escravos que pudessem pagar seu preço (art. 3º), assim como proibia a separação dos cônjuges (art. 3º).[113]

No entanto, um projeto tão ambicioso não poderia ser aceito pelo Parlamento da época, que estava as voltas com a aprovação da lei para a abolição do tráfico de escravos, desde 1848. Assim, o projeto pioneiro de liberdade do ventre do deputado Silva Guimarães, sequer foi objeto de deliberação. Como ele mesmo informou, ao apresentar projeto semelhante pouco tempo depois, a recusa ocorreu pois a Câmara de Deputados estava "Talvez impressionada pelos dolorosos efeitos da epidemia que reinava, ou talvez querendo deferir a sua discussão para tempo mais oportuno".[114]

O segundo projeto continha algumas alterações em seu texto, pois ampliava a liberdade do primeiro artigo também aos que chegassem ao Brasil após a publicação da lei (o que, em tese, já era previsto pela lei de 1831), e autorizava o governo a criar estabelecimentos para a criação dos nascidos de mãe escrava.[115]

---

[111] BRASIL. *Constituição Política do Império do Brazil* (de 25 de março de 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm, acesso em 28-03-2016, capítulos II e III; BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "1822-1850"…, p. 50.

[112] Silva Guimarães (1814-1876) se formou como bacharel em direito na escola de Olinda. Foi promotor público, juíz de direito e de órfãos e professor no Ceará, antes de ingressar na política. Começou a carreira no legislativo na Assembleia Provincial em 1842 e se elegeu deputado em 1850. RODRIGUES, Eylo F. S. "Pedro Pereira e o emancipacionismo: os "três pontos cardeais"". In: *Contraponto*, Revista Eletrônica de História, v. 1, nº. 1, Teresina, junho, 2011 [pp. 94-109], p. 96-98.

[113] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 139 e 141.

[114] ACD, sessão de 02-08-1850, p. 283; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 292-293.

[115] Além disso, o novo projeto permitia que o senhor que criasse o escravo até os sete anos pudesse utilizar de seus serviços até os quatorze anos (art. 4º) e, como o primeiro, assegurava a liberdade a todo o escravo que pudesse pagar seu preço (art. 4º e 5º). ACD, sessão de 02-08-1850, p. 284.

O deputado justificou a apresentação do tema, por considerar a matéria de "suma importância", embora sua solução fosse "sem dúvida muito difícil". E completou:

> Para o fundamentar, porém, tenho por certo muito boas razões, muito bons argumentos que podia tirar do direito natural, do direito das gentes, do direito civil, da religião, e até mesmo das conveniências políticas; mas não quero ser indiscreto, não quero desde já ocupar a câmara com esses argumentos, porque pode ela entender que essa matéria deve ser tratada em sessão secreta.[116]

Naquele ano, o tema era penoso até mesmo para ser discutido, tão complicado que o deputado cautelosamente sugeriu um debate as escondidas, longe do clamor popular e das críticas da imprensa. No entanto, de nada valeu a insistência de Silva Guimarães, mesmo com a prudente proposta de deliberação secreta. Novamente a questão não foi debatida e apenas quatro deputados julgaram o projeto digno de ser apreciado.[117]

Convicto e obstinado, ele ainda apresentou o projeto novamente em 1852. Dessa vez, porém, mudou de estratégia e proferiu um pequeno discurso para convencer seus colegas da necessidade de ver a sociedade "isenta da ignomínia de ter escravos entre si".[118] E, levantando a tese de direitos universais do homem, dissertou:

> Conheço, Sr. Presidente, e confesso que o meu projeto vai no pensar de alguém ferir interesses pessoais, vai dar golpe sensível ao egoísmo de muitos, que, surdos à voz da humanidade, só querem amontoar riquezas; mas eu procurarei mostrar em breves palavras que ele, bem longe de ofender nossos direitos, e desapossar-nos de alguma coisa que nos pertença, ao contrário só tende a garantir nossa existência, consolidá-la mais e mais selando um direito da natureza comum a todos os indivíduos, comum ao gênero humano, e apenas desconhecido por nós por termos adotado nessa parte indevidamente o caduco direito romano que autorizava a posse de escravos com o seu *servus res, non persona*.[119]

---

[116] ACD, sessão de 02-08-1850, p. 283-284.
[117] ACD, sessão de 02-08-1850, p. 284.
[118] PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 293.
[119] ACD, sessão de 04-06-1852, p. 167. O argumento de que o direito romano tinha concorrido para o estabelecimento da escravidão no Brasil não era novo. Durante as discussões para a implementação de cursos de direito no país, em 1823, muitos deputados (advogados e juízes) defenderam a não inclusão de uma cadeira de direito romano nos cursos, "alegando ser uma tradição jurídica que havia contribuído para a implementação da escravidão no Brasil". SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 35.

Após proferir essas palavras, um eco soou no Parlamento pedindo por uma sessão secreta e contestando o direito do deputado de trazer a tona tema tão emaranhado.[120] Silva Guimarães respondeu que a fundamentação do projeto poderia ser feita abertamente, consoante o regimento interno. Em seguida, o Sr. Fernando Chaves contestou: "São matérias melindrosas que sempre têm sido tratadas em sessão secreta."[121] Apesar da interrupção, Silva Guimarães continuou seu discurso e acrescentou:

> (...) sendo os escravos homens como nós e eles obra da mesma mão soberana, é um contra-senso que uns tenham o nome de senhores, com um direito de quase vida e morte, e outros o nome de escravos com toda a humilhação e degradação que infelizmente se observa... [122]

Novamente foi impedido de falar e o presidente da Câmara pediu-lhe que deixasse para expôr suas razões filosóficas após a apresentação do projeto. Ignorando o pedido, Silva Guimarães continuou sua argumentação e questionou o direito de sucessão do cativeiro. Se a liberdade não poderia ser herdada, tampouco poderia a servidão.[123]

Mais uma vez foi interrompido, intimado a concluir a fundamentação e a apresentar o projeto. Tentou ainda ler um trecho de uma lei portuguesa de 1773, mas o argumento nem chegou a ser ouvido e o presidente da Câmara retirou-lhe a palavra.[124] Restou ao deputado apenas a possibilidade de apresentar seu projeto, o que fez apesar da aparente insatisfação dos outros parlamentares. Esta terceira proposta sofreu destino semelhante ao das anteriores, votando a favor apenas o autor e um outro deputado. Dias

---

[120] Entre os que pediram para que Silva Guimarães não colocasse as razões de seu projeto em sessão pública estava o deputado João Maurício Wanderley, futuro Barão de Cotegipe, pela pronvíncia da Bahia, que alguns anos depois proproria medidas para melhorar a sorte do escravos e ajudaria na edição da controversa lei dos sexagenários. Ao que tudo indica, o Barão, como outros muitos, quando tratava do tema da escravidão, estaria disposto somente a medidas paleativas, capazes de tornar a escravidão mais humana, mas sem interferir diretamente no instituto.

[121] ACD, sessão de 04-06-1852, p. 168.

[122] ACD, sessão de 04-06-1852, p. 168.

[123] ACD, sessão de 04-06-1852, p. 168; BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 173; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 293.

[124] Esta era uma lei da época do Marquês de Pombal que iniciou a tradição depois copiada no Brasil de efetuar gradualmente e lentamente a abolição. A lei determinava a liberdade de todos os escravos do reino de Portugal que estivessem na quarta geração do cativeiro, assim como a liberdade dos nascessem após a lei. O texto legal procurou excluir, cautelosamente, o resto do Império português (África e América portuguesa) e, ao comentar tal lei em seu ensaio, Perdigão Malheiro deixou também claro que as determinações da lei apenas eram válidas no Reino e em suas províncias Europeias (Madeira e Açores). SILVA, Luiz Geraldo. ""Esperança e liberdade"..., p. 108-109; PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira...., p. 26. Ver também nota 33.

Carvalho tentou ainda preservar o projeto e enviá-lo para a comissão de justiça civil, no entanto a estratégia não era interessante para a Câmara, que impugnou o requerimento de Carvalho e arquivou o texto de Silva Guimarães.[125]

Neste mesmo ano de 1852, a Sociedade Contra o Tráfico de Africanos e Promotora da Colonização e Civilização dos Indígenas divulgou um projeto para a extinção progressiva da escravidão no Brasil, que abarcava a liberdade do ventre.[126]

Criada na simbólica data de 7 de setembro de 1850, a Sociedade representou boa parte dos políticos liberais contrários à escravidão da época. O jornal *O Philantropo* foi utilizado como veículo de comunicação de suas ideias, que previa em sua linha editorial a abolição da escravidão e a deportação de negros à Africa. O escritor Joaquim Manuel de Macedo figurava entre seus membros e os planos do jornal são bastante coerentes com a obra que comporia alguns anos mais tarde.[127]

No manifesto pela liberdade, a Sociedade sustentou que todo brasileiro, amante de seu país, todo filósofo e todo cristão deveria desejar ardentemente o desaparecimento completo da escravidão. Para tanto, era necessário realizar a completa extinção do tráfico de escravos e a promoção da colonização.[128]

Ao defender a liberdade do ventre, a Sociedade ofereceu diversos argumentos e soluções. Primeiro, alegou-se que o direito dos senhores proprietários não se estendia

---

[125] ACD, sessão de 04-06-1852, p. 169 e sessão de 10-05-1851, p. 19; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 294; CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 304-305. Como notou Mamigonian, além dos projetos para o ventre livre, no ano anterior, Silva Guimarães, em meio a contestações até mesmo de Nabuco de Araújo, pediu que fosse feito um registro dos africanos do país e defendeu a condição de cidadãos livres aos africanos do Império que chegaram ao Brasil após a lei Feijó de 1831. MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. "Os direitos dos libertos africanos no Brasil oitocentista: entre razões de direito e considerações políticas". In: *História, Franca* , v. 34, nº. 2, Dezembro, 2015 [pp. 181-205]. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742015000200181&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31-05-2016.

[126] SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS E PROMOTORA DA COLONIZAÇÃO E CIVILIZAÇÃO DOS INDÍGENAS. *Medidas adotáveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. do Philanthropo, 1852. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/174455, acesso em 22-03-2016; CARNEIRO, Edson. "A lei do Ventre-Livre..., p. 19-20; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 289-290.

[127] KODAMA, Kaori. "Os debates pelo fim do tráfico no periódico O Philantropo (1849-1852) e a formação do povo: doenças, raça e escravidão". In: *Rev. Bras. Hist.* [online]. 2008, vol. 28, nº. 56, pp.407-430 (ISSN 1806-9347). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882008000200007&lng=en&nrm=iso>., acesso em 22-03-2016; MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes*: quadros da escravidão. 3ª ed. São Paulo: Editora Scipione, 1988; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 288-289.

[128] SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS..., p. 03-04.

aos frutos, o que tornaria possível que a lei decretasse a liberdade do ventre sem efeito retroativo, como já havia sido feito por outras nações.

Considerou que uma indenização para a criação dos filhos de escravas seria justa e necessária para fazer frente aos prejuízos enfrentados pelos senhores. Tal Indenização seria dada através dos trabalhos dos mesmos escravos por um certo período de tempo. Assim, no projeto, defenderam a liberdade dos nascituros e seu batismo, com a obrigação de servirem aos seus senhores até os dezoito anos, para as mulheres, e até os vinte e um anos, para os varões (art. 36).[129] A diferença de tempo entre os sexos foi assim justificada:

> Este prazo porém de tempo qualquer que se marcar, para a indenização da criação por serviços, deverá ser mais largo nos homens do que nas mulheres; não só porque estas se desenvolvem mais depressa, do que aqueles, como porque os homens precisam de mais tempo para aprenderem ofícios mecânicos (...).[130]

Para tornar eficazes as propostas, a Sociedade defendeu a criação de um registro Geral dos Escravos atuais e dos que nasceram livres por benefício da lei. O resultado almejado seria a permissão da escravidão no Brasil não como um direito de aquisição, mas somente como um direito de proteção da propriedade adquirida.[131]

O projeto foi no mesmo ano encaminhado ao governo Imperial, mas não teve diferente destino daqueles encaminhados pelo deputado Silva Guimarães e não foi levado adiante.[132]

Na verdade, tinha sido difícil arrancar a extinção do tráfico dos políticos brasileiros e implementar a liberdade do ventre na década de 50 não era tarefa exequível. O pensamento sobre a escravidão precisava mudar e a campanha abolicionista, nos anos seguintes, se faria, penosamente, "através de uma série de medidas legais, de interferências inglesas, iniciativas, obstáculos, gestões, conciliações, concessões."[133] Aliás, como sustentou Nelson Werneck Sodré:

---

[129] SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS..., p. 12-14 e 25. Em 1871, o deputado Alencar Araripe utilizaria o documento da Sociedade como meio para provar no Parlamento que a ideia da liberdade do ventre não era nova no país. ACD, sessão de 18-07-1871, p. 196.
[130] SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS..., p. 14.
[131] SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS..., p. 14-15.
[132] KODAMA, Kaori. "Os debates pelo fim do tráfico...
[133] SALDANHA, Nelson Nogueira. *História das idéias políticas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001, p. 232.

> (...) quando se estuda a abolição, no Brasil, pode acontecer ao leitor menos cuidadoso a impressão de que ela tenha sido um fato simples, um golpe súbito, uma medida tirada do idealismo de alguns reformadores, tangidos pela campanha desencadeada em todo o país. Nada mais falso. A abolição segue uma evolução lenta e profunda. Ela se processa em longos anos e sofre toda a sorte de influências. O golpe de treze de maio já apanha os restos da instituição a destruir.[134]

1.5. O negro entra em cena: a proibição do tráfico e o cuidado com os escravos

Além dessas ideias e projetos iniciais para o ventre livre, ainda na década de cinquenta alguns parlamentares procuraram tomar medidas para tornar a escravidão mais humana.

Na literatura, o negro começou a adquirir papel central neste mesmo período e sua presença nas letras iria se acentuar nas décadas seguintes, favorecendo a luta pela liberdade. Na realidade, foi principalmente a partir da proibição do tráfico que o negro ingressou na literatura brasileira como personagem.[135]

Para os autores Brookshaw e Haberly, em afirmação que simplifica demais questão complexa e cheia de pormenores, esta entrada do negro na literatura se deu em face da drástica mudança ocorrida com o fim do "infame comércio." Desde então, os donos de escravos passaram a se preocupar com a forma como os negros eram tratados e com a fecundidade das mulheres escravas,[136] única maneira de garantir a perpetuação da escravidão. Teria sido justamente tal preocupação com o tratamento dos escravos que fez com que a elite voltasse os olhos a esta figura, incluindo-a nas obras literárias. No entanto, os autores desconsideram, por exemplo, o atraso literário brasileiro provocado

---

[134] SODRÉ, Nelson Werneck. *Panorama do Segundo Império*..., p. 77.

[135] Isso não quer dizer que o negro não apareça em momento algum antes de 1850, apenas que, ainda que tivesse alguma participação na literatura, sua relevância era pequena. Gregório de Matos (1623-1696), por exemplo, descreveu diversas negras e mulatas satiricamente, destacando negativamente sua sexualidade e sensualidade. HABERLY, David T. "Abolitionism in Brazil: Anti-Slavery and Anti-Slave" In: *Luso-Brazilian Review*, Vol. 9, n. 2 , inverno de 1972, pp. 30-46. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3512746>, acesso em 21-10-2015, p. 32-33 e 35; BROOKSHAW, David. *Raça & cor na literatura brasileira*. Trad. Marta Kirst. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983, p. 28; PROENÇA FILHO, Domício. "A trajetória do negro na literatura brasileira." In: *Estudos Avançados*. v. 18, n. 50, São Paulo, abril, 2004 [p. 161-193]. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9980/11552>, acesso em 10-11-2016, p. 161-162.

[136] Segundo Leslie Bethell "o colapso do tráfico de escravos convenceu muitos fazendeiros das vantagens que poderiam ter melhorado as condições de vida e de trabalho dos escravos que já possuíam". Quanto a reprodução dos escravos, afirma que nunca foi exitosa no Brasil, porque de cada dez escravos, sete eram do sexo masculino. Assim, a solução imediata para o problema da mão de obra foi através do tráfico interprovincial. BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 423.

pela proibição de publicação de livros na colônia, submetida à censura portuguesa,[137] o apoio do Imperador dado à causa da abolição a partir da década de 1860 e o crescimento do movimento abolicionista.

De qualquer forma, é inegável que, de fato, a partir da terminante proibição do tráfico em 1850, acentuou-se, de alguma maneira, o cuidado no trato dos escravos, até mesmo porque seu valor de mercado aumentou substancialmente.[138]

Mas, antes disso, como personagem secundário, o negro já figurava na literatura brasileira, como um elemento natural da paisagem, que não poderia ser ignorado.[139] Talvez um exemplo de negros em papel de pouco destaque seja dado nos dois primeiros romances de Machado de Assis: *Ressurreição* (1872) e *A mão e a luva* (1874). Embora cronologicamente não favoreçam o argumento de que o negro ingressou na literatura a partir de 1850, ao menos ajudam a transmitir a ideia que o negro como personagem foi se revelando ao longo da segunda metade do século XIX, já que nos romances posteriores, entre eles *Iaiá Garcia* (1878) e *Memórias póstumas de Brás Cubas* (1880), os personagens negros tiveram maior relevo.

Nestes dois romances iniciais, nenhum dos personagens principais são negros ou escravos, mas aparecem figuras negras sem nome e que não possuem nenhuma importância para o desenrolar da história. É o moleque que chama para o almoço; o escravo que anuncia a visita de um outro personagem; o que passa recados; o que

---

[137] Tal proibição somente foi revogada em 1808, quando foi estabelecida a primeira imprensa no Rio de Janeiro. BETHELL, Leslie. "The Independence of Brazil"…, p. 20; LOPEZ, Adriana; MOTA, Carlos Guilherme. *História do Brasil*..., p. 321.

[138] Segunto Emilia Viotte da Costa, o valor dos escravos quase triplicou entre 1855 e 1875. COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 40 e 264 e segs.

O tema seria também da mesma forma analisado pela Comissão especial para a liberdade do ventre duas décadas depois. Segundo a Comissão, até a abolição o tráfico, o negro era tratado como um animal doméstico. Depois, quando começaram a rarear e aumentaram de preço, maior atenção foi dada às condições de vida dos escravos. BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 447.

De igual maneira, durante a discussão do projeto do ventre livre, considerou o deputado Benjamin: "Com a cessação do tráfico de africanos em 1850, alguns senhores já educados nos bons princípios da moral e da religião, outros dominados pelo cálculo da ambição, melhoraram consideravelmente a sua condição." ACD, sessão de 27-07-1871, p. 276.

O autor Haring também concorda com a ideia de que após o fim do tráfico o tratamento dos escravos melhorou: "After the supply from abroad dried up with the abolition of the slave trade, prices advanced, the slave became more valuable, and treatment generally more humane." Entretanto, a opinião do autor, cujo livro, publicado em 1958, compara a historia brasileira e estadunidense, ainda era de que a escravidão no Brasil foi amena e sem maus tratos exagerados e que a abolição não deixou qualquer herança de ódio racial entre brancos e negros. HARING, C. H. *Empire in Brazil*..., p. 86-88.

Por fim, Perdigão Malheiro também confirmou que a sorte dos escravos melhorou após o fim do tráfico, pois os senhores que não tratavam bem os escravos por humanidade passaram a cuidar deles por sua própia conveniência. PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 113.

[139] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 397.

obedece a ordens, pois o espírito já estava acostumado à obediência;[140] o que traz a xícara de café e o criado que entra no gabinete com um bilhete de visita.[141] Há também a presença de um escravo que chega até a fazer uma pergunta, mas que o próprio texto do romance trata de desconsiderar.[142] No entanto, talvez Machado não seja um exemplo perfeito, já que foi nas crônicas e em seu trabalho jornalístico que revelou suas maiores preocupações sociais, e no conto *Mariana* (1871), escrito antes de *Ressurreição* e *A mão e a luva*, a personagem principal é a escrava que se apaixona pelo mocinho.

Esta quase inexistência da figura do negro até então como personagem parece indicar, como notou Haberly, que o escravo não era visto como ser humano pelo escritor e pela elite brasileira. Assim, ao menos na literatura, toda a população escrava constituía uma massa invisível, ainda que participassem da vida cotidiana das famílias. Até então, o escravo era visto como mercadoria fácil de encontrar e despojado de humanidade.[143] A afirmação da comissão de 1871 de que sua "existência [a do escravo] equivalia à de um animal doméstico", revela que as fontes literárias parecem refletir um pensamento de época. Seria necessário que pouco a pouco, ao longo da segunda metade do século XIX, os personagens negros e escravos entrassem nas obras literarias como seres autônomos e capazes, dignos de empatia, para que no plano da realidade, pudessem também ser reconhecidos como seres humanos, iguais e, portanto, possuidores de direitos.[144] Assim, "na medida em que a literatura sobre o negro se desenvolve, deixa este de ser uma abstração para tornar-se pessoa."[145]

---

[140] ASSIS, Machado de. "Ressureição". In: _____. Machado de Assis. *Obra Completa, Volume I – Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959, p. 34, 53, 63 e 99.

[141] ASSIS, Machado de. "A mão e a luva". In: _____. Machado de Assis. *Obra Completa, Volume I – Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959, p. 120 e 153.

[142] No trecho de Ressurreição: "Um escravo a quem ele deu algumas ordens, reparou no estado do senhor, e perguntou-lhe se estava doente. Félix respondeu secamente que não. O escravo abanou a cabeça e saiu." ASSIS, Machado de. "Ressureição"..., p. 96.

[143] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 451; HABERLY, David T. "Abolitionism in Brazil…, p. 32.

[144] Como colocou Hunt: "A empatia depende do reconhecimento de que os outros sentem e pensam como nós, de que os nossos sentimentos interiores são semelhantes de alguma maneira essencial. Para ser considerada autônoma, uma pessoa tem que ser legitimamente independente e protegida na sua independência; mas, para ter direitos, esta independência física do corpo de uma pessoa considerada em sua individualidade deve ser apreciada por um lado mais emocional. Direitos humanos dependem tanto da propriedade destes direitos quanto do reconhecimento de que todos os outros são igualmente possuidores de direitos. É o desenvolvimento incompleto deste reconhecimento que dá origem a todas as desigualdades de direitos que têm nos preocupado ao longo de toda a história". No original: "Empathy depends on the recognition that others feel and think as we do, that our inner feelings are alike in some fundamental fashion. To be autonomous, a person has to be legitimately separate and protected in his or her separation; but to have rights go along with that bodily separation a person's selfhood must be appreciated in some more emotional fashion. Human rights depend both on self-possession and on recognition that all others are equally self-possessed. Is the incomplete development of the latter that

Contudo, a campanha abolicionista literária possui argumentos obscuros e difíceis de identificar como contrários à escravidão quando enxergamenos com os olhos de hoje. Muitas vezes, os escritores confundiam ataques à escravidão com ataques diretos aos escravos[146] e os negros foram em diversas obras retratados "por um viés embranquecido." Se, por um lado, este branqueamento faz com que seja complicado classificar tais obras como abolicionistas, por outro lado, pode ter favorecido o desenvolvimento da empatia pelos sofrimentos dos escravos, que eram semelhantes aos dos leitores e leitoras da época.

Um dos mais notáveis exemplos deste viés embranquecido é o da celébre obra *Escrava Isaura* (1875), de Bernardo Guimarães. A jovem escrava Isaura era um poço de candura e tanto seus traços quanto sua personalidade revelam sua proximidade a uma camada social branca e européia. A escrava é de fato a personagem central do romance, é dela que sentimos pena quando, com a morte de sua protetora, retorna à condição de escrava, é ela também o alvo do desejo dos personagens masculinos da trama. Porém, talvez a obra somente tenha sido capaz de cativar os leitores da época pois a escrava tinha traços finos, pele alva e havia sido educada como as moças das famílias tradicionais.[147] É bem verdade que Isaura pouco tinha de escrava e de negra e, talvez por isso, poderia ser a personagem principal de um romance. No entanto, é também possível que justamente estas características físicas da personagem tenham tornado possível uma relação de empatia mais forte dos leitores do período com a vida da escrava, o que viabiliaria também o reconhecimento de direitos.[148]

Conclusões definitivas sobre o tema são provavelmente inalcansáveis, mas de alguma maneira, percebe-se que após o fim do tráfico, não apenas a visão do negro

---

gives rise to all the inequalities of rights that have preoccupied us throughout all history." HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights*…, p. 29.

[145] SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*...., p. 161.

[146] HABERLY, David T. "The poet as slave Antônio de Castro Alves". In: *Three sad Races*: Racial identity and national consciousness in Brazilian literature. New York: Cambridge University Press, 1983, p. 52.

[147] Aliás, sobre a cor da pele da escrava, é notável a ênfase dada por Bernardo Guimarães: "A tez é como o marfim do teclado, alva que não deslumbra, embaçada por uma nuança delicada, que não sabereis dizer se é leve palidez ou cor-de-rosa desmaiada". GUIMARÃES, Bernardo. *A escrava Isaura*. 12ª ed. São Paulo: Ática, 1983, p. 11-12. Por esse motivo, para Haberly, a obra *A escrava Isaura* não é sequer uma obra sobre a escravidão em si, ao contrário, trata-se de "uma crônica acerca das lutas de uma heroína de novela contra diversos obstáculos – um dos quais, neste caso, acontece de ser a escravidão – em sua busca pelo Verdadeiro Amor." HABERLY, David T. "Abolitionism in Brazil…, p. 34.

[148] Aliás, como colocou a Professora Doutora Daniela de Freitas Marques em minha qualificação da dissertação, talvez a escrava Isaura tivesse mesmo que ser branca.

pelos escritores como também a própria dinâmica econômica, fundada na escravidão, modificou-se.

O valor dos escravos aumentou e houve inflação em face do importante papel do escravo para a produção. Ao mesmo tempo, ocorreram diversas modificações internas: a mão de obra servil deslocou-se do norte ao sul, onde a economia cafeeira triunfava, e o trabalho escravo migrou das oficinas e lavouras de subsistência para a agricultura (sobretudo para a produção de café). No entanto, como os próprios fazendeiros já sabiam, o tráfico interprovincial de escravos era apenas uma saída temporária ao problema da mão de obra.[149]

Este deslocamento da população escrava teve por consequência uma grande concentração de escravos nas grandes fazendas, principalmente de café, das províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, diminuindo-se, assim, a importância da mão de obra escrava para a economia do país como um todo.[150] Tais fatores, somado ao natural declínio do tamanho da população de cativos em idade para o trabalho e em relação à população total, colaboraram para tornar "a instituição da escravidão mais vulnerável a ataque na segunda metade do século XIX."[151] Por outro lado, fez com que a consciência emancipadora amadurecesse mais rapidamente nas regiões nordestinas, inclusive em textos literários, que relatavam a vida do negro nas fazendas.[152]

Antecipando-se a esse problema, em 1854, o deputado João Maurício Wanderley, futuro Barão de Cotegipe, representante dos interesses dos agricultores baianos e provavelmente querendo preservar a economia local,[153] apresentou uma proposta à Câmara de Deputados, que visava a proibição do tráfico interprovincial de escravos. Em seu discurso, alegou que era indigno promover a separação das famílias, mas sua principal preocupação eram os antagonismos que poderiam surgir entre as províncias do sul e do norte. Antagonismo que poderia desencadear um conflito de

[149] ALENCAR, José de. *Ao Imperador: novas cartas políticas de Erasmo*..., p. 25; FAORO, Raymundo. *Machado de Assis*: a pirâmide e o trapézio. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976, p. 188-192; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 272.
[150] Ao menos na região nordestina, o tráfico interno logo esvaziou o domínio da mão de obra escrava e o trabalho sob contrato foi aos poucos se tornando uma realidade, que se consumou entre as décadas de 60 e 70. Esse processo fez com que um pensamento liberal moderno, contrário ao cativeiro, fosse desenvolvido nessa região. BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos"..., p. 26.
[151] BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*..., p. 424.
[152] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 397-398; SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 175 e segs.
[153] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 115; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 315.

interesses semelhante ao que ameaçava os Estados Unidos da América.[154] O projeto foi julgado objeto de deliberação pela Câmara de Deputados,[155] mas, debalde o vigoroso debate, foi derrotado e engavetado.[156]

Anos depois, em 1862, o senador Siveira da Motta[157] apresentou um projeto que, além de proibir a venda de escravos em pregão ou exposição pública (art. 1º), proibia em todas as vendas que os filhos de escravas fossem separados de seus pais, salvo quando maiores de vinte e um anos. Tal idade foi alterada para quinze anos por emenda do próprio senador. Proibia também a separação de cônjuges, sob pena de nulidade (art. 2º).[158] A ideia, no entanto, somente seria acolhida através de decreto em 1869.

Tal projeto, parece decorrer de outro problema, resultado desse processo de transferência interprovincial de escravos, que começava a alarmar a sociedade de então. Como o tráfico internacional estava proibido e as lavouras de açúcar no norte do país haviam entrado em franco declínio, os escravos do norte ou nordeste passaram a ser exportados para o sudeste. Separados de suas famílias, carregados para o intenso trabalho na lavoura de café e, muitas vezes, submetidos a castigos físicos que consideravam excessivos, diversos desses escravos buscaram interferir em seus destinos, como descreveu Chalhoub, seja pela vingança contra seus agressores ou comerciantes, pela insubordinação ao trabalho ou por tentativas de reencontrar familiares perdidos. Como não consideravam as condições às quais estavam submetidos

---

[154] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 190. A segunda proposta apresentada pelo Barão na mesma época visava regular a alforria concedida aos escravos que pela idade já não pudessem trabalhar. Pelo projeto, os senhores que abandonassem ou concedessem a alforria em consequência da velhice, não ficariam isentos de alimentar os escravos mais velhos. A proposta, que tampouco foi aprovada, resultaria, muitos anos depois, na lei dos Sexagenários de 1885, ou lei Saraiva-Cotegipe, como ficou conhecida, em face da atuação do Barão para sua aprovação. BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 191.

[155] ACD, sessão de 11-08-1854, p. 124.

[156] GRAHAM, Richard. "Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil". In *Afro-Ásia*, nº. 27: Universidade Federal da Bahia, 2002, pp. 121-160. Disponível em: http://www.redalyc.org/pdf/770/77002704.pdf, acesso em 30-03-2016. p. 138; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 316.

[157] O mesmo senador apresentou outros dois projetos emancipacionistas. O primeiro, em 1854, proibia a posse de escravos pelo governo, por conventos de religiosos claustrais e por estrangeiros naturais de países onde fosse proibida a escravidão. O segundo projeto, em 1865, proibia que estrangeiros residentes no Império pudessem adquirir a posse de escravos. Porém, o Parlamento foi indiferente à insistência de Silveira da Mota em melhorar a sorte dos escravos. Se os projetos enviados eram aprovados no Senado, em seguida eram rejeitados na Câmara ou se perdiam em intermináveis estudos. BRASIL. *A Abolição no Parlamento*: *65 anos de luta*..., p. 213-214; CARNEIRO, Edson. "A lei do Ventre-Livre..., p. 20; COSTA, Emilia Viotti da. *A Abolição*. São Paulo: Global Ed., 1982, p. 37.

[158] BRASIL. *A Abolição no Parlamento*: 65 anos de luta..., p. 203-207.

uma “escravidão justa”, em que suas relações afetivas eram de alguma forma consideradas e os castigos eram moderados e aplicados por algum motivo justo, exerciam de alguma maneira pressão para modificar sua condição e efetivar direitos que consideravam ter.[159]

Os escravos do norte ganharam má reputação por sua insubordinação ao trabalho e a um tipo de escravidão que não consideravam suportável, e, talvez por isso, houve uma constante preocupação, inclusive política, com a separação das famílias e com o tráfico interprovincial. Somado a isso, a guerra civil norte-americana alarmou os políticos brasileiros que não desejavam que algo semelhante aqui ocorresse. Com o passar dos anos, políticos oriundos das regiões nordestinas, que haviam lucrado com o comércio interprovincial de escravos, seriam justamente os mais favoráveis à aprovação da lei do ventre livre, já que as pronvíncias que representavam não eram mais totalmente dependentes da mão de obra servil.

É esse cenário que os homens públicos que discutiram a liberdade do ventre iriam encontrar: divergências entre o norte e o sul que se acentuavam a cada ano; necessidade de melhora da sorte dos escravos; palpável mudança da opinião nacional e defesa da desumanidade da escravidão, contrária ao direito natural; além do interesse imperial em mudar a situação dos cativos no Brasil. É uma parte destes emocionantes discursos e tortuosos percursos que se pretende analisar no próximo capítulo.

[159] Chalhoub, em seu interessantíssimo trabalho, analisou os processos criminais no Rio de Janeiro no Arquivo do Primeiro Tribunal do Juri (entre 1870 e 1880) e as ações cíveis de liberdade no Arquivo Nacional (abarca as décadas de 1860, 1870 e 1880). CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*...,p. 12-98.

2. O início das discussões para a elaboração da lei do ventre livre

> *"Oh! é preciso inda esperar cem anos*
> *Cem anos..." brada a legião da morte.*
>
> Castro Alves, poema *A visão dos mortos* publicado em *Os escravos* (publicado em 1883, composto em 1865).[160]

A ideia da lei do ventre livre amadureceu envolvida por intensas discussões parlamentares e notável produção literária. No entanto, ainda na década de 50, período estável politicamente, tempos de Conciliação, embora algumas esparsas vozes contra a escravidão tenham surgido (como foi destacado no capítulo anterior), propostas abolicionistas não tiveram vigor e o tema foi cuidadosamente evitado. Praticava-se uma política de imobilismo que considerava que a abolição do tráfico, por si só, era mais que suficiente para colocar um ponto final na história da escravidão no país.[161]

A mudança da posição política a partir de então foi resultado, segundo Conrad, do reconhecimento, por diversos brasileiros, entre eles, muitos políticos da época, de que a escravidão era uma instituição em declínio nas culturas ocidentais. Se, por um lado, as circunstâncias brasileiras tornavam a abolição inviável, de outro, "era impossível manter silêncio sobre tema que despertava tanta preocupação no mundo fora do Império".[162] Assim, segundo Perdigão Malheiro, as ideias abolicionistas, desde 1863, avançaram "com a força do vapor ou da eletricidade."[163]

Dessa forma, durante a década de 1860, a ideologia sobre a escravidão foi se modificando e a decaída do escravismo tornava-se cada vez mais clara.[164]

---

[160] ALVES, Castro. "Os escravos" In: *Obra completa em um volume*. Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1966, p. 201.

[161] MACEDO, Ubiratan Borges de. *A liberdade no Império*..., 1977, p. 48. PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 276 e segs; COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 375; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 240-241 e 290-291.

[162] CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*. Berkeley, Los Angeles, London: Universisty of California Press, 1972, p. 70. Texto original: "Abolition, it was belived, was impossible under Brazilian circunstances, but equally impossible was continuing silence on a question which greatly concerned the world outside the Empire."

[163] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 100.

[164] Segundo Alfredo Bosi: "Se o caráter principal do acontecimento é poder situar-se com precisão nas coordenadas do espaço e do tempo, o mesmo não se dá com o processo ideológico. Este não surge de improviso ou por acaso, de um dia para o outro. Sua matéria-prima são idéias afetadas de valores, e idéias e valores se formam lentamente, com idas e vindas, no curso da história, na cabeça e no coração dos homens. No entanto, como a ponta do iceberg é claro indício da existência de massas submersas cuja profundidade não se pode calcular a olho nu, também certas situações, rigorosamente datadas, ao se armarem, servem de pista ao leitor de ideologias para detectar correntes que vêm de longe." BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos"..., p. 25.

Nesse período, alguns redutos da escravidão deixaram de existir. Nas possessões portuguesas, a escravidão negra foi extinta em 1858; no Suriname a escravidão foi abolida pela Holanda, em 1863; em Cuba, desde 1865, a questão passou a ser discutida e em 1870 foi editada lei para a abolição gradual; e, nos Estados Unidos, a guerra civil acabou por determinar o fim da escravidão de maneira traumática e alarmante. O escravismo perdia, pouco a pouco, suas bases e[165] a posição do Brasil se tornou delicada e até mesmo arriscada. Intensificou-se a sensação de algo precisava ser feito para que não fosse o único país (no Ocidente?) a conservar a escravidão, indeterminavelmente.[166]

Além do mais, mesmo após o fim definitivo do tráfico na década de 1850, a Inglaterra ainda continuou a exercer pressão diplomática, contestando a condição legal dos escravos emancipados ("os africanos livres"), retirados pela marinha britância dos navios apreendidos, e mantidos como trabalhadores escravos a serviço do governo ou de particulares.

Pouco depois, no início da década de 60, as relações com o governo inglês entraram em colapso devido a dois incidentes diplomáticos não relacionados com a escravidão,[167] mas que acabaram conduzindo a negociações em 1864 que retomaram a discussão sobre os "africanos livres" que viviam como escravos de fato, embora não o fossem de direito. O foco do debate, no entanto, não se esgotaria apenas em questionamentos sobre os africanos livres entregues ao governo após o aprisionamento em barcos que realizavam o tráfico ilegal. A partir deste ponto vunerável, ficaria aberto o espaço para a discussão sobre todas as relações escravistas e sobre todos os milhares de africanos que chegaram ilegalmente ao Brasil após 1831. Mais além, somada à pressão inglesa, crescia o já conhecido temor das revoltas e insurreições de escravos, agravado pela importação daqueles escravos "maus" do norte.[168]

---

[165] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 190; COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 187.

[166] Essa visão de que o Brasil seria o último país a eliminar a escravidão foi utilizada neste contexto como argumento, mas outros países como China, Marrocos, Afeganistão, Iraque, Nepal, Arábia Saudita e Mauritânia apenas eliminaram a instituição no século XX. A visão é fruto de uma perspectiva centrada na Europa, mas que influenciou o pensamento político da época e despertou o sentimento de que o declínio da escravidão era inevitável. Esta observação é fruto de um comentário perspicaz da Professora Doutora Daniela de Freitas Marques em minha qualificação da dissertação.

[167] Os dois problemas que levaram ao rompimento das relações diplomáticas entre o governo inglês e brasileiro foram o naufrágio de um navio inglês na costa brasileira, em 1861, e o encarceramento, no Rio de Janeiro, de três oficiais da marinha inglesa, acusados de arruaça e bebedeira. LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 183-187.

[168] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 279 e segs.

Se bem que as discussões para o fim do tráfico acenderam a esperança para o fim definitivo da escravidão, muito ainda teria que ser feito para a abolição total. Seria apenas a partir de 1866, com os projetos do Marquês de São Vicente, provavelmente encomendados por Dom Pedro II, que surgiria um novo ciclo decisório sobre a "questão servil".[169]

As discussões abolicionistas tomariam, pouco a pouco, outra dimensão dentro e fora do Parlamento e, ao fim da década de sessenta, o apoio do Imperador seria essencial para a edição da lei do ventre livre. Com o início da crise mundial do cativeiro, iniciada com a guerra civil norte americana, Dom Pedro II começou a vislumbrar o fim da escravidão no Brasil e, nos anos seguintes, pressionaria os membros progressistas dos ministérios e do Conselho de Estado por uma reforma emancipacionista.[170]

No entanto, como será detalhado neste capítulo, mesmo com o apoio do Imperador, a guerra do Paraguai, conflito que perdurou entre 1864 e 1870, foi o grande argumento para evitar discutir o projeto do ventre livre e os homens políticos da época, peritos na "arte de bordejar," valeram-se de argumentos tortuosos para adiar indeterminadamente o problema da emancipação.[171]

2.1. Os projetos do Visconde de Jequitinhonha (1865)

Em 1865, o senador Visconde de Jequitinhonha,[172] pela província da Bahia, apresentou alguns projetos que considerava "serem absolutamente necessários ao bom andamento dos negócios públicos e à felicidade do Brasil."[173]

---

[169] CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 305.
[170] PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 323-324.
[171] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 143; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 77-78; GOYENA SOARES, Rodrigo. "Nem arrancada, nem outorgada..., p. 167.
[172] Francisco Jê Acaiba de Montezuma, o Visconde de Jequitinhonha (1794-1870), participou ativamente da vida política no Império, desde a Constituinte até sua morte. Foi ministro da Justiça e dos Estrangeiros durante a regência de Feijó, presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) e membro fundador do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Nos últimos anos de sua vida, atuou como membro do Conselho de Estado e do Senado Imperial. Machado de Assis o homenageou em um texto de 1898, que relembrava "O velho Senado" na década de 60. Montezuma, nos olhos de um jovem Machado, era "um tipo de velhice robusta", veemente em seus ataques e que ainda trazia "os rumores e os gestos da assembleia de 1823". CASTRO JÚNIOR, Sebastião E. R. *Francisco Montezuma e os dilemas da mestiçagem e da cidadania na construção do Império do Brasil (c. 1820 – c. 1834)*. Dissertação (Mestrado em História) –Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014, p. 20-21. Disponível em: < http://www.historia.uff.br/stricto/td/1841.pdf>, acesso em: 10-08-2016; ASSIS, Machado de. "O velho

O objetivo dos projetos era o incentivo da gradual abolição da escravidão.

O primeiro projeto dissertava sobre as penas a serem impostas aos escravos e reduzia as sanções do Código Criminal, eliminando a pena de morte, por sua ineficácia como medida preventiva. Como explicou o senador: "quando também os africanos, os pretos correm em defesa do país (aqui estão os zuavos,[174] armados para conosco defenderem a honra nacional) havemos de rejeitar a revogação daquela iniquidade [a pena de morte aos escravos]".[175]

O segundo projeto propunha a alforria aos escravos "achados de evento" (os que não tem dono) e aos escravos provenientes de heranças *ab intestasto* (sem deixar testamento), e que não fossem de herdeiros necessários (arts. 1º e 2º). Para defender a sua posição, o senador argumentou:

> O senado brasileiro pode de forma alguma, no ano da graça de 1865, dizer que os homens, que são criaturas de Deus, constituem propriedade, como é a casa, como são outros objetos? Eu posso destruir a casa, incendiá-la, deixá-la abaixo; mas posso por ventura fazer o mesmo relativamente ao escravo?[176]

Os próximos artigos eram bem mais ambiciosos e visavam efetivamente acelerar o processo que levaria à abolição definitiva. Nos artigos 4º e 5º, o Visconde de Jequitinhonha sugeriu que fosse concedida a liberdade a todos os escravos maiores de vinte e cinco anos, após dez da promulgação da lei (ou seja, após 1875) e que fosse declarada a completa abolição da escravidão, passados quinze anos da promulgação da lei (1880).[177]

Senado". In: _____. *Machado de Assis Obra Completa, Volume II – Conto e Teatro*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

[173] BRASIL. *Anais da Câmara dos Senadores, Anais do Império*, livro I, sessão de 17-05-1865, p. 15. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1865/1865%20Livro%201ok.pdf, acesso em 23-03-2016. Também por economia textual, esta fonte será recuperada nas próximas notas apenas por suas iniciais (ACS), data da sessão e página.

[174] As companhias de zuavos eram companhias de soldados negros da Bahia que lutaram na guerra do Paraguai (1864-1870). O nome (e também o estilo do uniforme destas companhias) foi inspirado nos recrutas das tropas coloniais franceses na Argélia, compostas principalmente de argelinos, e também chamados de zuavos. No Brasil, as companhias de zuavos foram criadas apenas na Bahia e a outra única companhia de soldados negros do Recife, somente adotou este mesmo nome quando se reuniu aos zuavos baianos no Uruguai. KRAAY, Hendrik. "Os companheiros de Dom Obá: os zuavos baianos e outras companhias negras na Guerra do Paraguai". In: *Afro-Ásia*, Salvador, nº. 46, p. 121-161, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912012000200004&lng=en&nrm=iso, acesso em 09-04-2016.

[175] ACS, livro I, sessão de 17-05-1865, p. 14-15.

[176] ACS, livro I, sessão de 17-05-1865, p. 15.

[177] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 236-237.

Quanto à concessão da liberdade pelos mais velhos, colocou o senador que os moços de menos de vinte e cinco anos são justamente aqueles que podem prestar maior soma de serviços ao seu senhor. Assim, aqueles que já haviam labutado por anos nos campos ou nas cidades seriam favorecidos pela lei.[178]

Por fim, no último projeto daquele dia, propôs a alforria aos escravos que se apresentassem nos corpos de linha, como voluntários, caso fossem julgados aptos para as armas.[179]

O primeiro projeto, sobre as penas impostas aos escravos, foi apoiado e entrou na ordem dos trabalhos, mas os outros, que tinham por finalidade a emancipação, foram rejeitados.[180] A ousadia do Visconde de Jequitinhonha era evidente, pois, ainda em 1865, por mais que crescesse o sentimento de que a escravidão era instituição decadente, o Senado não estava disposto a discutir projetos que efetivamente colaborassem para o fim definitivo do trabalho escravo no Brasil.

Spiller Pena, entretanto, considerou o abolicionismo do Visconde limitado, vez que seu projeto "não deixava de respeitar o próprio direito legalmente instituído da escravidão." Além disso, a ausência de indenização proposta era minimizada pelo o tempo até a abolição definitiva sugerido, que seria mais do que suficiente para que os senhores pudessem repor o capital investido, extorquindo, ao máximo, a força de trabalho de seus últimos escravos.[181]

Porém, por mais acanhado que fosse o projeto, garantiria a abolição definitiva em 1880 e o Visconde de Jequitinhonha provou, nos anos seguintes, seu compromisso com o fim da escravidão, pois foi o único conselheiro do Imperador que não sustentou o adiamento indeterminado das discussões para a liberdade do ventre, em virtude da

[178] ACS, livro I, sessão de 17-05-1865, p. 15. A ideia de liberdade diferida provavelmente não foi aceita por medo de que os escravos se considerassem livres imediatamente, como foi alegado por Perdigão Malheiro nas discussões de 1871, talvez influenciado pelas próprias alforrias diferidas que concedeu aos seus escravos. Para Malheiro, "a emancipação diferida, ou a prazo, equivale à emancipação imediata (*Apoiados.*). Assim tem sido em todas as colônias em que se tentou este sistema. Nunca o escravo esperou o prazo que se marcou (*Apoiados*.), salvo se o prazo fosse tão curto, de 6 meses ou 1 ano, que ele possa resignar-se a esperar. Sabe-se o quanto é sofrego pela sua liberdade." ACD, sessão de 12-07-1871, p. 121.
[179] Em outra oportunidade, ainda neste mesmo ano, o Visconde de Jequitinhonha apresentou um projeto, mais singelo, que levaria ao ventre livre nos casos de doação do serviço do escravo por determinado tempo, sem a transmissão de domínio (art. 1º). BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 235-238.
[180] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 105.
[181] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 51-53.

guerra do Paraguai. Além disso, o senador foi, efetivamente, o primeiro a defender a abolição com prazo de quinze anos no Parlamento.[182]

Em visão retrospectiva, seu projeto, se aprovado, teria garantido o fim da escravidão em 1880, oito anos antes da Lei Áurea e, embora não tenham sido aprovados, seus projetos geraram bastante alarde e controvérsias no *Jornal do Commercio*. Atacado por um "agrícola", o Visconde respondeu que a propriedade do homem pelo homem não poderia ser defendida pelo direito Natural e pelas ideias fundamentais de humanidade e de justiça.[183] Dessa forma, colaborou para que o pensamento abolicionista fosse difundido dentro e fora do Parlamento. Mais tarde, durante as discussões sobre a liberdade do ventre de 1871, das quais não participou por ter falecido em 1870, seria lembrado pelos parlamentares como um dos primeiros políticos a lutar pela causa da abolição.

Ainda nesta mesma sessão do Senado, Silveira da Motta[184] apresentou um projeto menor, que visava apenas contornar o problema e de alguma forma diminuir o número de escravos no país, proibindo sua posse por estrangeiros. Relembrou também os projetos que havia apresentado no ano anterior, impedindo o governo e ordens religiosas de possuírem escravos. Nenhum dos projetos era arrojado, mas, em sua exposição de motivos, o senador fez longo discurso contrário à escravidão.[185]

Sustentou os perigos eminentes do contato de gente escrava com gente livre, ideia que seria muito bem desenvolvida por Macedo em *Vítimas-algozes* (1869). Atentou à situação do Brasil, que seria o último país em que a escravidão remanesceria. Argumentou que o mundo talvez não aceitaria mais a concorrência desleal entre braços livres e escravos e relembrou que a Inglaterra até então não havia revogado a lei *Aberdeen*.[186]

Finalizou o discurso com a seguinte advertência ao Senado:

---

[182] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 196.
[183] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 50-51.
[184] Como será visto no tópico 3.8, Silveira da Motta não aprovou o projeto de lei do ventre livre em 1871, pois acreditava que continha regulação demais. Preferia, como defendeu o visconde de Jequitinhonha, delimitar um prazo para a abolição completa.
[185] ACS, livro I, sessão de 17-05-1865, p. 16. A lei do ventre livre abarcou, em parte, as ideias de Silveira da Motta e do Visconde de Jequitinhonha. Assim, a partir da lei de 1871, os escravos da pertencentes ao governo ou dados em usufruto à Corôa, assim como os abandonados por seus senhores e os de heranças vagas seriam considerados libertos. BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 489; COSTA, Emilia Viotti da. Da senzala à Colônia..., p. 378.
[186] ACS, livro I, sessão de 17-05-1865, p. 16-17.

> É por meio da solução das grandes questões sociais que devemos levantar o espírito da nação; e para levantá-lo com a prudência do legislador, com a reserva, com a cautela, com lentidão necessária, que eu, desde 1850, proponho medidas brandas que sirvam para demonstrar isto: "A dificuldade grande está ali; nós a estamos estudando; a prova que a estamos estudando é que vamos apresentando medidas, embora lentas."[187]

Como o próprio senador indicou, seu abolicionismo era moderadíssimo – limitava-se a estabelecer medidas paliativas, a conta gotas, sobre a sorte dos escravos. Outros, como José de Alencar, sustentariam nos anos seguintes a mesma posição. Bastava humanizar a escravidão e não eliminá-la de um golpe só. O fim inexorável da instituição viria quando o pensamento da nação sobre o tema se modificasse ou quando a soma entre alforrias, mortes e nascimentos conduzissem ao seu inevitável fim.

Os projetos de Silveira da Motta foram lidos e apoiados para entrarem na ordem dos trabalhos do Senado, mas não foram levados à diante. Na verdade, até então, os diversos projetos que chegavam ao Parlamento, visando melhorar a sorte dos escravos, não encontravam apoio para prosseguirem. Quando aprovados no Senado, adormeciam nas gavetas, eternizavam-se na Câmara ou nas Comissões, ou eram sumariamente rejeitados. "Não tocar no assunto, evitar, se possível, o debate de tão melindrosa questão e, quando isso não fosse possível, deixar correr os projetos sem fazer nada para aprová-los, era a regra de conduta assumida pela maioria."[188]

2.2. A escravidão no Brasil (1866-1867): o ensaio de Perdigão Malheiro.

Perdigão Malheiro foi jurisconsulto e procurador dos feitos da Fazenda e se tornou deputado da província de Minas Gerais, pelo partido conservador, justamente à época da discussão da liberdade do ventre, entre 1869 e 1872.[189] Antes de se tornar deputado, defendeu a liberdade do ventre em discurso como presidente do Instituto Brasileiro de Advogados (1863)[190] e em seu livro clássico *A Escravidão no Brasil* (1866-1867).[191]

---

[187] ACS, livro I, sessão de 17-05-1865, p. 17.
[188] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 377 e 378.
[189] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 254.
[190] O dircurso, divulgado posteriormente em jornais e aclamando pelo abolicionismo europeu, extrapolou os limites do próprio e IAB. Mais ainda, por ter proclamado a liberdade do ventre, em tese contrária ao

Embora conservador, considerava-se abolicionista, e inclusive, concedeu alforria aos seus escravos em 1866. Entretanto, como será detalhado adiante, em sua carreira como parlamentar, iria rever algumas de suas posições colocadas em seu clássico ensaio.[192]

A obra *A Escravidão no Brasil*, ensaio jurídico abolicionista, influenciou o pensamento da época e constituiu um "marco clássico na batalha por uma opinião favorável à extinção da escravidão no interior da própria classe dos proprietários de escravos".[193]

O autor explorou como o tema foi tratado no passado pelo Direito Romano e por outras civilizações e esclareceu pontos jurídicos controvérsos nas relações entre escravos e senhores. A partir da análise da legislação brasileira civil e penal, Malheiro apresentou uma interpretação bastante favorável aos escravos. Contudo, como destacou Spiller Pena, seu principal postulado não era a liberdade, mas sim a preservação da segurança política e da prosperidade econômica do país.[194]

No primeiro tomo, ao tratar da liberdade do ventre, informou que no Direito Romano já existia a possibilidade de escravidão pelo nascimento, ou seja, "pelo qual o filho da escrava, seguindo a sorte do ventre" era também escravo.[195] No Brasil, após a abolição do tráfico, essa era a única modalidade de escravidão restante:

> (...) embora insustentável a escravidão que entre nós existe e se mantém, por não provir senão da fonte a mais reprovada (qual a violência de haverem arrancado os miseráveis Africanos às suas terras, e reduzido por lucro e ganância a escravos), tolerado o fato pelas leis em razão de ordem pública, só resta por nosso Direito atual o *nascimento* como fonte de escravidão (*grifos no original*).[196]

próprio direito da propriedade, tal discurso gerou a suspeita de que Perdigão Malheiro, influente advogado e cunhado de Eusébio de Queiroz, contava, ao menos tacitamente, com o apoio do Imperador. CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 73; SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 258 e 187-291.

[191] CARNEIRO, Edson. "A lei do Ventre-Livre..., p. 20.

[192] *Apud* BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 457; INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. Capítulo IV, o IAB e a escravidão no Brasil. In: e-book *Instituto dos Advogados brasileiros: 150 anos de história*. Disponível em: http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-2364.pdf, acesso em 08-04-2016, p. 91 e 97.

[193] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade...*, p. 120.

[194] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 256.

[195] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte Primeira (jurídica). Direito sobre os escravos e libertos [Digitalização de edição em papel de 1866 Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866]. eBooksBrasil, 2008, §19.

[196] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*: Parte Primeira..., §22.

Assim, pela ordem vigente, seguindo-se o princípio *partus sequitur ventrem*, do Direito Romano, os filhos de escrava nasceriam escravos, pouco importando o *status* do pai. Entretanto, para Perdigão Malheiro, em uma de suas interpretações favoráveis à liberdade, se o senhor da escrava fosse o pai da criança, ela deveria nascer livre ainda que a mãe fosse escrava, pois seria repugnante que alguém possuísse como escravo o seu próprio filho.[197] A regra parece ter também a intenção moralizante de evitar relações promíscuas entre senhores e escravas.

Quantos aos filhos de escravas libertas por condição ou termo, questão jurídica controversa à época, considerou o jurista que deveriam ser considerados livres e ingênuos, já que a mãe não era mais propriamente escrava, era livre o ventre e já existia o direito à liberdade, bastava que cumprisse a condição ou que chegasse o termo estabelecido. Era preciso interpretar "com um pouco de *boa vontade* a favor da liberdade. (grifos no original)" Mais além, a regra quanto à liberdade da mãe deveria ser aplicada extensivamente, de maneira que se a mãe tivesse a condição de livre em qualquer momento, desde a concepção até o parto, o filho deveria nascer livre e ingênuo.[198]

Como pontuou Chalhoub, esta regra não era plenamente aceita pelo direito da época. Havia dúvida e os juízes decidiam segundo uma opção política, ora a favor da liberdade, ora da propriedade. Parece que a questão era de fato indefinida, pois era também comum nas concessões condicionais de alforria escrever se os filhos das escravas que nasciam naquele período seriam considerados livres ou não. Mais além, era tema recorrente nos tribunais da época e mesmo o Supremo Tribunal de Justiça – órgão máximo da justiça no Império – decidiu de maneira controversa a questão.

A postura de Perdigão Malheiro, embora favorável aos cativos, era compatível com os debates jurídicos de então. Em 1857, o *statu liber* havia sido debatido no Instituto dos Advogados Brasileiro e a maioria dos juristas decidiu a favor da liberdade. Um pouco mais avançado que outros, Malheiro, à época, defendeu que os filhos não seriam obrigados a servir no período em que a mãe tivesse que cumprir o termo ou condição para a liberdade, pois esta era uma condição pessoal apenas imposta à mãe.[199]

---

[197] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*: Parte Primeira..., §23 e §25.
[198] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*: Parte Primeira, §24.
[199] Durante essa discussão sobre o *status liber* Teixeira de Freitas tomou mais uma decisão que endureceria o regime escravista, quando outros raciocínios jurídicos eram possíveis. Isolado como o único a defender que os filhos de escravas livres com condição ou a termo deveriam ser escravos, o jurista renunciou a presidência do IAB. PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*:

Uma teoria importante apresentada pelo autor, é sobre a relação entre propriedade e liberdade. No difícil momento em que ambos os direitos fossem sopesados, acreditava Perdigão Malheiro que era necessário "temperar com a maior equidade possível o rigor das leis gerais, sem todavia, ofender um direito certo, líquido, e incontestável de propriedade, resguardando-o tanto quanto seja compatível com a garantia e favor à liberdade."[200]

Embora não afirmasse que o direito à liberdade deveria prevalecer sobre o de propriedade, o autor sustentou que ambos estavam no mesmo patamar e o rigor das leis poderia ser amenizado quando fosse possível fazer com que a liberdade prevalecesse.

Assim, partindo do pressuposto de que o escravo também é homem e pessoa, o autor considerava a escravidão contrária à natureza, já que pelo Direito Natural, todos nascem livres e são iguais. Assim, na obra do autor, o escravo seria juridicamente definido por "pessoa equiparada a coisa em razão de uma ficção legal."[201] Por isso, seria possível estabelecer alguns princípios em favor da liberdade e, quando a interpretação fosse duvidosa ou houvesse obscuridade, a decisão deveria ser pela liberdade.[202]

Chalhoub, analisando a crônica que Machado de Assis escreveria em maio de 1888, na qual o senhor do escravo Pancrácio o liberta hipocritamente e por interesse, às vésperas da abolição definitiva, chama a contradição entre estes dois princípios, propriedade privada e liberdade, de "dilema da peteca".[203]

Esse embate transformou-se no eixo fundamental do debate político acerca da questão dos cativos na segunda metade do século XIX. Nesse cenário, o "princípio da propriedade privada continuaria a ser o pacto social relevante para a classe proprietária e governante, porém seria necessário conciliá-lo com os reclames da liberdade."[204]

Parte Primeira, §122-125; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*..., p. 151 e segs; SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 79-119.

[200] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*: Parte Primeira, §28.

[201] DIAS PAES, Mariana Armond. "Perdigão Malheiro e a Escravidão no Brasil." In: *Revista do CAAP*, n 81. (I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG), Belo Horizonte, jul/dez. 2010 [p. 81-92], p. 90. Disponível em: http://www2.direito.ufmg.br/revistadocaap/index.php/revista/issue/view/30/showToc, acesso em 08-11-2010. Para uma desconstrução mais completa da visão do escravo como coisa nas décadas finais do século XIX, principalmente a partir de institutos do direito civil, ver a dissertação da mesma autora: DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888)*. Dissertação de Mestrado em Direito - São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2014.

[202] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*: Parte Primeira..., §42 e 43.

[203] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*..., p. 116 e segs. CHALHOUB, Sidney. "A arte de alinhar histórias; A série "A+B" de Machado de Assis" In: CHALHOUB, Sidney; NEVES, Margarida de Souza; PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda (orgs). *Histórias em cousas miúdas*; Capítulos de história social da crônica no Brasil. Campinas, SP: Editora da unicamp, 2005.

[204] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*..., p. 121 e 151.

No livro de Perdigão Malheiro, o dilema da peteca fica mal resolvido, ora a peteca cai de um lado, ora de outro, e a propriedade não deixou de receber proteção pelo autor. Este comportamento, como explicou Spiller Pena, coadunava como os discurso dos membros Instituto Brasileiro dos Advogados, do qual pertencia Perdigão Malheiro. Conectados às diretrizes do governo imperial, sustentavam posições moderadas, capazes de adequar interpretações favoráveis à liberdade e à proteção do direito de propriedade.[205]

Assim, no livro de Perdigão Malheiro, os meios para estabelecer a relação de propriedade dos senhores de escravos foram detalhados e bem descritos, segundo a regulação da época, mas, a seu modo, Malheiro era abolicionista e defendeu que a escravidão não era natural, mas sim ficção criada pelos homens, que submetia a pessoa ao direito de propriedade, de maneira que a humanidade do escravo deveria ser respeitada.[206]

No entanto, como no provérbio português "nem tanto puxar que arrebente a corda", Perdigão Malheiro ficava em cima do muro no jogo da peteca entre propriedade e liberdade, talvez justamente por se interessar pela manutenção da ordem social e pelo fortalecimento da economia do país, como sustentou Spiller Pena. Mantinha-se o equilíbrio, sem exageros.

Ainda no primeiro tomo de seu conhecido livro, o jurista defendeu a interessante tese de que os filhos das escravas não eram seus frutos, pois as escravas não eram destinadas a ter filhos, mas sim a trabalhar. Seus frutos seriam, portanto, os advindos do trabalho, não os filhos. Para ele, essa seria uma condição de dignidade da mulher escrava que não poderia ser equiparada a uma jumenta. Juridicamente, então, a escravidão dos filhos era consequência do acompanhamento da condição e da sorte do ventre.[207]

À época, a questão era apenas jurídica, pois o resultado escravidão dos filhos das escravas ocorreria, na prática, quer se seguisse uma ou outra tese. No entanto, a discussão era relevante e durante os debates acerca da lei do ventre livre em 1871 ela seria retomada, por se vincular à necessidade de indenização. O deputado Barros Cobra, escravagista quase sem máscara e absolutamente contrário à aprovação da lei, considerou que havia direito à propriedade dos nascituros, mesmo sem a posse atual. É

[205] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 28.
[206] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil:* Parte Primeira..., §44 e segs.
[207] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil:* Parte Primeira..., §70.

que esse era um direito adquirido ao fruto da escrava, "tão rigoroso como o do proprietário da árvore aos frutos que ela pode produzir". E completou, considerando que havia "perfeita identidade de condições" entre as árvores e seus frutos e entre as escravas e seus filhos.[208] Pela posição de Perdigão Malheiro, no entanto, seguindo a coerência jurídica, uma vez que os frutos da escrava seriam os oriundos do trabalho e não seus filhos, a indenização não seria necessária.[209]

Sobre as possibilidades de concessão da liberdade, o jurista acreditava que qualquer modo de concessão da liberdade ao escravo deveria ser respeitado. A liberdade assim legitimamente adquirida deveria ter por resultado a entrega do escravo liberto na massa dos cidadãos e a reaquisição de sua capacidade civil em toda a sua plenitude. É que a alforria não seria capaz de conceder a liberdade ao escravo, apenas reintegrar-lhe o gozo da liberdade que sempre possuiu por direito natural.[210]

O autor ia na contramão da Constituição do Império de 1824 que embora atribuísse a cidadania aos libertos (art. 6º, I), restringia sua participação política às assembleias paroquiais – eleições primárias (art. 94, II). Não poderiam, portanto, participar da escolha de representantes provinciais e nacionais e não eram elegíveis. Também não poderiam execer cargos públicos aos quais se ascendia por eleição. Assim, pelo sistema jurídico, a condição política dos libertos era equiparada a dos criminosos e a dos que não tivessem renda líquida anual de duzentos mil réis (art 94, I, II e III).[211] Segundo Perdigão Malheiro, a lei atendia aos preconceitos da sociedade:

---

[208] ACD, sessão de 24-07-1871, p. 258.

[209] Especificamente sobre a indenização, o jurista buscou encontrar uma resposta para pergunta "Seria o governo obrigado a indenizar os proprietários se colocasse um fim definitivo na escravidão?" Para ele, não haveria obrigação de indenizar, pois a existência e conservação da escravidão se devia, exclusivamente, à lei positiva. Indenizar seria apenas uma questão de equidade, em decorrência da lei que admitiu a propriedade de homens sobre homens. O mesmo argumento foi retomado pelo jurista na terceira parte de sua obra.

No texto: "A obrigação de indenizar não é *de rigor,* segundo o Direito absoluto ou Natural; e apenas de *equidade* como conseqüência da própria lei positiva, que aquiesceu ao fato e lhe deu vigor como se fora uma verdadeira e legítima propriedade; essa propriedade fictícia é antes uma *tolerância* da lei por motivos especiais e de ordem pública, do que reconhecimento de um direito que tenha base e fundamento nas leis eternas, das quais a escravidão é, ao contrário, uma revoltante, odiosa, e violentíssima infração, como as próprias leis positivas hão reconhecido. Essa manutenção está, pois, subordinada à *cláusula implícita* e subentendida na lei positiva — *enquanto o contrário não for ordenado — ;* é um *direito resolúvel,* logo que esta cláusula se verifique, isto é, logo que o legislador o declare extinto (grifos no original)." PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil:* Parte Primeira..., §100.

[210] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil:* Parte Primeira..., §§82, 125, 151 e 152.

[211] Parron ressalta o interessante argumento de que o critério de diferenciação de escalas sociais utilizado pela Constituição de 1824 foi o dos tipos sociojurídicos (cativo, liberto e livre) e não o da cor da pele (negro, mulato, caboclo e branco), já que o critério da cor seria incerto e não condizente com a implantação do Estado liberal. WEHLING, Arno. "O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império..., p.

> originados já não tanto do vil e miserável anterior estado do liberto, como da ignorância, maus costumes, e degradação, de que esse estado lhe deve, em regra, ter viciado o ânimo e a moral, e bem assim ao preconceito mais geral contra a raça Africana, da qual descendem os escravos que existem no Brasil(...).[212]

Assim, mais do que a cor de pele, ser ex-escravo significava a exclusão permanente da possibilidade de exercício da cidadania e a própria palavra liberdade não foi dedicada aos negros que a conquistaram. O liberto, pela Constituição, não era igual ao homem livre e até mesmo o uso de uma outra palavra para classificá-los traduzia o estigma social.[213] Aliás, como afirmou o conselheiro Paranhos em 1867, ser liberto era uma nota humilhante.[214]

A diferença entre ser livre e ser liberto foi explorada pela autora Maria Ribeiro[215] na obra *Cancros Sociais*, encenada em 1865, no Rio de Janeiro.

Na peça, o Visconde, homem que havia tido um filho com uma escrava devido a umas "inconsequências da mocidade", como explicaria sem muito acanhamento, é ameaçado por outro personagem da história e intimado a se casar com a ex-escrava, reabilitando-a e, ao mesmo tempo, conferindo um nome ao seu filho.[216]

Ante a ameaça, respondeu o Visconde, cujo título revela seu papel como representante da nobreza e dos mais altos escalões sociais: "Pois não! Admitindo mesmo que exista a tal paternidade, julga que hei de, por um tolo escrúpulo, desonrar

---

390; BRASIL. *Constituição Política do Império do Brazil*..., art. 6º, I e 94, I, II e III; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 56-57; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 266.

[212] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil:* Parte Primeira..., §153.

[213] Devo esta análise sobre a linguagem utilizada para tratar da liberdade dos escravos à observação da Professora Doutora Daniela Freitas Marques.

[214] ATAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO. Terceiro Conselho de Estado, 1865-1867. Prefácio de Francisco Iglésias. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtasDoConselhoDeEstado.asp, acesso em 14-06-2016, Ata de 9 de abril de 1867. Por economia textual, esta fonte será recuperada nas próximas notas apenas por suas iniciais (ACEP) e data da sessão.

[215] Maria Ribeiro (1829-1880) nasceu em Paraty e ainda muito jovem, aos doze anos, começou a escrever. Teve uma educação acima dos padrões da época, especialmente para mulheres, e em seus escritos, sempre buscou a efetivação de uma sociedade mais justa e mais humana. Casou-se com o cenógrafo João Caetano Ribeiro, que a apoiava e incentivava a escrever e a publicar e participou da Sociedade de Estudos Literários do Rio de Janeiro. SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 290; ORSINI, Maria Stella. Maria Angélica Ribeiro: Uma dramaturga singular no Brasil do século XIX. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 29, p. 75-82, dez. 1988, [ISSN 2316-901X]. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/70072>. Acesso em: 18 nov. 2015, p. 76-79.

[216] RIBEIRO, Maria. "Cancros Sociais"..., Ato Quarto, cena VI, p. 388.

meu título dando-o a uma *liberta*?...”[217]. Os grifos estão no texto original e conferem um caráter pejorativo à palavra “liberta” – ser liberto era, portanto, muito diferente de ser livre. Um homem que tivesse um título nobiliárquico não iria se casar com uma liberta, eis que o casamento representaria uma mancha em seu título.

Na mesma obra, Eugênio, ao descobrir que tinha nascido escravo, considera que isto causaria sua desonra e a de sua família, nada poderia apagar esta mácula de sua história. Semelhante ideia aparece na peça *Mãe* (1860) de José de Alencar. O Senhor Gomes, pai da noiva de Jorge, volta atrás e diz que, diante das circunstâncias, isto é, por ser Jorge filho de uma escrava, não seria mais possível conceder a mão de sua filha em casamento. Nada importava que o bom moço Jorge o tivesse salvo da humilhação da prisão por dívidas.[218] Ter nascido escravo era, portanto, suficiente para descaracterizar toda a moral construída pelo personagem durante toda a sua vida. Entretanto, Maria Ribeiro expressou interessantíssimo ponto vista sobre este tema ao colocar na voz do Barão, guia moral da peça, a seguinte frase: “Não é a condição de escravo que desonra o homem, são seus próprios atos”.[219]

De volta ao ensaio jurídico de Perdigão Malheiro, o autor acreditava que, desde que devidamente educados, os libertos poderiam exercer direitos políticos e ocupar cargos públicos, sem qualquer restrição. E é exatamente com a defesa desta tese que concluiu a primeira parte de seu livro.[220] Por si só, nascer escravo não tornaria o homem corrupto e perverso, equiparado ao criminoso pela Constituição. Ele poderia ser salvo pela educação.

---

[217] RIBEIRO, Maria. “Cancros Sociais”..., Ato Quarto, cena VI, p. 389.

[218] ALENCAR, José de. *Mãe; Drama em quatro atos*. Rio de Janeiro: Domínio Público, 1859. Disponível em: < http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bi000161.pdf >, acesso em 23-10-2015.

[219] RIBEIRO, Maria. “Cancros Sociais”..., Ato Segundo, cena X, p. 328. Outra obra, escrita anos mais tarde, que refletiu o preconceito em relação aos negros e mulatos, ainda que livres (nem sequer libertos), foi *O mulato,* escrita em 1879 e publicada em 1881, de Aluízio de Azevedo. A obra, que aborda a sexualidade, tornou-se um grande e escandaloso sucesso e a conclusão do livro é que qualquer negro ou mulato, não importa qual a sua situação social, era inevitavelmente um bomba, prestes a explodir, de imoralidade, crueldade e insanidade. Este aspecto é revelado pela incontrolável e ardente paixão que o mulato Raimundo provoca na pura Ana Rosa. Assim, segundo Haberly, a maior lição que o livro deixou aos brasileiros era a de que paz e felicidade seriam alcançados longe dos negros. Desta forma, Azevedo demonstrou sua oposição à escravidão, mas foi incapaz de suprimir seu preconceito. Muito pior, a partir da divulgação de ideias naturalistas do fim do século XIX, a diferença entre brancos e negros e a inferioridade dos últimos passou a ser explicada com argumentos “científicos” influenciados pelas ideias de Spencer e pelo darwinismo social. AZEVEDO, Aluísio. *O mulato*. 4ªed. São Paulo: Ática, 1982; HABERLY, David T. Abolitionism in Brazil: Anti-Slavery and Anti-Slave…, p. 39-42; HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights*…, p. 186 e segs; SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 403 e 414 e segs.

[220] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil:* Parte Primeira..., §155.

Além desse primeiro volume que cuidava principalmente da situação jurídica dos escravos e de alguns temas controversos da época, o jurista publicou mais dois tomos, o segundo tratava da escravidão dos índios, e o terceiro tratava dos africanos. Nesta terceira parte, o autor recomendou que a emancipação no Brasil fosse feita de maneira moderada para prevenir a desordem social.[221]

O último volume da obra abarca um ensaio histórico sobre a escravidão de índios e negros no Brasil e sobre o comércio de escravos. Com os olhos voltados para a história do pensamento filosófico, Malheiro, mais uma vez, defendeu que a escravidão era contra as leis naturais e que as idéias do século não permitiam que ela se perpetuasse indeterminavelmente.[222] Brancos, negros ou índios eram homens e iguais, "um só gênero, uma só espécie, uma só família." As diferenças da cor da pele ou cabelo seriam meros acidentes.[223]

Ainda nesta obra, o renomado jurista elogiou a postura abertamente abolicionista do Imperador e enxergou a mudança da opinião pública em relação à escravidão.[224]

Mais especificamente sobre o ventre livre, escreveu que a hereditariedade e perpetuidade da escravidão eram apenas ficções do direito. Bem enfático, condenou essa ficção "revoltosa, prepotente, odiosa e feroz", que permitia equiparar o ventre da escrava ao dos animais, sujeitando os filhos à mesma sorte. Era injustiça absoluta e geral manter o homem escravo, sobretudo através da descendência.[225]

Explicou ainda o caminho das idéias no Brasil, elucidando exatamente a tese da "arte de bordejar" desenvolvida por Chalhoub. Para o jurista, não havia quem defendesse a escravidão no país e as divergências se davam somente sobre o modo e a oportunidade de abolir o trabalho escravo. A exportação, maior fonte da riqueza pública nacional, dependia da escravidão e por isso era difícil encontrar uma solução adequada para o tema.[226]

---

[221] CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 79.
[222] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 74 e segs.
[223] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 81.
[224] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 109 e segs.
[225] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 130-132.
[226] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 204-212.

Cauteloso, recomendou que medidas para emancipação fossem feitas com todo o cuidado, pois qualquer abalo da ordem poderia causar "além de uma incalculável desordem econômica, estremecimento nas famílias e na ordem pública."[227]

Assim, considerou que a emancipação imediata seria inconveniente. A solução apontada pelo doutrinador seria combinar meios diretos e indiretos para promover a emancipação. Primeiro, era necessário atacá-la em seu reduto, qual seja, a escravidão pelo nascimento.[228] Eloquente partidário da liberdade do ventre, escreveu:

> Cumpre, portanto, declarar que são livres todos os que nascerem de certa data em diante (...). Essa emancipação do ventre, esta liberdade dos filhos importa a grande justiça da revogação do odioso e injustificável bárbaro princípio mantenedor da perpetuidade da escravidão, o cerebre – *partus sequitur ventrem* – ; e deve ser a pedra angular da reforma.[229]

Esse era o único meio vislumbrado pelo jurista para acabar com a escravidão no Brasil. Os filhos das escravas deveriam, no entanto, permanecer com suas mães e prestar serviços aos ex-senhores até os vinte e um anos de idade, período no qual receberiam educação "compatível com suas habilidades e disposições naturais, com as faculdades dos senhores, com as circunstâncias locais". Além da educação religiosa, era aconselhável que os filhos do ventre livre aprendessem um ofício ou profissão. Também poderiam "ser aproveitados nas letras ou outras profissões". De qualquer forma, a finalidade da instrução seria a formação de cidadãos úteis a si mesmos e ao país. Por fim, Perdigão Malheiro deixou claro que não seria necessário indenização além da prestação de serviços até os vinte e um anos. Somente se o governo determinasse a alforria dos escravos atuais é que deveria indenizar os senhores, o que estaria de acordo com a lei positiva que determina que o escravo era verdadeira propriedade.[230]

Os livros de Perdigão Malheiro foram retomados nos anos seguintes no Parlamento e suas ideias utilizadas para garantir o progressivo fim da escravidão. Justamente por isso, é difícil compreender o motivo que levou o autor, como deputado em 1871, a votar contra a lei do ventre livre. Talvez, como especulou Christiane Laidler,

---

[227] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 212.
[228] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 212-218.
[229] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 218.
[230] Na conclusão, trouxe ainda diversas medidas a serem adotadas como meios indiretos para a emancipação e para melhorar a sorte dos escravos, que foram em parte consagradas pela lei do ventre livre, como o direito ao pecúlio. PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 221 e segs.

por não ter sido convidado a participar da construção da reforma junto ao governo,[231] ou como sustentou Spiller Pena por desejar manter o equilíbrio social e evitar a radicalização do movimento emancipacionista.[232] De toda sorte, é clara a dissonância entre o homem que escreveu os três volumes de *A escravidão no Brasil* (1866-1867) e o que discursou no Parlamento em 1871, como será visto no terceiro capítulo desta dissertação.

2.3. Os cinco projetos do Marquês de São Vicente (1866)

Foi a partir de 1866 que as discussões sobre o fim da escravidão realmente se intensificaram.[233] Neste ano, Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente,[234] enviou ao Imperador, cinco projetos emancipacionistas, que foram apresentados no ano seguinte ao Conselho de Estado.[235]

Na exposição de motivos enviada em conjunto com os cinco projetos, o Marquês de São Vicente clamou pela fraternidade e caridade cristãs para que fosse possível alcançar o fim dessa "fatal instituição", que "corrompe a moral da sociedade, retarda o aperfeiçoamento do trabalho, afrouxa o vigor da liberdade política, enerva, enfim o progresso em suas variadas aspirações."[236]

Indignado, São Vicente comparou o Brasil aos governos de outros países que já haviam abolido a escravidão e exclamou: "Resta só o Brasil; resta o Brasil só!".[237] Argumento que seria repetidamente utilizado por outros partidários da abolição para convencer da urgência das leis emancipacionistas.

O Marquês sustentou ainda que procurou, na elaboração dos projetos, que parecem ter sido solicitados diretamente pelo próprio Dom Pedro II, evitar "o perigo de

---

[231] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 196.
[232] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 276.
[233] HARING, C. H. *Empire in Brazil*…, p. 94.
[234] José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878) teve uma infância e juventude modesta, mas, por ser dedicado aos estudos, foi apadrinhado por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, irmão de José Bonifácio. Após graduar-se em Direito na Universidade de São Paulo, atuou por anos como juiz. Ingressou na carreira pública e foi deputado, ministro dos Estrangeiros e da Justiça, senador e membro do Conselho de Estado. Era doutor em Direito e escreveu diversas obras jurídicas. SALGADO, Cesar. "José Antonio Pimenta Bueno, bandeirante do direito brasileiro". In: *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 68, n. 1 (1973); KUGELMAS, Eduardo. "Pimenta Bueno, o jurista da coroa. Esboço Bibliográfico". In: _____ (org. e int.). *José Antônio Pimenta Bueno*, *Marquês de São Vicente*. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 19-30.
[235] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 241-262.
[236] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 243-244.
[237] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 244.

uma emancipação brusca" e da liberação em conjunto de grandes massas, pois qualquer medida imediata poderia ser danosa aos senhores e aos próprios escravos. Dessa maneira, seria possível prevenir a desordem e "a infelicidade dos próprios libertos". Deixou claro ainda sua preocupação em despertar nos cativos o amor pelo trabalho, para que não se tornassem "vadios ou vagabundos; enfim para fazê-los homens livres, e não perturbadores da sociedade."[238]

Sobre este momento político, Chalhoub fez interessante análise:

> A profusão e o colorido dos adjetivos não fazem de Pimenta Bueno – e do imperador, cuja sombra podia se vislumbrar por trás dessas páginas – nenhum militante abolicionista radical. Pelo contrário, sugere o quanto a retórica oficial sobre a escravidão havia avançado na arte de combinar a condenação retórica da instituição com a defesa dos interesses dos proprietários de escravos. Em meados so século XIX, e ao menos até a crise que resultou na lei de 1871, o Brasil imperial oferecia ao mundo o curioso espetáculo de um país no qual todos condenavam a escravidão, mas quase ninguém queria dar um passo para viver sem ela.[239]

Os cinco projetos oferecidos por Pimenta Bueno foram encadeados para que funcionassem em conjunto:

O primeiro projeto visava assegurar a implementação de medidas graduais emancipacionistas, que conduzissem lentamente e com segurança ao final da escravidão. Assim, asseguraria a liberdade do ventre, após a publicação da lei (art. 1º), com prestação de serviços à pessoa que fosse responsável por sua criação até os vinte anos para os varões e até os dezesseis anos para as mulheres (art. 2º e 3º). Determinava também a abolição completa em 31 de dezembro de 1899 (art. 9º), com indenização aos senhores que nesta data ainda possuíssem escravos (art. 10º).[240] Porém, esta proposta foi posteriormente eliminada pelo Conselho de Estado, pois o prazo foi considerado tão longo, que seria capaz de tirar todas as esperanças da geração atual de cativos, conduzindo-os ao desespero.[241]

O segundo projeto determinava a criação de uma junta central protetora da emancipação e de juntas municipais (art. 1º e 3º). As juntas municipais seriam encarregadas de tutelar os escravos e seus filhos, assim como cativos que fossem libertados. Nessa função, deveriam proteger "a liberdade e a educação mormente

[238] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 246-247.
[239] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 141.
[240] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 248-249.
[241] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 143.

religiosa dos filhos dos escravos, e seu bom arranjo, quando completarem o serviço que por sua criação devam aos senhores de sua mãe." (art. 5º, §1º).[242] Assim, esse segundo projeto tinha a clara intenção de responder uma questão que incomodava os homens livres e que precisava ser respondida por qualquer um que tentasse propor, com alguma seriedade, um projeto abolicionista: "O quê fazer com a massa de filhos de escravas que entrariam para a sociedade?"[243]

O terceiro projeto estabelecia algumas medidas para que o governo pudesse controlar e determinar a população escrava no país. Assim, determinava a matrícula dos escravos nas respectivas paroquias e municípios, documento que seria utilizado para efetuar transações. A sanção para os casos em que o escravo não fosse matriculado, em um prazo de três anos, seria a concessão da liberdade dos mesmos (art. 7º).[244]

Com o aparente intuito de diminuir a população escrava e de dar um exemplo a ser seguido, o quarto projeto assegurava a liberdade de todos os escravos da nação (pertencentes ao governo), em um prazo de cinco anos,[245] e o quinto e último projeto concedia a liberdade, em um prazo de sete anos, para todos os escravos das ordens religiosas.[246]

Os projetos de São Vicente tiveram um curto destino, pois foram rejeitados pelo então chefe de gabinete Marquês de Olinda, "escravocrata raivoso e

---

[242] Esta ideia de criação de juntas de emancipação foi intensamente criticada pelo Conselho de Estado, pois quebraria a força moral dos senhores de escravos e ameaçaria a disciplina e o equilíbrio nas fazendas. Aliás, o poder moral dos senhores foi também ponto intensamente debatido nas discussões de 1871. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 143.

[243] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 249-253. Outros meios de concessão da liberdade foram também contemplados neste projeto, como a liberdade ao escravo que pagasse seu preço e ao que salvasse a vida de seu senhor em perigo grave (art. 8º, 15º). Seriam também concedidos alguns direitos aos escravos, como o descanso semanal (art. 7º).

[244] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 253-255.

[245] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 255.

[246] Em 1864, Silveira da Mota já havia apresentado projeto mais radical, que proibia desde logo os conventos claustrais de possuírem escravos. BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta...*, p. 255-257.

Anos mais tarde, Joaquim Nabuco iria comentar os projetos do Marquês de São Vicente. Para ele, muito embora quase todas as disposições dos projetos fossem semelhantes às leis e aos decretos elaborados por Portugal para a emancipação em suas colônias, a "falta de independência do redator brasileiro" era consequência da consumada experiência legislativa no Brasil, que tomava para si, como se sua fosse, a legislação antiga e moderna de Portugal.

No entanto, Joaquim Nabuco sustentou que esse conjunto de projetos apenas eliminaria de fato a escravidão no final do século e, na verdade, a tornava uma instituição patriarcal. Isto é, ao contrário da abolição, os projetos promoveriam mais uma regulamentação da escravidão. Este comentário foi feito na obra *Um Estadista do Império* (1899-1900), trecho em BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta...*, p. 257-260.

empedernido",[247] que alegou que aquela matéria não poderia ser discutida naquele momento conturbado, em que o se Brasil encontrava envolvido na guerra do Paraguai.[248] Como havia dito no ano anterior, o Marquês de Olinda considerava que "uma só palavra que deixasse perceber a idéia da abolição, por mais adornada que fosse, abriria a porta para milhares de desgraças."[249]

No entanto, seria o resultado da mescla desses cinco projetos, feita por comissão dirigida pelo conselheiro de Estado José Tomaz Nabuco (pai de Joaquim Nabuco e um dos poucos políticos da época contrários à escravidão),[250] que inspiraria a lei do ventre livre.[251]

Mais além, em que pese o posicionamento do Marquês de Olinda, a pressão da ideologia antiescravista cercava o Brasil por todos os lados e, neste mesmo ano, o Imperador, em resposta ao apelo da Junta Emancipadora Francesa (*Comité pour l'Abolition de l' Esclavage*), que lhe pediu que utilizasse de seu poder e influência para acabar com a escravidão, declarou, através do ministério dos estrangeiros, que a abolição no Brasil era mera questão "de forma e de oportunidade." Deu ainda a atender que o gabinete liberal de Zacarias, que substituiu neste mesmo ano o Marquês de Olinda no comando do ministério, iria se empenhar em tomar medidas par o fim gradual da desventurada instituição.[252] Posteriormente, a resposta dada pelo Imperador foi considerada imprudente e absolutamente inesperada por muitos políticos, já que provocaria grande insegurança para os senhores de escravos.[253]

Mesmo que alguns políticos tenham considerado a resposta inoportuna, o notável apoio do Imperador para a promoção do fim da escravidão colocou seus

---

[247] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 139. CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 75.
[248] BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "Capítulo de Introdução do livro Joaquim Nabuco e os abolicionistas britânicos (Correspondência, 1880-1905), organizado pelos autores e publicado em 2008 pela Topbooks (RJ) e ABL (RJ)". In: *Estudos avançados*, 23 (65): São Paulo, 2009, p. 208.
[249] COSTA, Emilia Viotti da. *A Abolição*..., p. 39.
[250] BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "Capítulo de Introdução do livro Joaquim N..., p. 208; ACEP, Ata de 9 de abril de 1867.
[251] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 170.
[252] CARNEIRO, Edson. "A lei do Ventre-Livre..., p. 20; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 76; MARQUESE, Rafael de Bivar. "A Guerra Civil dos Estados Unidos e a crise da escravidão no Brasil". In: *Afro-Ásia* (UFBA), vol. 51, [p. 37-71], 2015. Disponível em: http://www.afroasia.ufba.br/edicao.php?codEd=116, acesso em 14-10-2016. p. 47; GOYENA SOARES, Rodrigo. "Nem arrancada, nem outorgada..., p. 174.
[253] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 194. A resposta dada em nome do Imperador foi considerada um "imprudente compromisso solene", pelo deputado Barros Cobra, e uma "infelicidade, pelo deputado Almeida Pereira, durante os debates sobre a lei do ventre livre em 1871. ACD, sessão de 24-07-1871, p. 250 e sessão de 02-08-1871, p. 27-28

conselheiros[254] em uma embaraçada situação. Ainda que tivessem convicções pessoais escravocratas, não convinha politicamente enfrentar o ideal almejado por Dom Pedro II.[255]

Este problema foi colocado diante dos conselheiros em 1867, quando tiveram que responder as seguintes perguntas, dirigidas por Zacarias de Goes e Vasconcelos: "Convém abolir diretamente a escravidão?", caso a resposta fosse afirmativa, "Quando deve ter lugar a abolição?" e, por último "Como, com que cautelas e providências cumpre realizar essa medida?"[256] Em conjunto com as questões, os projetos de Pimenta Bueno foram enviados aos conselheiros.

O Visconde de Abaeté manifestou sua opinião contrária, já que naquele momento não seria possível extinguir a escravidão sem o abalo profundo da agricultura. Depois de trazer diversos dados, considerou que a proposta de liberdade do ventre era medida direta para a abolição da escravidão, que não poderia ser aplicada naquele momento, ou melhor, que somente poderia ser aplicada quando as "circunstâncias o permitirem". O Visconde, portanto, foi mais um dos que pediu "prudência", "cautelas" e "providências" e, para ele, seria necessário esperar o fim da guerra para tomar qualquer medida em relação ao tema (muito embora, não tenha dito que o fim da guerra, por si só, seria suficiente para iniciar a abolição gradual).[257]

O Visconde de Jequitinhonha foi o único conselheiro que se manteve fiel ao projeto abolicionista gradual e inclusive abriu mão da proposta feita anteriormente, em que sugeriu a emancipação dos escravos maiores de vinte e cinco anos e a abolição completa quinze anos após a lei, por ter percebido que a liberdade do ventre era a ideia com maior vigor naquele momento. Em seu parecer:

> Que é urgente, e até urgentíssimo, resolver a questão da escravatura, lhe parece indubitável; e a solução não seria bem sucedida, se não fosse franca e direta. Escolha-se dentre as medidas a que parecer mais praticável, mais faça-

[254] Detaca-se que, no Segundo Reinado, o Conselho de Estado exercia importante papel nas decisões políticas e foi considerado, por João Camillo de Oliveira Tôrres, o "cérebro da Monarquia", pois por ele passavam todos "os assuntos que deviam ser decididos e dele partiam todas as decisões."
O conselho era composto por doze membros efetivos (ordinários), doze suplentes (extraordinários) e pelos membros da família imperial. A nomeação era vitalícia, mas o Imperador poderia dispensar os serviços de alguns de seus membros, convocando suplentes. A sessão plena do conselho era convocada no passo Imperial para decisões políticas mais importantes. TÔRRES, João Camillo de Oliveira. *A democracia coroada* (Teoria política do Império do Brasil). Rio de Janeiro: Editora Livraria José Olympio, 1957, p. 186-196.
[255] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 140.
[256] ACEP, Ata de 2 de abril de 1867.
[257]ACEP, Ata de 2 de abril de 1867.

> se isso com decisão. A libertação dos que nascerem depois da lei promulgada, que é o meio proposto no primeiro dos projetos impressos, é medida direta e franca, e nos fará dar um grande passo no caminho dessa reforma social: adota, pois, esse meio, que parece reunir mais votos ao seu favor.[258]

Destacou ainda um ponto fundamental: a educação dos recém nacidos, que não poderia ser esquecida. E concluiu seu voto, afirmando que era preciso atuar para que o Brasil se tornasse livre, o mais rápido possível, do "cancro da escravidão." Se possível, o tema deveria ser levado para discussão no Parlamento na próxima sessão legislativa. Por fim, deixou claro seu apoio à "obra digna de elogios" de Perdigão Malheiro,[259] que também sustentava a liberdade do ventre.

Embora não estivesse presente, o Marquês de Itaborahy mandou seu voto por escrito. Suas ideias podem ser resumidas na seguinte frase: "Ninguém desconhece hoje que é forçoso pôr termo à escravidão; mas ninguém há também, cuido eu, que pense de ver-se abolir de chofre uma instituição criada há mais de três séculos, fazendo espiar as culpas dela por uma única geração."[260]

Na visão do Marquês, assim como no *Caso da Vara* de Machado de Assis, o peso do fim da escravidão não poderia cair na "geração atual" de senhores. Embora tivesse ciência de que, no campo teórico, a instituição estava em declínio, não estava disposto a fazer com que, na prática, a elite senhorial tivesse que pagar o preço da emancipação. Deixaria, como deixou o mancebo Damião do conto machadiano, o peso da vara doer nos próprios escravos. Não muito diferentes foram os votos do restante dos conselheiros, que, sem defenderem a escravidão, encontraram subterfúgios, como a guerra do Paraguai, a crise da lavoura e a segurança nacional, para perpetuá-la.

O voto do Marquês de Olinda, que já havia recusado os projetos de Pimenta Bueno, mostrou sua postura de escravagista muito pouco disfarçado, mas ainda assim perito no que Chalhoub chamou de "arte de bordejar". De maneira mais incisiva, criticou as "vozes imprudentes" (entre elas, a do próprio Imperador) que queriam impor a abolição em momento inoportuno.[261] A escravidão tinha que ter fim, no entanto, a abolição só poderia ocorrer "quando o número de escravos se achar tão reduzido em

[258]ACEP, Ata de 2 de abril de 1867.
[259]ACEP, Ata de 2 de abril de 1867 e Ata de 9 de abril de 1867.
[260]ACEP, Ata de 2 de abril de 1867 e Ata de 9 de abril de 1867.
[261] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 143-150; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 77.

conseqüência das alforrias, e do curso natural das mortes, que se possa executar este ato sem maior abalo na agricultura, e sem maior estremecimento nos senhores."[262] Aliás, em sua opinião, qualquer projeto gradual para a abolição apenas resultaria em uma insurreição geral do escravos.

O voto seguinte foi o de José Maria da Silva Paranhos que se tornaria o Visconde do Rio-Branco e a peça fundamental para a aprovação da lei do ventre livre em 1871.[263] Porém, no ano de 1867, ele se mostrou indisposto a promover a abolição gradual, e, em tortuoso discurso, concluiu pela manutenção do *status quo*.[264] Trouxe os exemplos do estrangeiro para fortalecer o argumento de que a abolição demandava cuidadosa análise e precaução. Era necessário evitar abalos à agricultura e à segurança da nação e, para tanto, era "preciso dar algum tempo ao Governo, à população, ao Comércio e à agricultura, para saírem das apertadas circunstâncias em que a guerra e a crise financeira tem a todos colocados."[265]

O curioso e também irônico é que a vida política dá voltas e os argumentos tortuosos e contrários a qualquer medida para promover a abolição do voto do Visconde de Rio-Branco em 1867 seriam, sem muita alteração, utilizados por seus opositores no ano de 1871. Aliás, sobre as mudanças de opinião do próprio Visconde, afirmou ironicamente um depudado nos debates de 1871 que os homens e as ideias se modificavam "a cada instante neste país de temperatura variável." [266]

---

[262] ACEP, Ata de 2 de abril de 1867.

[263] José Maria da Silva Paranhos (1819-1880) estudou na Academia da Marinha e cursou a Escola Militar. Iniciou sua carreira política como deputado provincial, em 1845, pelo partido Liberal, mas mudou para o partido Conservador. Ocupou diversos cargos como ministro, foi senador e participu do Conselho de Estado. Recebeu o título de Visconde de Rio-Branco após assinar o tratado que deu fim à guerra do Paraguai em 1870. BARBOSA, Virgínia. *Visconde do Rio Branco [José Maria da Silva Paranhos]*. Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: http://basilio.fundaj.gov.br/, acesso em: 04-10-2016; FONTANA, Laura Roberta. "Repensando a trajetória de José Maria da Silva Paranhos a partir de suas biografias: o político e o engenheiro no século XIX" In: *Anais Eletrônicos do 14º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia.* Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

[264] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 143-150; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 77.

[265] Como o Visconde de Jequitinhonha, Paranhos também elogiou a obra de Perdigão Malheiro, o que mostra que a obra agradava tanto os emancipacionistas mais radicais quanto os mais conservadores.
E, em análise acurada do papel dos políticos da época, Paranhos considerou que, até então, não havia no país partido que tivesse tomado para si a bandeira da abolição e apenas muito recentemente algumas vozes esparsas se pronunciaram neste sentido, embora "todos reconhecem sempre os males inerentes à escravidão." ACEP, Ata de 2 de abril de 1867 e Ata de 9 de abril de 1867.

[266] ACD, sessão de 02-08-1871, p. 29. E ainda, durante os debates de 1871, o deputado Barros Cobra utilizaria o parecer de Rio-Branco justamente para criticar seu apoio ao projeto do governo apenas alguns anos depois. ACD, sessão de 24-07-1871, p. 250-252.

O Visconde de São Vicente, autor dos projetos abolicionistas, também recuou ao se manifestar como conselheiro e concordou com a manifestação de Nabuco de Araújo. Sem defender a votação imediata da lei, como realçou o "solitário" Visconde de Jequitinhonha, considerou ser necessário não adiar indefinidamente a decisão, pois a incerteza poderia ser funesta. Concluiu assim seu voto: "a medida é muita grave, mas, se ela for bem dirigida, e secundada pelos senhores dos escravos, em seu próprio e bem entendido interesse, o abalo não será tão ruinoso, como parece temer-se; é isto o que devemos procurar." [267]

Naquele ano de 1867, embora a pressão do Imperador sugerisse uma opinião favorável à abolição pelos conselheiros, inclusive com um pedido expresso de Dom Pedro II na reunião seguinte do Conselho para "se manifestassem o mais franco e explicitamente que fosse possível" sobre o problema da extinção da escravatura no Brasil,[268] a maioria, ao menos retoricamente, considerou importante que fosse feita uma reforma em algum momento futuro, mas, ao mesmo tempo, expuseram variados motivos para adiá-la.[269] Com exceção do Visconde de Jequitinhonha, os conselheiros "pareciam querer deixar o problema da emancipação para as calendas gregas."[270]

A guerra do Paraguai serviu como perfeito e engenhoso motivo para adiar a questão. A maioria dos conselheiros se manifestou pela discussão do tema somente após o fim do conflito armado, mas sem dizer que seu fim seria condição suficiente para iniciar os debates, o que revela que se não fosse esse motivo, talvez um outro empecilho seria colocado no caminho da emancipação dos escravos.

Só o Visconde de Jequitinhonha se manteve impassível, a favor de uma decisão urgente que garantisse a emancipação.[271] Entretanto, nem ele escapou das incoerências e

[267] ACEP, Ata de 9 de abril de 1867.
[268] ACEP, Ata de 9 de abril de 1867. Interessante notar que o Imperador pediu expressamente para que os conselheiros fossem claros em suas opiniões, o que reforça a tese da "arte de bordejar" de Chalhoub e indica que os discursos eram tão tortuosos que faltava clareza sobre a posição real dos conselheiros no fim das discussões.
[269] CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 77. Os conselheiros que sustentaram o adiamento da discussão da liberdade do ventre são: o Marquês de Olinda, o conselheiro Paranhos (futuro Visconde de Rio-Branco), o conselheiro Souza Franco, o conselheiro Nabuco, o conselheiro Torres Homem e o Barão de Muritiba. O conselheiro Queiroz, embora defendesse a propriedade, não foi diretamente contrário à liberdade do ventre e pediu que o governo incentivasse a imigração portuguesa e alemã.
[270] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 143; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 77-78.
[271] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 150-151.

contradições sobre o tema e foi acusado, talvez injustamente, de ser insensível escravista no âmbito privado.[272]

No final, embora rejeitados pelo Marquês de Olinda e considerados inoportunos pelo Conselho de Estado, os projetos de Pimenta Bueno foram condensados por uma comissão encomendada pelo Imperador e liderada por José Nabuco de Araújo.[273]

Mal iniciado o trabalho desta comissão, Dom Pedro II surpreendeu com a fala do Trono de 22 de maio de 1867, em que conclamou os parlamentares a consideraram o tema da abolição:

> O elemento servil no império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, promovendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria – a agricultura – sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação.[274]

Mesmo sabendo que os conselheiros consideravam aquele momento inoportuno para os debates emancipacionistas, o Imperador tentou inspirar um movimento em direção ao fim da escravidão. Porém, conciliador e bastante moderado, buscou deixar claro em sua fala que o plano a ser executado seria gradual e levaria em consideração os interesses da lavoura.[275]

2.4. José de Alencar e as Cartas de Erasmo (1865-1868)

José de Alencar[276] foi contundente e severo crítico das atitudes do Imperador nas *Cartas de Erasmo* (1865-1868), onde expressou suas ideias sobre a questão sem

[272] Segundo os exemplos trazidos por Spiller Pena, o Visconde de Jequitinhonha foi acusado de manter relações sexuais com suas escravas e de castigar terrivelmente seus escravos. Além disso, ele teria sido realmente filho de um traficante de escravos baiano. SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 55-59 e 68-69.
[273] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 152.
[274] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 268.
[275] CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 79.
[276] José Martiniano de Alencar (1839-1877) foi advogado, político e escritor. Despontou em 1857 no cenário literário nacional com o romance histórico *O Guarani* e, após a morte de seu pai, também político, elegeu-se duas vezes como deputado provincial pelo Ceará e chegou a assumir a pasta da Justiça entre 1868 e 1870. Preterido por Dom Pedro II na indicação para o Senado, Alencar, voltou à Câmara de Duputados e lutou contra a aprovação da lei do ventre livre. Como escritor, assumiu lugar central como representante do romantismo nacional, tanto pela natureza como pela riqueza de sua obra. Para o professor Gerald Martin "Nenhum novelista da era na América Espanhola conseguiu igualar a sua obra,

assinar o próprio nome, embora tenha confessado a autoria das cartas em discurso perante a Câmara dos Deputados em 1871.[277] Vale a pena fazer uma pequena digressão para elucidar o conteúdo destas cartas, onde o famoso escritor fez uma sinuosa defesa da escravidão,[278] já que atou como deputado durante as discussões da lei do ventre livre e escreveu duas peças teatrais que alguns críticos consideram abolicionistas, embora esta classificação seja bastante controversa.

As cartas foram dirigidas ao Visconde de Itaborahy, responsável pelas finanças do Império,[279] e na primeira carta sobre a escravidão, de 15 de julho 1867, José de Alencar criticou o Imperador, dizendo que ele não deveria se lisonjear da fama de abolicionista que obteve no estrangeiro.

Afirmou que no Brasil urgia discutir as questões sobre a emancipação e criticou a política imperial acerca da emancipação dos escravos. Ao analisar as ações do Monarca, entre elas a de libertar uma centena de cativos, cujos serviços à nação lhe haviam sido concedidos; a de distinguir o superior de uma ordem religiosa que emancipou o ventre;[280] a de estimular as alforrias por meio de mercês honoríficas;[281] a de responder às aspirações beneficentes de uma sociedade abolicionista da Europa;[282] e, finalmente, a de reclamar na fala do trono o concurso do poder legislativo para essa delicada reforma social, não eram acertadas e nem mesmo suficientes para lhe garantir o foro de um rei filantropo.[283] Ao contrário, estas políticas do Imperador eram, para o

em termos de extensão, fluência narrativa e alcance dos detalhes." BOSI, Alfredo. *História concisa da Literatura Brasileira*..., p. 134 -140; MARTIN, Gerald. "Literature, music and visual arts, c. 1820-1870…, p. 26; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 192-193.

[277] ACD, sessão de 13-07-1871, p. 140.

[278] ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*...p. 59.

[279] BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos"..., p. 22.

[280] A Ordem dos Beneditinos concedeu no ano de 1866 a liberdade a todos os filhos de suas escravas e, por isso, Dom Pedro II fez uma visita ao Mosteiro de São Bento para saudar o Abade Geral e entregar-lhe uma condecoração (uma caixa de ouro cravejada de brilhantes). COSTA, Robson Pedrosa. "Os monges emancipadores: a Ordem de São Bento." In: *Revista Latino Americana de História*, Programa de Pós-Graduação em História da UNISINOS, Vol. 4, nº. 14 (2015). Disponível em: http://projeto.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/viewArticle/637, acesso em 14-10-2016. p. 30-31. NORONHA, Ibsen. "Observações sobre os processos legislativo e doutrinário de abolição da escravidão no Império do Brasil." In: *Ci. & Tróp.*, Recife, Vol. 34, nº. 1, [p.93-116], 2010, p. 102. Disponível em: https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/viewFile/862/583, acesso em 14-10-2016.

[281] A ordem de Santa Rosa era conferida por Dom Pedro II a todos os fazendeiros que alforriassem seus escravos. FAORO, Raymundo. *Machado de Assis*..., p. 35.

[282] Refere-se aqui à já comentada resposta do Imperador ao apelo do *Comité pour l'Abolition de l' Esclavage*.

[283] ALENCAR, José de, *Ao Imperador: novas cartas politicas de Erasmo*... p. 12.

escritor, um grande erro "uma conspiração do mal, de uma grande e terrível impiedade".[284]

Como escreveu o José de Alencar:

> A escravidão se apresenta hoje ao nosso espírito sob um aspecto repugnante. Esse fato do domínio do homem sobre o homem revolta a dignidade da criatura racional. Sente-se ela rebaixada com a humilhação de seu semelhante. O cativeiro não pesa unicamente sobre um certo número de indivíduos mas sobre a humanidade, pois uma porção dela acha-se reduzida ao estado de coisa.[285]

O escritor aparenta nesta frase ser abolicionista, mas, na realidade, estava convicto de que a emancipação no Brasil deveria caminhar a passos lentos, partindo, primordialmente das iniciativas de particulares, como defenderia em 1870 e em 1871 ao atuar como deputado. Sem dúvida seus argumentos lembram a "arte de bordejar" criticada por Chalhoub e a atitude do mancebo Damião do conto de Machado, pois quando colocado na posição de decidir sobre o destino dos escravos no Brasil, manifestou-se terminantemente contrário a qualquer mudança radical que abalasse a propriedade e o poder senhorial.

Na verdade, Alencar se filiava à ala conservadora mais poderosa da elite brasileira, os cafeicultores e proprietários do Vale do Paraíba, que foram, de certo modo, responsáveis tanto pela expansão quanto pela perpetuação do cativeiro no Brasil.[286]

A segunda carta, de 20 de julho de 1867, foi ainda mais enfática ao colocar que a escravidão ainda não poderia ser abolida no Brasil, pois o país não deveria, para garantir a liberdade, sacrificar o Império.[287] José de Alencar comparou a situação brasileira à situação de outros países e após considerar todas os elementos característicos da abolição feitas na Inglaterra, França e nos Estados Unidos, considerou que o Brasil, por conter uma grande população escrava, estaria longe de uma situação favorável para a emancipação.[288]

Para o autor:

---

[284] ALENCAR, José de, *Ao Imperador: novas cartas politicas de Erasmo*... p. 12-13..
[285] ALENCAR, José de, *Ao Imperador: novas cartas politicas de Erasmo*... p. 13-14.
[286] PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 11-12
[287] ALENCAR, José de, *Ao Imperador : novas cartas politicas de Erasmo*... p. 24.
[288] ALENCAR, José de, *Ao Imperador: novas cartas politicas de Erasmo*... p. 23-24..

> Como todas as instituições sociais que tem radicação profunda na história do mundo e se prendem à natureza humana, a escravidão não se extingue por ato do poder; e sim pela caducidade moral, pela revolução lenta e soturna das ideias. É preciso seque a raiz, para faltar às ideias a seiva nutritiva.[289]

Prosseguiu então com suas diversas criticas, tornando-se mais e mais radical em seu posicionamento. A ideia central era clara: o Brasil não estava preparado para a abolição e a escravidão iria acabar naturalmente assim que o próprio pensamento sobre a ela mudasse, quando a raça negra estivesse educada.[290]

Se comparamos as *Cartas de Eramos* com a lição moral da peça teatral do mesmo autor *O demônio familiar* (1857), percebe-se que o pensamento do escritor seguia um mesmo raciocínio. Para ele, a escravidão deveria ter um fim, mas de alguma maneira, neste processo, era necessário que os escravos desaparecessem, pois não poderiam ser integrados, já que não possuíam os valores morais do projeto de sociedade que defendia.[291] Na peça, o escravo Pedro recebe a liberdade como punição pelas artimanhas que inventou para modificar, segundo seu próprio gosto, a vida de seus senhores. O escravo, embora fosse inteligente e maroto, era o próprio demônio familiar que precisava ser expulso do seio da família. A liberdade concedida era uma punição, pois, a partir dela, ele deveria pagar o preço de suas próprias ações. Porém, na peça, era a liberdade que possibilitaria que o escravo aprendesse (ainda que com bastante custo) a apreciar sentimentos honestos e o trabalho.[292] Essa ideia parece decorrer de um pensamento comum no Brasil do oitocentos de que os escravos eram seres embrutecidos, que ignoravam os direitos e obrigações dos homens livres. Ao

[289] ALENCAR, José de, *Ao Imperador: novas cartas politicas de Erasmo*... p. 28.
[290] ALENCAR, José de, *Ao Imperador: novas cartas politicas de Erasmo*... p. 29-32.
[291] ALENCAR, José de. *O demônio familiar*. Campinas: Germape. s/d. A conclusão literal da peça teatral, como sustenta Paulk, é que a escravidão é danosa à família e à sociedade e, portanto, a instituição deveria chegar ao fim. No plano alegórico, a família burguesa patriarcal é o modelo capaz de conferir unidade à sociedade brasileira, mas nesta sociedade ideal não resta espaço para o escravo, embora a escravidão tivesse que ser eliminada. PAULK, Julia C. "(Re) Writing Patriarchy and Motherhood in José de Alencar's Allegorical Antislavery Plays, O demônio familiar e Mãe". In: *Luso-Brazilian Review*, v. 42, n. 1, Universidade de Wisconsin Press, 2005, pp. 66. A lição comicamente demonstrada é a de que escravidão não era apenas um mal para os escravos, era também danosa à sociedade. FARIA, João Roberto. "Introdução; Teatro e compromisso social". In: *Antologia do Teatro Realist*a. Ed. João Roberto Faria. – São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. XXIII-XXIV.
[292] No trecho da peça, Eduardo, senhor de Pedro, diz: "O único inocente é aquele que não tem imputação, e que fez apenas uma travessura de criança, levado pelo instinto da amizade. Eu o corrijo, fazendo do autômato um homem; restitui-o à sociedade, porém expulso-o do seio de minha família e fecho-lhe para sempre a porta de minha casa. (A Pedro) Toma: é a tua carta de liberdade, ela será a tua punição de hoje em diante, porque as tuas faltas recairão unicamente sobre ti; porque a moral e a lei te pedirão uma conta severa de tuas ações. Livre, sentirás a necessidade do trabalho honesto e apreciarás os nobres sentimentos que hoje não compreendes. (Pedro *beija-lhe a mão*)." ALENCAR, José de. *O demônio familiar*..., p. 47.

conquistarem a alforria, tornariam-se mendigos ou vagabundos e, por isso, foi também defendido que antes da liberdade, o escravo deveria ser educado para a vida na civilização.[293] No entanto, nas cartas de Alencar, faltou uma explicação sobre como poderia ser feito este processo de educação dos escravos para integrarem a sociedade se continuariam vivenciando a desmoralização causada pela própria escravidão.

Em *Iaiá Garcia* (1878) de Machado de Assis há uma situação análoga à do escravo Pedro retratado por José de Alencar e é possível fazer um contraponto ao *Demônio familiar* (1857). Assim como ao maroto escravo Pedro, foi concedida a alforria ao já velho escravo Raimundo:

> Raimundo parecia feito expressamente para servir Luís Gacia. Era um prêto de cinqüenta anos, estatura mediana, forte, apesar de seus largos dias, um tipo africano, submisso e dedicado. Era escravo e livre. Quando Luís Garcia o herdou de seu pai, – não avultou mais o espólio, – deu-lhe logo carta de liberdade. Raimundo, nove anos mais velho que o senhor carregara-o ao colo e amava-o como se fôra seu filho. Vendo-se livre, pareceu-lhe que era um modo de o expelir da casa, e sentiu um impulso atrevido e generoso. Fêz um gesto para rasgar a carta de alforria, mas arrependeu-se a tempo. Luís Garcia viu só a generosidade, não o atrevimento; palpou o afeto do escravo, sentiu-lhe o coração todo. Entre um e outro houve um pacto que para sempre os uniu.
> _ És livre, disse Luís Garcia; viverás comigo até quando quiseres.[294]

No trecho citado a liberdade não é dada a Raimundo como meio de punição por seu comportamento, como havia sido para o escravo Pedro. No entanto, Raimundo, já mais velho, não enxerga na alforria uma dádiva ou recompensa pelo trabalho realizado, mas sim "um modo de o expelir da casa", mais punição do que presente, pois o que lhe restaria seria uma vida miserável, sem emprego ou lugar na sociedade.

Faoro, acerca do episódio, pontuou que o impulso de rasgar a carta de alforria de Raimundo era fundado na percepção de que : "livre, o escravo perdia a pousada e a mesa, abandonado à miséria."[295] Por isso Faoro considerou que Machado foi quem conseguiu perceber no século passado que a liberdade sem pão não era liberdade, de nada adiantava. Somente Machado "insistiu na calamidade que a alforria poderia significar para o cativo. O escravo seria livre, mas ficaria sem trabalho e sem pão, entregue à mendicância." Nestas circunstâncias, a liberdade seria "retórica cruel" ou

[293] NOGUEIRA DA SILVA, Cristina. "Escravidão e direitos fundamentais no século XIX"..., p. 243-344.
[294] ASSIS, Machado de. "Iaiá Garcia". In: *Machado de Assis Obra Completa, Volume I - Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959, p. 300.
[295] FAORO, Raymundo. *Machado de Assis*: a pirâmide e o trapézio...., p. 327.

"mentira", que Machado conseguiu enxergar, mas que poucos refletiram durante as discussões da lei do ventre livre.[296]

Mais além, ao contrário dos "hérois" machadianos, perdidos em seus vícios (Brás Cubas, Rubião, Dom Casmurro), Raimundo é honesto, íntegro e bom. Muito diferente do *demônio familiar* de José de Alencar, ele "representa a influência sadia e benéfica que o negro livre poderia exercer no seio da família branca, talvez no seio da sociedade branca".[297]

2.5. O Conselho de Estado em 1868

Paralelamente à manifestação do Imperador de 1867 e às discussões do Conselho de Estado, Nabuco de Araújo consolidou os projetos apresentados em 1866. Como resultado, o senador apresentou um projeto para emancipação dos escravos, emendado, aprovado e assinado pela comissão[298] formada pelo próprio Visconde de São Vicente, pelo Visconde de Sapucaí e por Torres Homem.[299] O novo projeto reunia as principais ideias do Marquês de São Vicente, mas excluía alguns dispositivos e tornava a lei, em alguns pontos, mais severa para os escravos, pois aumentava tempo de serviço dos filhos das escravas até a idade de vinte e um anos, tanto para homens quanto para mulheres (art. 1º). Por outro lado, a ingenuidade dos emancipados pela lei era assegurada.[300]

O projeto chegou a ser encaminhado para o Conselho de Estado Pleno em 1868, mas, mais uma vez, os conselheiros consideraram que aquele não era o momento ideal ou oportuno para levá-lo adiante.[301]

---

[296] FAORO, Raymundo. *Machado de Assis:* a pirâmide e o trapézio...., p. 326-327.
[297] SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p.398-399.
[298] BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "Capítulo de Introdução do livro Joaquim N…, p. 209.
[299] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*.., p. 152-153.
[300] Além disso, o projeto criava também um fundo de emancipação (art. 2º) e declarava livres os escravos do evento; de heranças vagas; e de heranças *ab intestato*; os pertencentes ao governo desde logo e os pertencentes a ordens religiosas em um prazo de sete anos; os escravos que salvassem a vida de seus senhores ou de seus ascendentes e descendentes; os escravos que encontrassem e entregassem a seus senhores pedra cujo valor excedesse o preço de sua alforria; os filhos de escrava destinada a ser livre (*status liber*); e o escravo que se casasse com pessoa livre com o consentimento de seu senhor (art. 4º). Proibia a separação de cônjuges e a de pais e filhos (art. 5º, §7º). Obrigava os libertos pela lei a trabalharem por pelo menos cinco anos com seus ex-senhores (art. 6º). Determinava também a matrícula de todos os escravos do reino (art. 7º). BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 315-320.
[301] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 153-154.

Embora Dom Pedro II tivesse pedido que os conselheiros apenas colocassem se concordavam ou não com a liberdade do ventre, diversos aproveitaram o momento para voltarem no ponto da oportunidade da reforma.

Os conselheiros pediram novamente que fosse esperado o fim da guerra, mas, alguns foram mais enfáticos que em 1867 (ou talvez já vislumbravam o desfecho do conflito) e sustentaram que a derrota, por si só, das forças inimigas, não era suficiente para dar início a um projeto emancipacionista. Seria indispensável aguardar que o governo recuperasse a estabilidade financeira e pudesse garantir a segurança nas fazendas.[302]

Os conselheiros radicalmente opostos ao projeto foram o Barão de Muritiba e Marquês de Olinda, que ainda aproveitou o momento para criticar o Imperador por acelerar os debates da questão, alarmando os proprietários de escravos e incitando a revolta dos "pretos".[303]

O Barão do Bom Retiro,[304] o conselheiro Paranhos, o Visconde de Abaeté, o Visconde de São Vicente e o conselheiro Torres Homem[305] preferiram não tomar partido. Aprovavam o projeto em partes, mas não deixaram de tecer diversos argumentos contrários à forma e oportunidade, que indicavam que deixariam a questão para um futuro distante.

O Visconde de Sapucaí e Nabuco de Araújo, participantes da comissão responsável pela elaboração do projeto, defenderam a liberdade do ventre.[306]

Mais uma vez, o Visconde de Jequitinhonha foi o mais enfático ao defender a urgência de alguma medida que levasse ao fim da escravidão. Pediu a Deus que o

---

[302] Nas palavras do determinado Marquês de Olinda: "Mas qual é o sentido em que se toma essa expressão – depois da guerra? Esta questão não foi tratada com a clareza necessária, sendo por isso conveniente que fixe sua significação. Por fim da guerra se entenderá simplesmente a derrota das forças do inimigo? Parece que não. O que se quer exprimir com aquela expressão é que não se trate deste objeto senão quando os ânimos estiverem desassombrados de qualquer receios de quaisquer preocupações." ATAS DO CONSELHO DE ESTADO. *Terceiro Conselho de Estado*, 1867-1868. Prefácio de José Antonio Soares de Souza. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtasDoConselhoDeEstado.asp, acesso em 14-06-2016, Ata de 16 de abril de 1868. Também por economia textual, esta fonte será recuperada nas próximas notas apenas por suas iniciais (ACEP), data da sessão e página.

[303] ACEP, Ata de 16 de abril e de 23 de abril de 1868.

[304] Defendeu o projeto, mas considerou que a indenização aos proprietários era devida e deveria ser incluída. Para ele, havia direito ao fruto do ventre escravo e os filhos das escravas teriam que ser considerados libertos. ACEP, Ata de 16 de abril de 1868.

[305] Embora tenha participado da comissão do Conselho de Estado nomeada para elaborar o projeto, Torres Homem não deixou de manifestar sua discordância com alguns dos artigos apresentados, como a possibilidade de alforria forçada. ACEP, Ata de 16 de abril e de 23 de abril de 1868.

[306] ACEP, Ata de 16 de abril de 1868.

projeto "passe no parlamento o quanto antes" e argumentou ainda que a idade de vinte e um anos para a concessão da liberdade era um tempo muito longo, que poderia ser reduzido.[307]

Também favorável à emancipação gradual, Sousa Franco, em parecer escrito, defendeu a idéia do ventre livre. Pediu ainda que fosse acrescentada uma data final para o fim da escravidão e que a prestação de serviços gratuitos terminasse aos dezoito anos.[308]

Embora a maioria fosse a favor da liberdade do ventre, a conclusão dos conselheiros era pelo engavetamento indeterminado das idéias apresentadas. Como pontuou Chalhoub, as discussões demoravam a chegar a uma resolução definitiva, pois os homens públicos foram exímios peritos da "arte de bordejar", isto é, na arte de condenar a escravidão retoricamente, sem tomar qualquer iniciativa pela emancipação.[309] "Ninguém defendia a escravidão, mas também não se tomava providência alguma para extingui-la." [310] Aliás, durante todas as discussões em torno da liberdade do ventre, chegava a ser difícil de compreender a verdadeira opinião dos políticos. Mesmo quem se opunha ao projeto de emancipação justificava-se "através de argumentos que retardarvam o processo, defendendo a idéia de que eram necessárias medidas preparatórias, mas nunca fazendo a defesa da escravidão."[311]

Pouco depois, na fala do trono de 1868, Dom Pedro II, em uma posição um pouco mais duvidosa, pediu que a questão fosse analisada assim que o momento ideal surgisse: "O elemento servil tem sido objeto de assíduo estudo, e oportunamente submeterá o governo à vossa sabedoria a conveniente proposta."[312] A linguagem cuidadosa do Imperador indicava que estava disposto a esperar pelo fim da guerra para a qual desejava logo ver um fim.[313]

---

[307] ACEP, Ata de 16 de abril de 1868.
[308] ACEP, Ata de 23 de abril de 1868.
[309] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 139-155.
[310] Ubiratan Borges de Macedo pontuou ainda que nenhum intelectual brasileiro defendeu a escravidão durante o governo de Dom Pedro II e, para ele, "A liberdade era assim o valor supremo da sociedade do segundo reinado, apesar do paradoxo da escravidão, de longa vida mais pelo medo da catástrofe econômica do que por um projeto deliberado de mantê-la." No entanto, discordando do autor, nota-se que muitas vezes esse ataque à escravidão parece ter sido muito mais uma estratégia politica para perpetuá-la, do que uma verdadeira apologia ao valor supremo da liberdade. MACEDO, Ubiratan Borges de. *A liberdade no Império*..., p. 48-49.
[311] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 172.
[312] ACD, 09-05-1868 (sessão imperial de abertura da Assembleia Geral Legislativa), p. 283.
[313] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 154-155.

Na verdade, o ano de 1868 não foi favorável para a efetivação de medidas emancipacionistas e logo o governo iria enfrentar uma crise política de difícil solução.

Diante da disputa entre o Duque de Caxias, comandante das forças armadas no Paraguai, e o liberal Zacarias, chefe do gabinete, Dom Pedro II escolheu aceitar a renúncia do último e formar um gabinete conservador, liderado pelo Visconde de Itaborahy, o que provocou o adiamento das propostas para a emancipação gradual.[314]

A situação política naquele ano ficou extremamente intrincada com a decisão imperial de formar um gabinete conservador, pois a câmara era constituída por uma maioria liberal. O resultado foi a dissolução da câmara e a formação de um novo Parlamento conservador, o que delongaria ainda mais as discussões para a liberdade do ventre e agravaria a crise política. Esse impasse seria também o início da prolongada decadência do Segundo Reinado, que culminaria com a formação da República nos anos finais do século.[315]

Aos liberais, derrotados naquele momento, restou o protesto. Inconformados com a opção política de Dom Pedro II, que cedeu à resistência de políticos e fazendeiros avessos ao projeto de emancipação,[316] os liberais se uniram e fortaleceram o partido e, aos poucos, as ideias republicanas.[317]

Os projetos abolicionistas estagnaram, e, no ano de 1869, apenas singelas propostas que propunham pequenas medidas para melhorar as condições de vida dos escravos foram elaboradas.[318] Neste período, se o gabinete conservador se recusava a discutir a emancipação gradual, ao menos parecia ter por objetivo tornar a escravidão mais humana.[319] Assim, por decreto assinado por José de Alencar na função de ministro da Justiça, a família escrava foi protegida. Os cônjuges não poderiam ser separados, nem os filhos menores de quinze anos de seus pais (art. 2º).[320] A disposição deste

[314] BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "Capítulo de Introdução do livro Joaquim N..., p. 208; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 80. O Visconde de Itaborary, como ficou claro em seu discurso em 1871, não pretendia aceitar uma lei que promovesse a emancipação gradual, vez que provocaria a anarquia nas fazendas. ACS, sessão de 09-09-1871, p. 92-100.
[315] BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos"..., p. 25; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 80; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 155.
[316] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 155.
[317] HARING, C. H. *Empire in Brazil*…, p. 96-97.
[318] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 323-328.
[319] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 163.
[320] Decreto nº. 1695 de 15 de setembro de 1869. BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 327-328. LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 179.

decreto seria, entretanto, reduzida dois anos mais tarde pela lei do ventre livre, que determinou a idade de doze anos para a separação dos filhos de seus pais.[321]

A guerra do Paraguai por mais algum tempo valeu como pretexto para adiar a questão da abolição, mas justamente desta guerra veio o prenúncio da definitiva crise da instituição servil:

> O conde d'Eu, comandante-em-chefe das forças brasileiras, fez um apelo ao governo provisório do Paraguai em prol da abolição da escravatura, "uma instituição que foi infelizmente legada a muitos povos da livre América por séculos de despotismo e de deplorável ignorância" – e a resposta foi o decreto de 2 de outubro de 1869 que a aboliu totalmente no país vencido.. . Não estaria o vencedor moralmente obrigado a fazer o mesmo?[322]

Foi também neste ano que o partido Liberal, do qual fazia parte José Tomás Nabuco de Araújo, Zacarias de Góis e Vasconcelos, Teófilo Otóni, entre outros, inovou ao ser o primeiro partido a incluir em seu programa a luta pela abolição.[323]

No programa, o partido contestou a entrada no poder do conservador Visconde de Itaborahy por prerrogativa do Imperador e clamou por reformas do sistema de governo, que deveria seguir o princípio "o rei reina, mas não governa".[324]

O partido se comprometeu a promover a emancipação dos escravos, "consistindo na liberdade de todos os filhos de escravos, que nascerem da data da lei e na alforria gradual dos escravos existentes pelo modo que oportunamente será declarado".[325] Este compromisso foi assim justificado:

> A emancipação dos escravos não tem intima relação com o objecto principal do programa, limitado a uma certa ordem de abusos, é porém uma grande questão da atualidade, uma exigência imperiosa e urgente da civilização desde que todos os Estados aboliram a escravidão, e o Brasil é o único país cristão que a mantém, sendo que na Espanha esta questão é uma questão de dias.

---

[321] Como colocou Paes "Aqui, a legislação deu com uma mão e tirou com a outra," pois, embora a idade de separação dos filhos de seus pais tenha diminuído, ao menos a lei do ventre livre assegurou que esta proibição era aplicável a qualquer tipo de transmissão de escravos e não apenas às vendas, como no decreto de 1869. DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos...*, p. 108.

[322] CARNEIRO, Edson. "A lei do Ventre-Livre..., p. 21. As contradições eram ainda mais agúdas se for considerado que o exército nacional era também composto por escravos libertos. GOYENA SOARES, Rodrigo. "Nem arrancada, nem outorgada..., p. 175.

[323] BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "Capítulo de Introdução do livro Joaquim N…, p. 208.

[324] MELO, Américo Brasiliense de Almeida. *Os programas dos partidos e o 2. Império*. São Paulo : Typ. de Jorge Seckler, 1878. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179482, acesso em 30-03-2016, p. 33-34.

[325] MELO, Américo Brasiliense de Almeida. *Os programas dos partidos...*, p. 43.

> Certo, é um dever inerente à missão do Partido Liberal, e uma grande glória para ele a reivindicação da liberdade de tantos milhares de homens, que vivem na opressão e na humilhação.[326]

No entanto, Bosi ressalva que este parágrafo, estratégico, tinha por finalidade que a questão servil não fosse elemento capaz de fragmentar do partido, por isso, de um lado a emancipação foi ressaltada, de outro foi colocado claramente que ela não constituía o objeto principal do programa. [327]

Além deste programa, valeram-se os liberais de outros meios, como panfletos e manifestações na imprensa, para protestar contra o ato do governo e a favor de medidas abolicionistas. A poesia e o romance também foram formas utilizadas para resgatar o debate sobre a emancipação.

2.6. Os argumentos a favor da liberdade na literatura

Já no final da década de 1850, o mulato e ex-escravo Luiz Gama[328] publicou, pela primeira vez, suas *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino* (1859) e iniciou a "amarga batalha literária" pela libertação dos escravos. Nas *Trovas*, com um riso sarcástico e zombador, defendeu a igualdade, criticou a hipocrisia da sociedade fundada na ordem escravagista, desprezou os mulatos que se faziam passar por brancos[329] e declarou seu amor por mulheres de sua cor.[330]

---

[326] MELO, Américo Brasiliense de Almeida. *Os programas dos partidos...*, p. 44.
[327] BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos"..., p. 29-30.
[328] Luiz Gama (1830-1882) passou a juventude como escravo, mas conseguiu, aos dezessete anos, provar que era livre. Ao longo de sua vida, defendeu diversos escravos em causas a favor da liberdade, sobretudo utilizando o argumento de que os negros que chegaram ao Brasil após 1831 seriam livres. Foi funcionário público, poeta, jornalista e grande defensor da abolição. SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 198-199; DUARTE, Carina Marques. "Em vez da lira, a marimba: Luiz Gama, o orfeu de carapinha." In: *Cadernos do IL*, n. 45, Porto Alegre, dezembro de 2012 [p. 53-66], disponível em: http://www.seer.ufrgs. br/cadernosdoil/article/viewFile/30004/pdf, acesso em 06-10-2016, p. 53-54.
[329] No trecho do poema *Pacotilha*, Luiz Gama denunciou os mulatos que queriam se fazer passar por brancos, mas que não conseguiriam jamais perder a catinga supostamente característica do negro:
(...)
"Mulato esfolado,
Que diz-se fidalgo,
Porque tem de galgo
O longo focinho;
Não perde a catinga,
De cheiro falace,
Ainda que passe
Por bráseo cadinho."
(...)

Deixou também claro que o negro não teria qualquer chance nesta sociedade enquanto a escravidão e a crença de que a raça negra era inferior perdurasse. Poucos seriam educados, pois ciências e letras não eram para "pretinhos".[331]

Mais do que tudo, Luiz Gama enfatizou que se orgulhava de sua ascendência negra e, assim, clamou por reconhecimento e igualdade, defendendo uma origem comum dos brasileiros. Destacou assim o papel do negro como sujeito.[332]

Além de Luiz Gama, outro baiano, o poeta Castro Alves[333] compôs grande parte de suas poesias abolicionistas durante esse período de debate da lei do ventre livre, embora suas principais obras contrárias à escravidão tenham sido publicadas após sua morte em 1871.[334] Em 1866, o poeta havia fundado em Recife uma sociedade abolicionista, e parece bastante claro que seus poemas visavam estimular as consciências a favor da causa dos escravos, principalmente após o apoio dado pelo Imperador em 1867.[335]

Foi capaz, através dos intensos sentimentos que descreveu, de conferir força aos seus poemas, utilizando diversos recursos para defender a luta por sua grande causa:

GAMA, Luiz. *Primeiras trovas burlescas de getulino*. São Paulo: Typographia Dous de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1859, p. 53.

[330] SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 198-203; DUARTE, Carina Marques. "Em vez da lira, a marimba: Luiz Gama, o orfeu de carapinha..., p. 55.

[331] GAMA, Luiz. *Primeiras trovas burlescas de getulino*..., p. 32; DUARTE, Carina Marques. "Em vez da lira, a marimba: Luiz Gama, o orfeu de carapinha..., p. 58.

[332] DUARTE, Carina Marques. "Em vez da lira, a marimba: Luiz Gama, o orfeu de carapinha..., p. 54-65. PROENÇA FILHO, Domício. "A trajetória do negro na literatura brasileira..., p. 175.

[333] Castro Alves (1847-1871) desde muito cedo, ainda na escola de Direito em Recife, partipou de campanhas abolicionistas e compôs seu primeiro poema escravista aos quatorze anos. O tema dos negros e escravos penetrou não apenas sua poesia, como também sua própria vida. Castro Alves integrou o romantismo brasileiro, mas, ao contrário de seus colegas, não olhava com melancolia para o passado, seu interesse era o futuro, que buscava transformar. Foi colega de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa. Morreu cedo, aos vinte e quatro anos de idade, de tuberculose. BOSI, Alfredo. *História concisa da Literatura Brasileira*..., p. 120-124; SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 212-216; GOMES, Eugênio. "Castro Alves e o romantismo brasileiro". In: ALVES, Castro. *Obra completa em um volume.* Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1966.

[334] O escritor começou a compor as poesias da obra *Os escravos* (1883) em 1865. Em 1867 trabalhou no prólogo da obra e fez a reunião e organização das poesias, pois tinha a intenção de publicá-las, mas a composição da peça teatral, *Gonzaga, ou a Revolução de Minas*, em 1867, e depois, o projeto para a reunião e publicação das poesias da obra *Espumas Flutuantes* (1870), parecem ter distraído o autor desta tarefa. A obra foi publicada postumamente e muitos de seus poemas foram impressos de maneira avulsa e arbitrária, sem autorização da família. Algo semelhante ocorreu com *A cachoeira de Paulo Afonso* (1876), que Castro Alves parece ter começado a escrever em 1866 e cujos toques finais foram dados em 1870. O poema parece ter sido feito para prolongar os efeitos das poesias reunidas em *Os escravos*. GOMES, Eugênio. "Apêndice/ Notas e Variantes". In: ALVES, Castro. *Obra completa em um volume*. Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1966, p. 679-6801 e 700-701.

[335] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 200.

a abolição.[336] Como sustentou Emilia Viotti da Costa, "Suas poesias de entusiástico ritmo e vibrante expressão denunciavam o sistema tradicionalmente aceito."[337]

Os textos do poeta baiano colocaram em debate "os horrores da escravidão" e a "luta pela liberdade dos cativos".[338] Sem dúvida, Castro Alves escrevia para comover e os sentimentos que seus poemas carregavam foram capazes de aproximar o leitor da dor dos escravos, de uma maneira que, a um só tempo, humanizava o leitor e o cativo, da forma descrita por Lynn Hunt.

De alguma maneira, o nascimento e efetivação dos direitos dos escravos se conectou ao desenvolvimento literatura da época sobre os negros e sobre escravidão. A literatura, com a colaboração determinante de Castro Alves, ajudou a construir um sentimento de empatia em relação à causa dos escravos, condição necessária para que fossem vistos como seres humanos e como iguais.[339]

Os sentimentos dos escravos, destacados por Castro Alves, contagiariam o mais indiferente dos leitores e se conectam com os debates para a liberdade do ventre. Em *Os escravos*, o poeta descreveu diversos cativos sofredores, mas o tema da mãe sofredora é o que mais desenvolveu.[340] As mães foram utilizadas pelo autor para provocar efeito e também os filhos das escravas mereceram sua atenção.

Em *Mater Dolorosa*, o poeta baiano descreveu as angústias de uma mãe que decidiu assassinar o filho para que na morte ele encontrasse a liberdade:

> Meu filho, dorme, dorme o sono eterno
> No berço imenso, que se chama – o céu.
> Pede às estrêlas um olhar materno,
> Um seio quente como o seio meu.
>
> Ai! borboleta na gentil crisálida,
> As asas de ouro vais além abrir.
> Ai! rosa branca no matiz tão pálida,

[336] Para Mário de Andrade, Castro Alves foi o "poeta de preocupações sociais", que se entregou por inteiro à causa dos escravos, capaz de usar todos os recursos da poesia para "infundir piedade pelo escravo e asco pela escravidão", pragmática, que trouxe os temas da escravidão a sentimentos particulares, tangíveis. ANDRADE, Mário. *Aspectos da literatura brasileira*. – 6ª ed. – Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2002, p. 134.
[337] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 399.
[338] OLIVEIRA, Luiz H. Silva de. *A representação do negro nas poesias de Castro Alves e de [Luiz Silva] Cuti: de objeto a sujeito*. 2012. Dissertação (Mestrado em Letras/Estudos Literários) - Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: < http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/ECAP-74CNWE/a_representacao_do_negro_nas_poeticas_de_castro_alves_e_cu_.pdf?sequence=1>. Acesso em: 06-04-2016, p. 14.
[339] HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights*…, p. 26 e segs.
[340] SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 217.

Longe, tão longe vais de mim florir.

Meu filho, dorme... Como ruge o norte
Nas folhas sêcas do sombrio chão!...
Fôlha dest'alma como dar-te à sorte?...
É tredo, horrível o feral tufão

Não me maldigas... Num amor sem têrmo
Bebi a fôrça de matar-te... a mim...
Viva eu cativa a soluçar num êrmo...
Filho sê livre... Sou feliz assim...

_ Ave – te espera da lufada o açoite,
_ Estrêla – guia-te uma luz falaz.
_ Aurora minha – só te aguarda a noite,
_ Pobre inocente – já maldito estás.

Perdão meu filho... se matar-te é crime...
Deus me perdoa... me perdoa já.
A fera enchente quebraria o vime...
Velem-te os anjos e te cuidem lá.

Meu filho, dorme, dorme o sono eterno
No berço imenso, que se chama o céu.
Pede às estrêlas um olhar materno,
Um seio quente como o seio meu.[341]

Além do tema do infaticídio, o poeta retratou também a dor da mãe que é forçada a se separar de sua criança, vendida a outro senhor em *Tragédia do lar*. No início do poema aparece uma escrava embalando seu filho com um amargo cantar, que invejava a liberdade da araponga: "Feliz da araponga errante/"Que é livre, que livre voa".[342]

Porém, assim que a escrava terminou sua cantiga, figuras de bigode chegaram na fazenda e quando perguntaram à escrava porque tremia e se escondia algum crime ou roubo nas dobras de seu vestido, ela confessou que ali escondido estava seu filho:

(...)
Ser mãe é um crime, ter um filho – roubo!
Amá-lo uma loucura! Alma de lôdo,
Para ti – não há luz.

Tens a noite no corpo, a noite na alma,

[341] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 202-203. Em 1871, durante a discussões para a liberdade do ventre, o tema também foi abordado pelo deputado Junqueira, que considerou que "na constância do atual sistema, em que a humanidade geme, todos os sentimentos são atropeados, a religião esquecida por estes entes ignorantes, que preferem antes ver seus filhos mortos que escravos."[341] Falou também que a mortalidade extraordinária das crianças escravas não poderia ser explicada apenas por causas naturais. ACD, sessão de 11-07-1871, p. 102.
[342] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 208.

Pedra que a humanidade pisa calma,
Cristo que verga à cruz![343]
(...)

O poeta, então, convidou o leitor caridoso a ir com ele para a senzala, mas advertiu que no caminho o vestido bordado poderia ficar manchado. Neste local, o leitor poderia "ver" a cena da escravidão em que o filho foi arrancado dos braços da mãe que o ninava:

(...)
_ Escrava, dá-me teu filho!
Senhores, ide-lo ver:
É forte, de uma raça bem provada,
Havemos tudo fazer.

Assim dizia o fazendeiro, rindo,
E agitava o chicote...
A mãe que ouvia.
Imóvel, pasma, doida e sem razão.
À Virgem Santa pedia
Com prantos por oração;
E os olhos no ar erguia
Que a voz não podia, não.

_ Dá-me teu filho! Repetiu fremente
O senhor, de sobr'ôlho carregado.
_ Impossível!...
Que dizes, miserável?!
_ Perdão, senhor! perdão! meu filho dorme...
Inda há pouco o embalei, pobre inocente,
Que nem sequer pressente
Que ides...
_ Sim, que o vou vender!
_ Vender?!... Vender meu filho? [344]
(...)

O que impressiona no poema é que era escrava quem reclamava e quem expressava seus mais puros sentimentos de mãe contra a venda do filho, pedindo que o filhinho ficasse com a mãe assim como pássaro no ninho. O menino de nada tinha culpa, era "Flor de inocência e candura." [345] Porém, nada foi capaz de comover "homens de pedra,/Sepulcros onde é morto o coração"[346] e a criança que em vão chorava foi arrancada do berço.

[343] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 209-211.
[344] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 211-212.
[345] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 212.
[346] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 212.

Em expressão também utilizada por Macedo, Castro Alves escreveu que a vítima se tornou algoz. A escrava se atirou contra os homens sem coração que levariam seu filho:

> (...)
> _ Nem mais um passo, cobardes!
> Destemida saltou,
> E a turba dos senhores aterrada
> Ante ela recuou.
>
> _ Nem mais um passo, cobardes!
> Nem mais um passo! ladrões!
> Se os outros roubam as bôlsas,
> Vós roubais os corações!...
>
> Entram três negros possantes,
> Brilham punhais traiçoeiros...
> Rolam por terra os primeiros
> Da morte nas contorções.
> .....
> Um momento depois a cavalgada
> Levava a trote largo pela estrada
> A criança a chorar.
> Na fazenda o azorrague então se ouvia
> E aos golpes – uma doida respondia
> Com frio gargalhar!... [347]

O fim do poema propicia diversas interpretações, mas, para além do desfecho, o sofrimento materno e a injustiça de separar mães e filhos são revelados. Em uma época em que as discussões pela liberdade do ventre começavam a tomar maior importância, destacar tanto o sofrimento da escrava que teria um filho que seguiria sua triste sorte, quanto a injustiça de tratar filhos como coisas e de roubá-los de suas mães, parece ser um contundente argumento político.

Posteriormente, em 1871, a comissão especial criada para a emancipação também destacaria o sublime amor materno. De certa forma, o sofrimento das mães que teriam filhos cativos foi também elucidado pela comissão, como antes tinha sido descrito por Castro Alves, embora sem o mesmo lirismo:

> "(...) nessa classe e por causa mesmo da triste instituição, é o desvairado excesso de amor materno que tem produzido inúmeros infanticídios: a escrava mata o filho, antes de nascer, ao nascer, ou no berço, para o poupar à sorte miseranda que o aguarda; mata o escravo querido, para lhe dar a única alforria a que pôde aspirar.

[347] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 213.

> (...)
> A sociedade inteira assenta na família; a família no amor materno; se desse arrenegais, cautela, que arrenegais da sociedade! Não; receeis perigos originados do mais sagrado dos afetos; contai com a gratidão das mães, que, em vez de maldições, vos cobriram de bençãos, e que não hão de malquerer a seus filhos, antes por eles duplamente se estremeceram" [348]

Outro poema que segue esta mesma linha é *A mãe do cativo*. Nele, Castro Alves contestou qual tipo de educação a mãe deveria dar ao filho escravo: educá-lo para subordinar-se às infames ordens do senhor ou para a vingar-se? O que a mãe melhor faria à pobre criança seria cavar-lhe "a cova por baixo da relva" ou tecer-lhe "o pano da branca mortalha".[349]

Ao analisar a sorte da criança cativa, outro frequente argumento contra a escravidão, a mancebia, foi também tocado:

> (...)
> Criança – não trema dos transes de um mártir!
> Mancebo – não sonhes delírios de amor!
> Marido – que a esposa conduza sorrindo
> Ao leito devasso do próprio *senhor*!...
> (...) – (*grifos no original*)[350]

Um outro argumento interessante que apareceu na coletanea de poemas *Os Escravos* é a perspectiva dos filhos das escravas: o que representava ser uma criança cativa e como ela enxergava seu destino?

Na poesia *A criança*, foi retratado o sofrimento de uma pequena que perdia a inocência ao perder a mãe "ao fero açoite" e que, embora tão nova, já chorava por vingança.[351] Será, contudo, n'*A cachoeira de Paulo Afonso* que este tema seria mais bem abordado.

---

[348] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 460-461.
[349] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 234-236. Semelhante ideia foi exposta pelo Visconde de Rio-Branco, às vésperas da aprovação da lei do ventre livre no Senado, quando destacou que as mães escravas não desejavam que seus filhos seguissem sua sorte e que, para tanto, tomavam medidas extremas e colocavam fim à vida de suas crianças. ACS, sessão de 15-09-1871, p. 150.
[350] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 235-236. De igual maneira, em *Manuela (cantiga do rancho)* (1868) a bela Manuela recusou o sincero amor do eu lírico e se fez amante do senhor. ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 236-240.
[351] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 215-216.

Também semelhante, o poema *A orfã na sepultura* trata de uma filha escrava que foge da triste senzala para buscar a mãe na sepultura. Nas recordações da filha, a mãe sempre pedia a Deus que algum dia sua filha pudesse ser livre e feliz.[352]

Por fim, o poema narrativo *A Cachoeira de Paulo Afonso* conta a história de amor entre Lucas, um escravo selvagem e belo, e a bonita mucama Maria. A jovem Maria revela a Lucas que um homem branco, ao vê-la banhar-se na cachoeira, a perseguiu e a desonrou. Lucas, como um "tigre bravo", "um bronze de Aquiles furioso",[353] decidiu se vingar:

> (...)
> "Se a justiça da terra te abandona,
> Se a justiça do céu de ti se esquece,
> A justiça do escravo está na força...
> E quem tem um punhal nada carece!...[354]
> (...)

Maria tentou, em vão, convencer o amado a não cometer um crime, mas Lucas esclareceu à sua querida Maria que no cativeiro se morre todos os dias debaixo do incansável chicote. Além disso, como fica claro no decorrer do poema, Lucas era filho do senhor e sua mãe havia morrido na senzala vítima da vingança e inveja da senhora.[355]

---

[352] ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 224-227.
[353] ALVES, Castro. "A Cachoeira de Paulo Afonso". In: *Obra completa em um volume*. Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1966, p. 271-293.
[354] ALVES, Castro. "A Cachoeira de Paulo Afonso"..., p. 293.
[355] O SEGRÊDO

AGORA VOU dizer-te porque morro;
Mas hás de jurar primeiro,
Que jamais tuas mãos inocentes
Ferirão meu algoz derradeiro...
Meu filho, eu fui a vítima
Da raiva e do ciúme.
Matou-me como um tigre carniceiro,
Bem vês,
Uma branca mulher, que em si resume
Do tigre — a malvadez,
Do cascavel — o rancor!...
Deixo-te pois...
— Um grito de vingança ?
— Não, pobre criança!...
Um crime a perdoar... o que é melhor!...

Depois, teve razão... Esta mulher
É tua e minha *senhora!...*
(...)
ALVES, Castro. "A Cachoeira de Paulo Afonso"..., p. 294-296 e 298-300.

A argumentação e o uso da retórica de Castro Alves é bem convincente e a ideia de justiça é invertida nessa parte do poema. Lucas não seria criminoso por querer vingar a desonra de sua amada. O criminoso era o senhor de escravos por ter deixado sua mãe morrer no sofrimento da senzala.

Embora a vingança seja o tema principal d'*A Cachoeira de Paulo Afonso*, a relação entre mãe e filho é também importante argumento em favor do escravo. Obviamente ele deseja cometer um crime para se vingar, mas sua conduta era suavizada pela história de seu passado. Seu pai e senhor deixara sua mãe morrer abandonada na senzala, vítima da vingança da senhora da casa. Implícito também no poema que o culpado da desonra de sua amada era justamente seu meio irmão.[356]

O poema atinge o leitor com diversos argumentos contra a escravidão, como: a violação da escrava Maria; a mancebia entre a mãe de Lucas e o senhor da casa; e os castigos físicos infligidos aos escravos. Assim, Castro Alvez colaborou para instaurar dentro da classe dominante "a culpa *moral* da escravidão."[357]

Além disso, a figura materna foi utilizada para trazer uma outra justiça, invertida, a justiça do escravo, feita pelo punhal. Justiça que não se realiza, pois, com a fuga de Maria, Lucas sai a sua busca para encontrá-la a beira do abismo da famosa Cachoeira, onde ambos encontraram na morte a liberdade.

Também na literatura, Joaquim Manuel de Macedo[358] fez em *Memórias do sobrinho do meu tio* (1867-1868) críticas ao sistema político. Nela, expressou através do personagem Paciência seu desejo de que o Estado manejasse forçosamente a emancipação, submetendo o poder privado dos senhores ao domínio da lei.[359]

As críticas do autor diretamente à instituição servil apareceram em *As vítimas Algozes: quadros da escravidão* (1869). Na introdução ao livro, alegou que os brasileiros esperavam iminente crise social que ocorreria no país, caso não fosse dada legal e decisiva solução ao problema da emancipação dos escravos.[360]

---

[356] ALVES, Castro. "A Cachoeira de Paulo Afonso"..., p. 300-302.
[357] PROENÇA FILHO, Domício. "A trajetória do negro na literatura brasileira..., p. 164.
[358] Joaquim Manuel de Macedo (1820-1882) escreveu "mais de dezessete romances entre melodramáticos, cômicos e históricos," de um total de cerca de quarenta obras. Embora formado em medicina, não exerceu a profissão. Foi professor de história do Brasil no colégio Dom Pedro II, preceptor dos netos do Imperador. Elegeu-se deputado na ala conservadora do partido Liberal várias vezes entre 1854 e 1881. BOSI, Alfredo. *História concisa da Literatura Brasileira*..., p. 130-132. OLIVIERI, Antonio Carlos. "Vida e obra de Joaquim Manuel de Macedo". In: Macedo, Joaquim Manuel de. *A Moreninha*; Série Bom Livro. São Paulo: Editora Àtica, 1995. p. 06 e 14.
[359] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 156-157.
[360] MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes: quadros da escravidão*..., p. 01-02.

Em *As Vítimas-algozes* (1869), Macedo defendeu que a escravidão era a culpada de toda a crueldade dos escravos. Ao seu modo, toda a obra é abolicionista, e os males que a escravidão causava à classe proprietária foi o principal argumento utilizado a favor da liberdade.

A obra foi "sem dúvida uma resposta aos eventos políticos de 1868" e ao abandono dos projetos para emancipação gradual discutidos nos anos prévios.[361]

Macedo descreveu escravos aterradores, capazes de atacar e ferir seus senhores, a qualquer momento. Por causa da exploração e degradação provocada pela escravidão, os escravos se transformariam em algozes e os senhores, em vítimas.[362] Porém, é importante ressalvar que em várias passagens da obra o autor explicou que era a escravidão que degradava e pervertia os escravos.

O propósito de Macedo era contar histórias verdadeiras sobre a escravidão, capazes de alertar o leitor sobre a ausência de valores morais dos cativos e de convencê-lo a defender a abolição gradual, através da liberdade do ventre e de outras medidas facilitadoras da alforria.[363]

Embora tenha recebido as mais diversas críticas por ter atacado diretamente os escravos, tal postura parece transmitir ideias semelhantes as dos políticos da época. Às vésperas da aprovação da lei do ventre livre, pensamento muito parecido foi transmitido pela comissão especial que avaliou o projeto para a liberdade do ventre. A ideia transmitida, assim como em *As Vítimas-algozes*, era a de que os vícios da escravidão eram como os de uma doença, que poderia ser transmitida aos senhores e aos seus familiares. No parecer da comissão, o escravo:

> Sem educação, nem instrução, embebe-se nos vícios mais próprios do homem não civilizado. Convivendo com a gente de raça superior, inocula nela os seus maus hábitos. Sem jus ao produto de seu trabalho, busca no roubo o meio para a satisfação de seus apetites. Sem laços de família, procede como inimigo ou estranho à sociedade, que o repele. Vaga Vênus arroja aos maiores excessos aquele ardente sangue líbico; e o concubinato em larga escala é tolerado, quando não animado, facultando-se assim aos jovens de ambos os sexos, para espetáculo doméstico, o mais torpe do exemplos,

[361] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 157 e 163. Inclusive, na terceira história da obra, o autor criticou os modos da vida política no Brasil, onde "o poder mágico e despótico da política que faz da voz do povo eco obrigado e mísero da ordem ditada pelo governo aos falsos, ou falsificados comícios da nação". MACEDO, Joaquim Manuel de. "Lucinda, a mucama." In: *As vítimas-algozes: quadros da escravidão*..., p. 155.

[362] SÜSSEKIND, Flora. "As vítimas-algozes e o imaginário do medo." In: MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes: quadros da escravidão*. 3ª ed. São Paulo: Editora Scipione, 1988, p. XXII.

[363] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 157; COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 400.

> finalmente, com as degradantes cenas da escravidão, não pode a mais ilustrada das sociedades deixar de corromper-se.[364]

O pensamento lá manifestado é tão semelhante ao estampado em *Vítimas-algozes* que leva a pensar ou que a comissão leu Macedo (e resolveu resumir suas ideias) ou que de fato seus membros pensavam quase o mesmo.

Se por um lado a perversidão dos escravos é destacada na obra, por outro, talvez tenha sido o argumento encontrado por Macedo que teria mais força para convencer a classe proprietária a emancipar seus escravos.

Na realidade, existia mais de um caminho para convencer o leitor a acabar com a escravidão. Um deles seria através da demonstração dos males que o senhor faz ao escravo, destruindo sua vida (como fez Castro Alves), o outro, escolhido por Macedo, seria pelo quadro do mal que o escravo faz ao senhor, por ser seu natural e rancoroso inimigo.[365] Para Chalhoub, o inconveniente da escolha de Macedo era que, embora tanto um caminho quanto o outro levassem à conclusão de que o Estado deveria acabar com a escravidão, o segundo carregava em si uma perspectiva completamente diferente "sobre o que esperar dos libertos uma vez obtida a emancipação".[366]

O problema desta visão trazida por Macedo em seu longo livro é que ele não parecia estar sozinho em seu modo de enxergar os escravos. Vários pronunciamentos favoráveis a lei da liberdade do ventre seguiram este mesmo estilo, ao descreverem os escravos como seres despidos de qualquer humanidade, corruptores, perversos e desprovidos de educação.

Também na literatura, na peça *O Demônio Familiar* (1857) de José de Alencar, o escravo Pedro, embora não fosse perverso, era irresponsável por seus atos e através de diversas artimanhas em proveito próprio (queria ser cocheiro e vestir-se de maneira elegante)[367] quase desvirtuou o futuro da família. Na conclusão da peça, percebe-se que o convívio com escravos seria danoso à família, motivo pelo qual a escravidão deveria

---

[364] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 440.

[365] O contato com escravos "se não causasse danos mais direitos, corromperia inevitavelmente os costumes e as famílias senhoriais." SÜSSEKIND, Flora. "As vítimas-algozes e o imaginário do medo."..., p. XXX.

[366] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 158.

[367] A visão de José de Alencar dos escravos não é a mesma de Macedo, já que Pedro não é malvado. Ao contrário, é bastante esperto e sagaz, capaz, inclusive, de cantar ópera em italiano e de responder a uma pergunta em francês. Entretanto, embora hábil e culto, o escravo era, ao mesmo tempo, caracterizado como infantil e incapaz de compreender as regras da vida adulta. ALENCAR, José de. *O demônio familiar*.... p. 18-19 e 39. PROENÇA FILHO, Domício. "A trajetória do negro na literatura brasileira..., p. 165.

acabar. Eduardo, chefe do lar e guia moral de peça,[368] classificou o escravo Pedro como o demônio que habita o ambiente doméstico e que "seja por ignorância ou por malícia" destrói a paz do lar, fazendo "do amor, da amizade, da reputação, de todos os objetos santos, um jogo de criança".[369]

Ainda na literatrua, na brilhante peça *Cancros Sociais* (1865), também Maria Ribeiro trouxe um exemplo de uma personagem (um dama) que abominava os escravos, por serem "criaturas destituídas de toda a moralidade e de todos os sentimentos nobres". No entanto, a própria autora relativizou a afirmação ao colocar em dúvida, nos diálogos da peça, se o cativeiro seria capaz de impor a desmoralização do escravo e ao questionar a postura pouco benevolente da classe senhorial em relação aos escravos.[370]

Mais tarde, durante os debates de 1871, o argumento seria retomado pelo deputado Benjamin, quando declarou ser favorável à lei do ventre livre, embora contrário à espoliação da propriedade. Sua percepção acerca dos escravos muito se assemelhava à expressa em *Vítimas-algozes*.

> Se esta malfadada instituição não for abolida, em tempo não muito remoto, o escravo será o secretário de seu senhor, e a escrava a confidente de sua senhora.
> Com isto, senhores, quero dizer que o demônio familiar[371] paira sobre o teto de nossas casas, com o cortejo de vícios e calamidades, que perseguem as sociedades em decadência moral (*Apoiados.*).[372]

Embora os escravos fossem um perigo para a família, o deputado não apoiou a "inqualificável violência de arrancar o escravo ao senhor sem indenizá-lo."[373] Mas, assim como Macedo, preocupava-se com os danos que o convívio com os escravos poderia causar à família e à sociedade. Esse é o argumento que o deputado construiu, destacando que era lavrador, para se posicionar ao lado do governo. Assim, ainda que a

[368] FARIA, João Roberto. "Introdução; Teatro e compromisso social..., p. XXIII-XXIV.
[369] ALENCAR, José de. *O demônio familiar*...., p. 46.
[370] RIBEIRO, Maria. "Cancros Sociais"..., Ato Primeiro, cena XVI, p. 302.
[371] Segundo Brookshaw, em muitas histórias e baladas populares o negro simbolizava o demônio, representado na literatura abolicionista pelo negro fugido, pelo que se insurge e pelo "negro velho" do folclore. A associação do negro com o demônio permite duas interpretações: a de que o negro possui características parecidas à do demônio e a de que o demônio habita o corpo do negro. As duas interpretações negativas, revelam a maneira como o branco enxergava o negro dentro da própria cultura. BROOKSHAW, David. *Raça & cor na literatura brasileira...*, p. 13 e 16.
[372] ACD, sessão de 27-07-1871, p. 286.
[373] ACD, sessão de 27-07-1871, p. 287.

obra de Macedo tenha sido muito contundente ao deplorar o escravo, a ideia também tinha sua força política, sendo, inclusive, incluída nas discussões parlamentares.

Na verdade, embora muitas fossem as formas para se argumentar contra a escravidão, seja criticando diretamente a instituição, que produzia sofrimento e desigualdade, como fez Castro Alves, ou atacando diretamente os escravos, como seres corruptos e perversos, como fez Macedo, cada uma dessas formas teria consequências, pois denunciavam como o negro era visto pelos autores e como ele seria percebido na sociedade, mesmo após o fim da escravidão.

3. O fim da guerra e da última desculpa para adiar a lei do ventre livre

> *"ANTUNES*
> *Sra. baroneza, V. Exa. perdeu um jantar delicioso!... Que moquecas!... que peru!... que arroz de forno!... que magnífico Lisboa!... que excelente Porto!... O cozinheiro do meu velho amigo merece uma coroa.*
> *ROBERTO.*
> *Dê-lhe coisa que mais lhe convenha: alguns mil réis para a sua alforria.*
> *ANTUNES.*
> *Qual, doutor!... concorrer para sua liberdade seria querer infelicitá-lo. O negro nasceu para ser escravo, como o porco para ser comido.*
> *ROBERTO.*
> *De maneira que, quando um está no matadouro e o outro sob o azorrague de seu senhor, devem ficar contentíssimos; cumprem a sua missão. (irônico) O Sr. Antunes é um profundo filósofo!*
> *ARTHUR.*
> *Ah! o Sr. doutor é negrófilo!*
>
> Pinheiro Guimarães, *História de uma moça rica* (encenada em 1860)[374]

Com o fim da guerra do Paraguai a impressão é que algo precisava ser feito para a emancipação. A aprovação pelo legislativo espanhol da lei Moret, que libertou o ventre das escravas e concedeu a alforria a escravos idosos em Cuba e Porto Rico,[375] aumentou ainda mais a pressão no Império dos trópicos. Na imprensa, o pensamento antiescravista começou a ganhar espaço e, ao mesmo tempo, sociedades emancipadoras eram criadas pelo país. Só na Corte, três foram inauguradas no ano de 1870.[376]

Na câmara, o deputado Teixeira Júnior pediu que a questão da emancipação fosse tratada com urgência pelo Parlamento.

Em sua manifestação, criticou o partido conservador por ter adiado ainda mais a resolução do tema. Para ele, a incerteza e insegurança sobre a questão tolhia o progresso da agricultura, que esperava desde 1867 a solução da questão servil prometida pelo governo imperial. Cuidadoso, pontuou que o governo deveria deliberar

[374] GUIMARÃES, F. Pinheiro. "História de uma moça rica". In: *Antologia do Teatro Realist*a. Ed. João Roberto Faria. – São Paulo: Martins Fontes, 2006, Ato Primeiro, cena III, p. 140.
[375] CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 71.
[376] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 393 e 396.

prudentemente, "respeitando-se o direito de propriedade, protegendo a riqueza pública e garantindo-se a tranquilidade e segurança dos cidadãos."[377]

Em seguida, o deputado advertiu a câmara da urgência da situação "A emancipação é inevitável; hoje nos pertence escolher o modo, o caminho e marcha; amanhã tudo nos poderá ser imposto." Ou seja, se o Parlamento quisesse tomar as rédeas e decidir como seria feita a emancipação, deveria decidir prontamente, sem mais delongas.[378]

O debate continuou e o Visconde de Itaborahy revisou as teses de Teixeira Júnior. Para ele, muito embora na atualidade eram "muito raros os Brasileiros que não desejem ver extinta entre nós a escravidão", esta era uma questão que levaria a uma profunda transformação social. Assim, era necessário proceder com cautela e lentidão, para que a solução da grave questão não fosse seguida de desastres. Segundo o Visconde, o tema não poderia ser tratado imediatamente, tão logo findada a guerra que exigiu tantos sacrifícios da nação.[379] Assim, junto com outros, o Visconde utilizou argumentos sinuosos destinados a concordar com a defesa da liberdade, ao mesmo tempo em que deixava a questão indeterminadamente sem resolução tangível.

Seguiu-se o discurso de José de Alencar. O deputado e escritor afirmou que não considerava o partido conservador escravagista, vez que também o partido, como todos os brasileiros, não acreditavam que a instituição deveria ser "mantida e respeitada", mas daí para promover a abolição imediatamente, havia uma enorme distância. Defendeu ainda as iniciativas individuais criticadas por Teixeira Júnior, nas quais depositava toda a sua confiança.[380] Como ficou claro, o escritor era mais um dos que condenavam a instituição, mas que não estava disposto a efetuar nenhuma medida imediata para derrogá-la. Ao contrário, contava com as iniciativas particulares para que a escravidão acabasse pouco a pouco e lentamente, em um processo de desaparecimento natural, sem qualquer distúrbio da sociedade.

Sem deixar morrer o tema, ainda neste mesmo mês maio, o deputado Teixeira Júnior, pediu que fosse criada uma comissão para dar parecer sobre o elemento servil, que seria composta, entre outros, por Perdigão Malheiro e pelo próprio deputado.[381]

---

[377] ACD, sessão de 14-05-1870, p. 21-22.
[378] ACD, sessão de 14-05-1870, p. 23.
[379] ACD, sessão de 14-05-1870, p. 25-26.
[380] ACD, sessão de 14-05-1870, p. 26-27.
[381] ACD, sessão de 23-05-1870, p. 57.

Nesta mesma sessão, Perdigão Malheiro discursou sobre alguns melhoramentos necessários na legislação civil e penal que tratava sobre os escravos. O deputado resumiu seu posicionamento em um discurso que talvez ilustrasse como muitos outros pensavam na época:

> As minhas ideias são públicas, e eu o disse positivamente na sessão do ano passado, são moderadas. Abolicionista de cabeça e de coração, não desejo todavia a emancipação precipitada e irrefletida, (...); mas entre esse *status quo* e esse extremo há um abismo: é preciso atravessá-lo, e para isso preciso é que tomemos providências que gradualmente, como por uma escada, nos conduzam àquele fim. (*Apoiados.*) [382]

Em seguida, apresentou quatro projetos, bastante semelhantes aos apresentados em 1866 pelo Marquês de São Vicente, que foram aprovados para a deliberação e colocados na ordem dos trabalhos.

O objetivo do primeiro era a reforma da legislação penal e processual penal para melhorar a sorte dos escravos. O segundo visava a reforma da legislação civil para cobrir algumas questões pendentes de "interpretação autêntica". Incluía também o direito de pecúlio do escravo e dispunha sobre os casos de manumissão (concessão da alforria) forçada.[383]

O terceiro projeto, que mais interessa a esta dissertação, tinha por objetivo a liberdade do ventre, com prestação de serviços até a idade de dezoito anos. No projeto, Perdigão Malheiro buscou formar um "sistema pelo qual todos os direitos de propriedade, todos os direitos e obrigações dos indivíduos assim declarados livres são garantidos, são acautelados, e muito principalmente com atenção ao elemento agrícola, à lavoura."[384]

O quarto projeto dispunha sobre os escravos da nação, autorizando a concessão da alforria gratuita,[385] e proibia as ordens e corporações de mão morta de possuirem escravos. [386]

Como explicou Perdigão Malheiro, o conjunto de projetos levaria à emancipação de maneira segura, respeitando-se a propriedade.[387]

---

[382] ACD, sessão de 23-05-1870, p. 58.
[383] ACD, sessão de 23-05-1870, p. 59.
[384] ACD, sessão de 23-05-1870, p. 59 e 60.
[385] O ponto era revelante pois ainda permanecia o debate sobre a possibilidade de o Imperador alforriar os escravos pertencentes à Corôa gratuitamente. Como os escravos não eram propriedade particular de Dom Pedro II, mas sim do Império brasileiro, era ainda controverso o direito a alforriá-los sem remuneração.
[386] ACD, sessão de 23-05-1870, p. 59.

No entanto, de nada adiantou que o jurista expusesse suas ideias e projetos para a emancipação, pois, no dia seguinte, a Câmara elegeu a comissão solicitada por Teixeira Júnior, da qual foi excluído.[388]

Ainda nesta mesma sessão legislativa, o gabinete do Visconde de Itaborary caiu e, embora os Liberais esperassem assumir o posto junto ao Monarca, o novo gabinete foi assumido pelo conservador Pimenta Bueno, agora Visconde de São Vicente, a convite do Imperador. O Visconde, o mesmo dos projetos emancipacionistas de 1866, incorporou ao ministério politícos favoráveis ao ventre livre, mas seu gabinete, em meio a dissidências partidárias, não teve força suficiente para promover a reforma.

Neste ano de 1870, a comissão eleita para avaliar a lei do ventre livre utilizaria em seu parecer, que será detalhado no próximo item, a ausência de dados precisos sobre a população escrava como mais uma desculpa para prorrogar qualquer decisão sobre a emancipação. Mais além, a situação política, com a chefia de governo de Pimenta Bueno, era complicada. Ao mesmo tempo em que enfrentava a hostilidade dentro de seu próprio partido, ele tinha que superar os ataques dos liberais, que, embora defendessem a emancipação, atacavam qualquer medida do partido conservador. O conflito político era praticamente insuperável e o Visconde, que não parecia talhado para encontrar uma estratégia política para encaminhar a ideia do ventre livre, terminou entregando o cargo.[389]

Após a renúncia de Pimenta Bueno, cujo gabinete durou apenas seis meses, o Visconde do Rio-Branco foi indicado para a presidência do Conselho de Ministros, em março de 1871. Essa era a "cartada final de Dom Pedro", uma vez que "o Visconde do Rio Branco, na visão do Imperador, pelo prestigio angariado no Paraguai e, quem sabe, por ser um liberal reformado e de fraque diplomático," seria capaz de "conciliar as vozes dissonantes, tanto do partido Conservador, quanto do Liberal" e "de congregar forças políticas necessárias para sancionar a Lei do Ventre Livre."[390]

[387] ACD, sessão de 23-05-1870, p. 59..
[388] ACD, sessão de 24-05-1870, p. 70.
[389] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 164; LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 175-176; KUGELMAS, Eduardo. "Pimenta Bueno, o jurista da coroa. Esboço Bibliográfico"..., p. 28-29;
[390] GOYENA SOARES, Rodrigo. "Nem arrancada, nem outorgada..., p. 175.

3.1. Parecer da primeira comissão especial para a emancipação (1870)

Com o retardo provocado pela guerra do Paraguai, somente em 1870, foi elaborada comissão parlamentar para dar parecer acerca do "elemento servil", "mais grave questão da nossa atualidade"[391]

A comissão eleita destacou que a questão deveria ser resolvida com prudência e cautela: "Em tal assunto a inércia ou a hesitação seria tão fatal como a precipitação".[392]

A intenção do projeto era manter o respeito pela propriedade, sem causar prejuízo à agricultura. Segundo os pareceristas, alguma decisão deveria ser tomada, pois desde 1867 o governo havia prometido uma decisão e sem ela, em face da insegurança gerada, o progresso ficaria paralisado.[393]

Os pareceristas destacaram a situação favorável do Brasil, onde não existia partido escravagista e onde diversas manumissões voluntárias foram concedidas.[394] Em um tom otimista, a comissão citou o exemplo de diversos outros países onde a emancipação havia sido feita através de medidas preparatórias.

Tudo indicava que o jogo da peteca entre liberdade e propriedade seria finalmente decidido e os argumentos pareciam conduzir à uma definitiva solução do problema, mas sempre era possível encontrar um novo meio para prorrogar alguma decisão efetiva. A desculpa da vez foi a falta de conhecimento exato da composição da população escrava. Era preciso adiar a questão até que fosse feito "um recenseamento geral em todo o Império".[395] Assim, mais um empecilho foi colocado para adiar sem previsão a discussão sobre a emancipação gradual.

Na realidade, prevalecia ainda a ideia de que a abolição representaria tremenda transformação social e, por isso, qualquer medida emancipacionista era condicionada a alguma exigência (estatísticas, reformas sociais, fim da guerra, construção de vias

[391] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta...*, p. 342; LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 171; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador...*, p. 139-155.
[392] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta...*, p. 347.
[393] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta...*, p. 342-347.
[394] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta...*, p. 342-345. Os desafios a serem enfrentados foram assim colocados pela comissão: "No Brasil, a única, porém grande dificuldade que há a vencer, é aliar os legítimos interesses da riqueza pública ou particular com as medidas indispensáveis para preparar a extinção gradual do elemento servil, substituir as forças produtivas que ele atualmente ministra à mais importante indústria do país pelo trabalho livre e facilmente acessível aos nossos agricultores; mudar a condição do escravo para a de colono sem prejuízo do direito de propriedade, e sem abalo da agricultura; promover, enfim, a imigração por meio de atrativos eficazes que garantam o bem-estar dos estrangeiros que vierem auxiliar a grande obra de regeneração e progresso que vamos empreender."
[395] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta...*, p. 346-349.

férreas, incremento da colonização e melhora da economia) que viabilizaria um dia, no futuro, a abolição completa, sem abalo dos interesses dos proprietários.[396]

Embora tenha prorrogado o debate, a comissão apresentou as propostas para serem debatidas tão logo houvessem dados sobre o montante de escravos no Brasil e defendeu o incentivo à imigração.[397]

O projeto foi dividido em duas partes: uma para a geração atual de escravos e outra para a geração futura.

Quanto à geração atual, reuniu algumas ideias já discutidas, como a libertação dos escravos da nação, a proibição de ordens religiosas de possuírem escravos, a criação de um fundo de emancipação, a legalização do pecúlio, a definição dos casos de manumissão forçada e o estabelecimento da alforria por prestação de serviços.

A comissão optou ainda por diminuir a idade de separação dos filhos escravos de seus pais para oito anos nos casos de alienação (no decreto de 1869 a idade prevista era de quinze anos) e, preocupada com a manutenção do poder senhorial, achou mais prudente não estabelecer nenhuma medida contra os castigos físicos que "pudessem perturbar as relações domésticas do escravo para com seu senhor."[398]

Quanto à geração futura, a comissão entendeu que medidas mais eficazes deveriam ser tomadas e defendeu a liberdade do ventre, mediante indenização pelos gastos com a criação e educação dos filhos de escravas. O senhor poderia optar ou pelo trabalho até os vinte e um anos de idade do filho da escrava ou por uma indenização do governo, quando a criança atingisse os oito anos de idade.[399]

O documento não foi assinado apenas por Rodrigo Silva que apresentou sua ideias em parecer separado, no qual esclareceu que a situação nacional era muito peculiar. Perito na "arte de bordejar", o deputado considerou que a escravidão no Brasil estava enraizada em toda a sociedade e que, por isso, a questão não poderia ser tão facilmente discutida. Embora a escravidão em si não pudesse ser defendida, o modo e a data da abolição ou das medidas graduais emancipatórias deveriam ser mais cuidadosamente estudados. Para ele, a proposta apresentada pela comissão não respeitava a legitimidade do domínio sobre o fruto, já que não indenizava o valor da propriedade. Dessa maneira, seriam desrespeitados os interesses da agricultura que

[396] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 355.
[397] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 374.
[398] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 352-359.
[399] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 359-360.

representavam, ao fim e ao cabo, os interesses da sociedade, pois sua vitalidade dependia da produção do campo.[400] Nem mesmo o tom moderado, conciliador e permeado por desculpas capazes de adiar qualquer debate no Parlamento, conseguiu convencer o dissidente Rodrigo Silva. Era preciso defender a classe proprietária e, aliás, esse mesmo tema da indenização seria retomado por outros partidários dos interesses dos lavradores até o último suspiro das discussões sobre a lei do ventre livre.

3.2. Parecer da segunda comissão especial para a emancipação (1871)

Novamente, em 1871, durante a abertura do Parlamento em 03 de maio, o Imperador pressionou os parlamentares a consideraram o fim da escravidão. Provavelmente insatisfeito com a delonga do debate defendida pela comissão de 1870, foi bem mais incisivo que nos anos anteriores e anunciou que o governo apresentaria, naquele ano, projeto próprio.[401]

O Imperador, como colocou Oliveira Vianna, empenhado em expungir a mácula da escravidão e sem vacilar, conferiu à ideia abolicionista "o prestígio de sua autoridade e o calor da sua simpatia".[402] Até então, sem o apoio categórico do Imperador, não havia sido possível reunir os parlamentares para a discussão e votação de uma legislação que promovesse a emancipação gradual e a regulação do trabalho livre.[403]

No entanto, era necessário vencer uma batalha parlamentar na qual os interesses essenciais da ordem pública eram colocados em jogo. O progresso, a continuidade da lavoura, assim como a manutenção da segurança social, foram

[400] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 382-404.
[401] Fala do trono de 03-05-1871: "Considerações de maior importância aconselham que a reforma da legislação sobre o estado servil não continue a ser uma aspiração nacional indefinida e incerta. É tempo de resolver esta questão, e vossa esclarecida prudência saberá conciliar o respeito à propriedade existente com esse melhoramento social que requerem nossa civilização e até os interesses dos proprietários.
O Governo manifestar-vos-á oportunamente todo o seu pensamento sobre as reformas para que tenho chamado a vossa atenção.
Augustos e digníssimos senhores representantes da nação, a estabilidade de nossas instituições e a prosperidade do Brasil muito vos devem.
Confio que, examinando com o mais decidido empenho os projetos que vos serão apresentados, habilitareis o Governo para realizar, quanto esteja ao seu alcance, o bem da nossa pátria." BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 435.
[402] VIANNA, Oliveira. *O ocaso do império*..., p. 73.
[403] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 172.

utilizados repetidamente como argumentos no emaranhado processo político para a aprovação da lei.[404]

Ainda neste ano, o conservador José Maria da Silva Paranhos, Visconde de Rio-Branco, assumiu a chefia do gabinete imperial e durante sua gestão foi enviada à Câmara a proposta de lei do ventre livre, inspirada nos projetos do Visconde São Vicente de 1866 e na lei Moret espanhola.[405]

O Visconde de Rio-Branco, após as tentativas frustradas do Marquês de São Vicente, seria o responsável por conseguir reunir forças dissonantes, de conservadores e liberais, para levar adiante a aprovar um reforma abolicionista.[406] Como será visto, foi presença marcante durante as discussões políticas do ano de 1871 na Assembleia, e defendeu com energia, do início ao fim dos debates, a proposta do governo.

Segundo Ângela Alonso:

> Rio Branco tratou a luta como se fosse de vida ou morte. Tudo via, tudo monitorava, trazia o almoço para o plenário e dormia vestido para economizar tempo de manhã. Segundo um adversário, tinha amizades nos dois partidos, fosse por conta do respeito alcançado com a carreira, fosse pelas maneiras suaves e cavalheirescas, e as usou todas. Costurou, explorou divergências dos Conservadores entre si, fez embaixadas a opositores, abusou de macetes regimentais, da padronagem, e, na opinião de um dissidente, mesmo de corrupção; com a caneta de nomear e demitir, garantiu o alinhamento dos funcionários públicos.[407]

Depois de dar ao projeto seu apoio e de colocar Rio-Branco como guia das discussões, Dom Pedro II iniciou sua viagem à Europa, ficando a princesa Isabel como regente.

Logo quando o projeto do governo foi apresentado, o deputado Cândido Mendes pediu que ele fosse apreciado com urgência pela comissão especial que seria eleita para julgá-lo.[408] A comissão ofereceu longo parecer em que analisou a situação nacional e o projeto do governo, aprovando-o, com algumas emendas.[409]

---

[404] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 171.
[405] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 437.
[406] GOYENA SOARES, Rodrigo. "Nem arrancada, nem outorgada..., p. 175.
[407] ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*...p. 77.
[408] A comissão foi eleita na sessão seguinte, composta pelos senhores Luiz Antônio Pereira Franco, Joaquim Pinto de Campos, Raymundo Ferreira de Araújo e Lima, João Mendes de Almeida e Angelo Thomas do Amaral. Relevante notar, como apontou Perdigão Malheiro, que entre eles, apenas um representante era do sudeste, de São Paulo, mas original do Maranhão. ACD, sessão de 15-05-1871, p. 47 e sessão de 09-08-1871, p. 100-101.
[409] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 437.

Bonitos foram os argumentos utilizados pela comissão. Para os autores do parecer, "os cancros políticos, qualquer que seja a dor, tem de ser extirpados enquanto é tempo."[410] O escravo era homem e, como tal, feito à imagem do Criador e digno da liberdade. A humanidade em coro proferia a sentença final para a odiada instituição e o século da liberdade não poderia coadunar com o trabalho escravo, calcanhar de Aquiles da pátria e móvel preponderante, se não único, de nosso atraso. Louvaram os benefícios do trabalho livre[411] e consideraram que o direito de propriedade não poderia ser exagerado para permitir tratar os cativos como coisas ao animais.[412]

Restava considerar a questão pelo aspecto dos proprietários. Embora a escravidão tivesse como origem um abuso da força, este abuso resultou em uma organização social e constituiu um direito. Este direito, o capital equivalente ao valor do escravo, não poderia ser arrebatado sem justa indenização.[413]

Ao analisar os possíveis caminhos para o fim da escravidão no Brasil, a comissão concluiu que a abolição imediata, com indenização, seria uma calamidade para a segurança da nação. Corresponderia "à erupção de um vulcão destruidor".

Já a abolição imediata sem indenização seria uma "monstruosidade". Eis que o principal culpado pela escravidão era o Estado, "que sem a poder declarar legítima, a decretou legal". O cidadão que se guiou pela prescrição constitucional não poderia ser prejudicado em seu direito, e seria um ato de inqualificável violência arrancar o escravo ao senhor sem indenizá-lo.[414]

Os autores estavam também preocupados com a inserção dos escravos na sociedade: como poderiam viver em liberdade se não foram educados nela? Com argumentos típicos da época, os pareceristas consideraram que os escravos libertos converteriam o país em uma espelunca, pois lhes faltava disciplina, religião, ensino, trabalho, incentivo, receio e moralidade.[415]

---

[410] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 438.
[411] Além de pouco lucrativo, os vastos cabedais de escravos imobilizavam o capital dos senhores, que não poderiam fazer outros investimentos, e as províncias que utilizavam o trabalho livre eram as mais prósperas. Outro motivo para optar por braços livres. BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 445.
[412] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 439-444.
[413] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 444.
[414] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 448-450.
[415] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 448-449.

Analisaram também a possibilidade de "libertação das escravas, jazendo os homens em cativeiro" e concluíram que tampouco esta seria uma boa alternativa. É que esta desigualdade arbitrária causaria desordem e anarquia. Seria também impensável dar uma condição de inferioridade ao sexo masculino, pois segundo a legislação geral o varão deveria ser "o administrador, e cabeça do casal, e não a mulher (...)."[416]

Finalmente, a comissão apresentou a solução: meios indiretos para garantir a abolição. Mas quais meios? Após discutir ainda sobre outras possibilidades, quais sejam: a designação de um dia remoto para a abolição; a criação de verbas para o fundo de emancipação; e a concessão da liberdade quando a criança alcançasse os vinte e um anos; os pareceristas chegaram à solução que consideraram mais adequada, ou seja, a liberdade do ventre.[417] O quê não era nenhuma surpresa pois já havia sido anunciada pelas movimentações do governo desde 1866, assim como pelas discussões parlamentares prévias e pela comissão de 1870.

Após esta longa exposição, sobrou o debate da questão sob o ponto de vista jurídico.

A comissão iniciou sua justificativa, rebatendo a ideia difundida à época de que o senhor, por ser dono da escrava, teria direito aos frutos (os filhos), de forma que "não seria lícito ao Estado dispor sobre aquilo que não lhe pertence." Para os redatores do parecer, as relações entre senhor e escravo não eram as mesmas de outros tipos de propriedade. A constituição assegurava apenas a propriedade real ou natural, que recai sobre as coisas e não constituiria relação própria de propriedade a que recai sobre pessoas. Acrescentaram, acompanhando o pensamento de Perdigão Malheiro, que a instituição não era firmada em um direito natural, mas sim em um direito positivo, que poderia a todo tempo ser modificado.[418]

Assim, o parecer da comissão de 1871 foi mais contundente ao tratar do conflito entre liberdade e propriedade. Negou-se o direito à propriedade das gerações futuras "porque tal direito significava a hereditariedade da opressão."[419] Mais além, a comissão pediu urgência para a discussão do projeto e considerou que não era mais possível adiar alguma medida para promover a emancipação. Nem mesmo a falta de

[416] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 450-451.
[417] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 451-453.
[418] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 459-460.
[419] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 177.

estatísticas prontas, como requeridas no ano anterior, poderia impedir a votação da lei.[420]

3.2.1. As (nada) ingênuas emendas

A comissão sugeriu, por fim, algumas emendas ao projeto elaborado pelo governo. É necessário analisar algumas delas por não serem tão inocentes, como a comissão queria fazer pensar, e por terem pautado as discussões parlamentares nos meses seguintes. Além disso, todas as emendas feitas pela comissão foram aceitas pelo ministério[421] e aprovadas pela Câmara de Deputados.

Os temas controversos tratavam sobre o direito à indenização e sobre a manutenção da autoridade senhorial. Cuidadosamente elaboradas, as emendas evidenciaram grande precaução para que não houvesse brechas na lei em prejuízo dos direitos dos senhores em relação aos escravos existentes. Buscavam também preservar o poder senhorial.[422]

A primeira emenda sugerida foi a retirada da expressão "e havidos por ingênuos", por sua redundância, do primeiro artigo.[423]

Esta mudança é mais complexa do que parece à primeira vista e não havia a alegada "redundância" no texto legal. Considerar os filhos das escravas libertos implicava dizer que nasciam escravos e eram imediatamente libertados pela lei, pois a criança acompanhava a condição da mãe. A propriedade dos recém nascidos seria, neste caso, reconhecida, motivo pelo qual os senhores deveriam ser indenizados pelo governo. Além disso, por terem sido escravos, ainda que por um instante, teriam restrições ao direito de cidadania: poderiam votar, mas não seriam elegíveis. Considerá-los ingênuos, por outro lado, era negar o direito de propriedade do senhor sobre os filhos das escravas, o que se justificava na ficção do ventre livre, segundo a qual a escrava possuía um ventre livre e seu filho nascia ingênuo. Para mais, a nomenclatura de ingênuo abria a possibilidade de cidadania irrestrita.[424]

---

[420] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 454-455.
[421] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 309.
[422] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 178.
[423] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 465-469. "Os filhos da mulher escrava, que nasceram no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre e havidos por ingênuos."
[424] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 171-182 e 266-274.

Aliás, o tema foi debatido no Conselho de Estado em 1867, e, enquanto o conselheiro Paranhos (Rio-Branco) adotou voto francamente favorável à ingenuidade, inclusive reconhecendo abertamente os direitos políticos dos filhos do ventre livre,[425] o Marquês de Olinda e o próprio Visconde de Jequitinhonha, único conselheiro favorável à época à aprovação urgente da lei, não reconheceram a ingenuidade.[426]

No fim, por causa da emenda da Comissão, a lei adotou uma forma ambígua e silenciosa, que nada dizia sobre a condição política dos que nasceriam após a lei do ventre livre. Eram "de condição livre" e o que isso significava dependeria de interpretação. Se "de condição livre" fosse entendido como "liberto", não teriam plenos direitos políticos, se entendido como "ingênuo" seriam plenos cidadãos. Porém, como defendeu São Vicente em 1867, esse era um problema para ser decidido só depois de passados vinte e um anos e até lá o governo poderia avaliar como resolver convenientemente a questão. Por causa desta emenda, a lei aprovada não definia nada sobre a ingenuidade, preferindo silenciar. Deixava indefinida a situação dos filhos das escravas, sem afirmar ou negar seus direitos. Porém, a questão acabou perdendo a importância nos anos seguintes e já no final da década de 1870 "havia forte tendência a considerar ingênuos os filhos de mulher escrava."[427]

A terceira emenda também tocava no ponto da indenização, que deveria ser dada pelo período em que a criança tivesse sido tratada pelo senhor, ainda que a mãe houvesse obtido a liberdade antes que a criança chegasse aos oito anos de idade.[428]

Pelo projeto do governo, as mães que adquirissem a liberdade poderiam levar consigo seus filhos menores de oito anos independentemente de indenização, o que foi considerado por alguns parlamentares e pela comissão injusto, pois acreditavam que a indenização deveria ser proporcional ao tempo em que essas crianças foram alimentadas pelo senhor. A querela entre liberdade e propriedade estava no cerne da questão e a indenização (considerada muito pequena) era ponto bastante vunerável do projeto,

[425] Segundo o voto de Paranhos: "Se eles são livres, segundo a lei, desde o seu nascimento, como podem ficar na condição de libertos, isto é, na condição daqueles que foram escravos antes de serem livres? A lei não restitui a liberdade aos indivíduos a quem vai beneficiar, estabelece o princípio de que, da sua data em diante, ninguém nascerá escravo no território brasileiro. É este o seu pensamento, e por isso não reconhece nesta parte direito de indenização em favor dos senhores. O contrário estaria em flagrante contradição com tudo quanto se pode alegar e se alega, em nome da religião, do direito natural e das luzes do século, contra o estado de escravidão. O contrário fora criar entre nós uma nova classe social não menos perigosa, a de cidadãos privados de preciosos direitos em relação a vida pública e política." ACEP, Ata de 9 de abril de 1867.
[426] ACEP, Ata de 2 de abril de 1867 e Ata de 9 de abril de 1867.
[427] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p.269.
[428] BRASIL. A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta..., p. 470.

sendo utilizada mais de uma vez como argumento para que a proposta do governo não pudesse seguir adiante.[429]

A nona emenda tratava sobre o pecúlio do escravo e tinha o claro objetivo de manter a autoridade dos senhores resguardada, tema que foi também alvo de intensos debates na Câmara dos Deputados.

Enquanto a proposta do governo visava que o escravo tivesse direito ao seu pecúlio, sem qualquer limitação, a emenda da comissão submetia o pecúlio ao "consentimento do senhor" (art. 4º). Dessa forma, se na proposta original o pecúlio fruto de seu trabalho e economia era direito do escravo, na proposta emendada pela comissão era algo permitido, que lhe seria concedido.[430]

Na realidade, a compra da alforria através do pecúlio já fazia parte dos costumes nacionais desde os tempos coloniais, era uma conduta amparada pelo direito consentudinário, mas que sempre dependeu da autorização do senhor, o que gerava laços de gratidão entre o liberto e o antigo senhor.[431] Assim, o que a proposta do governo colocava em jogo era a autoridade senhorial e a perda da eterna gratidão do liberto. As emendas, portanto, tiveram como objetivo preservar "a autoridade e o poder moral dos senhores sobre os escravos existentes" e evitar "brechas que viabilizassem interpretações ambíguas ou estratagemas judiciais."[432]

Também semelhantes foram as emendas que impunham o consentimento senhorial para as alforrias que a lei pretendia tornar obrigatórias,[433] inclusive na possibilidade de alforria "por contrato de prestação de serviços futuros"[434]

Aliás, estas as alforrias obrigatórias que o projeto do governo pretendeu estabeler foram constantemente debatidas. Segundo alguns parlamentares, o projeto iria impôr a caridade, mas, por trás deste argumento, ia escondido o futuro das relações de trabalho nas fazendas e a autoridade moral dos senhores em relação aos libertos. É que, "ao deter o direito exclusivo de concessão da alforria, e de ser o responsável pela autorização da compra da liberdade do escravo, os senhores tinham em mente a sujeição

---

[429] A quinta emenda também tocava no ponto da indenização e tinha por finalidade garantir o direito aos senhores de manter os menores em seu poder ou de optarem pela indenização do estado, nos casos de sucessão necessária. BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 470.
[430] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 184-185.
[431] PAPALI, Maria A. C. Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos*. A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fasesp, 2003, p. 24.
[432] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 179.
[433] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 472.
[434] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 471.

do liberto, a formação de clientes, agregados gratos e submissos."[435] Por isso era tão importante manter o consentimento do senhor como obstáculo para a liberdade e vetar a intervenção direta do Estado como mediador das pendências em torno da liberdade.[436]

3.3. A discussão do projeto do governo

Sequer foi fácil colocar o projeto do governo em discussão. Diversas representações de lavradores, principalmente dos municípios cafeeiros, chegaram à Câmara de Deputados e, depois, ao Senado, pedindo que os interesses dos proprietários fossem respeitados.

Para evitar o debate do projeto de iniciativa ministerial, o deputado Ferreira Vianna fez pedido para que o projeto feito pela comissão especial de 1870 fosse debatido primeiro, já que tinha origem parlamentar.[437]

O Visconde de Rio-Branco deu início a intensa defesa do projeto do governo que faria nos meses seguintes em vinte e seis discursos.[438] Nesta sessão, o Visconde defendeu a iniciativa do gabinete e pediu que a reforma fosse discutida sem adiamentos, pois era salutar para o futuro do país. Em sua longa fala, buscou deixar claro que pouco importava que a proposta não tenha sido iniciada pelo Parlamento. É que era necessário resolver a questão antes que alguma agitação em sentido contrário impedisse a solução calma e ponderada da Assembleia. Seu discurso foi apoiado por muitos, mas alguns dissidentes, como o deputado Paulino de Souza e José de Alencar, não desejavam discutir a questão e colocaram mais alguns obstáculos no caminho.[439]

José de Alencar considerou a iniciativa parlamentar "uma das condições vitais e um dos princípios cardeais" do sistema representativo. Acusou o Visconde de Rio-Branco de se desligar das ideias de seu partido, o Conservador, e de provocar no país uma guerra civil, um abalo profundo na sociedade. Para ele, não havia, antes da abertura da Assembleia, nenhuma agitação ou estremecimento no país em torno da emancipação,

[435] PAPALI, Maria A. C. Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos*..., p. 23-24.
[436] PAPALI, Maria A. C. Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos*..., p. 25.
[437] ACD, sessão de 10-07-1871, p. 82.
[438] ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*...p. 72.
[439] ACD, sessão de 10-07-1871, p. 82-85. COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 352-354.

ao contrário, até mesmo sem a intervenção do governo o progresso natural iria aos poucos conduzir ao fim da escravidão.[440]

Considerou que seria muito mais glorioso para o país se a emancipação fosse feita sem a necessidade de uma lei, mas através do "nobre impulso da sociedade brasileira."[441] Por fim, como seu tempo para falar tinha acabado, concluiu seu discurso veementemente afirmando que ideia do ventre livre era funesta, contra a qual se empenharia com todas as suas forças, por entender que o projeto, se aprovado, seria fatal e produziria "calamidades capazes de apavorar o próprio governo".[442]

Teixeira Júnior foi o próximo a se pronunciar. Como sempre, pediu calma, prudência e reflexão para considerar a questão e defendeu que a tese da preferência entre um projeto do Parlamento e outro do governo era irrelevante, pois a matéria de um e de outro era, em sua essência, a mesma. Conhecedor das estratégias dos "bordejadores", argumentou que esta ideia de preferência era apenas uma "arma de guerra para hostilizar a reforma."[443]

No dia seguinte, o requerimento de preferência foi rejeitado e o projeto do governo começou, finalmente, a ser discutido.[444] De toda sorte, todas estas tentativas para adiar a discussão de uma lei para a emancipação gradual, desde 1866, assim como a forte oposição na Câmara dos Deputados que será analisada nas próximas páginas, fazem com que seja possível perceber que a lei do ventre livre não foi mero acordo entre o governo e os interesses da lavoura. Embora moderada, houve muito antagonismo à sua aprovação, pois temia-se que, com ela, viria a completa deslegitimação da escravidão, como acabou ocorrendo, nos anos seguintes.

Iniciado o debate, a primeira questão colocada foi sobre a oportunidade e adequação da liberdade do ventre (artigo 1º).

O Barão da Villa da Barra encadeou diversos argumentos contra o projeto como um todo e não apenas ao primeiro artigo. Para ele, a lei cercava os ingênuos de

[440] ACD, sessão de 10-07-1871, p. 85-87. Nas palavras de José de Alencar: "O que se observava era apenas um progresso continuo, suave e natural da revolução íntima que desde muito se opera no Brasil, e que tende a realizar a emancipação pelo melhoramento dos costumes, pela generosidade do caráter brasileiro, pela nossa civilização, que polula com uma força imensa. Era o desenvolvimento dessa regeneração moral, que dentro em pouco extinguiria a escravidão, independente dos esforços do governo e das declamações dos propagandistas."
[441] ACD, sessão de 10-07-1871, p. 87.
[442] ACD, sessão de 10-07-1871, p. 88-89.
[443] ACD, sessão de 10-07-1871, p. 89-91 e sessão de 11-07-1871, p. 92.
[444] ACD, sessão de 11-07-1871, p. 94.

todos os favores e garantias, enquanto afrouxava a força moral dos senhores, e serviria para que o governo interferisse nas relações domésticas, "varejando a miúdo as fazendas", afim de provar que os senhores tratavam corretamente dos filhos das escravas. Mais além, a indenização era muito pequena e injusta, por somente ser dada aos filhos das escravas que chegassem aos oito anos de idade (apenas a metade, com sorte, chegaria). Era também contrário à concessão da liberdade obrigatória ao escravo que salvasse a vida do senhor, pois a generosidade não poderia ser imposta. Contestou ainda a liberdade obrigatória ao escravo que pudesse pagar seu preço e a garantia ao pecúlio, já que as medida poderiam provocar grande abalo nas fazendas e perturbar o poder senhorial.[445]

Na verdade, o Barão era contrário à ideia como um todo, que, em suas palavras, tornaria o senhor "escravo do escravo". Para ele, o governo era quem deveria se responsabilizar pela educação dos escravos. Aliás, como explicou, sequer podia compreender como queria o governo "abster-se desta tarefa e depois querer encabedar na sociedade esses ingênuos [que foram criados ao redor de escravos] como cidadãos livres." Argumentou ainda contra a ingenuidade, pois, em sua opinião, os filhos das escravas não estariam preparados para entrar na sociedade com todas as prerrogativas dos cidadãos livres.[446]

Ao final, ofereceu sua solução para o problema: a libertação de grupos de escravas em idade para ter filhos. Segundo ele, seria possível, através da concessão da liberdade da mulher escrava, chegar à emancipação sem abalar o equilíbrio das fazendas. Chegou até a defender a força da mulher, que não era inferior ou incapaz e poderia, como livre, ter para si o encargo de educar seus filhos.

Porém, não é preciso ir longe no discurso do Barão da Villa da Barra para compreender seus reais fundamentos. Seu objetivo era ver o governo responsável por libertar as escravas que estivessem em idade reprodutiva, indenizando plenamente os senhores. Escravocrata não muito discreto, o Barão queria de qualquer forma prorrogar a escravidão e evitar o abalo social e econômico da lei do ventre livre. Para ele, assim como para outros parlamentares, não era preciso pressa.[447]

Depois de muito bordejar, terminou sua manifestação com um argumento de um "filho do sertão" que até seria cômico, se não fosse trágico. Com a libertação de

[445] ACD, sessão de 11-07-1871, p. 95-96.
[446] ACD, sessão de 11-07-1871, p. 96-97.
[447] ACD, sessão de 11-07-1871, p. 100.

grupos de escravas que havia sugerido, a escravidão ficaria "em pouco tempo reduzida ao casco," da mesma maneira que se produziria a ruína de uma fazenda onde o senhor tirasse "todos os anos um certo número de vacas parideiras".[448]

Seguiu-se o discurso do deputado Junqueira que refutou cada uma das afirmações do Barão da Villa da Barra. Para ele, muitas das disposições da proposta do governo eram a legislação de costumes aceitos no país ou que já existiam no direito romano. A proposta, bem redigida, não viabilizaria o "afrouxamento dos laços de disciplina", pois com ela o escravo compreenderia que o consentimento do senhor era imprescindível para alcançar a liberdade. Era hora de resolver o problema do "elemento servil", sem prejudicar a lavoura. A liberdade do ventre representaria o progresso da nação e não seria um mal para a sociedade. Por outro lado, o sistema de "liberdade da árvore", proposto pelo Barão seria inconcebível, uma vez que "o varão em toda parte e em todos os tempos foi sempre considerado o chefe da família, como tendo a primazia, e como aquele que deve ser o primeiro a gozar dos direitos inerentes à personalidade humana." Catastrófico, o plano de libertar mulheres a partir dos quinze anos de idade, na verdade, promoveria a "prostituição em massa" e a "devassidão".[449]

Defendeu que a melhor forma para acabara com a escravidão, sem choques ou desgraças, seria o ataque ao seu último reduto, o ventre escravo. Ao final, concluiu seu discurso com um argumento contrário à propriedade, apoiado no direito natural: "(...) quem tornou este homem ingênuo, livre, foi a natureza (*muito apoiados*); o direito escrito e superveniente, a lei, a obra do homem, é que estabeleceu essa desigualdade, essa distinção de livre, ingênuo, liberto e escravo".[450]

Como é possível perceber, desde o início dos debates na Câmara dos Deputados e até o último momento no Senado, a batalha parlamentar se daria em torno do dilema fundamental entre propriedade e liberdade. Se, por um lado, reconhecia-se que era necessário ver a escravidão extinta, por outro, pesavam também os direitos existentes e os interesses da lavoura e da ordem pública.[451] Alguém teria que sustentar o peso da vara e era preciso definir quem. Ou seriam os escravos, indefinidamente

[448] ACD, sessão de 11-07-1871, p. 98-99.
[449] ACD, sessão de 11-07-1871, p. 101-104. Aqui, o deputado Junqueira parece expressar as ideias de sensualismo exacerbado dos escravos, apontada por Macedo através da escrava Lucinda e desenvolvidas pela literatura naturalista. Seguindo esta linha de raciocínio, as escravas, abandonadas à própria sorte, se renderiam ao seu instinto natural devasso.
[450] ACD, sessão de 11-07-1871, p. 106.
[451] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 171.

reduzidos ao estado de coisa e aos trabalhos forçados, ou o governo, pagando o impagável preço de todas as alforrias, ou os senhores, lesados em seu constitucional e até então irrefutável direito à propriedade.

A discussão do projeto continuou e a próxima sessão foi aberta com a fala de Perdigão Malheiro. Para ele, o momento para a apresentação do projeto não era oportuno por dois motivos. Primeiro porque o Imperador tinha sido autorizado a sair do país, quando deveria ter permanecido, já que havia apresentado o projeto de liberdade do ventre. Segundo, por questões financeiras e de segurança: a lavoura estava arrasada, o país quebrado. Era impossível garantir a segurança individual e a força policial era insuficiente para combater os crimes. Como afirmou, a proposta não respondia aos anseios da opinião pública (nem, muito menos, aos dos lavradores) e não era fruto do poder legislativo, mas sim imposta pelo governo.[452]

Seu discurso era francamente contrário ao projeto apresentado e a verdade é que Perdigão Malheiro voltou atrás do que tinha escrito em 1866-1867, embora tenha dito que não recuou.[453] Como muitos de seu tempo, ele não deixava de se considerar abolicionista, só pensava que os meios escolhidos pelo governo para fazer a abolição não eram os mais adequados e que era necessário tempo e prudência para decidir acertadamente a questão. Fez, inclusive, alusão às alforrias que concedeu aos seus escravos, mas disse que não lhe era dado alforriar os escravos de outros proprietários.[454]

---

[452] ACD, sessão de 12-07-1871, p. 113-116.

[453] Como disse em 1871: "Não recuei; estou nos mesmos princípios, no mesmo propósito; mantenho as mesmas ideias, aguardando porém a sua oportunidade." ACD, sessão de 12-07-1871, p. 117.

[454] Sobre as alforrias de Perdigão Malheiro, um dado é interessante: todas foram feitas mediante condição de prestação de serviços por alguns anos. Como pontuou Sidney Chalhoub isto não fez dele um homem de ideias incoerentes. É só que Malheiro acreditava que devia haver um período de transição para que os escravos pudessem aprender a viver em sociedade. Ele "achava efetivamente que os negros egressos do cativeiro eram moralmente incapazes de viver numa sociedade dita livre." Por isso mesmo, enfatizou no Parlamento em 1871 que fez batizar e fazia educar todas as crianças que libertou e estava dando a "devida educação, tanta quanto se pode dar a um escravo neste país" aos poucos escravos do sexo masculino que mantinha, para que, com a liberdade, pudessem ser úteis a si mesmos e à sociedade. No entanto, cabe a ressalva de que Perdigão Malheiro tampouco anunciou que seu escravos tinham sido libertados mediante condição. Aliás, na terceira parte de *A escravidão no Brasil*, escreveu de maneira explícita que havia libertado "gratuitamente" todas suas escravas e alguns escravos. Seria necessário extrapolar as linhas do texto literal e interpretar o significado da palavra "gratuitamente" e talvez a conclusão mais óbvia é a de que o trabalho, para um escravo, de qualquer maneira, era algo que não envolvia uma remuneração, assim, a liberdade era concedida sem pagamento, já que o trabalho era algo que o escravo já devia ao seu senhor. ACD, sessão de 12-07-1871, p. 117; PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. XI; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*..., p. 174 e segs.

Para justificar a alegada incoerência entre sua obra e o que sustentava como parlamentar, afirmou que havia enorme distância entre "um livro de estudo e de doutrina para um trabalho de legislador".[455]

Mesmo com essa explicação, é difícil entender o que ocorreu entre o Perdigão Malheiro do ano anterior, que propôs projeto que tinha por finalidade "a revogação do iníquo princípio de direito civil, pelo qual se mantém a título de perpetuidade ou de hereditariedade a escravidão"[456] e o daquele ano, que manifestou-se expressamente contrário à liberdade do ventre, deixando seus companheiros no Parlamento, que tanto recorreram aos seus ensinamentos, perplexos.

Para Spiller Pena, a mudança de opinião de Perdigão Malheiro se deu porque a lei afrouxava a autoridade senhorial ao prever a possibilidade de alforria mediante pagamento, independente da vontade do senhor. Esta possibilidade, conduziria à judicialização da liberdade pelos escravos, o que daria golpe fatal à escravidão, destruindo o equilíbrio social e radicalizando o movimento emancipacionista.[457] Além disso, como sustenta Laidler a base eleitoral de Malheiro estava ligada aos fazendeiros escravocratas da província de Minas Gerais, que contava com a segunda maior população escrava do país. Assim, como político, a posição de Perdigão Malheiro era dependente de seus representados, já que não contava com um cargo vitalício.[458]

Contudo, não é absolutamente claro o motivo que o levou a mudar radicalmente seu posicionamento. Fato é que, em 1871, ele se manteve contrário à liberdade do ventre. Entendeu que era necessário escolher os melhores meios para se fazer a abolição e que, para tanto, era preciso considerar o escravo como se é "bruto, estúpido, sem educação, fanático, acreditando em dividades misteriosas, em fetichismo." Seria impossível eleger a abolição diferida que o escravo entenderia como imediata e a abolição total tampouco seria medida aceitável, nas condições em que o país se encontrava. A solução apontada, ideia muito próxima da já defendida por José de Alencar, foi a emancipação gradual e sucessiva feita por particulares e pelo governo, através do fundo de emancipação, e acelerada pelas mortes naturais.[459]

A resposta a Perdigão Malheiro foi dada por Theodoro da Silva, ministro da agricultura que levou à câmara o projeto do governo. O ministro acusou diretamente

[455] ACD, sessão de 12-07-1871, p. 118.
[456] ACD, sessão de 23-05-1870, p. 59.
[457] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 276.
[458] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 197.
[459] ACD, sessão de 12-07-1871, p. 121-122.

Perdigão Malheiro de ter abandonado suas ideias, mesmo tendo sido o responsável (com a publicação de seu livro) "pelo adiantamento da opinião abolicionista".[460]

Fez ainda uma defesa da postura do Imperador e afirmou que a opinião pública e muitos parlamentares apoiavam a iniciativa do governo. Trouxe, por fim, um perspicaz argumento contra os bordejadores. Como sustentou, em outros países como Espanha, Inglaterra e França, as alegações de que a situação financeira não era favorável e de que a lavoura sofreria com medidas para a emancipação gradual foram também utilizadas para manter o *status quo*.[461]

3.4. José de Alencar, o ventre livre e a mãe escrava

Seguiu-se a manifestação de José de Alencar, "um dos campeões do *status quo*", como diria Alfredo Bosi[462], que, resumidamente, manifestou-se mais uma vez contrário a medidas imediatistas e perigosas, como a liberdade do ventre, e ao papel do governo, que impunha de cima para baixo a proposta abolicionista, assumindo sua postura absolutista, sem esperar que uma resposta natural da sociedade que se refletisse no Parlamento. Para ele, os retrógrados eram, na realidade, os abolicionistas, pois pretendiam fazer recuar o futuro do país ao darem golpe mortal à lavoura, extinguindo a escravidão por um golpe de ditadura. Chegou até mesmo a considerar o parecer da comissão especial de 1871 um "Incesto monstruoso do crime com a lei."[463]

Uma interessante frase talvez bem ilustre os planos de José de Alencar para o Brasil: "Queremos fazer homens livres, membros úteis da sociedade, cidadãos inteligentes, e não hordas de selvagens atiradas de repente no seio de um povo culto."[464] O homem livre pobre se tornaria ou criminoso ou capanga político e alforriar os escravos seria "engrossar o caldo da incultura política reinante."[465] E continuou, a liberdade do ventre é "iníqua e bárbara", iníqua por conceder a liberdade à prole e negá-la à geração atual, bárbara por condenar a prole ao abandono que implicaria em miséria

[460] ACD, sessão de 13-07-1871, p. 126-127.
[461] ACD, sessão de 13-07-1871, p. 127-135.
[462] BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos"..., p. 22.
[463] ACD, sessão de 13-07-1871, p. 133-134.
[464] ACD, sessão de 13-07-1871, p. 135.
[465] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 198.

e morte.[466] Para ele, como pontou Angela Alonso, "economia, cristianismo, civilização e "culto da liberdade" aconselhavam a manter a escravidão."[467]

Além de se preocupar com os efeitos nefastos da lei do ventre livre para a economia e para a sociedade, José de Alencar, grande opositor do projeto de Rio-Branco,[468] também avaliou, com todo o seu poder argumentativo, a influência da liberdade do ventre para a família escrava e afirmou que os efeitos desta terrível lei seriam nefastos:

> (...) o filho será para o pai a imagem de uma iniquidade; o pai será para o filho o ferrete da ignomínia; transformareis a família em um antro de discórdia, criareis um aleijão moral, extirpando do coração da escrava esta fibra que palpita até no coração do bruto, o amor materno! [469]

Tal colocação sobre a mãe escrava merece especial atenção por ser oposta ao que José de Alencar havia escrito em uma peça que teve justamente uma mãe cativa como personagem principal.

Na peça *Mãe*, apresentada em 1860, mas que se passava no Rio de Janeiro de 1855, José de Alencar criou uma mãe escrava capaz de fazer qualquer sacrifício por seu filho, que aceitou ser vendida por ele e que se matou para que ele pudesse ser feliz.

A peça é praticamente um contraponto aos argumentos por ele utilizados no Parlamento e, logo na dedicatória, o escritor explicou que a história cuidava de um coração materno como o de sua própria mãe. A diferença era que pelos laços do destino, essa mãe da história a ser contada era escrava e estava no lugar mais baixo possível na escala social.

A escrava de sua peça não refletiu ao se sacrificar pelo filho, abdicando primeiro de sua liberdade[470] e depois de sua própria vida. Para ela, as mazelas do cativeiro seriam todas relevadas em face da maternidade.

---

[466] ACD, sessão de 13-07-1871, p. 139.
[467] ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*...p. 65.
[468] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 352.
[469] ACD, sessão de 13-07-1871, p. 139.
[470] Sobre a venda da escrava, é interessante fazer algumas observações. Jorge, o filho de Joana, sem saber a sua verdadeira origem, escolheu conceder-lhe a alforria. Depois, diante de problemas financeiros e da oferta da própria Joana, ele decidiu empenhar a mãe. O fato de Jorge ter "vendido a mãe" mostra uma questão relevante notada por Sousa. No início da história, José de Alencar explicou que a escrava Joana era *como* uma mãe para Jorge. Inclusive o moço Jorge chegou ao ponto de dizer que sua verdadeira mãe não o amaria tanto quanto esta *segunda mãe* que o criou. ALENCAR, José de. *Mãe; Drama em quatro atos*..., Cena V, Ato primeiro.

É de se notar que Alencar considerava o teatro um espaço privilegiado para a educação e este deveria refletir o espelho da sociedade. Era grande, portanto, a responsabilidade do dramaturgo.[471] Assim, não era mero recurso de estilo a criação de uma mãe escrava capaz de abdicar de tudo por seu filho.

Joana, a mãe escrava da peça, chegou ao ponto de esconder ser mãe de seu filho, pois, escondendo sua origem, não seria o jovem tido como desgraçado escravo. Como explicou:

> Ah! Quando senti o primeiro movimento que ele fez no meu seio, tive uma alegria grande, como nunca pensei que uma escrava pudesse ter. Depois uma dor que só tornarei a ter se ele souber. Pois meu filho havia de ser escravo como eu? Eu havia de lhe dar a vida para que um dia quisesse mal à sua mãe? Deu-me vontade de morrer para que ele não nascesse... Mas isso era possível?... Não, Joana devia viver![472]

Fica claro que esta mãe da ficção não poderia ser esta mesma escrava retratada no discurso de 1871. A mãe da peça teatral abdicou primeiro da liberdade e depois da própria vida por causa de seu filho e não seria coerente que uma alma tão sublime pudesse sofrer os nefastos efeitos da lei do ventre livre, alegados por Alencar em 1871. Essa mãe que tudo abdicava não perderia seu amor materno diante de qualquer circunstância, muito menos ao ver o filho livre por determinação legal. Portanto, talvez da mesma forma como Perdigão Malheiro era um na doutrina e outro no Parlamento,

---

Acontece que Jorge, que é o exemplo de moral e virtude na peça, não venderia a verdadeira mãe, o que quer dizer que havia uma diferença entre Joana e alguém que realmente fizesse parte da família. Estas expressões "*como se fosse"* e "*quase da família"* ao invés de indicarem a proximidade, indicavam justamente o afastamento entre os escravos e os senhores da casa.
Algo parecido ocorre no poema *Lúcia* de Castro Alves (publicado em *Os escravos*, 1882) e em *Mariana* (1871) de Machado de Assis. Lúcia e Mariana eram *quase* da família, *como* se *fossem* filhas da casa, mas quando os convidados chegavam elas eram obrigadas a deixar seus lugares para os convivas. A pobre Lúcia chegou até a ser vendida para longe e Mariana tinha sempre que se lembrar do seu lugar na casa. ALVES, Castro. "Os escravos"..., p. 251-253; ASSIS, Machado de. Mariana / Outros Contos. In: _____. *Machado de Assis Obra Completa, Volume II – Conto e Teatro*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959, p. 744-755; ". SOUSA, Regina C. G. Oliveira de. *Entre espelhos deformantes: A representação da escravidão em quatro peças brasileiras do século XIX*. 2012. Tese (Doutorado em Teoria Literária e Literatura Comparada) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8151/tde-23072012-095258/>. Acesso em: 06-04-2016, p. 63-64.

[471] SOUSA, Regina C. G. Oliveira de. *Entre espelhos deformantes..*, p. 19-20.

[472] ALENCAR, José de. *Mãe; Drama em quatro atos*..., Cena III, Ato segundo.

José de Alencar, ao menos quando analisamos a peça *Mãe*, era um como escritor e outro como político.[473]

Será que, como disse Perdigão Malheiro, opondo doutrina e discurso de deputado, José de Alencar consideraria o papel do escritor como dramaturgo diferente do papel que exerceu no Parlamento?

Na peça, é justamente esta abnegação de Joana como mãe que a engrandecia e que fez dela uma heroína,[474] mas no discurso na Câmara de Deputados, a família escrava não resistiria ao impacto da lei do ventre livre.

Porém, cabe ressalvar que José de Alencar não foi muito incoerente, pois suas obras *Mãe* e o *Demônio Familiar* não são propriamente abolicionistas. Na primeira, a escrava Joana optou pelo suicídio para que o filho fosse aceito pela sociedade, na segunda, a liberdade concedida a Pedro (o escravo manipulador) é dada como uma punição por suas artimanhas.[475]

Assim, como afirmou Treence:

> Nenhum desses desfechos pode ser traduzido convincentemente numa posição claramente abolicionista, ou seja, de defesa da emancipação universal imediata, por mais que os dramas denunciem os males sociais originados pela escravidão. Apontam, sim, para uma espécie de reformismo muito mais conservador, que deixaria intacto, por enquanto, o núcleo econômico da instituição — a exploração da mão-de-obra escrava nas fazendas e engenhos — enquanto amenizaria os aspectos mais desagradáveis e gritantes da escravidão quando expostos ao olhar sensível da população burguesa das cidades.[476]

O negro não tinha espaço no projeto de José de Alencar para a sociedade brasileira e o escritor preferiu conferir ao índio o papel de herói nacional. Aliás, essa foi uma opção da literatura nacional, que negligenciou por muitos anos as condições reais dos habitantes do mundo rural e adotou um índio idealizado como mito nacional, muito embora a economia estivesse fundada no trabalho negro.[477]

---

[473] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 268-268. Spiller Pena, embora não desenvolva a tese, inclusive chega a considerar, dado a semelhança de argumentos contrarios ao projeto utilizados por Malheiro e Alencar, que os dois "devem ter dialogado a valer nas antesalas da câmara imperial", e que, talvez Alencar tenha influenciado a tomada de posição assumida pelo jurista.
[474] SOUSA, Regina C. G. Oliveira de. *Entre espelhos deformantes*.., p. 68.
[475] TREECE, David. "O Indianismo romântico..., p. 148-149.
[476] TREECE, David. "O Indianismo romântico..., p. 149.
[477] MARTIN, Gerald. "Literature, music and visual arts, c. 1820-1870…, p. 24.

Entretanto, contrário ao discurso de Alencar, em vários momentos da discussão da lei do ventre livre no Parlamento, o amor materno foi elevado, como meio para defender a liberdade do ventre. Segundo a comissão especial criada para a emancipação, em parecer de 1871, era inaceitável o argumento de que as mães teriam ódio aos filhos por causa da desigualdade de condições impostas pela liberdade do ventre.[478]

A mais santa das afeições não poderia ter ideias tão perversas. Ao contrário, por "mais que exagereis o embrutecimento da escrava, podereis disputar-lhe a instrução, mas não denegar-lhe os instintos que a natureza amante derramou no seio de todas as mulheres." Não haveriam dados para supor a mulher escrava infanticida, ou invejosa de seu filho, pois a própria natureza da mulher lhe conferia o amor materno. Assim, elas encarariam com enorme felicidade a liberdade concedida ao "fruto de suas entranhas".[479]

O deputado Junqueira também expressou opinião semelhante. Para ele, não era possível ridicularizar o instinto materno, "sentimento sublime", "amor extremoso". O sentimento de uma mãe seria tão exagerado que, inclusive, conduzia as escravas a abortarem ou cometerem infanticídios, para que seus filhos não tivessem que seguir a mesma sorte da mãe.[480]

Da mesma maneria, o Visconde de Rio-Branco manifestou que era fato sabido que as mães buscavam juntar dinheiro para conquistar a liberdade de seus filhos, "preferindo a alforria destes à sua própria".[481] Também Perdigão Malheiro, no terceiro volume de *A escravidão no Brasil* (1866-1867), defendeu que o amor materno (e também o paterno) apenas ambicionava a liberdade dos filhos.[482] Além deles, como já colocado no capítulo anterior, Castro Alves foi outro que destacou em seus poemas, com primazia, o amor materno que tudo sacrifica.

A figura da mãe escrava foi por muitos considera uma figura nobre. Ainda que não tivesse instrução, a mãe cativa conservava o instinto materno, o que a igualava às mães não escravas. Essa igualdade permitiria o surgimento da empatia, condição necessária, segundo a tese de Hunt, para a efetivação de direitos[483] e diretamente conectada aos debates sobre a liberdade do ventre.

---

[478] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 460.
[479] BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta*..., p. 460.
[480] ACD, sessão de 11-07-1871, p. 102.
[481] ACD, sessão de 14-07-1871, p. 150.
[482] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 227.
[483] HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights*…, p. 29.

De toda sorte, é curioso perceber que as obras "abolicionistas" de José de Alencar não foram lembradas durante as discussões parlamentares, ao contrário de Perdigão Malheiro, cuja incoerência foi ressaltada mais de uma vez na câmara, Alencar permaneceu ileso, sem que sua postura tenha sido criticada.

Mais além da contradição dos autores, é valioso o poder da escrita. As obras literárias e até mesmo as de doutrina, como a de Malheiro, ultrapassaram a postura de seus autores, pois, ao entrarem no mundo, criaram suas próprias asas, sendo capazes de influenciar seus leitores até mesmo em sentido oposto ao almejado por aqueles que as escreveram.[484]

3.5. A aprovação do ideia do ventre livre (primeiro artigo)

De volta aos debates de 1871, o Visconde de Rio-Branco pediu, no dia seguinte à manifestação de José de Alencar, pela aprovação do projeto do governo. Defendeu o direito do Imperador, por seus talentos e experiência, de intervir nos negócios públicos, mas ressalvou que o Monarca brasileiro cumpria "leal e dedicadamente seus altos deveres", sem nunca impor suas opiniões."[485]

Afirmou que a emancipação direta ou indireta nunca havia sido incluída no programa dos partidos e nesta matéria, partido conservador e liberal estavam "confundidos".[486] Haviam opositores e apoiadores da reforma em ambos os partidos, mas para fazê-la era preciso o apoio de ambos.[487]

Rebateu a proposta do Barão da Villa da Barra de libertar preferencialmente as mulheres, pois:

> (...) seu projeto agravaria o cativeiro atual, separando os dois sexos; lançaria um deles aos azares de uma sociedade que lhe é desconhecida; entregaria o sexo feminino à mercê das circunstâncias, porque deixá-lo-ia fora inteiramente de seus antigos e naturais protetores. (*Muito apoiados*.)[488]

[484] Essa observação foi feita por minha orientadora, a Professora Doutora Karine Salgado.
[485] ACD, sessão de 14-07-1871, p. 143-145.
[486] Neste ponto, a afirmação do Visconde não era exatamente verdadeira, poirs o partido Liberal havia se comprometido no programa de 1869 a promover a emancipação dos escravos, através do ventre livre. MELO, Américo Brasiliense de Almeida. *Os programas dos partidos...*, p. 43.
[487] ACD, sessão de 14-07-1871, p. 145.
[488] ACD, sessão de 14-07-1871, p. 148.

As alforrias individuais e feitas pelo fundo de emancipação, como considerou, não seriam eficazes para acabar com a escravidão. Retomando a já conhecida tese do direito natural, considerou que a liberdade do ventre não ofendia a propriedade privada, pois o direito do senhor sobre a escrava estava fundado apenas na legislação positiva.[489]

Por fim, defendeu o direito ao pecúlio do escravo que já era aceito pelo direito costumeiro e o direito à alforria forçada nos casos previstos no projeto. Apoiou também a controversa proposta de manumissão forçada em que o escravo se valeria de seus trabalhos futuros para pagar por sua alforria.[490]

Nos dias seguintes ao pedido do Visconde de Rio-Branco, a discussão sobre o primeiro artigo do projeto se perpetuou, mas nenhum argumento realmente novo foi colocado.

Os deputados Capanema,[491] Monteiro de Castro,[492] Duque-Estrada Teixeira[493] e Souza Reis[494] pediram a reprovação da lei, que não era oportuna ou adequada, embora considerassem a si mesmos abolicionistas. Crise da lavoura, indenização precária e ofensa ao direito de propriedade, "sérios abalos econômicos",[495] falta de braços livres e de incentivo da imigração, brutalidade dos escravos e despreparo para a liberdade, precipitação, carência de estudos suficientes e de dados estatísticos confiáveis, risco de uma insurreição geral de escravos por todo o país, imprudência e pressão do governo imperial, assim como perda da autoridade senhorial, foram os principais argumentos utilizados por aqueles que não defendiam a aprovação da lei. Além deles, Andrade Figueira repudiou o projeto do governo, principalmente através de apartes exaltados e interrupções dos discursos de Rio-Branco e de outros favoráveis ao ventre livre.

---

[489] ACD, sessão de 14-07-1871, p. 148-150. Em suas palavras: "o princípio de que o filho da escrava é também escravo, é um princípio do direito civil, que a lei civil pode revogar. (*Muitos apoiados da maioria*.)"

[490] ACD, sessão de 14-07-1871, p. 151-152.

[491] ACD, sessão de 17-07-1871, p. 166-175. Como sustentou o deputado Capanema: "(...) vamos liberar uma geração que ainda não veio, que ainda não trabalhou, que ainda nada fez? (*Apoiados*)." (p. 173).

[492] ACD, sessão de 18-07-1871, p. 192-194.

[493] ACD, sessão de 20-07-1871, p. 63-72. Na página 69-70, o Duque-Estrada Teixeira contestou a possibilidade de conceder cidadania completa aos que nascessem após a lei: "Será admissível e lícito arremessar assim no meio da nossa sociedade uma horda ignorante, que vai influir na balança política, mas sem nenhuma importância moral, sem nenhuma condição intelectual, sem enfim as condições de profícuo exercício dos direitos políticos?". Acrescentou também que os libertos (já que não usa a palavra ingênuos) não iriam trabalhar e se entregariam à vadiagem.

[494] ACD, sessão de 21-07-1871, p. 73-78 (Apêndice). Sobre os direitos políticos, sustentou Souza Reis que seria inconstitucional tratar os filhos das escravas como ingênuos, pois estes seriam apenas os que nascem de pessoa livre (p. 74-75).

[495] ACD, sessão de 20-07-1871, p. 64.

Por outro lado, os deputados Luiz Carlos,[496] Alencar Araripe[497] e Araújo Lima[498] defenderam a liberdade do ventre e condenaram a escravidão, incompatível com o direito natural e o progresso. De nada adiantava adiar ainda mais a questão, era preciso resolvê-la, pois a demora demandaria maiores sacrifícios no futuro. Apoiaram a atuação do Imperador, pois o Brasil era o único país a conservar a instituição, contrária às ideias do século e à igualdade natural. Clamaram pela "nobre causa da liberdade humana",[499] apoiada pela opinião pública. Sustentaram ainda que os meios indiretos (grande número de mortes, baixa natalidade e alforrias particulares) não levariam ao fim da escravidão e que meios diretos (ventre livre e alforrias forçadas) eram necessários. O país esperava que algo fosse feito e era imperioso tomar alguma atitude para resolver a grave questão do "elemento servil", condenada pela religião, pela moral e pelo resto do mundo.

Até então, nenhuma proposta do governo havia sofrido batalha parlamentar tão prolongada e apaixonada. "Sessões após sessões, voltavam os adeptos da ordem vigente a invectivar e a prever catástrofes, caso se levassem avante as reformas a propósito da questão servil."[500]

A discussão do primeiro artigo perdurou até a sessão de 22 de julho, quando o deputado João Mendes pediu pelo prosseguimento dos debates dos outros artigos do projeto. Depois de longo imbróglio sobre as regras do regimento com a mascarada finalidade de adiar a questão, foram findados os debates. Era, por fim, necessário votar sobre a aprovação ou reprovação da liberdade do ventre e, em votação nominal, o artigo foi aprovado com as emenda propostas pela segunda comissão especial, inclusive a que

[496] ACD, sessão de 18-07-1871, p. 188-192. Nas página 191-192, defendeu o deputado Luiz Carlos que a liberdade do ventre é "(...) ideia que é em si a mais inocente, a mais generosa e eficaz para estancar a fonte da escravidão no país (*Apoiados*.)" e, um pouco mais adiante, "(...) o que eu vejo é uma manifesta tendência para o adiamento indefinido da questão". O deputado pediu também que fosse adicionado artigo prevendo a liberdade aos escravos que atingissem a idade de sessenta anos.

[497] ACD, sessão de 18-07-1871, p. 194-202. O deputado Alencar Araripe resumiu de forma bastante acurada os argumentos da oposição à proposta do governo entre quatro espécies, a dos terroristas, que alegavam a ameaça de guerra civil e insurreição; a dos políticos, que tomavam para si a responsabilidade da preservação das ideias do partido conservador; a dos retardatários, que buscavam de qualquer forma adiar a questão por meio de estudos e novos planos; e, por fim, a dos "objectistas", que ofereciam "dúvidas e dificuldades para a execução do projeto do governo," caso fosse convertido em lei. Em seguida, explicou porque cada um dos argumentos da oposição eram inválidos.

[498] ACD, sessão de 21-07-1871, p. 221-229. O deputado Araújo Lima rebateu a alegação de que a lei do ventre livre não condizia com a ideologia do partido conservador e falou: "Em nosso país as raias dos partidos conservador e liberal quase se confundem e desaparecem" (p. 224). Aludiu ainda ao livro de Perdigão Malheiro, que o convencera da importância da emancipação, embora o autor tenha mudado de opinião (p. 225-226)

[499] ACD, sessão de 21-07-1871, p. 221.

[500] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 383.

desconsiderava os filhos das escravas ingênuos e implicava na ausência de plenos direitos políticos. A aprovação se deu por 62 votos favoráveis e 37 contrários, dos que votaram contra, vinte e seis eram representantes do Rio, São Paulo e Minas Gerais. Entre os opositores estavam também Perdigão Malheiro, pela província de Minas Gerais e José de Alencar, pela do Ceará.[501]

3.6. Os outros pontos espinhosos do debate: indenização e afrouxamento do poder senhorial

Embora a liberdade do ventre estivesse assegurada pela votação de 22 de julho que aprovou o artigo primeiro da lei, a oposição ainda buscou combatê-la nos dias seguintes, com diversos argumentos, como a imprudência, precipitação e pressão do governo imperial.[502] Na realidade, a discussão naquele momento deveria se restringir ao segundo artigo da lei, sobre a entrega dos filhos das escravas às associações criadas pelo governo,[503] no entanto, a oposição insistiu em discutir a lei como um todo e, principalmente os pontos mais vuneráveis da pequena indenização e do enfraquecimento do poder senhorial.

Barros Cobra atacou a indenização oferecida pelo governo, "quer se trate da indenização pecuniária, quer da indenização pelos serviços do liberto, eu as reputo ilusórias e de nenhum modo suficientes (*Apoiados.*)." A quantia paga pelo governo em dilatado prazo equivaleria, quando muito, a dois ou três anos de serviço de um escravo. A opção por serviços do escravo até completar os vinte e um anos era apenas uma ilusão, pois o governo pagaria ao senhor com a sua própria propriedade.[504] Obviamente, o deputado não concordava com a tese de que a escravidão era contrária ao Direito

[501] ACD, sessão de 22-07-1871, p. 231-237. COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 384.
[502] ACD, sessão de 24-07-1871, p. 249-258. O deputado Barros Cobra, por exemplo, além de considerar a lei inoportuna, capaz de provocar uma hecatombe de inocentes, contestou veementemente a atuação do Imperador, como meio de impugnar o projeto do governo, que considerou obra exclusiva do Monarca, incompatível com o sistema representativo.
[503] Embora essas associações pudessem se valer do serviço dos filhos dos escravos até os vinte e um anos, não houve interesse, após a aprovação da lei do ventre livre, ao menos na província de São Paulo, em criá-las. Provavelmente não seria lucrativo criar tais associações, uma vez que a quase todalidade dos senhores optou pela prestação de serviços ao invés da indenização oferecida pelo governo. COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 386; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 274-275.
[504] ACD, sessão de 24-07-1871, p. 258.

Natural,[505] podendo muito bem ser revogada pela mesma lei humana que a havia criado. Assim, não aceitava a tese levantada pelo governo de que a indenização era pela criação e tratamento do escravo durante os anos em que precisou ser cuidado pelo senhor, por ser ainda muito novo e depender da mãe. Como muitos, desejava ver a plena indenização, que levaria o governo à bancarrota ou, mais provável, adiaria qualquer decisão sobre a emancipação gradual. Logo, para ele, a balança entre liberdade e propriedade pesaria para o lado da preservação dos interesses da classe senhorial.

Em seguida, tocou em um dos pontos vuneráveis do projeto: o abalo do poder dos proprietários. Para ele, a disciplina dos escravos seria perturbada por "esse novo elemento" (os filhos livres), que animaria a anarquia e a insubordinação dos escravos remanescentes. Além do mais, estes libertos conviveriam com a escravidão e seriam criados nela até os vinte e um anos. Por consequência, iriam para a sociedade contaminados de "todos os vícios da escravidão, ignorantes, embrutecidos, detestando o trabalho, sem educação alguma, sem consciência sequer da dignidade de homens, que só a liberdade inspira."[506] Pior ainda, para o deputado, em argumento quase idêntico ao utilizado por José de Alencar na peça *O demônio familiar*, a liberdade seria verdadeiro presente de grego para o próprio liberto, que, sem preparo e sem transição, sofreria apenas desgraças.[507]

Concluiu, pedindo que a liberdade fosse concedida somente através de medidas indiretas e, caso a liberdade do ventre realmente prevalecesse, que ela fosse seguida de uma indenização efetiva e real da propriedade e que nenhuma medida fosse tomada em relação aos escravos atuais.[508]

Mesmo assim, ainda que com protestos da minoria contrária ao projeto,[509] o segundo artigo foi aprovado com facilidade, já que não discutia as espinhosas questões sobre o poder senhorial e a indenização.[510]

---

[505] Barros Cobra privilegiava claramente a propriedade em detrimento da liberdade e, para ele, o argumento do direito natural não poderia prevalecer. Em suas palavras: "Por mais injusto, desumano e absurdo que seja o domínio do homem sobre outro homem, e, conseguintemente, a escravidão, é certo que este fato foi consagrado pela lei civil, que estabeleceu e regulou a propriedade do senhor sobre o escravo. Desde que, bem ou mal, a escravidão tornou-se entre nós uma instituição legal, há mais de três séculos, autorizada e protegida pela lei, e amparada pela sua antiguidade, a propriedade escrava é tão sagrada como outra qualquer, embora ilegítima em seu princípio." ACD, sessão de 24-07-1871, p. 258.
[506] ACD, sessão de 24-07-1871, p. 260.
[507] ACD, sessão de 24-07-1871, p. 261.
[508] ACD, sessão de 24-07-1871, p. 261-263.
[509] José Calmon e Perdigão Malheiro deixaram claro que discordavam do encerramento da discussão do artigo e provavelmente desejavam que o debate como um todo fosse alongado. Coelho Rodrigues e o

A discussão da lei continuou e o terceiro artigo da proposta do governo, sobre o fundo de emancipação, passou a ser considerado. Os adversários da lei (embora apreciassem a indenização que seria paga) consideravam absurda a prerrogativa do governo de escolher quais escravos teriam preferência para serem alforriados com as verbas do fundo. Para eles, seriam os senhores que deveriam ser responsáveis por escolher os escravos a serem libertados com tais recursos.[511]

Após, o deputado Benjamim defendeu o projeto e aproveitou o momento para declarar sua opinião acerca da escravidão e dos escravos. Era favorável à lei do ventre livre e preocupava-se, sobretudo, com os danos que o convívio com os escravos poderia causar à classe proprietária, de maneira bem semelhante ao que havia sido descrito por Macedo em seu livro de 1869.[512]

Neste ponto da discussão, a oposição, ao perceber que era minoria, ainda continuou relutando a deixar o projeto ser discutido e aprovado, valendo-se, para tanto, das mais diversas estratégias. Assim, para evitar o encerramento do terceiro artigo, os deputados da oposição se ausentaram intencionalmente da câmara para que não houvesse quórum para a votação. O deputado Belisário, que saiu justamente quando ia ser votado o encerramento da discussão do artigo terceiro, ainda teve a ousadia de retornar à câmara quando o presidente declarou que a discussão seria de qualquer forma encerrada, sem votação, já que mais ninguém havia pedido a palavra para debater o artigo. Em seguida, a discussão foi encerrada e, por fim, o artigo terceiro foi votado e aprovado. De nada adiantou a artimanha dos deputados contrários ao projeto do governo, que, como denunciou Teixeira Júnior, desejavam apenas postergar a discussão e evitar a deliberação.[513]

3.6.1. Moral senhorial x direito ao pecúlio

A pauta para a próxima discussão era o quarto artigo do projeto do governo, que tratava sobre o direito ao pecúlio do escravo e dos casos de manumissão forçada. O

Duque-Estrada Teixeira, por sua vez, também reclamaram do encerramento da discussão do primeiro artigo e pretenderam continuar a debater o tema.

[510] ACD, sessão de 26-07-1871, p. 275-276.

[511] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 227.

[512] ACD, sessão de 27-07-1871, p. 288-289.

[513] ACD, sessão de 27-07-1871, p. 289-292. Segundo Teixeira Júnior "os nobres deputados pretendiam estar presentes para discutir, mas não para votar! (...) Nenhum de nós tem o direito de ausentar-se intencionalmente para embaraçar as discussões da câmara! (*Muito apoiados.*)"

ponto era controvérso, pois se referia ao intocável tema do poder senhorial.[514] É possível compreender a polêmica, pois, ao menos segundo o projeto original, o escravo passaria a ter o direito de conquistar sua alforria e o senhor não teria mais a prerrogativa, exclusiva, de concedê-la.[515]

O Visconde de Rio-Branco iniciou o debate em meio a protestos da oposição, que desejava prorrogar o debate anterior e protelar a aprovação da lei.[516] Ignorando os protestos da minoria, Rio-Branco sustentou as vantagens do direito ao pecúlio e defendeu ser justo que as gerações atuais, não beneficiadas pela liberdade do ventre, pudessem também ter esperanças de um futuro melhor. Para ele, o escravo era também culpado da escravidão no país e deveria contribuir para o seu resgate.[517]

Considerou ainda que a oposição exagerava os efeitos da lei, aterrorizando a sociedade infundadamente,[518] e defendeu as disposições do artigo quarto:

> O pecúlio, assim como o resgate, assim como a providência da lei de 1869, que proibiu a separação dos cônjuges e dos filhos, não tem por fim senão melhorar a sorte do escravo, elevar sua moral, tirá-lo da condição de coisa e dar-lhe qualidade de pessoa, mas dentro dos limites que o uso já tem consagrado e que ora se trata de estabelecer por direito, sem perturbar a disciplina dos estabelecimentos agrícolas, pelo contrário, firmando os vínculos dessa obediência pelo modo mais justo e razoável (*Apoiados e não apoiados.*) [519]

Como bem colocou o Visconde, o pecúlio do escravo já tinha sido inserido nos costumes brasileiros, desde os tempos coloniais.[520] Contudo, a insatisfação com o artigo se devia ao fato de que a autorização do senhor sempre fora necessária para que o escravo pudesse guardar suas próprias economias. O problema era que o projeto do

---

[514] Há referência a um discurso contrário ao artigo quarto, feito pelo Duque-Estrada Teixeira, mas não foi possível encontrá-lo nos anais da Câmara de Deputados. ACD, sessão de 27-07-1871, p. 293.
[515] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 183-184.
[516] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 300-302. No intuito de prorrogar a discussão, a oposição interrompeu várias vezes o discurso do Visconde de Rio-Branco, que, por sua vez, criticou os deputados que pareciam querer o debate apenas para perturbar os oradores que defendiam a reforma, impedindo-os de enunciarem suas ideias, não consentindo que a Câmara os escutasse, ou dando sentido sempre mais odioso às suas palavras.
[517] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 302.
[518] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 303.
[519] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 304.
[520] Segundo o Visconde de Rio-Branco: "(...) o legislador brasileiro não pode consagrar em lei, como regra, em favor do escravo, aquilo que o uso já tem admitido?". Ele ainda citou a obra de Perdigão Malheiro, no trecho em que o autor defendia o direito ao pecúlio para que o escravo pudesse comprar sua carta de alforria. Perdigão Malheiro, no entanto, em sua fala, considerou que aquela era a disposição "mais grave de todo o projeto" e por isso deveria ser analisada cuidadosamente. "Só faltou chamar às armas os escravos!"ACD, sessão de 31-07-1871, p. 304-307.

governo pretendia eliminar a autorização do senhor, o que poderia destituir as relações de poder e submissão arraigadas nas relações entre senhor e escravo.

Porém, naquele momento, o Visconde de Rio-Branco estava defendendo o artigo emendado pela segunda comissão especial pela emancipação, que havia inserido o "consentimento do senhor" para que o escravo pudesse guardar suas economias.[521]

Ainda assim, os deputados Pinto Moreira, Gama Cerqueira e Andrade Figueira consideraram o artigo inútil, pois o pecúlio já existia, já era costumeiro. Na realidade, desejavam que o artigo como um todo fosse eliminado e não estavam dispostos a ceder qualquer garantia, por menor que fosse, aos escravos. Receavam que lógica de dominação ficaria abalada e que o senhor perderia seu prestígio nos estabelecimentos agrícolas.[522]

O problema era que o pecúlio como direito do escravo seria passível de ser exigido. Isso significaria, necessariamente, que o senhor perderia uma de suas prerrogativas de decidir sobre a vida de seus escravos, premiando bom comportamento e condenando a insubordinação.

Seguiu-se o discurso contrário ao projeto como um todo e, em especial, ao artigo quarto feito por Gama Cerqueira, que expôs, de maneira bem clara, os riscos que o direito ao pecúlio representaria aos fazendeiros.

Bordejando, como outros, defendeu, primeiramente, que a aposição não era contrária à abolição da escravatura, mas apenas à forma de executá-la. A discussão da liberdade do ventre era precipitada e o projeto enviado pelo governo atentava "contra a inviolabilidade da propriedade garantida pela constituição", além de desorganizar o trabalho e comprometer a produção, a segurança e a ordem pública. O governo nada tinha feito para substituir o trabalho escravo pelo livre e não havia previsto a educação das classes que iriam "chamar aos gozos da vida civil e dos direitos políticos." Acusou

[521] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 304-309. O projeto, no entanto, não inseria a autorização senhorial para o caso das economias que o escravo obtivesse por filantropia ou por doação ou legado de qualquer pessoa. Assegurava também a possibilidade de os escravos deixarem as economias que fizeram ao longo da vida aos seus descendentes, o quê também gerou alguma controvérsia, pois a oposição considerou que a lei estava criando novo direito sucessório. É que, até então, pela legislação do Império, o escravo não poderia fazer testamento ou herdar bens. DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos..*, p. 136 e segs.

[522] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 188-190; ACD, sessão de 31-07-1871, p. 304-305.

o governo de ter elaborado a lei em segredo, com a colaboração do Conselho de Estado, como um conspirador, e ameaçou a monarquia, com a promessa da república.[523]

Quanto ao artigo quarto, afirmou que a concessão de direitos aos escravos, como lá estabelecida, traria consigo o gozo de uma personalidade civil incompatível com escravidão. O direito ao pecúlio e a libertação forçada teriam por consequência a anarquia nos estabelecimentos agrícolas.[524] Em seguida, Gama Cerqueira trouxe então, com a extrema franqueza de quem não se considerava escravista, o argumento central que mais preocupava os senhores:

> Se hoje o escravo deve sua pequena propriedade à benevolência do senhor, é isso um vínculo de dependência, um laço moral que se estabelece entre eles, e que, pretendendo-lhes a gratidão, melhor garante a sujeição e a subordinação do escravo. Se aquele favor, porém, tornar-se em obrigação; se converter-se aquele benefício em direito, as condições mudar-se-ão inteiramente, e o pecúlio, que hoje existe sem inconvenientes e antes com resultados muito benéficos, tornar-se-á uma causa fecunda de desordens e de perturbações.[525]

Resta refletir por qual motivo esses laços de subordinação eram tão importantes. O que estava em jogo não era apenas a manutenção do escravo, subordinado, na fazenda, mas também a manutenção do liberto, igualmente subordinado, na fazenda, mesmo após alcançar sua liberdade. No costume já arraigado, a relação entre senhor e escravo não terminaria com a alforria, ela se perpetuaria quando aquele escravo adquirisse sua liberdade, pois continuaria amarrado pelas relações de dependência, estabelecidas entre o supremo poder do senhor e a total subordinação do escravo.

Assim, não era apenas a liberdade do ventre que a lei afirmava, muito além, trazia direitos aos escravos, que, sem dúvida, implicavam uma alteração nas relações de poder e dependência, que, em si, era mais ameaçadora que a liberdade dos filhos de escravas, pois modificaria completamente o costume nas relações de trabalho.

Escravista empedernido e pouco disfarçado, o deputado Gama Cerqueira ainda lançou severa crítica à segunda comissão especial por ter trazido as palavras do evangelho para considerar o escravo "criatura do mesmo Criador". Essa ideia seria

[523] ACD, sessão de 01-08-1871, p. 07-09.
[524] ACD, sessão de 01-08-1871, p. 09.
[525] ACD, sessão de 01-08-1871, p. 09-10.

perigosa "quase uma declaração de guerra", e poderia incentivar a revolta dos escravos,[526] tão temida, desde a revolução do Haiti.

3.6.2. A questionada alforria por prestação de serviços futuros

A alforria por contratos futuros também gerou bastante controvérsia. A lei esabelecia que o escravo poderia conquistar sua liberdade mediante prestação de serviços futuros por tempo não superior a sete anos.[527] Após emenda da segunda comissão especial, o consentimento do senhor foi inserido para esta possibilidade de alforria.

O Visconde de Rio-Branco sustentou que, desde que houvesse senhor que quisesse libertar um escravo sob a condição de prestar serviços pelo prazo de sete anos, não havia qualquer inconveniente ou perigo.[528]

Perdigão Malheiro se mostrou extremamente preocupado com esse artigo e sua posição, contrária ao resgate por trabalhos futuros, talvez tivesse alguma ligação com as alforrias com condição de prestação de serviços que ele havia feito nos anos anteriores.[529]

O Duque-Estrada Teixeira não só considerou a questão da prestação de serviços futuros mal regulada, quanto improvável que os libertos conseguissem emprego para pagar sua liberdade com a prestação de serviços, já que nem homens livres conseguiam postos de trabalho.[530] O argumento, como afirmou o Visconde, era bem contraditório, num país que precisava importar mão de obra, não podia haver falta de empregos.[531]

Gama Cerqueira criticou esta possibilidade de o escravo conseguir sua liberdade com a garantia de trabalhos futuros. A disposição era, para ele, uma arma que

---

[526] ACD, sessão de 01-08-1871, p. 12. Talvez esse medo da força das ideias não tenha sido infundado e parece lógico que a classe senhorial se preocupasse com a percepção que os próprios escravos teriam da escravidão, visão que poderia trazer riscos, caso o movimento abolicionista e os próprios parlamentares continuassem a propagar ideias tão transformadoras como a da igualdade entre os homens. SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 26-27.

[527] Segundo o artigo 4º, § 3º: "É, outrossim, permittido ao escravo, em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Orphãos."

[528] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 309.

[529] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 310.

[530] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 310.

[531] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 310.

o escravo teria contra o senhor, e que abalaria também as relações de dependência e submissão.[532]

Mais uma vez, não era apenas o poder senhorial que estava em jogo, o futuro das relações de dependência poderia ser abalado por disposições que assegurassem direitos aos escravos. O perigo era que os direitos poderiam ser exigidos, enquanto os costumes dependeriam das boas relações entre senhores e escravos.

Por fim, vale destacar que esse tempo de sete anos não parecia ser controvérso, o que indica que em sete anos de serviço qualquer escravo seria capaz de indenizar seu senhor por seu preço. Aliás, esse prazo, segundo o Visconde de Rio-Branco, tinha sido estabelecido de acordo com o valor do serviço do escravo.[533] Fica bem fácil calcular, então, que a indenização que os filhos das escravas teriam que pagar (por sua criação e tratamento) superava, bastante, o próprio valor de venda que teriam, pois, mesmo sendo livres, trabalhariam dos oito aos vinte um anos de idade, de graça, para os senhores de suas mães. Mesmo que quando jovens não tivessem toda sua força produtiva, os treze anos de trabalho bastariam para que comprassem sua alforria, caso a lei não os tivesse libertado. Mais além, logo que aprovada a lei, a maioria dos proprietários optou pelo trabalho dos filhos de suas escravas e não pela indenização do governo, o quê ajuda a comprovar que esses anos de trabalho resultavam em um avultado montante.[534]

Assim, é possível perceber que todas as reclamações sobre a pequena indenização, feitas pela classe senhorial, assentavam-se na estimativa do valor do trabalho dos escravos por toda a vida. Sem dúvida, ganâncias exuberantes, fundadas na supressão e submissão de toda uma classe social.

O deputado Almeida Pereira ainda criticou o projeto do governo, mas, já nessa altura da discussão a maioria usava a estratégia de silenciar e pedir pelo encerramento dos debates, para que a lei fosse aprovada rapidamente. Assim, o artigo foi aprovado, com as emendas da comissão especial.[535]

No fim da sessão, Andrade Figueira e seus companheiros da oposição ainda tentaram delongar o prosseguimento do debate alegando, para tanto, que uma reforma

[532] ACD, sessão de 01-08-1871, p. 10.
[533] ACD, sessão de 31-07-1871, p. 310.
[534] CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 116; COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 386; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 274-275.
[535] ACD, sessão de 02-08-1871, p. 33-34.

eleitoral seria mais urgente.[536] Para adiar ainda mais a discussão, Antônio Prado[537] e José de Alencar ofereceram dois recursos de interpelação.[538] Outro que tentou adiar ainda mais as discussões foi o Duque-Estrada Teixeira, e, para tanto, pediu que os debates da câmara, a partir de uma da tarde, fossem restritos ao orçamento.[539]

Embora a situação na Câmara fosse bastante caótica, chegando ao ponto de ser necessário eleger novo presidente para coordenar os debates, nenhuma das tentativas conseguiu adiar o debate da "questão servil" por muito tempo. Os governistas, a partir de então, valeram-se cada vez mais da estratégia de pouca discussão e encerramento dos debates ("maioria e coragem", nas palavras de Ângela Alonso).[540]

Na sessão de 07 de agosto, o artigo quinto foi colocado em pauta. O deputado Pinto Moreira iniciou seu discurso questionando: se o ventre livre foi considerado impertinente em 1870, por qual motivo poderia ser aceito em 1871? [541] Acusou veementemente o Conselho de Estado de funcionar como primeira câmara legislativa, ao impor o projeto nos moldes que escolheu. Para ele, estaria o conselho "muito próximo da corôa", e a iniciativa das leis deveria estar "mais próxima da nação".[542]

Somente depois de questionar a própria propositura do projeto do governo, retornou ao quinto artigo, que não deveria causar muita polêmica, já que tratava apenas da forma de inspeção das sociedades de emancipação. Mas mesmo assim, o deputado se valeu de vários argumentos jurídicos para contestar até mesmo a utilidade dos artigos. Tudo isso, para concluir que a lei em si era mal redigida e não abarcava os pontos principais que deveriam ter sido considerados: a indenização, a desorganização do

[536] ACD, sessão de 02-08-1871, p. 33-38.
[537] Após a aprovação da lei, Antonio Prado mudaria sua posição, convertendo-se à necessidade da mudança gradual, já que "era melhor ceder um pouco para não perder tudo." COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 357.
[538] O primeiro recurso visava discutir o contrato de importação de trabalhadores asiáticos para a construção da estrada de ferro Dom Pedro II. O que estava por trás do recurso era o adiamento da discussão do elemento servil. Habilidosamente, Antonio Prado se valeu do melindroso e pouco popular tema da introdução da mão de obra chinesa: "Se o governo está disposto a substituir o elemento servil pelo elemento chim, temos daqui a alguns anos a necessidade de uma nova reforma social para a abolição deste novo elemento, não menos funesto que aquele" (p.51). Na realidade, o contrato não tinha nem sido aprovado, como explicou detalhadamente o ministro da Agricultura, mas, mesmo assim, ainda custou à Câmara mais um atraso na discussão da questão servil. ACD, sessão de 04-08-1871, p. 46-60. O segundo recurso, tinha por finalidade a discussão das verbas do governo para a publicação de artigos políticos na imprensa (verdadeiras armas do governo), mas também tinha como alvo o adiamento dos debates sobre a lei do ventre livre. De fato, em seu discurso, Alencar criticou a desunião do partido Conservador e a falta de prudência para a aprovação da lei sobre o "elemento servil", sem a devida discussão. ACD, sessão de 05-08-1871, p. 64-67; Apêndice, sessão de 05-08-1871, p. 339-344 e sessão de 07-08-1871, p. 345-349.
[539] ACD, sessão de 05-08-1871, p. 62-64.
[540] ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*...p. 70.
[541] ACD, sessão de 07-08-1871, p. 78.
[542] ACD, sessão de 07-08-1871, p. 79-80. BRASIL. *A Abolição no Parlamento...*, p. 489.

trabalho, a manutenção da agricultura e o destino dos libertos. Em seguida, sem utilizar argumentos realmente novos, defendeu supremacia do direito à propriedade, alegou os riscos funestos para a lavoura, a falta de mão de obra livre e de projetos para a colonização.[543]

Em que pese a argumentação, o artigo foi aprovado na sessão seguinte.

3.7. O (in)coerente Perdigão Malheiro

Durante a discussão do sexto artigo, que tratava da liberdade dos escravos pertencentes ao governo, dos abandonados e dos das heranças vagas, Perdigão Malheiro voltou à tribuna.[544] Argumentou, com bastante razão, que a estratégia da maioria era a do silêncio e voto, enquanto a minoria tentava, discurso atrás de discurso, convencer da causa dos lavradores e do caos que a aprovação imprudente da lei do ventre livre poderia provocar.[545] A verdade era que a oposição já estava derrotada e os debates nas sessões seguintes não tiveram o mesmo vigor.

Malheiro mais uma vez tentou justificar a coerência de seu pensamento e respondeu aos ataques feitos a sua suposta mudança de opinião. Como argumentou, em seu próprio livro, ele havia recomendado prudência para efetuar a abolição, prudência que não estava sendo respeitada. Era necessário fazer estatísticas e avaliar se a abolição poderia ocorrer por um processo natural, através da diferença entre os óbitos, as alforrias e os nascimentos. Aliás, como argumentou, para não falsear a verdade seria necessário ler sua monumental obra "desde a primeira até a última página".[546]

Sobre a possibilidade de emancipação total sem indenização, Perdigão Malheiro recordou que o Visconde de Jequitinhonha havia sido o primeiro a defendê-la, mas que ele logo tinha contestado a ideia. Relembrou então a terceira parte de seu livro, denominada *Africanos* (1867), obra talvez menos lida que a primeira parte por não oferecer respostas aos problemas jurídicos decorrentes das relações escravagistas. No trecho da obra, Malheiro admitiu concordar que o direito absoluto (Natural) determinaria a não indenização dos escravos aos seus senhores, caso uma data para a

[543] ACD, sessão de 07-08-1871, p. 81-84.
[544] Infelizmente, algumas páginas do discurso de Perdigão Malheiro desta sessão, de 09 de agosto de 1871, estão ilegíveis. Mas serão reproduzidas algumas de suas ideias principais passíveis de serem lidas.
[545] ACD, sessão de 09-08-1871, p. 94-95.
[546] ACD, sessão de 09-08-1871, p. 95-98.

abolição fosse fixada. No entanto, como a lei positiva reconheceu, legitimou e manteve a escravidão, a indenização era necessária, pois o senhor teria direito adquirido aos serviços do escravo por toda a sua vida e, consequentemente, deveria ser reembolsado pelo tempo dos serviços que não poderia utilizar.[547] Porém, ainda que Malheiro retornasse à esse trecho de seu livro para explicar que não havia incoerência em seu pensamento, a obra em si é francamente abolicionista. A explicação até então mais plausível para a mudança em seu posicionamento parece ser aquela oferecida pelo próprio autor: uma coisa é escrever doutrina, outra é ser deputado.

O jurista continuou seu discurso na Câmara e condenou as primeiras ideias republicanas que já apareciam pelo país e pediu que o Sudeste, que tinha mais escravos, não fosse abandonado. Elogiou a forma como o governo tinha agido para editar a lei que eliminou o tráfico, pois, antes da lei, a opinião pública foi preparada para aceitá-la.[548]

Novamente, para refutar a pecha de incoerência de seu pensamento, citou um trecho de seu livro de 1867, em que pedia para que a reforma do elemento servil fosse feita com cuidado e preparo, pois provocaria grande desordem social.[549] Ainda assim, a contradição continuava, vez que a lei do ventre livre não era medida imediatista e havia sido defendida por Perdigão Malheiro em vários momentos anteriores e neste próprio livro. Aliás, pelo que é possível entender do terceiro volume de *A escravidão no Brasil*, a liberdade do ventre era o único meio considerado plausível pelo jurista para acabar

---

[547] ACD, sessão de 09-08-1871, p. 98; PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p 231-233.

[548] Neste ponto o argumento de Malheiro distorce um pouco os fatos, já que desde 1867 o governo buscava preparar os fazendeiros e a opinião pública para a liberdade do ventre. Além disso, o que parece ser o cerne da questão aqui é que com o fim do tráfico, apenas os traficantes foram realmente punidos, com o ventre livre, seriam os bolsos dos fazendeiros que sofreriam. ACD, sessão de 09-08-1871, p. 99-101.

[549] De fato, no livro, Perdigão recomendou cautela e precaução na execução de qualquer reforma, para que fosse possível preservar a ordem social: "Qualquer providência, pois, mal pensada, ou simplesmente precipitada, extemporânea, pode causar, além de uma incalculável desordem econômica, estremecimento nas famílias e na ordem pública, cujas perigosas consequências não podem deixar de fazer-se temer.
Essa reforma importa uma crise que, cumpre saber e poder preparar, dominar, e dirigir; é uma revolução pacífica para fazer o verdadeiro bem moral e material de nossa pátria. – Fazer o bem, evitando o mal; eis a grande dificuldade na solução desse problema."
(...)
"Desde que se visa não unicamente libertar escravos por um princípio, aliás bem entendido, de humanidade e caridade cristã, mas também e principalmente com o grande intuito de, extinguindo a escravidão, substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre, organizar assim melhor e mais naturalmente a nossa sociedade em bem de todos e do Estado, a matéria sobe de importância, eleva-se a uma altura que demanda o exame de outras questões, sobretudo da ordem econômica e social. A questão, que a princípio e a primeira vista se afigura simples e fácil, torna-se complexa e difícil por forma a exigir ainda maior cuidado na sua apreciação, e na solução a dar às inúmeras dúvidas que o problema sugere." ACD, sessão de 09-08-1871, p. 101-102. PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p 211 e 217.

com a escravidão. Mais ainda, ele havia deixado claro que não seria necessária indenização além da prestação de serviços até os vinte e um anos, isto é, exatamente da mesma maneira como determinado no projeto do governo.[550]

Uma tese interessante e convincente foi levantada por Spiller Pena: talvez nos idos da década de 60, ao escrever seu livro sobre a abolição, a intenção de Malheiro não fosse professar seu abolicionismo "de coração", mas, pelo contrário, tentar guiar o processo de emancipação no Brasil, para que ele não se radicalizasse. Ou seja "seu discurso antiescravista" foi, na realidade, "um "freio" para a própria efetivação da abolição" nos primeiros anos da década de 1860. Tanto é assim que o jurista evitou tocar, em seu tratado sobre a escravidão, na polêmica questão dos escravos que chegaram ao país após 1831 e que, seguindo a letra pura da lei, deveriam ser considerados livres. Para Spiller Pena, portanto, Perdigão Malheiro não foi incoerente em sua atuação no Parlamento, ao contrário, sempre havia defendido um processo cuidadoso e garantidor do direito de propriedade para a emancipação.[551] Ainda assim, parece peculiar o fato de Malheiro ter defendido o direito absoluto da propriedade, que em seus escritos jurídicos tinha se esforçado em relativizar.

De qualquer sorte, a acusação de incoerência e indecisão pesou em cima do jurista e parlamentar que, lucidamente e com argumentos bem elaborados, optou por votar contra a lei do ventre livre. Os motivos por ele posteriormente levantados foram a grande interferência do poder executivo, os interesses sistematicamente preteridos da província de Minas Gerais pelo governo Rio-Branco[552] e as divergências internas do partido Conservador. Além disso, para ter sido relevante a sua exclusão do processo decisório sobre a emancipação, já que não havia sido chamado para participar das comissões de 1870 e 1871 que avaliaram os projetos de lei para a libertação do ventre, embora fosse considerado um especialista no tema. Sua carreira política, após feita esta

[550] PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira..., p. 221-233.
[551] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 276, 288-289 e 309-311.
[552] Como levantou Spiller Pena, talvez um motivo não diretamente expresso por Perdigão Malheiro era o de que seus eleitores, em 1869, estavam ligados à economia escravista e esperavam do candidato uma postura conservadora em relação à emancipação, que respeitasse o direito de propriedade. Para se eleger, Malheiro contou ainda com o apoio do "arquiconservador" Andrade Figueira, que, provavelmente, ajudou a convencer o eleitorado mineiro conservador e escravista que o futuro deputado defenderia os interesses da classe proprietária. Mais além, o apoio de Figueira revela ainda os laços que Perdigão Malheiro mantinha com a ala conservadora que em 1871 formaria a aposição à lei do ventre livre, SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 297 e 324.

escolha, entrou em declínio e o próprio jurista, com certa amargura e desencanto, declarou que abandonaria a vida pública.[553]

Ainda assim, é inegável que a monumental obra de Malheiro foi responsável por plantar a semente das idéias emancipacionistas, influenciando, inclusive, o pensamento de Joaquim Nabuco.[554] Ao entrar no mundo, a obra adquiriu vida própria e, mesmo sem a permissão de seu autor, acabou ajudando a convencer a própria classe senhorial a realizar a ideia do ventre livre e a radicalizar o movimento abolicionista, após 1871.

De volta aos debates da Câmara de Deputados, o sexto artigo da lei foi aprovado e a inconformada oposição tentou, em vão, reagir à rápida aprovação dos artigos finais da lei do ventre livre, utilizando intricados argumentos sobre o regimento interno da Câmara.

Praticamente derrotados, os opositores da lei ainda remavam contra a maré, insistindo em afirmar que a forma como a lei estava sendo aprovada não seguia o devido processo legal e que os deputados da maioria não desejavam debater nenhuma ideia. Tentaram ainda voltar à discussão inicial sobre a forma e oportunidade para se realizar a emancipação. No entanto, a maioria se valeu do artifício do encerramento dos debates por votação[555] e a lei foi logo aprovada na Câmara, a despeito de toda a argumentação a favor da manutenção da ordem escravista.

Os votos favoráveis foram em sua maioria dos representantes das províncias do norte, enquanto os contrários vieram dos representantes do sul, ligados sobretudo à exportação do café.[556]

Evidente a resistência do sudeste escravista, que havia optado desde o fim do tráfico pela importação dos escravos do norte e que continha as camadas senhoriais que mais dependiam da mão de obra servil.[557] Embora muitos sustentassem, como foi visto, um discurso contrário à escravidão, eram os que mais tinham a perder com a lei do ventre livre. Assim como o jovem Damião no *Caso da Vara* de Machado de Assis,

[553] SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*..., p. 296 e segs.
[554] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 198.
[555] ACD, sessões de 10-08-1871, p. 105-108; 11-08-1871, p. 117-127; 12-08-1871, p. 132-134; e 14-08-1871, p. 137-138.
[556] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 354 e 381; LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 176.
[557] PAPALI, Maria A. C. Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos*..., p. 23. COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 373.

fizeram a escolha que satisfazia seus interesses pessoais, ainda que a opção fosse contrária aos princípios morais que alegavam ter.

De toda forma, apesar do tom apaixonado com que a lei foi discutida na Câmara, era ela apenas uma medida protelatória para a abolição definitiva, "uma pequena concessão às exigências emancipadoras".[558] Além de seu moderado gradualismo, a lei respeitou os interesses dos proprietários e foi possível impor o "consentimento do senhor" para a formação do pecúlio e para que os escravos pudessem contratar a prestação de serviços de terceiros, em favor de sua liberdade. As relações domésticas foram também preservadas e a lei que logo seria aprovada não discutiu os castigos ou algum limite às punições, já que não era desejável intervir nas relações "privadas" entre o senhor e seus escravos ou deslegitimar, ainda mais, as relações escravistas.[559] De qualquer sorte, os anos posteriores à aprovação da lei do ventre livre acabaram demonstrando que o temor dos senhores era real, uma vez que, com o fortalecimento do movimento abolicionista e a evolução da opinião pública, o poder senhorial foi, cada vez mais, submetido aos tribunais, pricipalmente nos casos de castigos excessivos.[560]

3.8. A breve discussão da proposta no Senado

Após aprovação na Câmara dos Deputados, a proposta de lei do ventre livre foi encaminhada ao Senado e, para garantir sua aprovação naquele mesmo ano, os trabalhos da Assembleia Legislativa foram prorrogados pela Princesa Isabel.

O debate foi curto tanto porque o ano legislativo se acabava quanto porque "a discussão acontecera simultaneamente à da Câmara". [561] Além disso, como a Câmara temporária tinha encerrado seus trabalhos, não era possível emendar o projeto. Ou era aprovado como estava, ou ficava para o ano seguinte.

Os argumentos apresentados na Câmara de Deputados se repetiram, mas os senadores contrários à ideia da liberdade do ventre perceberam que já não era mais possível persistir sem qualquer medida a favor da liberdade. Assim, embora Silveira da

[558] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 385.
[559] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 174.
[560] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 281 e segs.
[561] ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*...p. 79.

Motta e o Barão de Muritiba[562] fossem contrários à ideia do ventre livre, apresentaram outras propostas para a emancipação. Da mesma forma, o Barão das Três Barras e o Visconde de Itaborahy, abertamente contrários à lei, fizeram concessões em seus discursos e sugeriram a aprovação de medidas emancipatórias mais graduais (e lentas) que a liberdade do ventre.

As discussões persistiram por cerca de um mês e alguns atores, como Torres Homem, a favor da aprovação da lei, pareciam mais querer inserir seu nome, através de belos discursos, na história da emancipação.[563] O senador se valeu de grande exercício de oratória para apoiar a liberdade e, ao final de seu discurso, foi cumprimentado e felicitado por diversos senadores, o que, desde o início dos debates, revelou a tendência, também no Senado, de apoio à proposta de liberdade do ventre

Na verdade, sem a ativa oposição da Câmara dos Deputados, o projeto tramitou mais rapidamente e a lei foi aprovada em menos de um mês. Aliás, a própria comissão especial, eleita para a sua avaliação, considerou que a matéria já estava exausta e que a proposta de emancipação era digna de aprovação.[564]

Zacarias, agora como senador, criticou o projeto feito pelo partido Conservador, embora fosse a favor da emancipação. Na verdade, seu posicionamento ao longo dos debates parece mais refletir o amargor em decorrência dos eventos de 1868, quando renunciou o gabinete sem conseguir efetuar qualquer medida a favor da liberdade.

Assim, em seus discursos, Zacarias criticou e apresentou objeções ao projeto aprovado pela Câmara de Deputados, pois, para ele, o senhor não poderia optar por não criar os filhos de seus escravos, já que essa deveria ser sua obrigação jurídica. Desse

[562] Embora o Barão de Muritiba não estivesse de acordo com o projeto proposto pelo governo ele poderia ser considerado um emancipacionista moderado. No ano anterior, havia deixado claro, por exemplo, que o fato de um negro ter servido ao exercito na guerra do Paraguai constituiria presunção de liberdade. Neste caso, somente poderia ser preso como escravo se houvesse autorização judicial. COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 393.

[563] Um pouco semelhante foi também o discurso final de Mendes de Almeida, já no fim dos debates, que apoiou a lei, mas apontou alguns de seus defeitos. Foi, contudo, firme ao criticar a ausência da igreja como parte essencial para a educação dos que seriam libertados a partir da lei. Por fim, fez longas considerações sobre a história da escravidão no país (que ironicamente o presidente considerou serem mais próprias para uma memória a ser lida no Instituto Histórico). ACS, sessão de 26-09-1871, p. 262-275.

[564] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*..., p. 384. ACS, sessão de 30-08-1871, p. 274 e ACS, sessão de 04-09-1871, p. 33. Para esta pesquisa foram analisados todos os discursos publicados nos Anais do Senado entre a leitura do projeto em 29 de agosto de 1871 e a sua aprovação em 27 de setembro de 1871, no entanto, ressalva-se que alguns discursos não foram publicados nos anais, mas sim em um apêndice, que não foi possível encontrar. Além disso, vários discursos do senador Zacarias que seriam publicados depois não foram encontrados.

modo, a proposta do governo permitiria que os laços das famílias escravas fossem quebrados e que os filhos fossem separados das mães quando tinham apenas oito anos. Criticou também a inserção do termo "consentimento do senhor" para que o escravo pudesse ter seu pecúlio e direito à liberdade forçada, pois a sujeição à aprovação teria como consequência a anulação do direito.[565] Considerou, por fim, que a proposta a ser aprovada era defeituosa, pois o governo teria negociado um projeto mais ameno e que atendia aos interesses dos fazendeiros.[566]

Ativo em praticamente todos os debates, o senador Zacarias criticou a lei até o último momento. Reclamou a participação do partido liberal no desenvolvimento da ideia do ventre livre e apontou, do início ao fim da discussão, os defeitos decorrentes das modificações do esboço original do Conselho de Estado[567] e das concessões que o governo fez aos senhores de escravos.

Após o discurso de Zacarias, seguiu-se a manifestação do Visconde de Rio-Branco, que criticou a inércia do ministério de Zacarias, no qual não foi apresentada qualquer proposta à Assembleia, embora tenham sido feitos diversos estudos sobre a reforma do elemento servil.[568]

Na sessão seguinte, Torres Homem manifestou seu apoio à proposta do governo, inclusive justificando a iniciativa do executivo ao propor a lei à Câmara de Deputados. Não era o mesmo homem que no Conselho de Estado de 1868 solicitou a prorrogação da discussão para depois da guerra, o momento era outro, e o senador defendeu a aprovação urgente da lei.[569]

---

[565] Durante as discussões do quarto artigo que tratava sobre o pecúlio, o senador Zacarias retomou este ponto, pois, para ele, a inserção do "consentimento do senhor" para a formação do pecúlio aniquilava o direito do escravo. Contudo, a ideia prevaleu, pois era necessário consentir com os interesses dos senhores. Ficou claro, porém, que as economias que dependeriam da concordância do senhor seriam aquelas formadas pelo produto de seus serviços, já que, em tese, os escravos trabalhariam apenas para seu proprietário e sem remuneração. Essa disposição mostra um lado já conhecido da escravidão no Brasil: era costumeiro que escravos, através do trabalho, formassem suas próprias economias. Como pontou Dias Paes, os escravos de ganho tinham certa margem de autonomia e poderiam, através da execução de diversos ofícios e mediante o pagamento de jornais aos seus senhores, acumular bens para comprar sua alforria. Além disso, os escravos poderiam trabalhar em tempo livre e acumular bens ou moeda. Assim, embora o direito de propriedade não fosse exercido pelos escravos em sua plenitude (dependia do consentimento senhorial), nas últimas décadas do século XIX, os cativos brasileiros possuiam algum grau de direito de propriedade, que foi reiterado pela lei de 1871. PAES, Mariana Armond Dias. "Eu vos acompanharei em vosso vôo..., p. 7. DIAS PAES, Mariana Armond. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos..*, p. 109 e segs.

[566] ACS, sessão de 04-09-1871, p. 28-39.

[567] CHALHOUB, Sidney. Machado de Assis Historiador..., p. 204. ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*...p. 79.

[568] ACS, sessão de 04-09-1871, p. 39-48.

[569] ACS, sessão de 05-09-1871, p. 61.

Para Torres Homem, era necessário acabar com este cancro social, pois: "este vasto pântano da escravidão aberto no meio da civilização exala em todas as direções miasmas deletérios que vêm infeccionar a atmosfera social". Era necessário "destruir, quanto antes, a última mina" donde provinha a escravidão e seus "efeitos que desonram e prejudicam o Brasil."

Com belas palavras, lembrou que a maior parte dos escravos no país provinham do tráfico ilegal, após a lei de 1831. Defendeu o direito ao pecúlio, os casos de alforria forçada e criticou as representações de fazendeiros enviadas à Assembleia para tentar adiar a reforma do "elemento servil."[570]

> O Brasil, retardado visivelmente pela escravidão, no caminho da prosperidade, não tomará o seu vôo para o futuro de grandeza e de opulência que está predestinado, senão quando no seu solo livre nenhuma planta crescer orvalhada com o suor e com o sangue do escravo. (Apoiados.)[571]

Logo após, o Barão das Três Barras, em discurso bem ao estilo da "arte de bordejar" definida por Chalhoub, discordou dos meios escolhidos pelo governo para efetivar a emancipação, contudo, foi enfático ao deixar sempre bem claro que considerava a escravidão ilegítima.[572]

Em sua opinião, o problema central do projeto apresentado era a falta de indenização aos proprietários, mas também discordava do pecúlio, da alforria forçada e da declaração de ingenuidade dos que nascessem após a lei. Porém, ainda que se considerasse um representante dos lavradores, o Barão percebeu que não era mais possível negar qualquer medida para a emancipação. Assim, apresentou um contraprojeto ao Senado, que determinava a liberdade do ventre mediante indenização.[573]

O Barão considerou que os lavradores estavam sendo injustiçados e, em seu pensamento, era o governo quem deveria arcar com ônus de acabar de vez com a escravidão, pagando seu preço.

---

[570] ACS, sessão de 05-09-1871, p. 55-60.
[571] ACS, sessão de 05-09-1871, p. 60.
[572] Nas curvas palavras do Barão: "Não se pense que defendo a legitimidade da escravidão, considero-a um fato, que não podemos fazer desaparecer repentinamente, mas que por isso mesmo se conserva, e enquanto se conserva, não convém desmoralizar." ACS, sessão de 05-09-1871, p. 64.
[573] ACS, sessão de 05-09-1871, p. 61-69 e sessão de 26-09-1871, p. 259-260.

Porém, se os lavradores não poderiam ser lesados em seu direito de propriedade, e o governo havia dilapidado suas riquezas com a guerra, de onde viria o orçamento para promover a emancipação? A conclusão era bastante lógica e seus argumentos, na realidade, iriam alongar ainda mais a abolição ou qualquer medida emancipatória. O peso da vara, mais uma vez, cairia sobre os escravos. Contudo, já neste momento dos debates, suas ideias foram veementemente combatidas por outros representantes do Senado, o que mostra que este estilo de discurso não tinha mais força para convencer e perpetuar, indefinidamente, a escravidão no país.

Os debates no Senado continuaram no dia seguinte, Souza Franco, que por ter participado da comissão especial dos senadores já havia apoiado o projeto do governo, discursou para elogiar a proposta, apenas discordando levemente de alguns pequenos pontos.[574] Aproveitou ainda seu discurso para incentivar os lavradores a se valerem dos braços livres dos que nascessem após a lei. Mais além, sugeriu aos fazendeiros que contratassem desde já os serviços de seus escravos, concedendo-lhes a imediata liberdade, com a condição de trabalharem por cinco, seis ou sete anos.[575]

Da mesma maneira, também o Visconde de São Vicente, autor dos projetos originais em 1866, em um discurso jurídico e filosófico sobre a natureza da propriedade escrava, defendeu o projeto do ventre livre, pois o direito de um homem sobre o outro era excepcional e temporário.[576]

Seguiu-se a manifestação do Visconde de Itaborahy, que criticou a comissão do Senado por não ter analisado mais cuidadosamente a questão. O atraso não prejudicaria nem os lavradores nem os escravos, já que só a geração futura seria libertada. Era necessário maior prudência para resolver tão grave questão, e, para ele, o projeto apresentado iria provocar a anarquia nas fazendas e a desorganização do trabalho.[577] Em outra sessão, apontou também diversos empecilhos sobre a implementação da lei e sugeriu, como antes havia proposto José de Alencar, que a emancipação deveria ser feita por outras medidas, como as manumissões voluntárias e o fundo de emancipação.[578]

---

[574] Considerou uma lástima que as ordens religiosas não seriam mais obrigadas a emancipar seus escravos em um prazo de sete anos.
[575] ACS, sessão de 06-09-1871, p. 76-81.
[576] ACS, sessão de 09-09-1871, p. 86-92. Semelhante foi o discurso francamente abolicionista e liberal de F. Octaviano. Vieira da Silva também apoiou o projeto, embora tenha apresentado algumas pequenas objeções. ACS, sessão de 12-09-1871, p. 112-115 e p. 117-122.
[577] ACS, sessão de 09-09-1871, p. 92-100.
[578] ACS, sessão de 14-09-1871, p. 137-140.

Uma emenda substitutiva ao projeto de liberdade do ventre foi apresentada por Silveira da Motta, que tinha por objetivo declarar o fim da escravidão no Brasil após decorrido o prazo de vinte anos.[579] O autor da emenda, nas sessões seguintes, mostrou-se contrário ao projeto do governo e tratou de expor seus diversos inconvenientes. Na verdade, ele até considerava a idéia da emancipação gradual boa, "luminosa", mas seria impossível executá-la sem que o governo tivesse que intervir na vida privada do cidadão, em face de "tanta regulação".[580]

Embora seja difícil avaliar suas intenções com a nova proposta, é impossível não dar certa razão ao senador. Desde a aprovação da lei do ventre livre o governo enfrentou diversos problemas para efetuar a matrícula dos escravos, em face da falta de pessoal, das grandes distâncias e precário transporte, bem como por pouco zelo, em algumas localidades, na execução da lei. Por conseguinte, a sanção aos que não registraram seus escravos não foi aplicada nas localidades em que houveram contratempos na matrícula e até 1876 ainda havia pendências na matrícula de alguns municípios. Outra disposição da lei que não funcionou, em face do excesso de regulação e de complicadas classificações, assim como de burlas e trapaças ao sistema legal estabelecido, foi a libertação de escravos através do fundo de emancipação.[581]

Assim, é possível especular que Silveira da Motta não queria simplesmente adiar a questão, como outros bordejadores. Enxergou as dificuldades de execução de um projeto detalhadamente regulamentado, que exigiria tremendo esforço da burocracia imperial. Dessa forma, ainda que tenha sido contrário à idéia do ventre livre, ele não deixava de ser um abolicionista moderado, que, desde a década de 1860, propôs diversos projetos ao Senado com o intuito de melhorar a sorte dos escravos.

De volta aos debates, o Barão de Muritiba, também contrário ao projeto, apresentou emendas para suprimir a liberdade do ventre (art. 1º).[582] Outro membro da oposição, o senador Antão, em discurso enrolado e quase impossível de compreender, considerou a proposta do governo danosa para os proprietários de escravos e enumerou diversos pontos negativos que surgiriam no momento da execução do projeto. Também perito na "arte de bordejar", o senador não se considerava avesso à emancipação, pelo contrário, queria "ver extinta no país essa chaga, mas que ela fosse extinta sem graves

[579] ACS, sessão de 12-09-1871, p. 112.
[580] ACS, sessão de 16-09-1871, p. 159-163.
[581] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 208 e segs; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 107 e segs.
[582] ACS, sessão de 12-09-1871, p. 115-117.

inconvenientes para o país." Assim, o projeto apenas poderia ser aceito quando fosse suprida a necessidade de novos braços para a lavoura, mediante o incentivo da imigração.[583]

Ao final da discussão do primeiro artigo, o Visconde de Rio-Branco subiu à tribuna novamente para defender o projeto e rebater os argumentos dos adversários, inclusive as outras propostas, como a de criação de um fundo de emancipação mais robusto e a de fixação de um prazo final para a alforria completa. Sugeriu que a medida fosse logo votada e, na sessão seguinte, o primeiro artigo foi aprovado e a ideia central do projeto, ou seja, da liberdade do ventre, foi aprovada.[584]

Nos próximos dias algumas ideias controversas voltaram a debate, mas era claro que o projeto seria confirmado pelo Senado. As discussões perderam sua força e, inclusive, ao fim do debate do segundo e terceiro artigo sequer houve quórum para votação no fim da sessão. Ao que parece, alguns senadores, cansados dos infindáveis discursos, já haviam abandonado a sala, mas voltaram e aprovaram os artigos logo no início das sessões seguintes.

É bem verdade que a oposição ainda fez discursos contrários ao projeto como um todo, trazendo algumas alternativas, ou tentando adiar a discussão. Também não faltaram reclamações de que o tema estava sendo debatido sem a prudência necessária.[585] No entanto, o projeto tinha maioria no Senado e esta maioria estava disposta a aprovar lei do ventre livre.[586] A partir da aprovação do quarto artigo, sobre o pecúlio,[587] o debate ficou reduzido praticamente às vozes contrárias de Silveira da Motta e Zacarias, o primeiro que não concordava com o projeto em si e o segundo que parecia mais querer reclamar seu papel e do partido liberal na feitura da lei.

Um tema que parecia ser confuso era sobre a partir de quando a lei teria vigência, o que levou a aposição a propor emendas que pareciam mais uma estratégia para adiar a data a partir da qual a lei começaria a valer. Na verdade, como explicou o ministro da agricultura, este era um problema comum sobre a publicação das leis no

[583] ACS, sessão de 14-09-1871, p. 128-137.
[584] ACS, sessão de 15-09-1871, p. 148-156 e ACS, sessão de 16-09-1871, p. 158-159.
[585] Por exemplo, o senador Antão era completamente avesso à urgência do debate: "Fique: pois assentado, que a urgência, a celeridade, com que se quer adotar esta providência, pode trazer graves inconvenientes, mas não só antes como a depois da adoção da proposta. ACS, sessão de 18-09-1871, p. 169.
[586] ACS, sessão de 18-09-1871, p. 176; sessão de 19-09-1871, p. 183 e 197; e sessão de 20-09-1871, p. 199.
[587] ACS, sessão de 19-09-1871, p. 197-198 e sessão de 20-09-1871, p. 199 e segs.

Brasil oitocentista, pois a forma e a data de publicação das leis nas províncias do interior não era uniforme. A solução dada pelo ministro e apoiada por Nabuco de Araújo foi a de adoção da data de promulgação e não a de publicação da lei para a data inicial de vigência[588]

Por fim, as vésperas da aprovação da lei, Nabuco de Araújo proferiu discurso pedindo pela aprovação imediata da lei, ainda que tivesse alguns pequenos defeitos.[589] O senador defendeu o sistema gradual adotado, único capaz de "realizar a emancipação sem perturbação do trabalho, sem perigo da ordem pública", mas realizou algumas críticas por crer que o fundo de emancipação deveria ter mais recursos.[590]

No dia seguinte, finalmente, após o discurso conclusivo apoiando a lei de Fernandes da Cunha[591] e algumas manifestações de Silveira da Motta[592] e Nabuco de Araújo, a lei foi aprovada no Senado (em meio a "prolongados e estrepitosos vivas" dos espectadores) e enviada para a sanção imperial,[593] que ocorreu no dia 28 de setembro de 1871.

Incapaz de satisfazer a pressão para a abolição definitiva, a lei foi bastante criticada nos anos seguintes, tanto por causa das numerosas burlas e irregularidades em sua aplicação,[594] quanto por estabelecer um processo demasiado lento para o fim da escravidão.

---

[588] ACS, sessão de 18-09-1871, p. 171-172 e sessão de 26-09-1871, p. 255-256.

[589] ACS, sessão de 26-09-1871, p. 249. Em suas palavras: "Senhores, é verdade que o projeto tem falta de algumas disposições para completar o seu sistema: é verdade que o projeto tem algumas disposições ineficazes e incoerentes com o sistema por ele seguido; mas vos digo com profunda convicção que as ideias complementares virão depois (*apoiados*); que os inconvenientes das ideias incoerentes com o sistema seguido pelo projeto são menores do que os inconvenientes da indecisão deste negócio (*apoiados; muito bem*), prolongando-se por mais tempo a impaciência dos escravos e ansiedade dos senhores a respeito de seus direitos adquiridos (*Apoiados*)."

[590] ACS, sessão de 26-09-1871, p. 251 e 258-259. Também declarou que faltava ao projeto um incentivo para que províncias eliminassem sua população escrava.

[591] ACS, sessão de 27-09-1871, p. 275-285. Em tom elogioso: "Entendo que o projeto do governo é o mais prudente, o mais eficaz, o menos danoso, o mais brando e o mais livre..." (p. 281).

[592] Justificou seu voto e declarou seu apoio apenas ao primeiro artigo da lei. ACS, sessão de 27-09-1871, p. 286.

[593] ACS, sessão de 27-09-1871, p. 286.

[594] Diversas crianças livres foram batizadas como escravas e o direito ao pecúlio foi, por diversas vezes, não respeitado. O fundo de emancipação funcionava com enormes dificuldades e libertou um número insignificante, "digno de chacotas", de escravos. Mais além, muitos proprietários se valeram das verbas do fundo para libertar escravos cegos, doentes, problemáticos e inúteis. A matrícula, estabelecida pela lei, foi adiada e os senhores eximidos das multas que lhes seriam impostas. COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 388-392; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 229; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 107 e segs.

A lei sofreu ainda um processo peculiar após sua aprovação, no qual os papéis entre abolicionistas e escravistas (mascarados) se inverteram. Os que até então haviam combatido a lei de 1871, passaram a defendê-la como meio de garantir um processo gradual e prudende para a emancipação. Praticaram a mesma política de imobilismo já conhecida deste a lei que estabeleceu o fim do tráfico, avaliando que a legislação vigente era mais que suficiente para colocar um ponto final na história da escravidão no país. Por outro lado, os que haviam apoiado a liberdade do ventre, passaram a criticar justamente o excesso de gradualismo da lei e os diversos problemas durante sua execução. Como consideou Chalhoub, os antes emancipacionistas "viraram abolicionistas às pencas, ainda que com diferentes matizes e graus de radicalismo."[595]

Talvez por esses motivos, tenha a lei ganhado o estigma de mero acordo entre governo e interesses dos proprietários. No entanto, ela não deixou de representar um pequeno passo em prol da emancipação e, justamente por isso, foi intensamente combatida no Parlamento. Aliás, como esclarecido no capítulo anterior, mesmo antes, diversos esforços foram feitos para que a lei sequer chegasse a ser discutida.

É bem verdade que ela não chegou a alcançar seus almejados objetivos, pois a lei Áurea veio antes que os filhos de escravas completassem os vinte e um anos de indenização aos seus senhores, porém o movimento a favor da liberdade ganhou vigor a partir de sua edição. Como sustentou Emilia Viotti da Costa, os efeitos da lei, de início, foram muito mais psicológicos que reais e, quando a lei deveria começar a atuar, a nação já se encontrava emancipada.[596] Assim, após a liberdade do ventre, o poder das ideias abolicionistas se alastrou de tal forma que nos anos próximos niguém mais ousaria confessar que era partidário da escravidão e, aos poucos, a questão foi reduzida ao ponto da indenização. Seriam poucos, como Andrade Figueira e Paulino Sousa, que se manteriam fiéis às suas convições escravistas e que seriam contrários à abolição até o último instante.[597]

---

[595] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 374 e 392; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 240-241 e 290-291; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 117.

[596] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 189 e 355. Como apontou a autora, embora a lei consagrasse o domínio do senhor sobre os filhos dos escravos até os vinte e um anos de idade, com "o progresso da agitação abolicionista, a tomada de consciência da opinião pública e as revoltas nas senzalas," tornou-se "cada vez mais difícil" sujeitar essas crianças às mesmas condições de seus pais

[597] VIANNA, Oliveira. *O ocaso do império*..., p. 69; COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 374.

Considerações finais

> *"Na sociedade, como a criaram, as peças têm de ficar onde estão, bispo é bispo, cavalo é cavalo."*
>
> Machado de Assis, *Balas de Estalo*, 1885.[598]

A elaboração da lei do ventre livre percorreu um diferente percurso da lei que eliminou o tráfico. Sem a pressão militar inglesa, seu desenvolvimento foi fruto de uma mudança, ainda que vagarosa e cheia de empecilhos, do pensamento nacional sobre a escravidão. Alguma pressão internacional foi importante nesse processo e os próprios parlamentares brasileiros não cansaram de alegar o atraso do Brasil no cenário internacional, mas, de toda sorte, o pensamento político brasileiro parece ter sofrido, ao longo das décadas de 1850 e 1860, uma lenta transformação. Assim, "as pressões externas tiveram sua relevância, mas não foram determinantes no processo de negociação política que culminou na edição da Lei do Ventre Livre."[599]

O fim do tráfico internacional de escravos e o início do interprovincial parecem ter colaborado para esta mudança. Nas regiões nordestinas, exportadoras de escravos, pouco a pouco, o trabalho servil perdeu importância, o que viabilizou a formação de uma maioria política oriunda das pronvíncias do norte favorável à emancipação.[600]

O apoio do Imperador foi imprescindível para a aprovação da liberdade do ventre, mas ainda sabendo do apoio de Dom Pedro II a propostas que levassem à emancipação gradual, os Conselheiros de Estado e sucessivos chefes de gabinete adiaram sua discussão.

Os discursos contrários à liberdade do ventre eram cercados argumentos sinuosos. A "arte de bordejar" definida por Chalhoub foi amplamente utilizada e os políticos avessos a qualquer reforma gradual da ordem escravista sustentavam que a

---

[598] ASSIS, Machado de. "Balas de Estado, 1885, 30 de Novembro". In: _____. Machado de Assis. *Obra Completa, Volume III – Poesia, Crônica, Crítica, Miscelância e Espistolário*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959, p. 509.

[599] Em que pese o pedido da Junta Francesa de Emancipação em 1866 para que o Brasil tomasse medidas para libertar seus escravos e o medo de uma guerra civil nos moldes da guerra de Secessão Norte-americana (1861-1865), como pontou Goyena Soares, "as pressões emancipacionistas externas não seriam suficientes para abalar a ordem interna." GOYENA SOARES, Rodrigo. "Nem arrancada, nem outorgada..., p. 170.

[600] BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos"..., p. 26.

emancipação deveria ser feita com todos os cuidados e precauções. Era tema grave, que deveria ser debatido com cautela.

Nos discursos da época, a escravidão era vista como um mal a ser eliminado, irracional, incompatível com as luzes do século e com o cristianismo, mas cuja continuação se justificava em favor da lavoura, maior indústria nacional, que não sobreviveria à ausência de braços e à perda do capital investido na mão de obra servil. Mais além, a alforria dos escravos colocaria em jogo a própria organização da sociedade, uma vez que os cativos não estariam preparados para viver em liberdade. Era necessário educá-los para que apreciassem os valores cristãos do trabalho honesto e da vida civilizada. A estratégia utilizada foi a inércia em conjunto com este modelo ambíguo de discurso, muitas vezes fundado na crença de que a proibição do tráfico seria suficiente para eliminar a escravidão.

Assim, ainda na década de 1850, os projetos que tinham por finalidade o ventre livre foram diretamente descartados. Entretanto, na década seguinte, com o apoio dado pelo Imperador à emancipação, tornou-se cada vez mais difícil dar continuidade à tática de imobilismo. Os homens públicos se valeram então de discursos, cada vez mais curvos e tortuosos, em que apoiavam a ideia da liberdade, mas, ao mesmo tempo, evitavam qualquer medida para o fim da escravidão.

Assim, nesse longo percurso para a edição de alguma medida emancipadora, se o Imperador deu claros sinais, desde a resposta à Junta Emancipadora Francesa, de que desejava ver o fim da escravidão no Brasil, os políticos da época, entre eles os membros do Conselho de Estado, foram responsáveis por adiar, através de discurso sinuosos, em regra favoráveis à emancipação, qualquer resposta ao "dilema da peteca" entre a liberdade e propriedade.

Embora a fala do trono de 1867 do Imperador tenha sido ainda mais contundente em favor da liberdade, a guerra do Paraguai e os problemas enfrentados pela nação decorrentes do conflito foram amplamente utilizados para evitar discutir o projeto do ventre livre. No entanto, tampouco ficou claro pelas manifestações dos conselheiros de 1868, que o fim do conflito, por si só, seria suficiente para levar adiante a gradual emancipação dos escravos. Como considerou Chalhoub, a maioria dos conselheiros "pareciam querer deixar o problema da emancipação para as calendas

gregas."[601] Somente o Visconde de Jequitinhonha, isolado entre os membros do Conselho, pediu, sem sucesso, a imediata discussão de uma reforma para a libertação dos escravos.

Mais tarde, durante toda a batalha enfrentada na Câmara de Deputados para a aprovação da lei, a oposição à proposta do governo se valeu desse mesmo estilo de argumentação. Por um lado, defendiam os valores luminosos do século da liberdade, por outro, consideravam que a execução de qualquer medida emancipacionista resultaria apenas em caos social e profunda crise econômica. Além do discurso sinuoso, outras estratégias foram utilizadas para adiar a aprovação da lei e, inclusive, como visto, durante os debates de 1871, os deputados contrários ao projeto do governo chegaram a sair da Câmara para que não houvesse quórum suficiente para a deliberação.[602]

Não apenas era a argumentação política sinuosa, como as próprias opiniões de alguns atores importantes oscilaram durante os anos em que a ideia da liberdade do ventre começou a ganhar força. A balança ora pesava para o lado da propriedade, ora para o lado da liberdade, conforme soprassem os ventos dos interesses políticos e segundo o público ao qual era dirigida a manifestação.

Como escritor de doutrina, Perdigão Malheiro foi francamente favorável ao ventre livre, mas, inexplicavelmente, votou contra a lei do ventre livre ao atuar como deputado em 1871. Igualmente, José de Alencar, como escritor, foi capaz de elevar os sentimentos da mãe escrava, porém, como deputado, considerou nefastos os efeitos da lei sobre as famílias de cativos e foi francamente contrário ao "nefasto" projeto enviado pelo governo. Por outro lado, o Visconde de Rio-Branco, como conselheiro, ainda nos idos de 1868, pediu que qualquer reforma emancipacionista fosse indefinidamente adiada, mas mudou de ideia e, durante os debates de 1871, foi peça política fundamental para conseguir organizar um gabinete capaz de levar adiante a lei do ventre livre.[603] Através do exercício da diplomacia política e de seu prestígio pessoal, Rio-Branco foi capaz de conciliar as vozes dissonantes, de liberais e conservadores. Assim, angariou as forças políticas necessárias para a promoção de uma reforma da "questão servil."[604]

---

[601] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 143; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 77-78.
[602] ACD, sessão de 27-07-1871, p. 288-292.
[603] Ironicamente, Angela Alonso considerou que Rio-Branco, no estilo de dom Fabrizzio, personagem de *O leopardo* de Giuseppe de Lampedusa, mudou de opinião em 1871, pois calculou que o preço para manter o *status quo* seria ceder e alterar (um pouco) as relações escravistas. ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*...p. 70.
[604] GOYENA SOARES, Rodrigo. "Nem arrancada, nem outorgada..., p. 175.

Todas estas tentativas para adiar a efetivação de medidas graduais para acabar com a escravidão, bem como estes argumentos contraditórios e as oscilações de opinião, demostram que a lei do ventre livre não foi mero acordo entre governo e proprietários de escravos. O tema era mais complexo, englobava interesses variados e diversos jogos políticos. Aliás, em que pese o caráter moderado da lei, houve intensa oposição à sua aprovação, que somente foi possível através de concessões, sobretudo nos pontos que ameaçavam a moral dos senhores e, consequentemente, a organização do trabalho nas lavouras. Ao fim, a resposta, por um lado, assegurava a liberdade da geração futura, mas, por outro, preservava a propriedade constituída, ao estabelecer a indenização pelo trabalho, até os vinte e um anos de idade, e ao garantir que as relações entre os senhores e seus escravos atuais se perpetuassem sem qualquer alteração.

É bem verdade que a lei não foi suficiente para responder os anseios dos abolicionistas e de uma impaciente sociedade que começava a ter asco à escravidão.[605] "Muitos começaram a acreditar que urgia ir adiante" e que a lei de 1871 "não parecia ser capaz, por si só, de dobrar a resistência dos escravocratas".[606] Assim, nas décadas após sua edição, a lei ganhou o estigma de acordo de interesses entre o governo e a ala escravista, o que não condiz com a ardilosa luta travada por anos pelos homens públicos da época para adiar até mesmo sua discussão no Parlamento. Se a lei tivesse sido um apenas um acordo, não teria sentido, como visto, que uma oposição forte à sua aprovação tivesse se formado na Câmara de Deputados e que os Conselheiros de Estado tivessem utilizado argumentos bastante sinuosos para evitar que ela chegasse à Assembleia.

Ao final, a edição da lei do ventre livre refletiu a lenta decadência que sofria a escravidão desde o início do século e destruiu qualquer resto de vigor que restava à instituição:

> A memória constituída a partir do movimento abolicionista, iniciado em 1879, acabou por descartar em grande medida os significados da Lei do Ventre Livre, a luta parlamentar, a resistência escravista e todos os princípios que então estiveram em jogo. Entretanto, a desconstrução moral da escravidão, que lhe roubou a legitimidade, foi obra da Lei de 1871.[607]

[605] VIANNA, Oliveira. *O ocaso do império*..., p. 65.
[606] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 289.
[607] LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre..., p. 170.

Na realidade, a própria execução da lei colaborou para que ganhasse a pecha de imprestável. O fundo de emancipação praticamente não funcionou e diversas trapaças foram feitas pelos senhores para dar prioridade à alforria, com recursos do fundo, a escravos inválidos ou idosos. A matrícula funcionou a trancos e barrancos, sujeita a todo tipo de burla, registros incorretos e adiamentos. Pior, os filhos livres das escravas continuaram a viver nas mesmas condições servis anteriores.[608] No entanto, não é plausível dizer, e os discursos do período denunciam o contrário, que os parlamentares, em 1871, previam a má execução da lei. Ao contrário, a memória da eficaz execução da lei que encerrou definitivamente o tráfico em 1850 indicava justamente que a lei do ventre livre seria bem aplicada.[609]

De toda a sorte, após sua edição, o prazo alongado para que os filhos de escravos finalmente alcançassem a liberdade somado à sua ineficaz aplicação, tiveram por consequência a desilusão de muitos com os resultados da lei de 1871. Ainda assim, é impossível deixar de considerar o efeito que a lei provocou nos ânimos de então. Pouco a pouco, o repúdio à escravidão se alastrou pelo país, tornando-se opinião comum até mesmo entre as elites. "Somente os mais retrógrados deixaram de adotar uma posição favorável à libertação dos escravos. Até mesmo os conservadores mais serenos e os monarquistas lúcidos combatiam a escravidão."[610]

Tão logo editada, a lei satisfez a pressão para alguma reforma do "elemento servil", mas, nos próximos anos, principalmente após 1878, e com a liderança de vozes como as de Joaquim Nabuco, André Rebouças e José do Patrocínio, o movimento abolicionista ganharia força e seria capaz de trazer a abolição definitiva em 1888. Com a lei Áurea, no entanto, veio o fim do Império brasileiro, pois se a escravidão era o cancro que corroía a sociedade, ela era, por outro lado, parte da estrutura do Estado imperial.[611]

A luta emancipadora teve reflexos também na literatura, mas na luta abolicionista literária, assim como na política, os argumentos não são tão simples de

---

[608] CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*..., p. 203 e segs; CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*…, p. 107 e segs.

[609] Apenas o senador Silveira da Motta parece ter percebido que o excesso de regulamentação da lei levaria à sua ineficácia, mas, como visto, ele era um abolicionista moderado. Embora contrário à idéia do ventre livre em sua atuação como senador em 1871, tudo indica que desejava ver o fim da escravidão através de uma legislação mais simples, que não demandasse tanto esforço da burocracia imperial.

[610] SALDANHA, Nelson Nogueira. *História das idéias políticas no Brasil*..., , p. 232.

[611] CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*..., p. 293; COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 445-447; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*..., p. 347.

serem compreendidos. Na verdade, muitas eram as formas para lutar contra a escravidão, seja criticando diretamente a instituição, que produzia sofrimento e desigualdade, seja criando negros embranquecidos e, talvez por isso, dignos de empatia, seja atacando diretamente os escravos, como seres corruptos e imorais. No entanto, o problema de cada uma dessas escolhas, é que a visão que se teria dos escravos e dos negros mesmo após o fim da escravidão estaria associada à forma como foram tratados pelos autores.

Fortes críticas diretas à escravidão foram feitas por Castro Alves, que compôs seus poemas abolicionistas justamente no período prévio à lei do ventre livre. A maternidade foi tema caro ao poeta e os sofrimentos maternos foram utilizados como meio para humanizar e elevar as escravas. O papel de mãe conseguiu dignificar a escrava e a aproximava dos valores da classe senhorial, propiciando a empatia sem a qual seria impossível universalizar direitos, segundo a tese de Lynn Hunt. Nos poemas de Castro Alves, as mães eram capazes dos sentimentos mais puros e de qualquer sacrifício por suas crianças, mas também no Parlamento, muitos consideraram inegável o amor de mãe e o cuidado com os filhos, argumento que favorecia a causa da liberdade. Assim, à medida em que a literatura sobre os escravos se desenvolvia, como afirmou Sayers, o negro deixava de ser uma abstração para se tornar pessoa.[612]

Além da acusação da escravidão como fonte de sofrimento, negros embranquecidos e, talvez por isso, dignos de empatia, foram criados por diversos autores. *A Escrava Isaura* figura entre um dos mais evidentes exemplos de utilização de uma escrava com características de uma jovem da alta sociedade para fortalecer a identificação com os sucessivos infortúnios de sua vida.

Outras visões dos escravos também surgiram em livros da época, e muitas vezes a forma encontrada para criticar a escravidão foi através de ataques diretos aos escravos. Em clara resposta à crise de 1868 que fez com que o Liberal Zacarias renunciasse a chefia do gabinete e que a ideia da emancipação fosse engavetada pelo governo, Macedo escreveu a obra *Vítimas Algozes* (1869). Com argumentos típicos da época, mesmo entre os abolicionistas, o autor advertiu a sociedade sobre os perigos de ter escravos entre si, pois eles seriam corruptores do lar e dos valores sociais. Era necessário acabar com a escravidão, pois o negro seria uma bomba relógio de vícios e iniquidades que poderia explodir, a qualquer instante, no seio da família. Mais de uma

[612] SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*..., p. 161.

década antes desta obra, cunhou José de Alencar, com ideias bastante semelhantes, o escravo Pedro, considerado o *demônio familiar*, que precisaria ser alforriado para não causar qualquer dano à harmonia da casa. Esses mesmos argumentos foram repetidamente utilizados por políticos durante os debates de 1871, o que mostra que tinham força política, mas é bastante claro que negavam qualquer espaço aos negros após o fim da escravidão.

Aliás, a inserção dos filhos das escravas na sociedade foi um problema muito mal resolvido pela lei de 1871, que optou, como visto, por não interferir no poder que o senhor poderia exercer em seus domínios.

Embora fosse comum na época a ideia de que a escolarização dos ex-escravos seria um meio para a adaptação dos mesmos à sociedade,[613] a lei do ventre livre utilizou a palavra "educação" apenas uma vez e em todos os outros momentos a expressão usada no texto legal foi "criação e tratamento"[614] dos filhos de escravas. As recomendações anteriores do Marquês de São Vicente (autor inicial da lei), do Visconde de Jequitinhonha e do próprio Perdigão Malheiro foram ignoradas.

Comparando-se a linguagem da lei do ventre livre com a da lei Geral sobre educação primária do Império, de 1827, que chegava ao ponto de determinar até mesmo o que deveria ser ensinado aos meninos e o que era conveniente ao ensido das meninas,[615] a distância abismal entre ser "puramente livre" e "de condição livre assegurada pela legislação emancipacionista" fica ainda mais papável.

Escondido atrás dessas opção legislativa estava provavelmente a manutenção da moral senhorial e da estrutura tradicional da lavoura, pois de certo os senhores não desejavam que o governo intervisse na forma como os menores livres seriam educados em suas fazendas. Aliás, é possível enxergar essa situação nas entrelinhas da lei do ventre livre e do seu regulamento de 1872, vez que a palavra educação apenas foi utilizada em trechos legais que não se destinavam aos proprietários de escravos.[616]

---

[613] MORAIS, Christianni Cardoso. "Ler e escrever: habilidades de escravos e forros? Comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, 1731-1850." In: *Revista Brasileira de Educação*, v. 12, n. 36 set./dez. 2007, p. 495-497, 500.

[614] Título da lei; artigo 1º, §1º e §3º e artigo 2º, 1º.

[615] BRASIL. *Lei de 15 de Outubro de 1827*: Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Artigos 1º, 6º, 11 e 12 da Lei de 15 de Outubro de 1827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/LEIS/LIM/LIM-15-10-1827.html, acesso em 30-06-2015.

[616] A palavra "educação" foi utilizada no artigo 2º, §3º que não se destinava aos senhores de escravos como a maior parte da lei, mas às pessoas a quem os juízes de órfãos encarregariam a educação dos filhos de escravas, na falta de estabelecimentos criados para este fim. Isso ocorreria nos casos em que os

Da mesma maneira como o destino dos filhos dos escravos foram ignorados após a lei do ventre livre, com o fim da escravidão, os ex-escravos foram praticamente esquecidos e o movimento abolicionista se exinguiu:

> Fora primordialmente uma promoção de brancos, de homens livres. A adesão dos escravos viera depois. Nascera mais do desejo de libertar a nação dos malefícios da escravatura, dos entraves que esta representava para a economia em desenvolvimento, do que propriamente do desejo de libertar a raça escravizada em benefício dela própria, para integrá-la à sociedade de homens livres. Alcançado o ato emancipador, abandonou-se a população de ex-escravos à própria sorte.[617]

Embora a igualdade formal entre os homens, conquistada pela luta abolicionista que resultou na lei de 1888, tenha sido estendida a todos, a efetivação destes direitos dependeria e ainda depende da empatia e da forma como os homens agirão quando contagiados pelo sofrimento do outro.[618] No caso brasileiro, a morte do movimento abolicionista e também da literatura propagadora do movimento fez com que os negros, então livres, ficassem cada vez mais invisíveis. Assim, de volta ao princípio, é então possível entender porque o *Caso da Vara* de Machado foi publicado apenas depois da abolição e por qual motivo o escritor ainda o considerava relevante bem no fim do século. Damião, como muitos, ainda que reconhecesse o sofrimento da magrela negrinha Lucrécia, permaneceu indiferente e, inclusive, colaborou para que ela fosse castigada. A lição de Machado de Assis era clara: de nada adianta ter consciência da injustiça e nada fazer para mudá-la.

---

senhores optassem pela indenização do governo quando a criança chegasse aos oito anos de idade, ou quando os filhos de escravas fossem abandonados, ou ainda caso fossem retirados do poder senhorial por causa de maus tratos ou castigos excessivos. O regulamento do ano seguinte também não tocou neste tema e somente no caso das associações, o decreto autorizava a inspeção pelo juízo de orfãos, que poderiam determinar que alguma medida fosse tomada em relação à moralidade, vida e saúde dos menores (art. 69, §2º). SILVEIRA, Luiz de S. da. *Annotações à lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871*. Seguidas de todas as leis e decretos relativos a escravidão, tráfico de africanos, locação de serviços, avisos e decisões de tribunais, e de um formulário por ações. Maranhão: Gonçalves e Pinto, 1876. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/185618/000097348.pdf?sequence=1, acesso em 04-05-2016, p. 32-51.

[617] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à Colônia*... p. 442.

[618] HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights*…, p. 209 e segs.

Referências Bibliográficas

Fontes primárias

ALENCAR, José de. *Ao Imperador: novas cartas políticas de Erasmo.* Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro, 1867-1868. Disponível em: http://www.brasiliana.usp.br/ , acesso em 17-09-2015.

_____. *Mãe; Drama em quatro atos*. Rio de Janeiro: Domínio Público, 1859. Disponível em: < http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bi000161.pdf >, acesso em 23-10-2015.

_____. *O demônio familiar*. Campinas: Germape. s/d.

ALVES, Castro. "A Cachoeira de Paulo Afonso". In: *Obra completa em um volume*. Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1966.

_____. "Os escravos". In: *Obra completa em um volume*. Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1966.

ASSIS, Machado de. "A mão e a luva". In: _____. Machado de Assis. *Obra Completa, Volume I – Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

ASSIS, Machado de. "Balas de Estado, 1885, 30 de Novembro". In: _____. Machado de Assis. *Obra Completa, Volume III – Poesia, Crônica, Crítica, Miscelância e Espistolário*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

_____. "Iaiá Garcia". In: *Machado de Assis Obra Completa, Volume I - Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

_____. "Mariana / Outros Contos". In: _____. *Machado de Assis Obra Completa, Volume II – Conto e Teatro*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

_____ de. "Memórias Póstumas de Brás Cubas". In: _____. Machado de Assis. *Obra Completa, Volume I – Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

_____. "O caso da vara". In: _____. *Machado de Assis Obra Completa, Volume II – Conto e Teatro*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

_____. "O velho Senado". In: _____. *Machado de Assis Obra Completa, Volume II – Conto e Teatro*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

_____. "Prefácio de Páginas Recolhidas". In: _____. *Machado de Assis Obra Completa, Volume II – Conto e Teatro*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

_____. "Ressureição". In: _____. Machado de Assis. *Obra Completa, Volume I – Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

ATAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO. *Terceiro Conselho de Estado*, 1865-1867. Prefácio de Francisco Iglésias. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtasDoConselhoDeEstado.asp, acesso em 14-06-2016.

_____. *Terceiro Conselho de Estado*, 1867-1868. Prefácio de José Antonio Soares de Souza. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtasDoConselhoDeEstado.asp, acesso em 14-06-2016.

AZEVEDO, Aluísio. *O mulato*. 4ªed. São Paulo: Ática, 1982

BRASIL. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta,* (1823-1888), Volume 1. – 1ª ed. – Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 1988.

_____. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Disponível em http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/publicacoes-e-estudos, acesso em 21-03-2016.

_____. Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Senadores*, Anais do Império. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1865/1865%20Livro%201ok.pdf, acesso em 23-03-2016.

_____. *Constituição Política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm, acesso em 28-03-2016.

_____. *Lei de 15 de Outubro de 1827*: Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Artigos 1º, 6º, 11 e 12 da Lei de 15 de Outubro de 1827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/LEIS/LIM/LIM-15-10-1827.html, acesso em 30-06-2015

GAMA, Luiz. *Primeiras trovas burlescas de getulino*. São Paulo: Typographia Dous de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1859.

GONÇALVES DIAS. "Meditação (fragmento)". In: e-book *Poesias de Gonçalves Dias*. s/d. Disponível em: http://www.roginei.com.br/arquivos/Melhores%20poemas%20Gonçalves%20Dias.pd, acesso em 08-04-2016, p. 167-168.

_____. "Primeiros cantos". In: e-book *Poesias de Gonçalves Dias*. s/d. Disponível em: http://www.roginei.com.br/arquivos/Melhores%20poemas%20Gonçalves%20Dias.pd, acesso em 08-04-2016.

GUIMARÃES, Bernardo. *A escrava Isaura*. 12ª ed. São Paulo: Ática, 1983.

GUIMARÃES, F. Pinheiro. “História de uma moça rica”. In: *Antologia do Teatro Realist*a. Ed. João Roberto Faria. – São Paulo: Martins Fontes, 2006.

JAMES, John Ishmael Augustus. *A narrative of the travel, c. of John Ishmael Augustus James, an African of the Mandingo Tribe, Who was captured, sold into Slavery and subsequently liberated by a benevolent English Gentleman*. Truro (UK): J. Brokenshir, 1836.

MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes: quadros da escravidão*. 3ª ed. São Paulo: Editora Scipione, 1988.

MELO, Américo Brasiliense de Almeida. *Os programas dos partidos e o 2. Imperio*. São Paulo : Typ. de Jorge Seckler, 1878. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179482, acesso em 30-03-2016.

MOACYR, Primitivo. “Relatório de A. Gonçalves Dias”. In *A instrução e as províncias (subsídios para a História da Educação no Brasil 1835-1889)*. 2º volume - Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939. Disponível em: http://www.brasiliana.com.br/obras/a-instrucao-e-as-provincias-vol-ii/preambulo/10/texto, acesso em 02-05-2016.

PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte Primeira (jurídica). Direito sobre os escravos e libertos [Digitalização de edição em papel de 1866 Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866]. eBooksBrasil, 2008.

_____, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*; Parte terceira. Africanos. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1867. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/174437, acesso em 02-06-2016.

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO PARA O IMPÉRIO DO BRAZIL (1823). In: SILVA, J. M. Pereira da. *História da Fundação do Império do Brazil*. Tomo VII. Rio de Janeiro: B.L Garnier, 1868 [pp. 372-409]. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=d9wOAAAAIAAJ&pg=PA372&source=gbs_toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false, acesso em 13-10-2016.

RIBEIRO, Maria. “Cancros Sociais”. In: *Antologia do Teatro Realist*a. Ed. João Roberto Faria. – São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SILVA, José Bonifácio de Andrada. *A Abolição: reimpressão de um opúsco raro de José Bonifácio sobre a emancipação dos escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Lombaerts, 1884.

SILVEIRA, Luiz de S. da. *Annotações à lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871*. Seguidas de todas as leis e decretos relativos a escravidão, tráfico de africanos, locação de serviços, avisos e decisões de tribunais, e de um formulário por ações. Maranhão: Gonçalves e Pinto, 1876. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/185618/000097348.pdf?sequence=1, acesso em 04-05-2016.

SOCIEDADE CONTRA O TRÁFICO DE AFRICANOS E PROMOTORA DA COLONIZAÇÃO E CIVILIZAÇÃO DOS INDÍGENAS. *Medidas adotáveis para a progressiva e total extinção do tráfico e da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. do Philanthropo, 1852. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/174455, acesso em 22-03-2016.

THOMSON, Thomas Richard Heywood. *The Brazilian Slave Trade and its Remedy, shewing the futility of repressive force measures. Also, how Africa and our West Indian Colonies may be mutually benefited*. London: John Milrea, Simpkin and Marshall, Houlston and Stoneman, 1850.

VISCONDE DE ABAETÉ. *Protesto contra o ato do Parlamento britânico, que sujeitou os navios Brasileiros que fizerem o tráfico de escravos ao Tribunal do Almirantado e a qualquer Tribunal de Vice-Almirantado dentro dos domínios de Sua Majestade Britânica*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Constitucional de Villeneuve, 1845.

Fontes secundárias:

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas*: O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ANDRADE, Mário. *Aspectos da literatura brasileira*. – 6ª ed. – Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2002.

BARBOSA, Virgínia. *Visconde do Rio Branco [José Maria da Silva Paranhos]*. Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: http://basilio.fundaj.gov.br/, acesso em: 04-10-2016.

BETHELL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

_____. "The Independence of Brazil". In ____ (ed.). Brazil, *Empire and Republic, 1822-1930*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo. "Capítulo de Introdução do livro Joaquim Nabuco e os abolicionistas britânicos (Correspondência, 1880-1905), organizado pelos autores e publicado em 2008 pela Topbooks (RJ) e ABL (RJ)". In: *Estudos avançados*, 23 (65): São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n65/a15v2365.pdf, acesso em 20-03-2016.

_____. "1822-1850". In: BETHELL, Leslie (ed.) Brazil, *Empire and Republic, 1822-1930*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

BOSI, Alfredo. "A escravidão entre dois liberalismos". In: *Estudos avançados*, São Paulo , V. 2, nº. 3, p. 4-39, Dezembro, 1988 [pp. 04-39]. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000300002&lng=en&nrm=iso, acesso em 24-05-2016.

_____. *História concisa da Literatura Brasileira*. – 44ª ed. – São Paulo: Cultrix, 2006.

BROOKSHAW, David. *Raça & cor na literatura brasileira*. Trad. Marta Kirst. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.

CANDIDO, Antonio. "Introdução." In: *Formação da literatura brasilera*. 9 ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Ltda., 2000.

CARNEIRO, Edson. "A lei do Ventre-Livre; Conferência pronunciada em 1971 no centenário da Lei do Ventre Livre na Universidade Federal da Bahia." In: *Afro-Asia*, nº. 13, Salvador: 1980. Disponível em: http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n13_p13.pdf ,acesso em 16-03-1026.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem; Teatro das Sombras*. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CASTRO JÚNIOR, Sebastião E. R. *Francisco Montezuma e os dilemas da mestiçagem e da cidadania na construção do Império do Brasil (c. 1820 – c. 1834)*. Dissertação (Mestrado em História) –Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014, p. 20-21. Disponível em: < http://www.historia.uff.br/stricto/td/1841.pdf>, acesso em: 10-08-2016.

CHALHOUB, Sidney. "A arte de alinhar histórias; A série "A+B" de Machado de Assis" In: CHALHOUB, Sidney; NEVES, Margarida de Souza; PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda (orgs). *Histórias em cousas miúdas*; Capítulos de história social da crônica no Brasil. Campinas, SP: Editora da unicamp, 2005.

_____. *A força da escravidão*; ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CIVITA, Victor (editor). "Machado". Em: *Os Imortais da Literatura Universal*. V 1. São Paulo: Abril Cultural, 1971.

CONRAD, Robert. *The destruction of Brazilian Slavery 1850-1888*. Berkeley, Los Angeles, London: Universisty of California Press, 1972.

COSTA, Emilia Viotti da. *A Abolição*. São Paulo: Global Ed., 1982.

_____. *Da senzala à Colônia*. 2ª ed. São Paulo: Livraria Ciências Humanas Ltda., 1982.

COSTA, Robson Pedrosa. "Os monges emancipadores: a Ordem de São Bento." In: *Revista Latino Americana de História*, Programa de Pós-Graduação em História da UNISINOS, Vol. 4, nº. 14 (2015). Disponível em: http://projeto.unisinos.br/rla/index.php/rla/article/viewArticle/637, acesso em 14-10-2016.

DIAS PAES, Mariana Armond. “Eu vos acompanharei em vosso vôo, contanto que não subais muito alto”: as escolhas de Teixeira de Freitas sobre o direito da escravidão.” In: *XXVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis, 17 a 31 de julho de 2015, disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434319100_ARQUIVO_DIASPAES,M.A.final.pdf, acesso em 07-11-2016.

_____. “Perdigão Malheiro e a Escravidão no Brasil.” In: *Revista do CAAP*, n 81. (I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG), Belo Horizonte, jul/dez. 2010 [p. 81-92]. Disponível em: http://www2.direito.ufmg.br/revistadocaap/index.php/revista/issue/view/30/showToc, acesso em 08-11-2010.

_____. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888)*. Dissertação de Mestrado em Direito - São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2014.

DOHLNIKOFF, Mirian. “Introdução” In: ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998 [pp.13-35].

DUARTE, Carina Marques. “Em vez da lira, a marimba: Luiz Gama, o orfeu de carapinha.” In: *Cadernos do IL*, n. 45, Porto Alegre, dezembro de 2012 [p. 53-66], disponível em: http://www.seer.ufrgs. br/cadernosdoil/article/viewFile/30004/pdf, acesso em 06-10-2016.

FARIA, João Roberto. “Introdução; Teatro e compromisso social”. In: *Antologia do Teatro Realist*a. Ed. João Roberto Faria. – São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FAORO, Raymundo. *Machado de Assis*: a pirâmide e o trapézio. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

FONTANA, Laura Roberta. “Repensando a trajetória de José Maria da Silva Paranhos a partir de suas biografias: o político e o engenheiro no século XIX” In: *Anais Eletrônicos do 14º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia.* Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

GOMES, Eugênio. “Apêndice/ Notas e Variantes”. In: ALVES, Castro. *Obra completa em um volume.* Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1966.

_____. “Castro Alves e o romantismo brasileiro”. In: ALVES, Castro. *Obra completa em um volume.* Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1966.

GOYENA SOARES, Rodrigo. “Nem arrancada, nem outorgada: agência, estrutura e os porquês da Lei do Ventre Livre.” In: *Almanack*, n. 9, Guarulhos, abril de 2015, [p.166-175], p 166. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/alm/n9/2236-4633-alm-9-00166.pdf, acesso em 08-11-2016.

GRAHAM, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”. In *Afro-Ásia*, nº. 27: Universidade Federal da Bahia Bahía, 2002,

pp. 121-160. Disponível em: http://www.redalyc.org/pdf/770/77002704.pdf, acesso em 30-03-2016.

GURGEL, Argemiro Eloy. "Uma lei para inglês ver: atrajetória da lei de 7 de novembro de 1831." In: *Revista Justiça e Historia*. Vol. 6, nº 12. Rio Grande do Sul, 2008.

HABERLY, David T. "Abolitionism in Brazil: Anti-Slavery and Anti-Slave" In: *Luso-Brazilian Review*, Vol. 9, n. 2 , inverno de 1972, pp. 30-46. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3512746>, acesso em 21-10-2015.

_____. "The poet as slave Antônio de Castro Alves". In: *Three sad Races*: Racial identity and national consciousness in Brazilian literature. New York: Cambridge University Press, 1983.

_____. "The songs of exile: Antônio Gonçalves Dias". In: *Three sad Races*: Racial identity and national consciousness in Brazilian literature. New York: Cambridge University Press, 1983.

HARING, C. H. *Empire in Brazil*; A new world experiment with Monarchy. Cambridge: Havard University Press, 1958.

HUNT, Lynn. *Inventing Human Rights*; A history. New York: W. W. Norton & Company, Inc., 2007.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. Capítulo IV, o IAB e a escravidão no Brasil. In: e-book *Instituto dos Advogados brasileiros: 150 anos de história*. Disponível em: http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-2364.pdf, acesso em 08-04-2016.

LAIDLER, Christiane. "A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de "abolição gradual"". In: *Revista Escritos*, Fundação Casa de Rui Barbosa, Ano 5, nº. 5, 2011. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/escritos/numero05/FCRB_Escritos_5_9_Christiane_Laidler.pdf, acesso em 21-03-2016.

LOPEZ, Adriana; MOTA, Carlos Guilherme. *História do Brasil: uma interpretação*. – 2ª ed. – São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2008.

KODAMA, Kaori. "Os debates pelo fim do tráfico no periódico O Philantropo (1849-1852) e a formação do povo: doenças, raça e escravidão". In: *Rev. Bras. Hist.* [online]. 2008, vol. 28, nº. 56, pp.407-430 (ISSN 1806-9347). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882008000200007&lng=en&nrm=iso>, acesso em 22-03-2016.

KRAAY, Hendrik. "Os companheiros de Dom Obá: os zuavos baianos e outras companhias negras na Guerra do Paraguai". In: *Afro-Ásia*, Salvador, nº. 46, p. 121-161, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912012000200004&lng=en&nrm=iso, acesso em 09-04-2016.

KUGELMAS, Eduardo. “Pimenta Bueno, o jurista da coroa. Esboço Bibliográfico”. In: _____ (org. e int.). *José Antônio Pimenta Bueno*, *Marquês de São Vicente*. São Paulo: Editora 34, 2012.

MACEDO, Ubiratan Borges de. *A liberdade no Império:* o pensamento sobre a liberdade no Império brasileiro. São Paulo: Convívio, 1977.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “Os direitos dos libertos africanos no Brasil oitocentista: entre razões de direito e considerações políticas”. In: *História, Franca* , v. 34, nº. 2, Dezembro, 2015 [pp. 181-205].

MARQUES, Wilton José. “Gonçalves Dias: a escravidão e o tapete levantado.” In: *Teresa* revista de Literatura Brasileira, vol. 12/13; São Paulo, p. 469-482, 2013. Disponível em: file:///C:/Users/AnaGuerra/Downloads/99415-173158-1-SM%20(1).pdf, acesso em 02-05-2016.

MARQUESE, Rafael de Bivar. “A Guerra Civil dos Estados Unidos e a crise da escravidão no Brasil”. In: *Afro-Ásia* (UFBA), vol. 51, [p. 37-71], 2015. Disponível em: http://www.afroasia.ufba.br/edicao.php?codEd=116, acesso em 14-10-2016.

MARTIN, Gerald. “Literature, music and visual arts, c. 1820-1870.” In: Betthel, Leslie. *A cultural history of Latin America*: Literature, Mudic and the Visual Arts in the 19th and 20th Centuries. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

MORAIS, Christianni Cardoso. “Ler e escrever: habilidades de escravos e forros? Comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, 1731-1850.” In: *Revista Brasileira de Educação*, v. 12, n. 36 set./dez. 2007.

NOGUEIRA DA SILVA, Cristina. “Escravidão e direitos fundamentais no século XIX”. In: *Africana Studia*; Escravos, libertos e trabalho forçado na era das abolições. nº. 14. Porto: Centro de Estudos Africanos, Universidade do Porto, 2010.

NORONHA, Ibsen. “Observações sobre os processos legislativo e doutrinário de abolição da escravidão no Império do Brasil.” In: *Ci. & Tróp.*, Recife, Vol. 34, nº. 1, [p.93-116], 2010. Disponível em: https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/viewFile/862/583, acesso em 14-10-2016.

OLIVEIRA, Ana Guerra Ribeiro de. Racismo e Escravidão no Brasil do século XIX: entre diários, literatura e arte.. In: Giscard Farias Agra; Ricardo Marcelo Fonseca; Gustavo Silveira Siqueira.. (Org.). *História do direito I*. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, pp. 130-147.

OLIVEIRA, Luiz H. Silva de. *A representação do negro nas poesias de Castro Alves e de [Luiz Silva] Cuti: de objeto a sujeito*. 2012. Dissertação (Mestrado em Letras/Estudos Literários) - Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: < http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/ECAP-74CNWE/a_representacao_do_negro_nas_poeticas_de_castro_alves_e_cu_.pdf?sequence=1>. Acesso em: 06-04-2016.

OLIVIERI, Antonio Carlos. “Vida e obra de Joaquim Manuel de Macedo”. In: Macedo, Joaquim Manuel de. *A Moreninha*; Série Bom Livro. São Paulo: Editora Àtica, 1995.

ORSINI, Maria Stella. Maria Angélica Ribeiro: Uma dramaturga singular no Brasil do século XIX. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 29, p. 75-82, dez. 1988, ISSN 2316-901X. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/70072>. Acesso em: 18-11-2015.

PAPALI, Maria A. C. Ribeiro. *Escravos, libertos e órfãos*. A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fasesp, 2003.

PAULK, Julia C. (Re) Writing Patriarchy and Motherhood in José de Alencar’s Allegorical Antislavery Plays, O demônio familiar e Mãe. In: *Luso-Brazilian Review*, v. 42, n. 1, Universidade de Wisconsin Press, 2005.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil*, 1826-1865. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

PEREZ, Renard. “Esbôço Bibliográfico”. In: *Volume I - Romance*. Organização: Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Aguilar, 1959.

PROENÇA FILHO, Domício. “A trajetória do negro na literatura brasileira”. In: *Estudos Avançados*. v. 18, n. 50, São Paulo, abril, 2004 [p. 161-193]. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9980/11552>, acesso em 10-11-2016.

RODRIGUES, Eylo F. S. “Pedro Pereira e o emancipacionismo: os “três pontos cardeais””. In: *Contraponto*, Revista Eletrônica de História, v. 1, nº. 1, Teresina, junho, 2011 [pp. 94-109].

SALDANHA, Nelson Nogueira. *História das idéias políticas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

SALGADO, Cesar. “José Antonio Pimenta Bueno, bandeirante do direito brasileiro”. In: *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 68, n. 1, 1973.

SALGADO, Karine; LOUREIRO, Renata Anatólio. *Entre bandeiras e grilhões: o antagonismo entre escravidão e o ideal liberal na Constituição de 1824*. Teoria e história do direito constitucional / organização CONPED/UFF; coordenadores: Alexandre Walmott Borges, Ilton Noberto R. Filho, Marco Aurélio Marrafon. – Florianópolis : FUNJAB, 2012. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1cdf14d1e3699d61 , acesso em 13/06/2013.

SAYERS, Raymond S. *O negro na literatura brasileira*. Trad. e notas de Antônio Houaiss. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1958.

SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis*. São Paulo: Duas Cidades - Editora 34: 2000.

SCHULTZ, Kirsten. “Perfeita civilização: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial.” In: *Tempo*, vol. 12, nº. 24, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2008, [pp. 5-27].

_____. “The Crisis of Empire and the Problem of Slavery: Portugal and Brazil, c. 1700-c. 1820”. In: Common knowledge, Duke University Press, v.11, iss:2, 2005 [pp. 264-282].

SILVA, Luiz Geraldo. ““Esperança e liberdade”, Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774)” In: *Revista de História*, nº. 144 (2001) Universidade de São Paulo, pp 107-149. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18912, acesso em 08-04-2016.

QUENTIN, Skinner. “Meaning and Understanding in the History of Ideas.” In: *History and Theory*, n.1, Vol. 8, Blackwell Publishing para Wesleyan University, 1969 [p.3-53], disponível em: http://www.jstor.org/stable/2504188, acesso em 05-11-2016.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Panorama do Segundo Império*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graphia, 1998.

SOUSA, Regina Claudia Garcia Oliveira de. *Entre espelhos deformantes: A representação da escravidão em quatro peças brasileiras do século XIX*. 2012. Tese (Doutorado em Teoria Literária e Literatura Comparada) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8151/tde-23072012-095258/>. Acesso em: 06-04-2016.

SONTAG, Ricardo. A nova edição oficial do Código Criminal de 1830. *Revista de estudios historico-jurídicos*, Valparaíso, n. 35, novembro, 2013 [p. 481-520]. Disponível em http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0716-54552013000100015&lng=es&nrm=iso, acesso em 27-10-2016.

SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial*; Jusrisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, Editora da Unicamp, 2001.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. *Biografias dos Ministros desde 1808*; Ministro Dr. Antônio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté). Disponível em: *http://www.stm.jus.br/o-stm-stm/memoria/biografia-ministros-desde-1808/item/4667-biografia-53*, acesso em 16-03-2016.

SÜSSEKIND, Flora. “As vítimas-algozes e o imaginário do medo.” In: MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes; quadros da escravidão*. 3ª ed. São Paulo: Editora Scipione, 1988.

THOMAS, Hugh. “The illegal era.” In: *The slave trade*: the history of the Atlantic slave trade 1440-1870. London: Phoenix, 1997.

TÔRRES, João Camillo de Oliveira. *A democracia coroada* (Teoria política do Império do Brasil). Rio de Janeiro: Editora Livraria José Olympio, 1957.

TREECE, David. “O Indianismo romântico, a questão indígena e a escravidão negra.” In: *Novos Estudos CEBRAP*, vol. 65, 2003, pp. 141-151. Disponível em: http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/99/20080627_o_indianismo_romantico.pdf, acesso em 02-05-2016.

VERSIANI, Flávio Rabelo. “D. João VI e a (não) abolição do tráfico de escravos para o Brasil”. Trabalho apresentado na seção “Políticas Joaninas” do *IX Congresso da BRASA* – Brazilian Studies Association. New Orleans, 27-29 de março, 2008.

VIANNA, Oliveira. *O ocaso do império*. 4ªed. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1990.

WEHLING, Arno. “O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império (1822-1871)”. In: *Fundamentos de História do Direito* / Antonio Carlos Wolkmer (organizador) – 4. ed. 4. Tir. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.